



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – IFCHS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA NA
AMAZÔNIA - PPGSCA**

TELMA DE VERÇOSA ROESSING

**CRIMINALIZAÇÃO E PUNIÇÃO: USUÁRIOS DE DROGAS ILÍCITAS NO
SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL EM MANAUS**

**MANAUS
2018**

TELMA DE VERÇOSA ROESSING

CRIMINALIZAÇÃO E PUNIÇÃO: USUÁRIOS DE DROGAS ILÍCITAS NO
SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL EM MANAUS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA/UFAM, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor, na linha de pesquisa 3: *Processos Sociais, Ambientais e Relação de Poder*.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elenise Faria Scherer

MANAUS
2018

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

R718c Roessing, Telma de Verçosa
Criminalização e punição: usuários de drogas ilícitas no Sistema de Justiça Penal em Manaus / Telma de Verçosa Roessing. 2018
230 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Elenise Faria Scherer
Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) -
Universidade Federal do Amazonas.

1. Uso de drogas. 2. Sistema de Justiça Penal. 3. Lei sobre Drogas. 4. Criminalização. 5. Punição. I. Scherer, Elenise Faria II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

TELMA DE VERÇOSA ROESSING

CRIMINALIZAÇÃO E PUNIÇÃO: USUÁRIOS DE DROGAS ILÍCITAS NO
SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL EM MANAUS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA/UFAM, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor.

LINHA DE PESQUISA 3: *Processos Sociais, Ambientais e Relação de Poder*

Tese aprovada em: 24/ 05/2018

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Elenise Faria Scherer
UFAM
(Presidente)

Prof.^a Dr.^a Izaura Rodrigues do Nascimento
UEA
(Membro)

Prof.^a Dr.^a Raquel Wiggers
UFAM
(Membro)

Prof.^o Dr. Raimundo Pereira Pontes Filho
Andrade
UFAM
(Membro)

Prof.^o Dr. João Bosco Ladislau de
UFAM
(Membro)

MANAUS
2018

Ao Cláudio, pelo apoio incondicional, com todo o meu amor.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por mais esta e por todas as grandes celebrações que Ele me permitiu realizar no altar da vida.

Aos sujeitos participantes desta pesquisa, os quais considero coautores deste trabalho, pois, por meio de suas falas, ajudaram-me a construir os argumentos desta tese, desvelando sentidos que permeiam o trato da questão relacionada às substâncias psicoativas consideradas ilícitas.

À minha orientadora Professora Doutora Elenise Faria Scherer, por ter me dado a honra de aceitar-me como sua orientanda, pelas orientações, pelo modelo de competência e inspiração e pela maneira sutil de encorajar-me. E aos Professores Doutores das matérias cursadas no Doutorado, pelas aulas e ensinamentos, os quais contribuíram para o meu enriquecimento intelectual, espiritual e para a elaboração desta tese.

Aos Professores Doutores que se dispuseram a participar da minha Banca de Qualificação e da minha Banca de Defesa de Tese, os quais engrandeceram meu trabalho com suas brilhantes pontuações e contribuições.

Aos meus pais Mário e Nazaré (*in memoriam*), meus exemplos de ser na vida.

A meu esposo Cláudio e aos meus filhos Ernesto e Érico, meus sensores de pertença, pelo amor e apoio oferecido na vida, em todas as minhas escolhas.

À Débora e Camila, filhas do coração e companheiras de meus filhos, por todo afeto e porque chegaram para tornar nossa família mais feliz.

À minha neta Cláudia, uma florzinha que desabrochou em meu coração como luz no meu viver.

Aos meus irmãos Tanamara, Thales, Taner e Themis, pela convivência, pela preocupação e pelo amor que sentem por mim.

Aos meus sogros Ernesto (*in memoriam*) e Ermelinda, pela afetuosa convivência. E ao Arthur, que passou a integrar a família de meu esposo, de forma companheira e amiga.

Às minhas cunhadas e ao meu cunhado, pelo afeto fraterno que sempre dividiram comigo e pelo carinho demonstrado a minha família. E aos meus sobrinhos e sobrinhas netos, pela alegria da existência de cada um.

Aos companheiros da VEMEPA, que compartilham comigo o ideal de uma Justiça Penal mais justa e humana, cujo apoio, nas minhas ausências, foi fundamental para que eu pudesse realizar este Doutorado, em especial à Bárbara, querida colega da magistratura.

Aos meus amigos e amigas, por toda ajuda e pela compreensão dos meus afastamentos temporários durante o Doutorado. E a todos os companheiros de Doutorado, pelas boas horas de convívio e pela solidariedade diante das dificuldades que se apresentaram.

A todos que contribuíram, de alguma maneira, para esta minha conquista.

“Nunca se desvanecerá a separação, a distância entre nós. Só se pode lançar uma ponte sobre o abismo: por meu conhecimento dele, por meu contar com as possíveis vantagens e perigos potenciais que sua presença pressagia, ou por dar a ele o que ele quer e conseguir dele o que eu quero. Podemos ser gentis um com o outro ou podemos lutar um com o outro. Podemos coexistir em paz ou podemos nos armarmos mutuamente emboscadas.”

Zygmunt Bauman

RESUMO

A presente tese tem como objeto de estudo usuários de drogas que chegam ao Sistema de Justiça Penal em Manaus, com o propósito de identificar os sentidos da criminalização e da punição que lhes são impostas. Nesse sentido, procurou-se problematizar não só o que está estabelecido na Lei sobre Drogas (Lei nº 11.342/2006), mas a forma como ela existe na sociedade. O fio condutor da pesquisa é a Teoria criminológica do *Labeling Approach*, (rotulacionismo), de viés interacionista e vinculada à sociologia do desvio, a qual se elegeu como marco teórico e, a partir da qual, dialogou-se com outras disciplinas, a fim de mapear os significados atribuídos à criminalização da conduta de ter ou estar com drogas para consumo próprio e de sua consequente punição. Desse modo, propôs-se a identificar como ocorre esse processo de criminalização; qual o percurso realizado pelos usuários de drogas “capturados” pela Polícia nesta cidade até a Justiça Penal de Manaus; quais sentidos são internalizados pelos mesmos; como percebem a imputação e a punição que lhes são atribuídas; e quem são esses indivíduos. Assim, a partir desses objetivos específicos e por meio de estudo empírico e documental, foram analisadas as principais características dos controles sociais formal e informal em relação à questão das drogas; foi traçado o trajeto percorrido por usuários de drogas ilícitas que ingressam no Sistema de Justiça Penal em Manaus; foi observado como essas pessoas, as quais participam de encontros de Terapia Comunitária promovidos pela Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA, significam o delito e a sanção penal que lhes são imputados e como constroem significações acerca de si mesmos, da alteridade e do mundo; e foram verificados, ainda, os perfis socioeconômico e demográfico desses indivíduos, revelando-se suas origens sociais.

Palavras-chave: Usuários de drogas. Sistema de Justiça Penal. Controle Social. Terapia Comunitária.

ABSTRACT

This thesis focuses on drug users who fall under the Criminal Justice system in Manaus, seeking to identify the underlying reasons for their criminalization and punishment. In this sense, the “Drugs Law” (*Lei sobre Drogas*, Law n. 11343/2006) was analyzed not only with regards to its contents, but also with regards to how it is effectively applied. This analysis was performed under the Labeling Approach, which focuses on interactions and is connected to deviance; this approach is used thus as the basic theoretical framework for this work (which also resorts to other fields of study) for mapping the various meanings attributed to the criminalization of the act of having or being with drugs for own consumption and its consequent punishment. Therefore, this criminalization process was identified: what is the path followed by drug users who were “captured” by the police and fell under Manaus’ Criminal Justice; which meanings are internalized by such users; how do they perceive the attribution of a crime to their acts, and the consequent punishment applied to them; who are these individuals. Building upon these specific objectives, by means of an empirical and desk study, the main characteristics of formal and informal social controls related to the drugs issue; moreover, the path took by the drug users who enter Manaus’ Criminal Justice System was mapped; the meaning attributed by these persons, who take part in Community Therapy meetings promoted by the Alternative Sentences and Measures Enforcement Judicial Circuit (*Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA*), to the crime and criminal punishment imposed on them was observed; in addition to that, the process through which they build meanings of themselves, as well as of otherness, and the world, was observed; last, but not least, the socioeconomic and demographic profile of these drug users was also analyzed, thus revealing their social origins.

Keywords: Drug users. Criminal Justice System. Social Control. Community Therapy.

RESUMEN

La presente tesis tiene como objeto de estudio los usuarios de drogas que llegan al Sistema de Justicia Criminal en Manaus, con el propósito de identificar los sentidos de la criminalización y de la punición que les son impuestas. En ese sentido, se ha buscado problematizar no solo lo que se establece en la Ley sobre Drogas (Ley n. 11.343/2006), pero la manera como ella existe en la sociedad. El hilo conductor de esta investigación es la Teoría criminológica del *Labeling Approach*, que posee una tendencia interaccionista e involucrada a la sociología de la desviación, la cual se ha elegido como marco teórico, y a partir de la cual se ha creado el dialogo con otras especialidades, con el propósito de mapear las significaciones atribuidas a la criminalización de la conducta de poseer o estar con drogas para consumo propio y su consecuente punición. Así, se ha propuesto identificar como ocurre ese proceso de criminalización; cual es el trayecto tomado por los usuarios de drogas “capturados” por la Policía en esa ciudad hasta la Justicia Criminal de Manaus; cuales sentidos son internalizados por los mismos; como perciben su imputación y la punición que se les atribuye; y quiénes son estos individuos. Así, a partir de esos objetivos específicos, y por medio de un estudio empírico y documental, se analizaron las principales características de los controles sociales formales e informales en relación a la cuestión de las drogas; se ha trazado el trayecto recorrido por los usuarios de drogas ilícitas que ingresan en el Sistema de Justicia Criminal en Manaus; se ha observado como esas personas, quienes participan en encuentros de Terapia Comunitaria promovidos por la Sala de Ejecución de Medidas y Penas Alternativas (*Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA*), comprenden el delito y la sanción penal que se les imputa, y como construyen significaciones sobre ellos mismos, sobre alteridad y sobre el mundo; se ha, además, verificado los perfiles socioeconómicos y demográficos de estos individuos, revelándose sus orígenes sociales.

Palabras-clave: Usuarios de drogas. Sistema de Justicia Penal. Control Social. Terapia Comunitaria.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
- A escolha do tema e o objeto da pesquisa	17
- As questões norteadoras e os objetivos	21
- O estado da arte e os caminhos metodológicos	22
- A análise textual e a construção da narrativa	28
- A estrutura da tese	31
1 CONVERSACIONES TEÓRICAS: INDIVÍDUO, USO DE DROGAS ILÍCITAS E CONTROLE SOCIAL	33
1.1 As relações de poder e o controle social	36
1.2 O proibicionismo, a resposta penal e a reação social ao uso de drogas ilícitas	46
1.3 A perspectiva histórica e a situação atual no Brasil	54
1.4 A Política Nacional sobre Drogas - PNAD	61
2 ITINERÁRIO: O USUÁRIO DE DROGAS ILÍCITAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL EM MANAUS	79
2.1 A abordagem policial e o registro de ocorrência	83
2.2 A punição negociada nos Juizados Especiais Criminais	85
2.3 A Terapia Comunitária na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus - VEMEPA	89
3 OLHAR E OUVIR: AS RODAS DE TERAPIA COMUNITÁRIA E AS ENTREVISTAS	104
3.1 A observação participante na Terapia Comunitária: o cenário e as regras dos encontros	107
3.2 A incursão no campo: percepções e reflexões	116
3.2.1 O contexto socioeconômico e demográfico: quem são os usuários de drogas ilícitas participantes dos encontros de Terapia Comunitária na VEMEPA?	123
3.2.2 A sujeição ao processo de criminalização: o usuário de drogas ilícitas, construção social, representações sociais e estigma	135

4 ACHADOS E CORRELAÇÕES: INFORMAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E MATERIAL MUDIÁTICO	171
4.1 Os sumários psicossociais: os registros da Psicologia e do Serviço Social da VEMEPa	172
4.2 Os documentos oficiais e não oficiais: fases policial/judicial e notícias jornalísticas	176
CONCLUSÕES	197
REFERÊNCIAS	204
ANEXO	216

LISTA DE SIGLAS

ABRATECOM – Associação Brasileira de Terapia Comunitária

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APF – Auto de Prisão em Flagrante

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CONAD – Conselho Nacional sobre Drogas

CONEN/AM – Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Amazonas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJ – Estatuto da Juventude

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FUNAD – Fundo Nacional sobre Drogas

IP – Inquérito Policial

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JECRIM - Juizado Especial Criminal

JECRIM's – Juizados Especiais Criminais

MISMEC/AM – Movimento Integrado de Terapia Comunitária do Amazonas

MJ – Ministério da Justiça

MP – Ministério Público

MS – Ministério da Saúde

OAB/AM – Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Amazonas

OBID – Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas

PC – Polícia Civil

PM – Polícia Militar

PNAD – Política Nacional sobre Drogas

PPGSCA – Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia

SAJ/AM – Sistema de Automação da Justiça do Tribunal de Justiça do Amazonas

SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

SISNAD - Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

SINAJUVE – Sistema Nacional da Juventude

SSP/AM – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas

STF – Supremo Tribunal Federal

TC – Terapia Comunitária

TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência

TJAM – Tribunal de Justiça do Amazonas

VEMEPA – Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ilustração da localização dos CAPS na cidade de Manaus	76
Figura 2 - Fluxograma da trajetória dos usuários de drogas no Sistema de Justiça Penal na cidade de Manaus	103
Figura 3 – Foto da Roda de Terapia Comunitária do Encontro do dia 16/05/2016	109
Figura 4 – Foto ilustrativa da 1ª etapa da TC: o acolhimento	109
Figura 5 – Foto ilustrativa da 2ª etapa da TC: a escolha do tema	110
Figura 6 – Foto ilustrativa da 3ª etapa da TC: a contextualização	111
Figura 7 – Foto ilustrativa da 4ª etapa da TC: a problematização (lançamento do mote)	112
Figura 8 – Foto ilustrativa de continuação da 4ª etapa da TC: a problematização (partilha do tema)	113
Figura 9 – Foto ilustrativa de continuação da 4ª etapa da TC: partilhando o tema na contextualização	114
Figura 10 – Foto ilustrativa da 5ª etapa da TC: encerramento (ritual de agregação)	114
Figura 11 – Croqui da sala de apoio da VEMEPA - Cenário da Terapia Comunitária	115
Figura 12 – Ilustração das Zonas e Bairros da cidade de Manaus	128
Figura 13 – Laudo técnico de comprovação de droga, digitalizado parcialmente, com resultado positivo para maconha	131
Figura 14 – Laudo técnico de comprovação de droga, digitalizado parcialmente, com resultado positivo para cocaína	131
Figura 15 – Laudo técnico de comprovação de droga, digitalizado parcialmente, com resultado positivo para maconha e cocaína	131
Figura 16 – Laudo técnico de comprovação de droga, digitalizado parcialmente, com resultado positivo para maconha e suas denominações	132
Figura 17 – Digitalização de notícia veiculada em jornal (1)	193
Figura 18 – Digitalização de notícia veiculada em jornal (2)	193
Figura 19 - Digitalização de notícia veiculada em jornal (3)	194
Figura 20 - Digitalização de notícia veiculada em jornal (4)	195

INTRODUÇÃO

“Ninguém compra um apartamento impressionado por uma bela maquete apresentada por uma empresa notoriamente insolvente; no entanto, compramos a suposta segurança que o sistema penal nos vende, que é a empresa de mais notória insolvência estrutural de nossa civilização.”
(EUGENIO RAÚL ZAFFARONI)

A presente tese é produto do estudo que desenvolvi no meu doutoramento, sobre usuários de drogas inseridos no Sistema de Justiça Penal em Manaus, considerando as percepções dos mesmos em relação à criminalização e à punição da conduta decorrente de porte/posse de drogas ilegais para consumo próprio, a qual é tipificada no artigo 28 da Lei nº 11.343, de 23/08/2006, denominada Lei sobre Drogas, que prevê:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:
I – advertência sobre os efeitos das drogas;
II - prestação de serviços à comunidade;
III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Detive-me em investigar sujeitos sociais abordados pela Polícia em Manaus com drogas ilícitas para consumo pessoal, ações desencadeantes da intervenção do Estado na movimentação da engrenagem do Sistema de Justiça Penal, que ocorre a partir da prática de conduta tipificada pela lei como criminosa, levando o suposto autor do fato infracional a nele ingressar pelas vias policiais. Não sendo diferente para a conduta do usuário de drogas que é abordado pela Polícia com drogas ilegais para consumo próprio.

O Sistema de Justiça Penal brasileiro, abrangendo os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público, integra-se pelas instâncias estaduais e federais conduzidas por autoridades policiais civis e militares, magistrados, membros do Ministério Público, bem como por servidores públicos que, de alguma forma, estão envolvidos nos procedimentos judiciais que objetivam, dentre outras coisas, a responsabilização de indivíduos pela prática de infração penal.

As abordagens que resultam na condução do indivíduo detido com drogas ilícitas até uma unidade de Polícia são feitas em Manaus, geralmente, por policiais militares em rondas de rotina. Ao ser conduzido ao Distrito Policial, o mesmo fica sob a responsabilidade da Polícia Civil, que lavra um documento chamado Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, haja vista que a infração que lhe é imputada se configura em crime de natureza leve, ou seja, aquele que a lei considera de menor

potencial ofensivo¹, sendo dispensada a elaboração de outro documento mais substancial denominado de Inquérito Policial, o qual é elaborado nos casos das infrações penais consideradas de médio ou maior potencial ofensivo.

O TCO lavrado na Polícia é encaminhado, posteriormente, para um dos cinco Juizados Especiais Criminais – JECRIM's existentes em Manaus, vinculados ao Poder Judiciário do Amazonas, com competência jurisdicional para decidir sobre os crimes de menor potencial ofensivo praticados nesta cidade.

No procedimento do Juizado Especial Criminal - JECRIM, o usuário de drogas ilícitas é instado a comparecer para participar de Audiência Preliminar, ocasião em que lhe é oferecida proposta de acordo com o Promotor de Justiça, denominado Transação Penal - TP, que se traduz na aceitação de medidas penais alternativas, previstas no artigo 28 da Lei sobre Drogas, transcrito na página precedente, em substituição à instauração de um processo penal.

Aceito o acordo de Transação Penal pelo usuário de drogas ilícitas, o mesmo é encaminhado à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA, local desta pesquisa, a qual, dentre outras competências, acompanha e viabiliza o cumprimento das Transações Penais.

Na VEMEPA, o mesmo é atendido por equipe psicossocial, passa por Audiência Admonitória e, posteriormente, é encaminhado para participação nos encontros de Terapia Comunitária, técnica de trabalho em grupo operacionalizada pela VEMEPA, por meio de parceria com o Conselho Estadual de Política sobre Drogas do Amazonas - CONEN, a qual é utilizada como “programa educativo”, nos termos do artigo 28, inciso III, da Lei sobre Drogas, para efetivar os acordos penais efetuados nos JECRIM's.

A Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus– VEMEPA foi escolhida como o lugar da pesquisa por se apresentar como campo fértil para isso, o qual é pouco utilizado nos estudos em nível acadêmico, sobretudo no campo jurídico, contemplando alguns estudos pontuais feitos em trabalhos de conclusão de curso, elaborados por estagiários dos cursos de serviço social, psicologia e direito, que lá atuam.

Para Zaffaroni (2015b, p. 43) a criminalização, como “resultado da gestão de um conjunto de agências que formam o chamado *sistema penal*”, não ocorre por acaso, sugerindo o autor que “todas as sociedades contemporâneas que institucionalizaram ou

¹ Lei nº 9099/95 - Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

formalizaram o poder (estado) selecionam um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena.”

Nesse sentido encontramos a pertinência desta pesquisa, desenhada em nível de doutoramento, pois, tentar entender os sentidos da criminalização da conduta de porte/posse de drogas para consumo próprio junto aos usuários de drogas atendidos na VEMEPA, dentro de ambiente institucional do Poder Judiciário e em cumprimento de sanção penal derivada da Lei sobre Drogas, é buscar significados a partir da percepção de quem sofre o processo de criminalização e sofre punição por isso.

A escolha do tema e o objeto da pesquisa

A minha vivência de tantos anos na função judicante criminal justifica meu interesse pelo tema, o que se reforça pela titularidade que exerço na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA, a qual tem competência complexa prevista em lei², que inclui o acompanhamento do cumprimento de acordos penais efetuados nos JECRIM's de Manaus. O público-alvo atendido pela Vara abrange, portanto, pessoas sancionadas por diversos tipos de crime, inclusive aquelas com porte/posse de drogas ilícitas. Como sugere Gondim:

A escolha do tema e do objeto de pesquisa deve ser norteada pelo interesse do pesquisador pelo assunto, haja vista que se deve conceber “o processo de pesquisa como interação iniciada a partir de inquietações de um sujeito cognoscente que problematiza a realidade social”. (GONDIM, 1999, p. 22).

Por outro lado, entendo que é importante que informações e dados produzidos no âmbito da Justiça sejam utilizados nas pesquisas acadêmicas, para que não fiquem retidos apenas nos procedimentos judiciais. Ademais, as informações e os dados coletados, poderão contribuir, de alguma forma, para provocar reflexões sobre a política criminal vigente no país e as políticas públicas voltadas à atenção integral dos usuários de drogas, em especial na cidade de Manaus, as quais podem contribuir na construção de projetos de vida que os distanciem do Sistema de Justiça Penal.

O estudo mostra-se pertinente dentro do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA, da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, o qual é focado em pesquisa acadêmica nas humanidades e tem como propósito, dentre outros, os estudos envolvendo a avaliação de políticas públicas e trajetórias institucionais e relações macro e microfísicas de poder nesta região. A articulação se deu com a terceira linha de pesquisa inscrita no referido Programa, da qual extraí e atribuí

² Lei Complementar nº 17, de 23/01/1997 (Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Amazonas).

como ponto de partida, as relações de poder, sob a ótica de Foucault (2013; 2015a), cuja perspectiva é a da existência de uma sociedade disciplinar vinculada às transformações na ordem política, social e cultural. Reflete o autor:

Mas quando penso na mecânica do poder, penso em sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana. (FOUCAULT, 2015a, p. 215).

Nessa visão foucaultiana, o uso de drogas é tratado aqui a partir da ideia de regulação social pela lei, ou seja, como relação de poder que o Estado exerce sobre os indivíduos, a qual não deixa de sofrer influência de outras relações de poder existentes na sociedade. Para isso, procurei estabelecer diálogo com outros saberes, principalmente, com a antropologia do direito e a sociologia do desvio, representadas por autores estrangeiros e brasileiros que conectam a questão criminal com a questão social, os quais ancoraram esta pesquisa e são mencionados no decorrer da tese.

Fizeram parte desse diálogo interdisciplinar, ainda, dentre outras disciplinas apoiadoras, a psicologia social (representações sociais), e a gestão pública (a problemática das drogas nas políticas públicas brasileiras). Tentei fazer um exercício epistemológico visando a identificar como o tema é tratado em cada campo disciplinar e quais as suas dimensões teóricas, pretendendo reposicionar os estudos iniciais e dialogar com o tema proposto, por meio de uma ligação de saberes, que é simbolizada por Morin (2002b, p. 33) como um anel epistemológico, o qual é formado pela articulação entre as diversas competências que “ligadas, em cadeias, formariam o anel completo e dinâmico, o anel do conhecimento do conhecimento.”

Dialogar interdisciplinarmente é compreender a incompletude do conhecimento, a partir da concepção de um pensamento complexo, pois “é evidente que a ambição da complexidade é prestar contas das articulações despedaçadas pelos cortes entre disciplinas, entre categorias cognitivas e entre tipos de conhecimento.” (MORIN, 2013, p. 176). É importante, assim, que exista um afastamento da forte tendência à especialização do conhecimento percebida nas pesquisas no campo jurídico, ou melhor, dos males da parcelização do conhecimento.

Entender que não há soberanias epistemológicas é um grande exercício para o profissional do direito, como eu, formada sob uma visão positivista e limitada às amarras das letras frias das leis e que durante minha vida profissional venho tentando buscar alargar os horizontes de meus saberes, descobrindo a complementaridade de outras ciências em minha prática jurídica. Como bem afirma Santos (2010, p. 74),

A excessiva parcelização e disciplinarização do saber científico faz do cientista um ignorante especializado e que isso acarreta efeitos negativos. Esses efeitos são sobretudo visíveis no domínio das ciências aplicadas. [...] o direito, que reduziu a complexidade da vida jurídica à secura da dogmática, redescobre o mundo filosófico e sociológico em busca da prudência perdida.

A problemática do uso de drogas, objeto deste estudo, é aspecto de uma complexa questão social, que se expressa pelas desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais existentes na sociedade brasileira. O caminho para a drogadição, por vezes, está associado às exigências sociais e à própria necessidade de sobrevivência de certas pessoas. Trata-se de uma questão social que se transforma em uma questão punitiva quando todas as demais instâncias (família, igreja, escola, políticas públicas de saúde, etc.) se mostram enfraquecidas ou disfuncionais para isso.

Por isso, não se pode olhar o fenômeno do uso de drogas apenas por meio de explicação simplista que a reduza a um problema de saúde ou de criminalidade, pois além de existirem consumos e consumidores não problemáticos, evidenciados historicamente e socialmente em diferentes contextos e culturas, a busca pelas drogas pode estar imbricada em um amplo quadro de problemas existenciais, no qual se encontram as pessoas, como tristeza, solidão e sentimento de não pertencimento, decorrentes, muitas vezes, do desemprego, da falta de estrutura básica de moradia e de dificuldades de acesso à educação e à saúde, dentre outros motivos.

A Lei sobre Drogas de 2006 não previu a possibilidade de encarceramento para o indivíduo detido com drogas para consumo pessoal, como se vê pela redação de seu artigo 28, transcrito em página antecedente, mas tal conduta continua sendo considerada crime, tratada, portanto, no âmbito do Direito Penal, sujeitando o usuário de drogas consideradas ilícitas a uma ocorrência policial, com o consequente encaminhamento a um Distrito Policial para procedimentos legais, impondo-lhe, assim, a figura de elemento criminoso e sua inserção no Sistema Penal.

Nesse sentido, busquei problematizar não só o que está estabelecido na Lei sobre Drogas, mas a forma como ela existe na sociedade, apontando como fio condutor da pesquisa a Teoria criminológica do *Labeling Approach*, (rotulação ou etiquetagem), de viés interacionista e vinculada à sociologia do desvio, a qual elegi como marco teórico da pesquisa e, a partir da qual, procurei dialogar com as outras disciplinas delineadas anteriormente, a fim de mapear os significados atribuídos à criminalização da conduta de ter ou estar com drogas para consumo próprio e de sua consequente punição.

Autores como Becker (2008) e Goffman (1988), entendem que as pessoas se tornam sociais no processo de interação com outras pessoas, entrelaçando-se na ação projetada de outros, incorporando as perspectivas dos outros nas suas próprias. Pela lógica interacionista o problema criminal é deslocado do plano da ação para o da reação, fazendo com que a verdadeira característica comum dos chamados delinquentes seja a resposta das agências de controle social.

No livro *Outsiders: estudos da sociologia do desvio*, Howard S. Becker (2008) apresenta relatos de pesquisa com usuários drogas e, no capítulo “Tornando-se um usuário de maconha”, rejeita a possibilidade de redução do uso continuado de uma droga a uma relação entre o corpo e uma substância química, ao contrário, evidencia os elementos sociais vinculados a essa conduta e aborda a imposição da rotulação de comportamento desviante a partir das relações sociais.

Nesses estudos, Becker (2008, p. 22) sustentou que o consumo de drogas é sobretudo, interessante para uma análise do comportamento desviante e das regras sociais criadas por grupos sociais específicos, mencionando que o desvio não se localiza no indivíduo, mas no fenômeno que classifica o indivíduo como desviante, o qual ele denominou de *outsider*, “alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal.”

Por sua vez, Erving Goffman (1988) em seu livro *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada* descreve como uma discrepância entre identidades sociais “virtuais” e “reais” imaginadas pelos atores sociais, em suas interações, é experimentada como a construção de indivíduos desacreditados, os quais são estigmatizados e passam a gerar reações de desconfiança.

O controle social, aqui entendido como uma prática atrelada ao conjunto de relações sociais, define-se como relações de poder, as quais, segundo Foucault (2013) não se restringem ao governo, mas a toda sociedade por meio de um conjunto de práticas essenciais à manutenção do Estado, moldando assim, nossos comportamentos, atitudes e discursos.

Mais do que instituições estatais ou não estatais, é preciso dizer que existe uma rede institucional de sequestro, que é intraestatal; a diferença entre aparelho de Estado e o que não é aparelho de Estado não me parece importante para analisar as funções deste aparelho geral de sequestro, desta rede de sequestro no interior da qual nossa existência se encontra aprisionada. (FOUCAULT, 2013, p. 114).

A escolha em pesquisar a criminalização e a punição da conduta de porte/posse de drogas para consumo próprio, com base no enfoque da Teoria do *Labeling Approach*,

foi motivada pelo fato, como bem sustenta Baratta (2014, p. 98), de que as análises dos processos de definição do comportamento desviante do tipo interacionista se concentrarem, sobretudo, na criminalização secundária, aquela em que entram em ação os órgãos de controle social formal (Polícia, Ministério Público, Magistratura, etc.). Mas, na interpretação do processo de criminalização e estigmatização, consideram, também, os processos gerais de etiquetagem oriundos do controle social informal (família, escola, mídia, igreja, comunidade, etc.), o que se mostra pertinente no caso do fenômeno uso de drogas, eivado de carga moral, predominantemente, negativa.

É natural que ocorra uma situação de tensão permanente em relação à questão das drogas, provocando um sentimento de fragilidade, medo e impotência a contingentes expressivos da população e por consequência o apelo desesperado clamando por mudanças, principalmente no âmbito da saúde e da segurança pública. Nesse cenário, vemos surgir uma variedade de respostas em diferentes campos: o legal, o da saúde, o acadêmico, o religioso, entre outros.

Ocorre que, de forma prioritária, a proposta de intervenção governamental a essa manifestação da questão social tem sido gestada na seara do Direito Penal, em forma de proibicionismo em relação à circulação e uso de determinadas drogas, que são catalogadas pelos governos dos países como ilegais. No Brasil, apesar de ter sido desenhada uma política pública mais ampla para a questão das drogas, o controle social sobre o uso de drogas passa a ser, majoritariamente, o controle penal.

As questões norteadoras e os objetivos

Diante da perspectiva atual, em relação ao trato do fenômeno “uso de drogas”, torna-se fundamental a realização de estudos e pesquisas como esta, que possam fornecer dados e informações que ajudem a entender o evidente insucesso da política de enfrentamento ao uso de drogas ilícitas pela lógica da repressão. Nesse panorama, as questões norteadoras desta tese são: - Quem são os usuários de drogas ilícitas “capturados” pelo Sistema de Justiça Penal em Manaus? Qual o percurso realizado pelos mesmos até a Justiça Penal nesta cidade? Como ocorre esse processo de criminalização? Como essas pessoas percebem a imputação e a punição que lhes são atribuídas? Quais sentidos são internalizados por esses indivíduos?

O objetivo geral perseguido no decorrer do percurso foi, portanto, apreender as percepções dos usuários de drogas ilícitas, detidos pela Polícia e encaminhados para Justiça Penal em Manaus, relativamente à criminalização e à punição da conduta de porte/posse de drogas ilícitas para consumo pessoal. A partir de objetivos específicos que

se constituíram em: - traçar o itinerário percorrido por usuários de drogas ilícitas no Sistema de Justiça Penal em Manaus; - caracterizar os perfis socioeconômico e demográfico de usuários de drogas ilícitas que participam do grupo de Terapia Comunitária na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA; - identificar como esses indivíduos significam o delito e a sanção penal que lhes são imputados; - desvelar como constroem significações acerca de si mesmos, da alteridade e do mundo.

O estado da arte e os caminhos metodológicos

Como afirmam Gondim e Lima (2010, p. 53), a realidade investigada deve ser articulada com o referencial teórico proposto na pesquisa, ou seja, deve ser reconstruída a partir da base teórica selecionada pelo pesquisador, bem como as estratégias metodológicas utilizadas para a abordagem empírica do objeto de investigação devem ser explicitadas nos pressupostos teóricos indicados na pesquisa. Assim, quanto à natureza da pesquisa, elegi a perspectiva qualitativa, pois busquei identificar sentidos e percepções relacionados à criminalização e à punição de usuários de drogas que chegam ao Sistema de Justiça Penal em Manaus, considerando que:

A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. O conhecimento não se reduz a dados isolados, conectados por uma teoria explicativa; o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado. O objeto não é um dado inerte e neutro; está possuído de significados e relações que sujeitos concretos criam em suas ações. (CHIZZOTTI, 2003, p. 79).

Na relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, presente no processo de conhecimento de cunho qualitativo, “é necessário ir além das manifestações imediatas para captá-los e desvelar o sentido oculto das impressões imediatas.” Assim, a pesquisa não pode ser o produto apenas de um observador posicionado fora das significações que os indivíduos atribuem aos seus atos, “deve, pelo contrário, ser o desvelamento do sentido social que os indivíduos constroem em suas interações cotidianas.” (CHIZZOTTI, 2003, p. 80).

Desse modo, a questão das drogas ilícitas foi abordada, nesta pesquisa doutoral, por meio de aproximações etnográficas, com a utilização da técnica da observação participante e de entrevistas, pois ao tentar verificar os significados da criminalização e da punição correspondentes à conduta punível de portar ou ter drogas para consumo próprio, parti de um processo de observação, buscando desvelar as percepções dos usuários de drogas ilícitas que participaram de encontros de Terapia

Comunitária na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus – VEMEPA, colocando-me em uma experiência desafiadora, como a proposta por Geertz (2015, p. 7):

[...] é como tentar ler (no sentido de ‘construir uma leitura de’) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado.

No que se refere ao tema do uso de drogas ilícitas, identifiquei pesquisas que se aproximaram da etnografia, com observações densas, em espaços públicos e, na maioria das vezes, com usuários de drogas que não foram “capturados” pelo Sistema de Justiça Penal. Dois estudos merecem destaque:

O estudo “Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia” realizado por Gilberto Velho, se constitui em tese de doutorado defendida pelo autor em 1975 e transformada em livro em 1998. A pesquisa foi realizada em meio urbano, na cidade do Rio de Janeiro, com usuários de drogas da Zona Sul daquela cidade. Segue uma das conclusões do autor:

Tendo realizado a pesquisa numa grande metrópole, numa sociedade estratificada tive oportunidade de verificar que os tóxicos são utilizados e reprimidos de forma bastante diferenciada, basicamente em função de classe social, estrato ou grupo de status a que pertença o consumidor. Desta forma, o tóxico não só tem significados diferentes em função do grupo que o utiliza, como sua utilização pode ser interpretada por não consumidores, acusadores potenciais e autoridades de maneira diferente, provocando reações particulares. (VELHO, 1998, pp. 204-205).

O outro estudo que envolveu observação participante em meio urbano foi realizado por Edward MacRae e Júlio Assis Simões em duas cidades brasileiras, São Paulo e Salvador, publicado em livro com o título “Rodas de Fumo: o uso da maconha entre camadas médias urbanas” em 2000, o qual tomou por objeto um uso social específico da maconha, ou seja, entre pessoas das camadas médias urbanas formalmente integradas à sociedade de consumo e ao mercado de trabalho, no pleno gozo de sua sanidade física e mental. Os autores argumentam em favor da importância de se considerar o ponto de vista dos usuários de substâncias psicoativas para se obter uma compreensão mais abrangente do "problema das drogas". Como uma de suas constatações destaca-se:

No discurso dos usuários ocorre frequentemente a inversão da visão tradicional do usuário de maconha com “o bandido”. Para eles, o grande vilão é o sistema social vigente e os valores hipócritas que promove; ou, numa outra formulação, uma cultura excessivamente racional e material onde há pouco espaço para percepções não ordinárias.

Suas opiniões acerca dos reais motivos que levariam à criminalização da maconha expressaram perplexidade. Vários falam nas possibilidades de altos

lucros advindos da proibição, e são frequentes os exemplos de corrupção policial. Alguns acreditam que os próprios legisladores, quando não são diretamente beneficiários da clandestinidade do comércio da maconha, usufruem dividendos políticos junto a um público cujo moralismo mal informado eles mesmos cuidam de insultar. (MACRAE e SIMÕES, 2000, p. 107).

Essas pesquisas sugerem, na esteira de Becker (2008), que para se compreender o consumo de drogas é preciso levar em consideração não só os componentes químicos das substâncias, mas também fatores socioculturais. A observação desses fatores é importante na medida em que eles informam os padrões de consumo e a própria definição das substâncias como drogas lícitas ou ilícitas, por exemplo. Ou seja, no exame de qualquer elemento relacionado às drogas, é preciso considerar não apenas a substância e o indivíduo consumidor, mas também com a mesma importância, o contexto em que a questão está inserida.

Categorias como “dependente químico”, “usuário” e “traficante”, muitas vezes utilizadas de forma naturalizada, sem qualquer referência ao contexto em que foram elaboradas como também ao contexto da ação que pretendem explicar, surgem como se fossem categorias analíticas absolutas, existindo *a priori* de qualquer relação social.

A intenção desta pesquisa não foi discutir a existência dessas categorias ou se existem outras que se encaixariam melhor no mercado de drogas, no que diz respeito às pessoas que consomem drogas ilícitas, mas sim como o tipo penal inscrito no artigo 28 da vigente Lei sobre Drogas ganha inteligibilidade entre os usuários de drogas envolvidos em procedimentos penais em decorrência do citado dispositivo legal e como é referendada a criminalização da conduta de ter drogas para consumo pessoal nos domínios das relações de poder que a engendram.

Percebi que, em nível de doutoramento, há escassez de pesquisas de viés etnográfico sobre investigações que se desdobram a partir do campo da Justiça Penal como é o caso do presente estudo, principalmente em Manaus. Como sugerem Lima e Baptista (2014, p. 3), há carência de pesquisas de caráter empírico na área do Direito, “seja porque os seus operadores não estão socializados com essa metodologia, seja porque estão acostumados a pensar o Direito a partir de ideais abstrato-normativos (*dever-ser*), que os tornam, muitas vezes, míopes ao olharem para a realidade.

Em relação ao sistema punitivo, um dos estudos pioneiros, no Brasil, foi o realizado por José Ricardo Ramalho (2002), na década de setenta do século XX, denominada “Mundo do Crime: a ordem pelo avesso”, a qual levou em conta a percepção

de presos do Complexo Prisional do Carandiru, hoje desativado. Fazendo sentido à abordagem etnográfica apontou em uma de suas reflexões:

Na medida em que fui compreendendo a lógica dos presos e a forma pela qual a sociedade se apresentava para eles, comecei a perceber as implicações do significado do *crime* para uma sociedade como a nossa. Ao pesquisador não foi dado guiar-se *a priori* por concepções teóricas sobre relação entre crime e classes sociais. As propostas teóricas sobre o tema foram sendo descobertas e apropriadas ao longo da pesquisa, sempre posteriores às indicações obtidas pelo método de ver as coisas a partir dos *criminosos*. (RAMALHO, 2002, pp. 20-21).

Identifiquei, ainda, alguns estudos recentes, realizados em espaços institucionais do Poder Judiciário. Em tese de doutorado defendida em 2010, intitulada “Antropologia e Direito: a Justiça como possibilidade antropológica”, Guilherme Tavares Marques Rodrigues, defendeu a possibilidade de uma investigação sobre a prática jurídica à semelhança dos métodos utilizados pela antropologia para a análise da prática científica e desenvolveu uma etnografia do discurso jurídico no microcosmo de uma Vara de Execuções Criminais e uma Penitenciária de São Paulo, mediante a observação de casos específicos, analisando processos judiciais e as decisões neles contidas. Explicou:

Trata-se, em outras palavras, de direcionar o olhar sob um viés antropológico sobre o discurso textual dos sujeitos envolvidos no espaço relacional da prática judiciária, analisando as suas escolhas no âmbito do campo das possibilidades estratégicas, considerando suas respectivas posições, hábitos, interesses, pontos de vista, referências, nessa luta discursiva. O enfoque analítico é direcionado, portanto, às escolhas que os sujeitos fazem diante das possibilidades que se apresentavam em um determinado microcosmo do campo jurídico, e as estratégias adotadas para conferir “força” aos seus respectivos discursos no espaço relacional e estrutural da construção do direito. (RODRIGUES, 2010, pp. 315-316).

Outra pesquisa encontrada foi a de Carmen Silva Fullin, a qual, a partir de observação de audiências preliminares realizadas em Juizados Especiais Criminais localizados no Fórum de Justiça de São Bernardo do Campo/SP, defendeu tese de doutorado em 2011 sob o título “Quando o negócio é punir: uma análise etnográfica dos Juizados Especiais Criminais e suas sanções”, na qual investigou sentidos de práticas punitivas não carcerárias adotadas em determinadas arenas da Justiça Penal e como atores legais (Juízes, Promotores, Defensores e Técnicos) dialogam e interagem entre si e com o público atendido nas mencionadas Varas Judiciais. No início de sua tese, afirma autora:

[...] este trabalho parte da premissa de que políticas e práticas penais cotidianas produzem e reproduzem representações distintas ou convergentes sobre o significado de punir. Como se pune, por que e o que se deve punir são indagações para as quais não há evidentemente uma única resposta, e isto indica, desde logo, que as práticas penais estão envolvidas em determinados contextos culturais. (FULLIN, 2011, p. 11).

O que distingue a pesquisa que deu origem a esta tese das anteriormente citadas foi a realização de estudo sobre usuários de drogas ilícitas em ambiente institucional do Poder Judiciário em Manaus, especificamente por ocasião de suas participações e interações em grupo temático, onde é aplicada a técnica de trabalho denominada Terapia Comunitária, para cumprimento de sanção penal decorrente da Lei sobre Drogas.

O consumo de drogas consideradas ilícitas não segue a qualquer tipo de padrão. Muitas pessoas consomem e vendem drogas, independente de faixa etária, social ou educacional. O tipo de droga consumida, a técnica utilizada, o padrão de uso, os lugares, etc., são muito diversificados. Há pessoas que só *cheiram*, outras que só *fumam*, outras que *cheiram e fumam*; algumas consomem com amigos, outras com desconhecidos; alguns consomem e, ainda, vendem para ganhar dinheiro. Esses são simples exemplos dos inúmeros arranjos possíveis de se encontrar no mercado de drogas ilícitas.

No que diz respeito à prática propriamente dita, devemos reconhecer que a influência do meio social no início ou na continuidade do uso de drogas ilícitas não pode ser reduzido apenas ao plano das representações sociais e ao simbólico, pois isso dá conta apenas de uma parte do fenômeno, haja vista que o uso de drogas é uma atividade que pode envolver riscos físicos e sociais. Essas questões, entretanto, aparecem de forma incidental na pesquisa, uma vez que o foco maior foi buscar os sentidos da criminalização e da punição atribuídas a essa conduta.

Assim, tentei estabelecer relações estreitas com usuários de drogas ilícitas atendidos na VEMEPA, por meio de observação participante, buscando capturar material verbal junto a um conjunto de sujeitos selecionados, ou seja, aqueles que participaram de encontros de Terapia Comunitária nos quais eu estava presente.

A observação direta ou participante pressupõe o contato direto com o fenômeno observado, com intuito de recolher as ações dos atores em seu contexto, a partir de suas perspectivas e seus pontos de vista. Por meio dela, o pesquisador tem a possibilidade de experimentar e compreender a dinâmica dos atos e eventos, recolhendo informações por meio da compreensão e sentido que os atores atribuem a seus atos. (CHIZZOTTI, 2003, p. 90).

Escolhida a observação participante como um dos instrumentos de investigação na abordagem qualitativa da pesquisa, decidi que seria adequado adotar a postura de “participante/observador”, como classificam Lüdke e André (1996, p. 29), revelando ao grupo informações mais gerais daquilo que se pretendia, para minimizar eventuais alterações no comportamento do grupo observado.

Devo admitir que houve certa preocupação acerca dessa escolha, uma vez que faço parte do universo em que a pesquisa foi desenvolvida, mas por outro lado concordo com a afirmação de Velho (2008, p. 126), segundo a qual “o que sempre vemos e encontramos pode ser familiar, mas não é necessariamente conhecido”.

Esse movimento de relativizar as noções de distância e objetividade, se de um lado nos torna mais modestos quanto à construção do nosso conhecimento em geral, por outro lado permite-nos observar o familiar e estudá-lo sem paranoias sobre a impossibilidade de resultados imparciais neutros. (VELHO, 2008, p. 129).

O tempo da pesquisa de campo foi de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) ano de observação participante, que se iniciou em setembro de 2015 e se estendeu até setembro de 2016, totalizando 30 (trinta) encontros de Terapia Comunitária. Os conteúdos das observações foram registrados por meio de notas de campo, descritivas e reflexivas.

Para as análises, utilizei como critério de inclusão dos sujeitos as suas participações, em cumprimento de sanção penal oriunda do artigo 28 da Lei sobre Drogas, em pelo menos um dos encontros de Terapia Comunitária oferecidos na VEMEPA, nos quais estive presente como observadora participante. O número de participantes nos encontros variava entre 20 a 25 pessoas em cada dia. No final, totalizei 124 pessoas.

Posteriormente, optei por realizar 06 (seis) entrevistas com informantes-chave, escolhidos entre os participantes do grupo de Terapia Comunitária na VEMEPA, os quais foram identificados e selecionados nos encontros a partir das observações, tendo sido primordial como critério de escolha os seus posicionamentos no grupo, o que me levou a crer que os mesmos seriam capazes de fornecer informações que se constituiriam em reforço para pesquisa. As entrevistas foram abertas, nas quais busquei estabelecer um efetivo diálogo, o qual, como afirma Oliveira (2000, p. 23), só ocorre se nos afastarmos das “perguntas feitas em busca de respostas pontuais.”

No segundo ano, de setembro de 2016 a setembro de 2017, recorri a outros procedimentos, os quais foram complementares à técnica da observação participante e às entrevistas, como levantamento de dados primários relativos aos sujeitos da pesquisa, a partir dos registros constantes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, do Tribunal de Justiça do Amazonas, e registros de atendimentos individuais dos usuários de drogas, feitos pela equipe psicossocial da Vara, os Sumários Psicossociais, os quais possibilitaram caracterizar seus perfis socioeconômicos e demográficos, bem como eventuais envolvimentos em outros tipos de delito.

Fiz, posteriormente, um cruzamento entre as informações colhidas na fase da observação participante e das entrevistas realizadas, triangulando-se com os demais dados coletados. Utilizei, ainda, fontes bibliográficas (livros, revistas e artigos científicos) e documentais (documentos institucionais e leis internas), desde o início da pesquisa, além da identificação, nos últimos meses, de matérias jornalísticas relacionadas à questão estudada, das quais me apropriei, também, para ilustrar a presente pesquisa.

Bruyne, Herman e Shoutheete (1991, p. 209) afirmam que na coleta de dados, várias técnicas podem e devem frequentemente ser empregadas em uma mesma pesquisa. E explicam que, “a escolha das informações a serem colhidas e a organização de sua coleta, inscrevendo-se na abordagem global da pesquisa, pressupõem de algum modo os elementos de interpretação e de explicações possíveis dos fatos que elas constituirão.”

A pesquisa foi norteada, em todas as suas etapas, pela preocupação em preservar os sujeitos participantes, os quais já se apresentam, geralmente, como pessoas estigmatizadas, passíveis de sofrer preconceitos. Por isso, observamos alguns cuidados para evitar quaisquer outros danos que porventura pudessem surgir relacionados com os objetivos desta investigação, tais como: autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para a pesquisa; apresentação da pesquisa ao grupo de Terapia Comunitária, explicitando os objetivos do estudo aos participantes; garantia do sigilo e não identificação do material pesquisado, assegurando o anonimato; impossibilidade de acesso aos dados da pesquisa a qualquer pessoa da instituição envolvida até a defesa pública de tese; leitura e obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido junto aos informantes-chave entrevistados, bem como privacidade aos mesmos no momento da realização da entrevista, resguardando um ambiente adequado, silencioso e reservado.

A análise textual e a construção da narrativa

Relativamente à análise de dados, esta se associa à organização, sistematização e análise qualitativa das informações coletadas, elaboração, revisão e defesa da tese. Para Creswell (2014, p. 146), o processo de análise “envolve a organização dos dados, a realização de uma leitura preliminar da base de dados, a codificação e organização dos temas, a representação dos dados e a formulação de uma interpretação deles.”

Nesse sentido, para interpretação dos fenômenos investigados, optamos pela utilização da técnica da Análise Textual Discursiva, que se encaixa na abordagem qualitativa de aproximações etnográficas, a qual valoriza a perspectiva dos sujeitos da pesquisa. (MORAES e GALIAZZI, 2011, p. 15) e se configura como integrante das

análises textuais. Segundo os referidos autores, ela assume pressupostos que a localizam entre os extremos de outras análises textuais, Análise de Conteúdo e Análise do Discurso.

As análises textuais se concentram na análise de mensagens, da linguagem, do discurso e seu “corpus”³ pode ser verbal e se referir a outras representações simbólicas, por isso são utilizadas nas pesquisas de cunho qualitativo. De outro modo, “configuram-se como caminhos que podem ser seguidos, mas sem assumirem direcionamentos muito rígidos.” (MORAES e GALIAZZI, 2011, p. 141).

A preferência por essa metodologia de análise se deu pelo entendimento de que, com a mesma, seria possível fazermos um movimento de construção e reconstrução de significados a partir das perspectivas dos diversos sujeitos da pesquisa, ou melhor, de usuários de drogas capturados pelo Sistema de Justiça Penal, os quais vivenciaram a criminalização e a punição da conduta de posse de drogas para consumo próprio.

Como é assinalado, ainda, por Moraes e Galiuzzi (2011, p. 156), a Análise Textual Discursiva “tende a perceber seus objetos de pesquisa como discursos, não como fenômenos ou conceitos isolados. Nisso se manifesta sua opção por focalizar preferencialmente o todo, entendido como discursos construídos e reconstruídos coletivamente.”

A técnica da Análise Textual Discursiva pode ser utilizada tanto para a análise de documentos já existentes previamente quanto de textos produzidos a partir de registros de observação participante e de entrevistas realizadas ao longo da pesquisa, que representam “uma multiplicidade de vozes se manifestando nos discursos investigados. O pesquisador precisa estar consciente de que, ao examinar e analisar seu “corpus”, é influenciado por todo esse conjunto de vozes, ainda que sempre fazendo suas leituras a partir de seus próprios referenciais.” (MORAES e GALIAZZI, 2011, p. 113).

A primeira etapa da Análise Textual Discursiva é a unitarização, a qual envolve a separação de textos que devem ser analisados em unidades de significado. Estes significados podem se constituir a partir de interlocuções empíricas e teóricas, como também pelas interpretações do pesquisador.

Na sequência, operam-se as categorizações, ocasião em que se articulam os significados semelhantes obtidos na unitarização, possibilitando produzir diferentes

³ Para Moraes e Galiuzzi (2011, p. 16), “corpus” é a denominação que se dá ao conjunto de documentos que representam as informações da pesquisa e “são vistos como produções que expressam discursos sobre diferentes fenômenos e que podem ser lidos, descritos e interpretados, correspondendo a uma multiplicidade de sentidos que a partir deles podem ser construídos.”

categorias de análise. A partir dessas etapas, o pesquisador assume a relação de intérprete e de autor, quando intervém nos discursos investigados e produz os metatextos⁴, derivados da emergência de novas compreensões que serão comunicadas pelo pesquisador.

A estrutura de um metatexto pode ser mais descritiva ou mais interpretativa, caracterizada por incompletudes e passível de críticas e reformulações permanentes, considerando que o pesquisador-autor parte de apenas uma das muitas perspectivas possíveis de um fenômeno olhado e observado. Moraes e Galiazzi (2011, p. 35) entendem que descrever constitui-se em um movimento de produção textual mais próximo do empírico, ou melhor, é “uma exposição de ideias de uma perspectiva próxima de uma leitura imediata” e, na medida que nos afastamos dessa realidade mais imediata do texto, fazemos um exercício interpretativo.

Essa interpretação traduz-se em um exercício de teorização que pode se dar a partir de uma teoria já existente, a qual propicia ao pesquisador fazer interlocuções teóricas com os autores mais representativos de seu referencial. (MORAES e GALIAZZI, 2011, p. 36). Foi nesse sentido que trouxe para ancorar minha análise a Teoria do *Labeling Approach* (rotulação ou etiquetagem), cunhada por Howard Becker em seus estudos sobre o comportamento desviante, a qual se elegeu como fio condutor da pesquisa, como já ficou aqui registrado.

Nesta pesquisa, o “corpus” da análise, ou seja, o material analisado, se traduziu nos registros do meu diário de campo sobre a observação participante no grupo de Terapia Comunitária e nas transcrições das entrevistas por mim realizadas, o qual, após ser lido, fez emergir as unidades de análise, as quais se mostraram pertinentes ao objeto da pesquisa. Segundo Moraes e Galiazzi (2011, p. 114),

A definição da unidade de análise depende dos objetivos da pesquisa, do objeto de investigação. Essas unidades podem ter dimensões e amplitudes variadas, resultando em maior ou menor fragmentação dos textos. Podem ser frases, parágrafos ou mesmo partes maiores dos textos.

O aprofundamento da leitura do “corpus” resultou em sua unitarização, etapa em que foram identificados e destacados aspectos importantes que, após agrupados, resultaram em duas grandes categorias de análise, que denominei de *instâncias formais de controle* e *instâncias informais de controle*, as quais foram estabelecidas para que eu pudesse organizar melhor as categorias emergentes, denominadas de subcategorias,

⁴ Segundo Moraes e Galiazzi (2011, p. 32), “os metatextos são constituídos de descrição e interpretação, representando o conjunto um modo de teorização sobre os fenômenos investigados. ”

surgidas nos discursos dos usuários de drogas atendidos na VEMEPA, e dentro das quais apontei vieses a elas agregados.

Por outro lado, estas categorias, que se identificaram com os pressupostos teóricos da pesquisa, se constituem em objeto de estudo da perspectiva interacionista de controle do crime, a qual problematiza não o que o homem faz e porque o faz, mas o modo como a sociedade responde ao crime e porque o faz.

A estrutura da tese

Esta tese está estruturada em quatro capítulos. No primeiro capítulo faço uma breve abordagem teórica, na qual insiro a questão das drogas em discussão sobre indivíduo e sociedade, a partir da ideia de controle social, predominantemente, pelo viés penal. Destaco a premissa proibicionista vigente, a resposta penal das instâncias de controle, bem como a reação social ao uso de drogas, com ênfase na teoria da rotulação ou da etiquetagem, a qual elegi como fio condutor da pesquisa. Registro, ainda, em perspectiva histórica, como se situa o Brasil na questão do uso de drogas e sua política geral sobre drogas consideradas ilícitas.

O segundo capítulo demonstra o itinerário do usuário de drogas ilícitas dentro do Sistema de Justiça Penal em Manaus, haja vista que os sujeitos da pesquisa são pessoas que foram detidas pela polícia com drogas para consumo pessoal. Discorro sobre os procedimentos legais e a realidade local, desde a Polícia, passando pelos Juizados Especiais Criminais até à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus – VEMEPA, o lócus da pesquisa, e a inserção dos usuários de drogas nos grupos de Terapia Comunitária como cumprimento de sanção penal.

No terceiro capítulo caracterizo a origem social dos sujeitos investigados e o território das drogas no qual se inserem, bem como, a visão do campo, ou seja, os dados e as informações coletadas através da observação participante nos encontros de Terapia Comunitária, onde colhi percepções dos sujeitos investigados e refleti sobre as práticas adotadas na abordagem aos mesmos, como também das entrevistas realizadas, por meio das quais foi possível identificar os mecanismos de sujeição ao processo de criminalização e punição e seus efeitos nos usuários de drogas, as representações sociais e o estigma, a partir de suas “capturas” pelo Sistema de Justiça Penal.

No quarto capítulo revelo dados e informações extraídos dos documentos oficiais constantes nos procedimentos judiciais e em evidências de matérias jornalísticas, os quais foram complementares às informações colhidas na observação participante e nas

entrevistas, reforçando o desvelamento da forma de operacionalização do Sistema de Justiça Penal em Manaus.

Por fim, após o tratamento e análise das informações categorizadas com base no referencial teórico e na pesquisa empírica, apresento as conclusões, nas quais, desde já, reconheço limitações, mas procuro sinalizar, por meio de meus posicionamentos e das vozes dos sujeitos pesquisados, o que acredito ser as suas principais contribuições para outras prováveis investigações relacionadas à questão do uso de drogas ilícitas, aqui tratada.

1 CONVERSÇÕES TEÓRICAS: INDIVÍDUO, USO DE DROGAS ILÍCITAS E CONTROLE SOCIAL

“Quanto mais uma sociedade é desigual, tanto mais ela tem necessidade de um sistema de controle social do desvio de tipo repressivo, como o que é realizado pelo aparato penal do direito burguês.”

(ALESSANDRO BARATTA)

A formação do Estado moderno implicou na sua legitimação por meio de uma racionalidade legal, assumida pelo discurso jurídico, configurando-se como um conjunto de normas produzidas de modo abstrato e formal, com a pretensão de serem respeitadas por todos aqueles que estão dentro do seu âmbito de poder.

Entre as principais características do Estado moderno se encontra o controle centralizado dos meios de coerção, tendo como característica estrutural o monopólio da violência física. Nesse sentido, Weber (2003, p. 9) considerava “o Estado como fonte única do direito de recorrer à força”.

[...] o Estado é uma relação de homens que *dominam* seus iguais, mantida pela violência legítima (isto é, considerada legítima). Para que o Estado exista, os dominados devem obedecer a suposta autoridade dos poderes dominantes. (WEBER, p. 10).

Ao questionar “quando e por que obedecem aos homens?” e “em que justificações intrínsecas ou extrínsecas se baseia essa dominação?”, Weber (2003, p. 9-10), identificava no cerne das relações sociais três tipos de dominações: a *dominação tradicional*, ligada aos costumes consagrados por meio de validade imemorial e da disposição de respeitá-los; a *dominação carismática*, decorrente de devoção e confiança; e a *dominação legal*, baseada em normas racionalmente definidas, que são criadas e modificadas por meio de um estatuto sancionado corretamente, no qual o poder de autoridade é legalmente assegurado, sendo este último tipo de dominação o fundamento do Estado moderno.

Kelsen (1998, p. 273), no mesmo sentido dos argumentos weberianos, concordava que a força derivada do Direito é monopólio do Estado moderno. Quanto à descrição sociológica do Estado como um fenômeno de dominação afirmava que:

A dominação que caracteriza o Estado tem a pretensão de ser legítima e deve ser efetivamente considerada como tal por governantes e governados. Considera-se a dominação legítima apenas se ocorrer em concordância com uma ordem jurídica cuja validade é pressuposta pelos indivíduos atuantes. (KELSEN, 1998, p. 270).

Em outros termos, mencionou que o Estado é uma sociedade política organizada porque é uma comunidade constituída por uma ordenação coercitiva, que é o Direito. É ponto comum no qual se projetam ações humanas. Para o autor, os indivíduos cujas ações são consideradas atos do Estado, cujas ações são imputadas ao Estado, são designados órgãos do Estado. Assim, “apesar de, na realidade, quem executa a punição contra um criminoso ser sempre um indivíduo definido, dizemos que o criminoso é punido ‘pelo Estado’ porque a punição está estipulada na ordem jurídica.” (KELSEN, 1998, p. 276).

Analisando essa visão do Direito como ordenamento normativo, Bobbio (2008, p. 235) destacou que uma das características principais das várias teorias do Estado moderno, atreladas ao movimento do positivismo jurídico, é considerar a unidade entre Direito e Estado como resultado de um processo de juridificação do Estado e estatização do Direito, o qual é cada vez mais identificado com um conjunto de normas ligadas direta ou indiretamente com o aparelho coativo.

Esclareceu Bobbio (in: Bobbio, Matteuci e Pasquino, 2004, p. 349) que, sob a ótica do positivismo e do ponto de vista do ordenamento jurídico, o Estado é considerado como uma complexa rede de regras, cujas normas constitucionais, escritas ou não escritas, são o teto e o fundamento, e as leis, os regulamentos, as providências administrativas e as sentenças judiciais são os vários planos de uma estrutura de poder. O controle centralizado dos meios de coerção é fortalecido pela legitimidade que lhe confere a racionalidade jurídica.

Na ótica positivista, institucionalizado o poder pelo Estado, o Direito, como regulação coercitiva, possibilita a modulação, a reprodução e a interiorização de sua existência no conjunto social, por meio do uso da força, quando violada a ordem social. Manifestação esta da racionalização do monopólio da violência exercida pelo poder de punir do Estado e operacionalizada pelo Sistema Penal.

Ao avaliar as construções teóricas positivistas, Bourdieu (2012, p. 209) afirma que estas reivindicam autonomia absoluta em relação ao peso social, como a tentativa de Kelsen de criar uma “teoria pura do direito”, consequência “do esforço de todo o corpo dos juristas para construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais [...]”. Observa, ainda, o autor:

Para romper com a ideologia da independência do direito e do corpo judicial, sem se cair na visão oposta, é preciso levar em linha de conta aquilo que as duas visões antagonistas, internalista e externalista, ignoram uma a outra, quer dizer, a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo

monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física. (BOURDIEU, 2012, p. 211).

O Direito, nesse sentido, é composto de dois aspectos inseparáveis entre si: como discurso, prática de significação ou prática enunciativa, e como conjunto de aparatos especializados que lhe dão suporte, onde se produz e se negocia esse discurso, por meio de uma violência simbólica, a qual constrói e impõe uma determinada visão de mundo como legítima, sem abrir mão da racionalidade da forma jurídica.

Ao tecer críticas sobre esse paradigma positivista moderno do Direito e do poder centrado no Estado, Santos (2013, p. 297) aduz que essa visão decorre da constituição do Estado de vertente liberal, o qual dispõe de uma organização burocrática de larga escala, centralizada e centralizadora a serviço do monopólio da violência legítima, o que se constitui em paradigma da obrigação política vertical. Propõe o referido autor, como oposição, um outro paradigma, que denomina de paradigma da obrigação política horizontal, pelo qual é conferido ao Estado o monopólio da violência legítima, mas não o monopólio da produção do Direito.

Santos (2011, p. 264) defende, assim, uma relativa separação entre Direito e Estado e sugere uma articulação do Direito com o poder social, fazendo um diálogo preliminar com Michel Foucault, o qual, segundo o autor, “desloca o poder do seu nicho liberal: o Estado” e entende que há um poder disciplinar distinto do poder jurídico do Estado, sem centro, que é exercido horizontalmente.

Para Foucault (2013; 2015), o Estado é um espaço fragmentado de forças, no qual as relações de poder são sempre potenciais, instáveis e moleculares. Assim, não existe algo unitário ou global que chamamos de poder, mas sim, formas díspares, heterogêneas em constante transformação. O poder é uma prática social e, como tal, constituída historicamente, logo, as práticas ou manifestações de poder variam em cada época ou sociedade.

Pela perspectiva foucaultiana, para além da análise das formas regulamentadas e legitimadas pelo poder Estatal, o funcionamento do poder deve ser analisado em suas extremidades, em seus últimos lineamentos, onde ele se torna, portanto, capilar, ou seja, em suas formas e instituições mais locais, ultrapassando as regras do Direito que o organizam e o delimitam.

O poder é algo circular, conforme Foucault (2015a, p. 284), pois só funciona em cadeia, não se restringindo a um único lugar ou às mãos de alguns e nunca é apropriado como riqueza ou bem. Para ele, o poder se exerce em rede, em cujas malhas os indivíduos

circulam e se colocam em posição de exercê-lo de sofrer suas ações, pois nunca são alvos inertes, mas centros de transmissão do poder. Assim, “dentro de uma sociedade existem relações de poder – extraordinariamente numerosas, múltiplas, em diferentes níveis, onde umas se apoiam sobre as outras e onde umas contestam as outras.” (FOUCAULT, 2013, p. 147).

1.1 As relações de poder e o controle social

O poder é prática social que se constitui historicamente, logo as práticas e as manifestações de poder variam em cada época ou sociedade, como forma de controle social, o qual é entendido por Garelli (in: Bobbio, Matteuci e Pasquino, 2004, p. 283) nos seguintes termos:

Por Controle social se entende o conjunto de meios de intervenção, quer positivos quer negativos, acionados por cada sociedade ou grupo social a fim de induzir os próprios membros a se conformarem às normas que a caracterizam, de impedir e desestimular os comportamentos contrários às mencionadas normas, de restabelecer condições de conformação, também em relação a uma mudança do sistema normativo.

Reflexões de Durkheim (2010; 2012) já antecipavam as questões relativas ao controle social, haja vista sua preocupação com os problemas relativos à manutenção da ordem pública. Em suas obras, o referido autor demonstra essa preocupação quando se detém em fenômenos como o crime e a pena, os quais se relacionam aos mecanismos empregados pela sociedade no momento em que alguém desobedece às normas sociais e ameaça a ordem social, lançando as bases de uma teoria da solidariedade, que se daria pela consciência coletiva, gerando integração e coesão social. Vinculada a essa solidariedade social estaria o direito repressivo.

O vínculo de solidariedade social a que corresponde o direito repressivo é aquele cuja ruptura constitui o crime. Chamamos por esse nome todo ato, que em um grau qualquer, determina contra seu autor essa reação característica a que chamamos pena. (DURKHEIM, 2010, p. 39).

Durkheim (2010; 2012) analisou o crime como fato social, afirmando que não há sociedade onde não haja criminalidade. Atribuiu-lhe caráter de normalidade e funcionalidade, entendendo a pena como forma de reação, que tem como função básica a reafirmação da consciência coletiva, gerando efeito de união e coesão social.

O conceito de controle social, entretanto, foi formulado, de forma explícita, no final do século XIX, pelo sociólogo americano Edward A. Ross⁵, em duas importantes acepções. Na primeira, seriam os processos que regulam e organizam o comportamento do homem e estabelecem condições de ordem social, na interação de vários indivíduos. Na segunda acepção, seria o controle exercido por um grupo sobre os próprios membros ou por uma instituição ou grupos de pressão e classes sociais sobre a população de uma sociedade ou parte dela.

Em outro sentido, Parsons (1966, p. 297), ao tratar do sistema social, vinculou o controle social à análise dos processos de socialização, os quais se atrelam às tendências desviantes e às condições em que operam tais processos. O ponto de referência teórico para essa análise é o equilíbrio estável do processo social interativo. Para ele, os processos de socialização e de controle social consistem em processos de ajustamento e tensões.

Essas discussões sociológicas aqui apresentadas, as quais antecederam os estudos mais recentes sobre crime e controle social, se mostram importantes, pois a partir delas e em contraponto ao paradigma positivista, o crime passou a ser analisado como uma realidade social e sua prática não mais determinada pelo indivíduo, mas como resultado de processos sociais.

Foucault (2013, p. 87) atribuiu uma perspectiva mais complexa acerca dos mecanismos de controle social presentes na sociedade moderna ao focar nas instituições diretamente envolvidas com a questão do desvio, do crime e da criminalidade, mas sem deixar de considerar outros poderes laterais, os quais têm a função não “de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades.”

O referido autor não utilizou de modo significativo a expressão controle social, mas reforçou a ideia de práticas de poder, ou seja, de poderes capilarizados, produtores de comportamentos, de formas de saber e de formas de subjetividades. Assim, ao tratar dos mecanismos de controle social presentes na sociedade afirma:

É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas (FOUCAULT, 2013, p. 103).

Zaffaroni (2009b, p. 58-59), por seu turno, afirma que toda sociedade apresenta uma estrutura de poder, com grupos que dominam e grupos que são dominados, por meio da qual se controla socialmente a conduta dos homens. Mas, por outro lado, esse controle

⁵ Verbete *Controle Social* do Dicionário de Política (GARELLI. In: BOBBIO, MATTEUCCI e PASQUINO, 2004, p. 284).

social é amplo, pois se vale desde “meios mais ou menos ‘difusos’ e encobertos até meios específicos e explícitos, como é o Sistema Penal (policiais, promotores, juízes, agentes penitenciários, etc.)”, o qual é apenas parte de controle social.

Desse modo, podemos dizer que o controle social se traduz em controle social formal (direito e instituições de repressão) e outro não formal ou extrapenal (família, religião, escola, meios de comunicação, opinião pública, etc.), os quais nem sempre se harmonizam em suas articulações, mas estão imbricados nos processos de criminalização, ou seja, na definição do delito, na indicação de delinquente e no tipo de delinquência.

No que se refere aos processos de criminalização, ganhou força, a partir dos anos sessenta do século XX, uma explicação interacionista do desvio que se coaduna com as ideias sobre os mecanismos do controle social associados às relações de poder existentes na sociedade, visto que, de alguma forma, já se atrelava à perspectiva de micropoderes socialmente institucionalizados, os quais legitimam discursos punitivos. Sob essa perspectiva, não se pode compreender o crime prescindido da própria reação social, do processo social de definição ou seleção de certas pessoas e condutas etiquetadas como delitivas. (MOLINA, 2008, p. 332).

Nesse modelo de explicação do comportamento criminal se insere a Teoria do *Labeling Approach* (rotulação social ou etiquetagem), a qual reforça a ideia da realidade social construída pelo significado atribuído a ela mediante complexos processos de interação, dos quais o comportamento humano não pode prescindir, bem como sua interpretação não pode dispensar referida mediação simbólica.

Como um de seus principais postulados, o *Labeling Approach* entende que a criminalidade é forjada pelo controle social, o qual é altamente discriminatório e seletivo, e o Sistema de Justiça Penal, como integrante da mecânica desse controle, por meio de suas instâncias e repartições, ajuda a gerar ou produzir o caráter delitivo de um comportamento. Para Molina (2008, p. 333):

Enquanto estudos empíricos demonstram o caráter majoritário e ubíquo do comportamento delitivo, a etiqueta de delinquente, sem embargo, manifesta-se como um fator negativo que os mecanismos do controle social repartem com o mesmo critério de distribuição dos bens positivos (fama, riqueza, poder etc.): levando em conta o *status* e o papel das pessoas. De modo que as “chances” ou “riscos” de ser etiquetado como delinquente não dependem tanto da conduta executada (delito), senão da posição do indivíduo na pirâmide social (*status*).

Howard Becker (2008), principal representante do enfoque da reação social ou rotulacionismo, enfoca as regras sociais como criações de grupos específicos. Ocorre, segundo o autor, que as sociedades modernas são heterogêneas e não existe um consenso

em relação a essas regras e como elas devem ser aplicadas em situações específicas. Assim, o controle social, que opera para manter a forma valorizada de comportamento, promove o aparecimento do desvio entre as pessoas que rompem com tais regras, o que se torna complicado em uma sociedade complexa, onde a promoção do desvio é, muitas vezes, consequência de valores morais predominantes em uma sociedade mais ampla.

Na perspectiva interacionista a ideia de desvio social se define, basicamente, como uma infração de uma regra grupal, pois o mesmo é criado pela sociedade ao estabelecer suas regras específicas como forma de controle social. Quanto ao crime, este viés supera o tradicional paradigma etiológico quando sustenta que a criminalidade não é uma realidade ontológica, pré-constituída, mas atribuída dentro de um processo de dupla seleção, distribuída de forma desigual, de acordo com condicionantes socioeconômicos.

Sob esse ponto de vista, Young (2002, p. 40) afirma que, no controle social exercido pelo viés penal, as instituições de controle criam indivíduos à margem, os criminosos, que servem de bodes expiatórios sociais. Sustenta o autor que:

[...] é difícil entender como uma sociedade tão distópica pode se manter. Como é possível conter no interior das suas fronteiras uma minoria permanentemente despossuída, particularmente uma minoria que vê a cidadania, no sentido mais amplo de uma igualdade social e política, como direito e não como posição a ser conquistada? Isto é, uma sociedade fortemente apegada aos valores da meritocracia, mas que nega a muitos a participação na competição. O cordão sanitário atuarial separa o mundo dos perdedores do mundo dos vencedores, numa tentativa de realizar o seguinte: tornar a vida mais tolerável para os vencedores e transformar os perdedores em bodes expiatórios. (YOUNG, 2002, p. 42).

Outros estudos criminológicos, a exemplo dos efetivados por Wacquant (2001, 2005, 2007), Garland (2002), Santoro(2002), Santos (2009), etc., reforçam que a lógica punitiva é manejada de forma seletiva e discriminatória pelo sistema de controle social, fenômeno que se destaca no contexto político atual de vários países, o que denota uma ampliação do controle penal pelas instâncias de poder político como resposta para vários tipos de problemas e conflitos sociais, o qual é operado pelo Sistema de Justiça Penal que dialoga, também, com o conjunto da sociedade.

A violência e o poder, com destaque para a tensão entre os diferentes interesses coletivos no campo das relações sociais, envolvendo o poder e a hegemonia de distintos comportamentos na sociedade ocidental, também foram tratados por Elias (1993, 2000). Suas reflexões sobre o poder e a relação entre indivíduo e sociedade estão marcadas por uma perspectiva configurativa, na qual existe um padrão mutável derivado dessa relação formando uma teia flexível de tensões. Para ele, as configurações se formam

necessariamente pela interdependência dos indivíduos em sociedade e podem ser marcadas por uma figuração de aliados ou de adversários.

A peça central dessa configuração é um equilíbrio instável de poder, com as tensões que lhe são inerentes. Essa é também a precondição decisiva de qualquer estigmatização eficaz de um grupo *outsider* por um grupo estabelecido. Um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído. (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 23).

Ao tratar das condutas desviantes, Becker (2008, p. 27), utiliza a mesma denominação utilizada por Elias (2000), afirmando que esses indivíduos se constituem nos “outsiders”, os de fora, “aquelas pessoas que são consideradas desviantes por outras, situando-se por isso fora do círculo dos membros ‘normais’ do grupo.” Nesse sentido, a criminalidade se revela, principalmente, como uma condição atribuída a certas pessoas por meio de um duplo processo, o que atribui à determinada conduta o caráter criminal e a seleção de autores dessa conduta como criminosos, dentre tantos outros que praticam a mesma conduta e não passam por um processo de criminalização.

Devemos ver o desvio, e os marginais que personificam a concepção abstrata, como consequência de um processo de interação entre pessoas que, algumas das quais a serviço de seus próprios interesses, criam e impõe regras que apanham outras pessoas que, a serviço de seus próprios interesses, cometeram atos que são rotulados como desviantes. (BECKER, 1977, p.121).

Para Becker (2008), se o esforço for bem-sucedido, a adjetivação de desviante será associada a esse alguém de forma perene, produzindo em relação a ele uma forma de agir prescrita por uma lógica de segregação ou punição. Traduzindo-se, na esteira de Goffman (1988), em sujeitos desacreditados, pessoas engajadas numa espécie de negação coletiva da ordem social.

Dentro desse debate, Santos (2009, p. 149) sustenta que estamos diante de formas contemporâneas de controle social e destaca o surgimento de um Estado repressivo que acompanhou a crise do Estado-Providência, derivado das transformações ocorridas nos últimos vinte anos do século XX, as quais trouxeram uma nova ordem global de matriz neoliberal, tendo como consequência a precarização das relações de trabalho, a ampliação da vulnerabilidade social, a exclusão social e a degradação ambiental.

Do mesmo modo, Dorneles (2008, p. 336) destaca que a matriz neoliberal predominante nos atuais modelos de Estado reforça, por meio da globalização, a ética individualista burguesa com base no consumo exacerbado e na mercantilização das dimensões da vida moderna.

As relações sociais que seguem a lógica do mercado, caracterizando-se pelo individualismo, pela competição, pelo imediatismo, pelo egoísmo, pela ausência de solidariedade no convívio, favorecem percepção negativa de riscos, gerando fortes sentimentos de incômodo e de medo, que dão lugar a difusos anseios de segurança (KARAM, 2005, p. 26).

Vianna (2008, p. 96), em perspectivas analíticas semelhantes ao se reportar aos países ocidentais, afirma que “o lugar vazio do Estado do Bem-Estar será ocupado pelas instituições de Justiça.” Um Estado que negligencia suas obrigações sociais, tem privilegiado o viés penal repressivo nas suas formulações e provoca expansão desenfreada de outras formas de “supervisionar a vida dos pobres.”

As demandas por segurança situadas nas áreas de confluência da economia com o direito penal são vistas por alguns doutrinadores, intelectuais e gestores como a passagem do Estado Social para o Estado Penal, como analisou Wacquant (2001, 2005, 2007) em relação à sociedade norte-americana, havendo nos Estados Unidos, segundo o autor, uma hipertrofia do Estado Penal, em detrimento de um Estado Social,⁶ a partir dos anos 80 do século XX, com retração da rede de seguridade social, com cortes orçamentários nas políticas de assistência, saúde, educação e habitação, e o deslocamento de recursos para a segurança pública, revelando o viés repressivo e punitivo da política governamental naquele país.

Esse movimento decorrente do enfraquecimento do Estado Social, como pretensão garantidor dos direitos sociais, dá lugar, em diversos países do mundo ocidental a um Estado de cunho penalista, provedor, em última instância da segurança, nem que seja de forma meramente simbólica. A penalização serve como técnica para invisibilização dos problemas sociais que a burocracia do Estado não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda. (WACQUANT, 2007, p. 21).

Países como o Brasil, situados na periferia do sistema capitalista, na realidade não tiveram mecanismos em condições reais de substituir as funções exercidas pelo controle penal punitivo, o qual atua no vazio produzido pela ausência ou a degradação dos mecanismos de socialização. O próprio Lóic Wacquant, na edição brasileira do livro “As Prisões da Miséria” (2001), escreve o que ele denominou de “Nota aos leitores brasileiros”, na qual faz a seguinte análise:

⁶ O Estado Social ou Estado de Bem-Estar Social ou *Welfare State* se refere “ao modelo estatal de intervenção na economia de mercado que, contrário ao modelo liberal que o antecedeu, fortaleceu e expandiu o setor público e implantou e geriu sistemas de proteção social” (PEREIRA, 2009).

Pois, a despeito do retorno à democracia constitucional, o Brasil nem sempre construiu um Estado de direito digno do nome. As duas décadas de ditadura militar continuam a pesar bastante tanto sobre o funcionamento do estado como sobre as mentalidades coletivas, o que faz com que o conjunto das classes sociais tendam a identificar a defesa dos direitos do homem com a tolerância da *bandidagem*. De maneira que, além da marginalidade urbana, a violência no Brasil encontra uma segunda raiz em uma cultura política que permanece marcada pelo selo do autoritarismo.

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*. (WACQUANT, 2001, p. 10).

Nesse sentido, afirma Santoro (2002, p. 60) que, na medida em que a política econômica e social dos governos se inspira nas teorias neoliberais da “privatização” das relações sociais, existe uma tendência acentuada para uma gestão judiciária da pobreza, em um contexto no qual as garantias do Estado Social são sempre mais débeis enquanto o Estado policial e penal é reforçado. Par o autor, “o crescimento dos recursos destinados à manutenção da ordem pública preenche, em primeiro lugar no plano simbólico, o vazio de legitimidade deixado pela renúncia ao governo da economia e à rede de seguridade social”, neste último caso, no sentido de garantia dos direitos sociais.

A criminalização de uma conduta pode ser utilizada, portanto, como aparente solução para um problema de ordem social. Por outro lado, o legislador, frequentemente, é obrigado a legislar pela pressão da opinião pública, ou de certos grupos, os quais atribuem ao Poder Legislativo a capacidade de controlar um fenômeno indesejável, pela simples edição de uma lei, produzindo-se, assim, um Estado de controle penal. (CERVINI, 2002, p. 94).

Reforçando essa discussão, é pertinente trazer à baila uma troca de mensagens entre dois ilustres argentinos, o Papa Francisco e o Ex-Ministro da Suprema Corte da Argentina e atual Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Eugenio Raúl Zaffaroni. Ao tomar conhecimento das realizações do XIX Congresso Internacional da Associação Internacional de Direito Penal e do III Congresso da Associação Latinoamericana de Direito Penal e Criminologia, o Sumo Pontífice redigiu Carta a Zaffaroni, da qual se destacam os seguintes trechos:

Con estas letras, deseo hacer llegar mi saludo a todos los participantes del XIX Congreso Intemacional de la Asociación Internacional de Derecho Penal y del III Congreso de la Asociación Latino americana de Derecho Penal y Criminologia, dos importantes ámbitos que permiten a profesionales de la justicia penal reunirse, intercambiar puntos de vista, compartir preocupaciones, profundizaren temas comunes y atender típica penala

problemáticas regionales, con sus particularidades sociales, políticas y económicas. [...]

No pocas veces la delincuencia hunde sus raíces en la desigualdades económicas y sociales, en las redes de la corrupción y en el crimen organizado, que buscan cómplices entre los más poderosos y víctimas entre los más vulnerables. Para prevenir este flagelo no basta tener leyes justas. Es necesario construir personas responsables y capaces de ponerlas en práctica. Una sociedad que se rige solamente por las reglas del mercado y crea falsas expectativas y necesidades superfluas, descarta a los que no están a la altura e impide que los lentos, los débiles o los menos dotados se abran camino en la vida. (2014).⁷

Em trecho da resposta do ilustre magistrado ao Papa está dito:

El mensaje de S.S. llega a los penalistas en momentos especialmente críticos, en especial en nuestra región, que sufre diferentes niveles de violencia que, sean bajos o altos, sólo parecen interesar como objeto de manipulación mediática, en pos de un fin único: agravar penas, inventar tipos penales nuevos frente a cada problema social y, en el fondo, consolidar la idolatría del poder punitivo, cuya ilusoria omnipotencia explotan los políticos inescrupulosos y rinde a los gobiernos, con el consiguiente peligro para las estructuras institucionales democráticas de los estados. (2014).⁸

A repressão penal, nessa lógica, passa a ser uma prática sociopolítica vigente por meio de políticas de segurança pública, dentro do contexto da modernidade recente que, com a sua lógica inclusiva, disciplinar e integradora no mercado de consumo, é altamente excludente. Um modelo que, ao excluir, produz e amplia o conflito social, produz e amplia a incerteza, o medo, a miséria, para aqueles que não têm lugar no mundo, (CASTEL, 2015, p. 530).

Nesse modelo de segurança pública, fundamentado pelo eficientismo penal, as práticas punitivas são direcionadas aos mais vulneráveis: os desempregados, as prostitutas, os negros, os pobres, os consumidores de drogas, os moradores de rua, as crianças e os adolescentes, entre tantos outros, os quais não têm espaço no mercado formal, aqueles que Bauman (2008, p. 158) chamou de “consumidores falhos”, ou aqueles que Castel (2015, p. 530) denominou de “supranumerários”, flutuando numa espécie de “*no man’s land social*”.

Dentro dessa lógica excludente, parece que existem sujeitos totalmente externos ao Direito, ou seja, parece que o Direito não lhes é aplicável, se se considera o estado de carência e vulnerabilidade em que vivem, os quais podemos inseri-los, também, na

⁷ En una carta, el Papa Francisco cuestionó, “el endurecimiento de las penas” para combatir el delito. La Nación. 02 de junio de 2014. Disponível em: www.lanacion.com.ar. Acesso em: 30.04.2016.

⁸ La respuesta del juez Zaffaroni al Papa. El País. 06 de junio de 2014. Disponível em: www.pagina12.com.ar/diario/elpais. Acesso em: 30.04.2016.

categoria de *homo sacer*⁹ adotada por Agamben (2014), quando tratou da instauração de um estado de exceção permanente contemporâneo, que tem como consequência direta não só a perseguição ao inimigo de Estado, como também todas as formas de instauração de um estado de emergência virtual.

Assim, as políticas públicas de segurança parecem se voltar, prioritariamente àquela parcela da população que não se adequa à estrutura social vigente, sobre a qual parece ser possível, sob os olhares do Estado, todas as formas de eliminação existencial e moral.

É como se toda valorização e toda “politização da vida (como está implícita, no fundo, na soberania do indivíduo sobre sua própria existência) implicasse necessariamente uma nova decisão sobre o limiar além do qual a vida cessa de ser politicamente relevante, é somente “vida sacra” e, como tal, pode ser impunemente eliminada. Toda sociedade fixa este limite, toda sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus “homens sacros”. (AGAMBEN, 2014, p. 135).

Refletindo sobre os problemas estruturantes da Justiça brasileira, Coutinho (2009, p. 329), sustenta que, no campo da Justiça Penal, os mesmos decorrem de uma “má-fé institucional” e afirma:

[...] os maiores problemas da justiça penal não estão ligados a procedimentos retrógados, ao excesso de leis, à má qualidade das leis ou à suscetibilidade à impunidade, mas ao fato de os conflitos de classe historicamente construídos na sociedade se estenderem ao Estado e à aplicação do Direito Penal, de modo a determinar a falta de alternativas à reprodução da desigualdade social pelo sistema criminal. (COUTINHO, 2009, p. 330).

É nesse sentido que o Estado, por meio de seus instrumentos de exercício da violência legítima da força preenche, também, o plano simbólico, no sentido afirmado por Bourdieu (2012), por meio de um processo de desvelamento, de desocultação de sua racionalidade impessoal, acima das diferenças presentes entre as sociedades, comunidades, grupos e indivíduos. O Sistema de Justiça Penal desenvolve, portanto, junto à sociedade, expressões do poder simbólico.

Para Souza (2009, p. 398), essa “violência simbólica” é, também, “atualizada por todos nós, nos mais ‘inocentes’ encontros casuais entre pessoas de classes diversas e nos rituais de subordinação e autoridade que isso envolve, até a ‘má-fé’ institucional

⁹ O *homo sacer* é figura atípica e contraditória resgatada no Direito Romano arcaico, a qual não podia ser objeto de sacrifício para os deuses, posto que era sagrado, mas estava sujeito à morte externa ao rito sagrado. “[...] a condição do *homo sacer*, então, não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. (AGAMBEN, 2014).

generalizada, aceita e legitimada por todos.” Esse cotidiano se torna, quase sempre, invisível para nós, porque sua violência, geralmente, é atribuída somente ao Estado.

O excesso de criminalização de condutas não são estratégias aptas para diminuir a tensão social e tampouco são utilizadas para isso; ao contrário, são reflexos da dominação autoritária e discriminatória, a qual resulta na cisão da sociedade entre criminosos e não criminosos, estigmatizando pessoas e contribuindo para encaixá-las em processos desviantes, a partir da ideia de que haveria nelas uma essência criminosa. (CERVINI, 2002; PASTANA, 2009; CARVALHO, 2013).

De outro modo, os mecanismos da criminalização secundária, a qual põe em marcha todo o aparato incriminador, acentuam ainda mais esse caráter seletivo do Direito Penal, o que acaba sendo corroborado pelas estatísticas, as quais demonstram que a clientela do Sistema Penal é composta, em grande maioria, por indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais desfavorecidos e com baixo grau de escolaridade, os quais, quase sempre são reprimidos de forma diferenciada, em função de seu grupo de pertença.

As representações sociais decorrentes da criminalização secundária projetam os sujeitos criminais, os quais são produzidos pela interpelação da polícia e da moralidade pública, que “escolhem” quem será criminalizado. Essa sujeição criminal pode ser compreendida como um processo de subjetivação para o ponto de vista da sociedade mais abrangente que os representa como um mundo a parte, como por exemplo, “o mundo do crime” com sujeitos perigosos (“malandros”, “marginais”, “drogados”, “bandidos”) para a ordem constituída. (RAMALHO, 2002; MISSE, 2010).

Os usuários de drogas ilícitas que são detidos pela polícia por estarem com drogas para o próprio consumo e são, posteriormente, encaminhados para a Justiça Penal são inseridos nessa ótica, ou seja, no “mundo das drogas”. Além da conduta tipificada como criminosa, há uma produção social de sujeição criminal, decorrente de um processo de rotulação e estigmatização, predominando nas instâncias de controle formal e informal a ideia de que a inserção do usuário de drogas ilícitas no Sistema de Justiça Penal se justifica como meio para evitar ou atenuar o tráfico de drogas, o que se traduz em uma opção punitiva meramente perseguidora. Para Velho (1994):

Não há como, por conseguinte, pressupor comportamentos e atitudes homogêneos dentro do que se costuma chamar “mundo das drogas”. Trata-se de noção muito ampla, a partir da qual precisamos estabelecer distinções e particularidades. Essas diferenças, até certo ponto, acompanham as fronteiras da estratificação socioeconômica mais geral. Mas associam-se também a distintas orientações e tradições culturais e às peculiaridades no consumo de drogas específicas como maconha, cocaína, crack, ácido, álcool etc.

Historicamente, por sua vez, a mesma droga pode apresentar usos e padrões de consumo muito diferenciados. (VELHO, 1994, p. 24).

Por isso, como bem afirmam Rusche e Kirchheimer (2004, p. 20), é necessário pesquisar a origem e a força dos Sistemas Penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, pois há que se considerar que, quase sempre, elas são determinadas por forças sociais e econômicas, as quais salientam um controle social punitivo seletivo e discriminatório.

1.2 O proibicionismo, a resposta penal e a reação social ao uso de drogas ilícitas

Como foi destacado de forma introdutória, há um controle social que é formal representado pelo Direito e instituições de repressão (polícia, ministério público, juízes, tribunais, etc.) e outro não formal ou extrapenal (religião, família, escola, meios de comunicação, opinião pública, etc.). Essas duas formas de controle são instrumentos definidores dos conceitos de crime, criminoso e criminalidade, os quais constituem o processo de criminalização.

Esses são processos claramente seletivos, majoritariamente de natureza política, intimamente ligados numa densa trama que compreende, por cima da infraestrutura econômica que os condiciona, a estrutura institucional e as superestruturas ideológicas, incluindo a jurídica. Isso leva a que seus destinatários sejam identificáveis em classes sociais concretas, como linha geral de ação. (CASTRO, 2005, p. 237).

Para Castro (2005, p. 238) o controle social, através do processo de criminalização, se desdobra da seguinte forma: a) o controle social cria o delito ao defini-lo (sentido legislativo); b) o controle social cria o delinquente ao assinalar uma pessoa em vez de outra que praticou conduta similar (nível policial-judiciário); c) o controle social cria a delinquência ao definir o delito e selecionar os casos incluídos nos registros oficiais, que pretendem indicar a realidade delitiva de um país, criando, inversamente, a chamada cifra negra da delinquência, ao abandonar outros casos semelhantes (níveis legislativo, policial, judiciário e de execução penal); d) o controle social é ativado diferencialmente por razões de classe; e) as representações e atitudes do público são um primeiro meio de controle e criminalização (estereótipos e estigmatização).

A criminalidade, portanto, não é uma realidade que existe na natureza, mas uma construção social que depende de juízos adscritivos que produzem a qualidade de criminoso na pessoa a quem se aplicam. É uma construção social que, em constante

criação, deriva, não das regras do direito penal, mas das meta-regras que condicionam a atividade de definição das instâncias de controle. (CASTRO, 1983, p. 110).

As ações dos processos de criminalização têm, assim, caráter seletivo, o qual é evidenciado nas chamadas criminalização primária, que vem estabelecida nas normas jurídicas e, também, na secundária, a cargo das instituições sociais, como Polícia, Ministério Público e Justiça Penal, com o reforço, como afirma Castro (2005, p. 238) nas representações sociais, as quais se constituem como elementos da base ideológica do controle social.

No plano do controle social pelo viés punitivo, persiste, em parte do discurso jurídico e no senso comum, a falsa ideia da necessidade do Direito Penal como primeira forma de controle social, não sendo diferente em relação à questão das drogas. Por essa visão punitivista, a criminalização da conduta de porte/posse de drogas ilícitas para consumo pessoal justificar-se-ia pela existência de suposto perigo abstrato à saúde pública, a qual estaria protegida na ausência de mercado para a traficância, visto que não haveria comércio clandestino se não houvesse mercado consumidor.

Outra justificativa para essa criminalização presente, principalmente no senso comum, seria a grande probabilidade de cometimento de outros crimes por parte dos usuários de drogas, principalmente os crimes contra o patrimônio, como furto e roubo, em virtude de suposta compulsão de se obter dinheiro para sustentar o vício. Como afirma Becker (2008, p. 70), ao analisar usuários de maconha nos Estados Unidos, “desenvolveu-se um conjunto de ideias tradicionais definindo a prática como uma violação de imperativos morais, como um ato que leva à perda do autocontrole, à paralisia da vontade e, por fim, à escravidão à droga.”

O uso de drogas, segundo Bergeron (2012, p. 17-18), é visto, muitas vezes, como uma prática que subjuga as vontades, dissipa toda moralidade e arrebatada os sujeitos psicológica ou fisicamente, vulnerabilizando-os a uma viagem quase sem volta. O drogado é visto, geralmente, como alguém que perdeu as qualidades essenciais que fazem um sujeito socialmente digno e respeitável.

Por outro lado, os usuários de drogas, vistos, algumas vezes, como pessoas que necessitam de ajuda, em suas comunidades, passam a ser considerados como desviantes, após sofrerem abordagem policial, justificando-se, assim, a pecha de criminoso. Fenômeno esse denominado por Moscovici (2015, p. 61), ao tratar das representações

sociais, como ancoragem¹⁰, a qual se traduz como o momento em que determinado objeto ou ideia é comparado ao paradigma de uma categoria e adquire características dessa categoria, sendo reajustado para que se enquadre nela.

A história do homem com psicotrópicos é longa e o consumo de drogas não para de progredir, assumindo diferentes características e usos múltiplos. E ao se tornar um grave problema que agita e alarma as sociedades, possibilita, como bem afirma Bergeron (2012, p. 121), a exaltação do proibido, por meio de políticas autoritárias e extensivas, nas quais se põe em prática uma resposta judiciária penal.

Em busca de uma solução, as agências formais de controle optam, frequentemente, pela proibição do uso de algumas drogas, legitimando o uso de outras. A proibição afeta superficialmente as ideias sobre as distintas drogas, não conseguindo atenuar, mas antes potencializando, a natureza genérica das substâncias como bens econômicos e sujeitos a esquemas comerciais. (ESCOHATADO, 2008). O proibicionismo dificulta o diálogo e o debate mais profundo sobre os reais efeitos das drogas. Como explica Escohatado (2008, p. 1188):

Oímos hablar de drogas buenas y malas, drogas y medicinas, sustancias decentes e indecentes, venenos del alma y curalotodos, fármacos delictivos y fármacos curativos. El efecto de cada compuesto es ignorado, y sobre esa ignorancia recaem consideraciones extrañas por completo a la acción de unos y otros.

É imprescindível, assim, que não se olhe esse indivíduo, usuário de drogas que chega ao Sistema de Justiça Penal, de uma forma focal e se tente compreender a sua complexidade, ou melhor, os aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais que permeiam a realidade desse usuário. Vivemos, hoje em dia, conforme Vieira (2006), em um *Umwelt*¹¹ humano, mergulhados em uma realidade sógnica que ocupa vários níveis de complexidade.

Todo indivíduo tem a sua própria realidade e conflitos internos, carregados de sentimentos e emoções. Para Vieira (2006, p. 81), “cada pessoa tem sua mundividência,

¹⁰ *Ancoragem* – Esse é um processo que transforma algo estranho ou perturbador, que nos intriga, em nosso sistema particular de categorias e o compara com um paradigma de uma categoria que nós pensamos ser apropriada. É quase como que ancorar um bote perdido em um dos boxes (pontos sinalizadores) de nosso espaço social. Assim, para os aldeões do estudo de Denise Jodelet, os doentes mentais colocados em seu meio pela associação médica foram imediatamente julgados por padrões convencionais e comparados a idiotas, vagabundos, epiléticos, ou aos que, no dialeto local eram chamados de “rogues” (maloqueiro). (MOSCOVICI, 2015, p. 61).

¹¹ Termo proposto pelo biólogo estoniano Jakob von Uexkull, para designar como uma espécie viva interage com o seu ambiente. Pode ser traduzido, segundo Vieira (2006, p. 78-79) como “mundo à volta”. Para Vieira (2006, p. 81), “a nossa complexidade evolutiva nos fornece hoje em dia um *Umwelt* psíquico, social e cultural, não apenas biológico.”

porque cada um possui uma história e contextos sistêmicos”, os quais possuem natureza familiar, cultural e social. Nesse sentido, ao tratar da questão do consumo de drogas, sustenta Karam (1993, p. 30):

O discurso universal e atemporal dominante, encobrendo os condicionamentos (sociais, políticos, econômicos e culturais) historicamente determinantes das condutas relativas a drogas e das formas de seu controle, constitui um dos fatores mais expressivos da desinformação e consequente criação de falsos estereótipos e falsas soluções. (KARAM, 1993, p. 30).

No que se refere à política de criminalização de determinadas substâncias psicoativas, Baratta (1993, p. 197) afirma que se trata de um sistema autorreferenciado, ou seja, “um sistema que se autorreproduz ideológica e materialmente”, entendendo por reprodução ideológica o processo pelo qual cada ator ou grupo de atores de um sistema confirma a imagem que têm da realidade na atitude dos outros atores, estabelecendo uma relação de dependência ideológica uns pelos outros.

A reprodução material, por sua vez, é o processo pelo qual esse mesmo sistema produz uma realidade cada vez mais parecida com a imagem inicial na qual se baseia e se legitima. Para o autor, é possível entender esse movimento de autorreprodução como uma “profecia autorrealizável”, em que a “reação social criminalizadora” produz a mesma realidade que lhe dá, inicialmente, aval para existir.

Baratta (1993, p. 198) identifica uma série de elementos em relação à imagem inicial das drogas, as quais sustentam a política criminal oficial: 1) que existe um vínculo necessário entre consumo e dependência (e a noção de que, necessariamente, o uso de drogas mais leves leva ao uso das mais pesadas); 2) que o consumidor de drogas, em geral, pertence a uma subcultura diferente da maioria da sociedade, que seria “normal”; 3) que o comportamento antissocial e delitivo dos usuários de drogas os impede de ter uma vida produtiva e os leva à criminalidade; e 4) que o consumidor de drogas se encontra em um estado de doença psicofísica, em que a dependência é irreversível.

Bergeron (2012, p. 110), por sua vez, ao tratar sobre a formação e transformações das disposições jurídicas de controle sobre determinadas drogas, identifica três determinantes sociais e políticos que influenciam nas elaborações das leis sobre drogas da maioria dos países: 1) o primeiro vincula-se aos modos de construção social do problema das drogas, pois diz respeito à dramatização da toxicomania e ao levantamento de evoluções epidemiológicas mostrando a banalização do uso e, particularmente, seu desenvolvimento nos meios menos favorecidos, que seriam, supostamente, menos “sensíveis” ao controle social e dos quais é preciso exatamente “retomar as rédeas”. O

insucesso das políticas de controle de oferta também é argumento utilizado politicamente para defender uma pressão maior sobre a demanda; 2) o segundo determinante diz respeito ao papel-chave representado por certos atores do processo de decisão política e legislativa e, particularmente, à influência da classe médica e dos forjadores da moral que se mobilizam contra uma prática que o senso comum reconhece como perigosa e prejudicial à saúde; 3) o terceiro determinante se refere, segundo o autor, ao oportunismo político ligado às disputas eleitorais.

A opção política pelo proibicionismo produz leis penais que criminalizam condutas que se relacionam à produção, à distribuição e ao consumo de apenas algumas drogas dentro de um universo de outras tantas conhecidas. As substâncias proibidas, as quais recebem a denominação de drogas ilícitas, muitas vezes, não têm natureza divergente de outras substâncias igualmente psicoativas. Os que as diferenciam é, portanto, a intervenção do Sistema Penal que criminaliza apenas a conduta de alguns consumidores de drogas, daquelas consideradas ilícitas. Karam (2004, p. 361) faz a seguinte análise:

Todas as substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, provocam alterações no organismo e, dependendo da forma como forem usadas, podem eventualmente causar danos, não sendo, assim, esta a razão da diferenciação entre umas e outras, ou da diferenciação entre as condutas de seus produtores, distribuidores e consumidores. Tampouco as drogas, hoje qualificadas de ilícitas, foram tratadas desta forma. Como é sabido, a cocaína, por exemplo, nos primeiros anos do século XX, era livremente vendida em farmácias. Por outro lado, drogas, hoje lícitas, já foram ilícitas, como o álcool, nos Estados Unidos da América, de 1920 a 1932, quando em vigor, naquele país, a chamada “Lei Seca”.

O sistema de criminalização de determinadas drogas foi classificado por Baratta (1993, p. 200) como um sistema fechado, em que o consenso sobre suas políticas se estende por todos os grupos de atores à exceção de uma minoria dissidente, os próprios usuários de drogas. Por ser um sistema altamente homogêneo e resistente a mudanças, ele sustenta uma aparência de estabilidade, em que os atores confirmam, uns nos outros, suas posições favoráveis à política de criminalização.

Nesse sistema fechado, os meios de comunicação são elemento determinante, não porque impõem à opinião pública determinada imagem da realidade, mas porque estabelecem, com ela, uma relação de mútuo condicionamento. Constituem-se, segundo Baratta (1993, p. 203), em instrumentos fundamentais de autorreprodução ideológica e material do sistema, no sentido da homogeneidade e do consenso. Relação de interdependência é estabelecida, também, com outros grupos de atores, como

especialistas, políticos e juristas, que se reforçam, reciprocamente, desenvolvendo, tanto no nível real como simbólico, a “guerra” contra as drogas.

A existência de um grupo desviante, diz o mencionado autor, reforça o próprio caráter autorreprodutor do sistema, tornando-se alvo da hostilidade geral que reforça o consenso social sobre a questão. Isso se verifica sobretudo quando, no caso do circuito da droga, “estamos na presença de um sistema de controle social e a minoria desviada constitui o grupo em relação ao qual se exerce o controle”. (BARATTA, 1993, p. 201)

Ocorre que, sobre essa minoria desviante, recaem, muitas vezes, os efeitos secundários das drogas, isto é, as consequências decorrentes das próprias práticas sistêmicas de criminalização. Alguns desses efeitos são a marginalização e o estigma do consumidor dessas substâncias, que, não raras vezes, estimulam a formação de subculturas e o distanciamento social. A partir de seus envolvimento em atividades irregulares, assim consideradas pelos outros, as subculturas confrontarão suas perspectivas e ações que não vão ser, então, partilhadas pela restante sociedade.

Este processo de estigma e o conseqüente isolamento social, no entanto, não é distribuído igualmente na sociedade, mas concentrado nos grupos em maior desvantagem social, apesar de o uso de drogas ser característico de todas as áreas sociais. Pela ótica interacionista do desvio, os criminosos, considerados desviantes, não existem por si mesmos, o que existe é uma “relação entre atores (indivíduos e grupo) que acusam outros atores de estarem consciente ou inconscientemente quebrando, com seu comportamento, limites e valores de determinada situação sociocultural”, o que demonstra a extrapolação do Sistema Penal para outros sistemas de controle. (VELHO, 1985, p. 27).

Na medida em que estes grupos de indivíduos tenham a oportunidade de interagir uns com os outros, desenvolvendo perspectivas de si próprios e de suas atividades não convencionais, assim como de suas relações com os outros membros da sociedade, encontram-se, então, predispostos a desenvolver um agir próprio, construído em torno dos problemas que surgem a partir das divergências de definição de suas ações dadas por si próprios e pelos outros. (BECKER, 2008).

Por isso, ao abordar o tema das drogas, Becker (1977) afirma a importância da tríade indivíduo-contexto-substância para o entendimento do fenômeno das drogas em detrimento de um modelo hegemônico:

Os cientistas não mais acreditam que uma droga tenha uma ação fisiológica simples, essencialmente igual em todos os seres humanos. Evidências experimentais, antropológicas e sociológicas convenceram grande parte dos observadores de que os efeitos de uma droga variam muito, dependendo de variações na fisiologia e psicologia das pessoas que as tomam, do estado em

que a pessoa se encontra quando ingere a droga e da situação na qual ocorre a ingestão da droga. Podemos entender melhor o contexto social das experiências com drogas mostrando como seu caráter depende da quantidade e tipo de conhecimento a que a pessoa que toma a droga tem acesso. Desde que a distribuição do conhecimento é uma função da organização social dos grupos nos quais as drogas são usadas, as experiências com drogas variam de acordo com as variações na organização social" (BECKER, 1977, p. 181).

Na análise dos processos de criminalização do uso de drogas, a perspectiva de Velho (1985) se aproxima das postulações de Becker (1977, 2008) sobre o desvio quando afirma que o indivíduo considerado desviante não é aquele que está fora de sua cultura, mas sim o que faz uma leitura divergente dos valores dominantes. Segundo Velho (1985, p. 32-33):

Ele não será sempre um desviante. Existem áreas de comportamento em que agirá como qualquer cidadão "normal". Mas em outras áreas divergirá, com seu comportamento, dos valores dominantes. Estes podem ser vistos como aceitos pela maioria das pessoas ou como implementados e mantidos por grupos particulares que têm condições de tornar dominantes seus pontos de vista. O fato é que não é o ocasional *gap* entre a estrutura social e a cultural, mas sim o próprio caráter desigual, contraditório e político de todo o sistema sociocultural que permite entender esses comportamentos. Assim, pode-se perceber não só o sociocultural em geral, mas, particularmente, o político nas mais "microscópicas" instâncias do sistema sociocultural. (VELHO, 1985, pp. 32-33).

Nesse sentido, é necessário que se reflita a questão do uso de drogas como um fenômeno social total, observando como ele se entrelaça nos diferentes planos da sociedade, uma vez que existem, no cenário atual, diferentes atores sociais envolvidos ou mobilizados com essa questão. Inserem-se aqui indústrias relacionadas às drogas legais e ilegais, as profissões ligadas ao fenômeno das drogas (técnicos da área de saúde e de organismos de controles, policiais, advogados e juízes, etc.), os meios de comunicação e os segmentos da sociedade que encontram na venda informal uma alternativa de sobrevivência.

Os significados ou imagens sociais que são produzidos em torno das drogas podem variar, portanto, em função destas diferentes posições assumidas nesse todo, bem como, dos modos de uso e finalidades presentes em cada momento. Basta que se observe como o uso de drogas lícitas ou ilícitas se insere em distintos contextos sociais, para que se encontre sentidos associados ao corpo, à religião, à diversão, ao prestígio social, à identificação com determinado grupo, etc., gerando vários discursos que, na ótica foucaultiana, se inserem como mecanismos de poder.

Para Foucault (2013, p. 103), esses mecanismos são decorrentes de um poder disciplinar sobre os indivíduos, como tecnologia de controle, a qual, para ele, não estava

circunscrita ao perímetro da prisão, fazendo-se presente em outras instituições como escolas, hospitais, fábricas, etc., o que se caracteriza em uma visão panóptica¹² de controle social, a qual possui um tríptico aspecto, ou seja, vigilância, controle e correção e, segundo o autor, parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade.

É necessário, portanto, afastar-se da ótica reducionista, presente no senso comum e, muitas vezes, em âmbitos institucionais, segundo a qual basta impor ao usuário de drogas o tratamento repressivo-punitivo, pois a proibição não constituiu, isoladamente, fator de abandono do consumo de drogas. Por outro lado, o discurso moralizante, que também faz parte do fenômeno das drogas e tenta se mostrar como saber e forma de vigilância sobre os indivíduos, ocorre, principalmente, pela ausência de reflexão e análise crítica em escala social, o que acaba por abrir espaço para toda sorte de discursos mistificatórios. Como sustentam Triburi e Dias (2013, p. 84):

[...] o saber sobre drogas é, por um lado, insuficiência e, por outro, acobertador do que seria urgente de se perguntar acerca delas. As medidas violentas tomadas em relação a sua produção e ao seu uso provam a insuficiência dos saberes que tentam dominá-la. É como se o saber, não podendo ser verdadeiro saber (logo, um poder insuficiência), precisasse se impor como violência. Essa é a função do discurso e da ideologia. Por outro lado, podemos dizer que a incompreensibilidade é também promovida no contexto de um sistema de segurança – uma sociedade de segurança para falar novamente em Foucault – que opera na constituição do tabu e do moralismo social e, ao mesmo tempo, se vale da ciência, usando em seu próprio benefício. O jogo do poder coloca o saber verdadeiro, a real investigação, em segundo plano, enquanto privilegia a fala que convém ao poder e sua intenção de mera autoconservação.

A visão proibicionista e estigmatizante do uso de drogas, a qual pode significar a marginalização de determinado indivíduo ou grupo social, contribui, assim, para mobilizar grupos de pressão contrários ao seu uso. Como destacamos anteriormente, a questão das drogas, em particular as visões em torno dos significados e consequências de seu uso, pode facilmente ser alvo de manipulações político-ideológicas, uma vez que as drogas não existem isoladamente em relação ao meio no qual são usadas e à mediação que as organiza por intermédio dos diversos discursos que se apresentam sobre esse tema.

¹² Ao falar sobre a visão panóptica de controle social, Foucault (2013) quis expressar uma tecnologia de controle que encontra sua representação paradigmática no *Panopticon*, de Jeremy Bentham, um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um tipo de pátio com uma torre central, onde ficava um vigilante, que controlava tudo o que faziam os indivíduos que lá estavam custodiados ou internados. Para o autor, “esta pequena e maravilhosa astúcia arquitetônica podia ser utilizada por uma série de instituições” e simboliza uma forma de poder na sociedade. (FOUCAULT, 2013, p. 88).

1.3 A perspectiva histórica e a situação atual no Brasil

A partir dessas considerações teóricas, passo a fazer uma breve retrospectiva sobre as políticas públicas sobre drogas desenvolvidas no Brasil, as quais vêm sendo pautadas, principalmente, pelo chamado “proibicionismo internacional”. O proibicionismo, segundo Fiore (2014, p. 138), se define como forma simplificada de classificar o paradigma que direciona a atuação dos Estados em relação a determinado conjunto de substâncias e seus desdobramentos vão para além das convenções e legislações nacionais.

Ao estabelecer-se os limites arbitrários para usos de drogas legais/positivas e ilegais/negativas, muda-se o entendimento contemporâneo de substâncias psicoativas e, dentre outras consequências, provoca o entrincheiramento da produção científica, na maior parte das vezes, do lado “certo” da batalha, ou seja, na luta contra as drogas, marcando decisivamente esse fenômeno contemporâneo das drogas (FIORE, 2014, p. 138).

Referindo-se ao que se denomina *guerra às drogas*, terminologia surgida nos EUA nos anos 70 do século XX, Valois (2014, p. 107), sustenta que “qualquer guerra, por natureza, é polarizada e, portanto, todos que nela estão envolvidos acabam assumindo um lado sem muita reflexão”, não sendo diferente em relação à guerra às drogas. Ressalta, ainda, o autor, que essa guerra que se trava no seio da sociedade e se mostra como uma séria questão, provoca reflexões movidas por sentimentos e emoções.

Para Carvalho (2013, p. 58), a criminalização do uso, porte e comércio de droga no Brasil foi sinalizada pela primeira vez nas Ordenações Filipinas, de 1603, em seu V Livro, título LXXXIX, que dispunha a proibição de se ter em casa algumas substâncias tidas como tóxicas, como: rosalgar, solimão, escamonéa e ópio.

Batista (1997, p. 130), por sua vez, registra nas esparsas posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de 1830, época do Brasil Império, a proibição do pito-de-pango, cachimbo de barro usado para fumar maconha, embora tenha sido o Código Penal Republicano, de 1890, o primeiro diploma penal brasileiro que expressamente dispôs, no artigo 159, sobre a proibição de algumas substâncias tidas como venenosas, cuja venda ou prescrição sem legítima autorização caracterizava crime contra a saúde pública.

No início do século XX surgiram novos regulamentos sobre o uso e venda de substâncias psicotrópicas, a exemplo da subscrição pelo Brasil da Conferência Internacional do Ópio, ocorrida em Haia, em 1º de dezembro de 1911, adesão que se

confirmou no Decreto nº 2.861 de 1914, seguido do Decreto nº 11.481 de 1915, que abarcavam a incriminação do ópio, morfina e cocaína.

Essas primeiras discussões sobre drogas tinham pouco a ver com objetivos humanitários. Como sugere Valois (2016, p. 71-72), os representantes dos países envolvidos nos debates pouco sabiam sobre as mesmas, visto que o proibicionismo não ajudou e não ajuda até hoje no esclarecimento que pudesse embasar, de forma coerente, uma legislação sobre o assunto. Para o autor, apesar do Brasil ter feito adesão à mencionada Conferência, é contestável o comércio e vício de ópio no país.

Em 1921, o artigo 159 do Código Penal da República, de 11 de outubro de 1890, que proibia a venda de “substâncias venenosas, sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários”, foi revogado pelo Decreto nº 4.294 de 1921, que introduziu a denominação “entorpecente”, a qual permaneceu até a entrada em vigor da Lei sobre Drogas de 2006, como uma qualidade designativa às substâncias mencionadas como venenosas, prescrevendo, no parágrafo único de seu artigo 1º, a pena de prisão, caso a substância venenosa tivesse “qualidade entorpecente, como o ópio e seus derivados; cocaína e seus derivados.” O referido dispositivo legal determinou, ainda, a criação de estabelecimentos especiais de internação para dependentes químicos encaminhados pela Justiça e voluntários.

Na década de 30 do século XX, houve no Brasil uma alternância de Decretos de cunho proibitivo, influenciados pelas Convenções Internacionais, como a Convenção de Haia (1912), a qual foi resultante da Conferência de 1911, e as de Genebra (1925, 1931 e 1936), que além de tratarem da proibição da venda de substâncias consideradas nocivas, reforçaram a obrigação dos Estados participantes tomarem providências para proibirem, no âmbito nacional a disseminação do vício dessas substâncias.

Em 1938, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 891, que já antecipava as disposições do artigo 281 do Código Penal de 1940, relativamente à venda de substâncias consideradas ilícitas. Em outro sentido, o mencionado instrumento legal consolidou a concepção sanitária de controle das drogas. As drogas passaram a ser controladas pelos boticários e farmacêuticos. As autoridades sanitárias aderiram às técnicas higienistas, tendo como instrumento as barreiras alfandegárias.

Os usuários, dependentes e experimentadores, inicialmente, não eram criminalizados, porém estavam submetidos a rigoroso tratamento, que passava pela internação obrigatória (por representação da autoridade policial ou do Ministério Público). Trata-se, segundo Batista (1997, p. 132), da internacionalização do controle,

característica permanente do modelo sanitaria, reformado de fora para dentro. Esse modelo contemplava a venda de substâncias controladas sob receituário médico rubricado pela autoridade sanitária.

O diretor de hospital que recebesse dependentes de drogas deveria comunicar o fato à autoridade sanitária, que comunicaria à Polícia e ao Ministério Público. As drogas prescritas deveriam ser ministradas em doses homeopáticas para os internos, pela diminuição gradativa ou pela privação progressiva. A prática médica passou a ser controlada pelo poder de polícia.

A saída dos internos atrelava-se ao atestado médico de cura, referente à alta concedida pela autoridade sanitária, que notificaria a Polícia, para efetivar a vigilância. A alta do paciente assimilava-se a um alvará de soltura e consistia em decisão judicial. O eixo médico-farmacêutico foi impregnado pelo modelo legal, imprimindo um caráter científico com a insurgência de um viés moralista.

O Código Penal de 1940 firmou opção pela não criminalização do consumo de drogas. No contexto histórico da redemocratização, após o Estado Novo, entretanto, foi se delineando, a partir de 1946, um eixo moralizante, que foi se aderindo ao discurso da droga, o que continuaria até 1964. Para Batista (1997, p. 137), o ano de 1964 foi o marco divisório entre o modelo sanitário e o modelo bélico da política criminal para drogas. Ano do golpe militar, cujo regime ditatorial passou a ter ingerência sobre a condução de toda a política criminal no Brasil.

A partir da década de 60 do século XX, a droga passou a ter uma conotação libertária no Brasil e em outros países, associada às manifestações políticas democráticas, aos movimentos contestatórios, à contracultura (como o movimento *hippie*), especialmente as drogas psicodélicas, como a maconha e o LSD. O consumo aumentou, também, entre os jovens da classe média e alta, elevando o consumo de drogas a um patamar maior de moralidade, representando uma luta entre o “bem” e o “mal”. O mal representado, lógico, pelo pequeno distribuidor, vindo, geralmente, de classes mais baixas, o “delinquente”, que corrompe os filhos de “boa família” das classes mais altas, os quais representam o bem.

O contexto da Guerra Fria, com o capitalismo industrial de guerra, propiciou a militarização das relações internacionais, no campo da geopolítica. Como instrumento ideológico de controle, a ditadura militar, que se revestia do lema “o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil”, criou a doutrina da segurança nacional elaborada pela ESG (Escola Superior de Guerra), com a colaboração de uma missão militar

americana, na qual foi cunhado o conceito de “inimigo interno”, que foi introjetado pelos operadores policiais, militares e judiciários no âmbito dos delitos políticos e acabou se transferindo ao Sistema Penal em geral. Esse conceito de inimigo interno, na época associado aos comunistas, mais tarde se deslocou para uma nova categoria: os traficantes de drogas.

A partir da instauração da ditadura militar, o Brasil ingressou de forma definitiva no cenário internacional de combate às drogas, passando a adotar, portanto, o modelo de política criminal bélico, com a aprovação, pelo Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964, da Convenção Única sobre Entorpecentes, realizada pela ONU em Nova York, em 25 de março de 1961, que promoveu a expansão da repressão política contra as drogas. Para Valois (2016, p. 256), a referida Convenção se traduz em clara divisão entre um período em que a droga poderia ser considerada um produto regulado pelo mercado, mesmo com a interferência do Direito Penal, para um período no qual a regulamentação caberia somente ao Direito Penal, ou seja, “o produto droga se transforma em um mal que contamina a todos que dele se aproximam.”

Em 1968, o Decreto-Lei nº 385/68 modificou o artigo 281 do Código Penal brasileiro, criminalizando o usuário de drogas com pena idêntica àquela imposta ao traficante. O legislador brasileiro identificou na mesma categoria, todos os envolvidos com drogas consideradas ilícitas, independentemente do grau de participação.

Posteriormente, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 5.726 de 1971, que esboçou a preocupação com o combate ao tráfico como sendo um dever de todos, com a necessidade premente de colaboração na delação, impondo maior repressão. Para Carvalho p. 67), “a legislação preserva o discurso médico-jurídico da década de sessenta com a identificação do usuário como dependente (estereótipo de dependência) e do traficante como delinquente (estereótipo criminoso).”

A década de 70 do século XX recrudescer o modelo de política internacional criminal de drogas. A Convenção Única sobre Entorpecente da ONU foi ratificada por mais de cem países, durante os anos sessenta, e foi consolidada com a aprovação do Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas, em Viena, no ano de 1971. No Brasil, a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, instaura modelo inédito de controle, acompanhando as orientações político-criminais dos países centrais refletidas nos tratados e convenções internacionais, afastando-se do discurso médico-jurídico, inaugurando o discurso jurídico-político belicista. Carvalho (2013) observa:

Com a incorporação dos postulados da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) no sistema de seguridade pública a partir do Golpe de 1964, o Brasil passa a dispor de modelo repressivo militarizado centrado na lógica bélica de eliminação/neutralização de inimigos. A estruturação da política de drogas requeria, portanto, reformulação: ao inimigo interno político (subversivo) é acrescido o inimigo interno político-criminal (traficante). (CARVALHO, 2013, p. 73)

A referida Lei possibilitou um elevado aumento nas tipificações de tráfico de drogas e retirou o termo *combate* do primeiro dispositivo legal, substituindo-lhe por prevenção e repressão. Distinguiu as figuras penais do tráfico e do usuário, especialmente no tocante à duração das penas, que podiam variar de 03 a 15 anos de reclusão e multa para o tráfico e de detenção de 06 meses a 02 anos e multa para o uso. Nesta última espécie cabia a substituição por pena alternativa e *sursis* (suspensão condicional da pena). Além disso fixou a necessidade do laudo toxicológico para instruir o processo criminal, retirou a determinação do trancamento da matrícula dos usuários e a delação no que tange aos agentes da área da educação.

Para Carvalho (2013, p. 103), com o fim da ditadura militar e o processo de redemocratização pelo qual passou a sociedade civil e política brasileira, foi gerada uma expectativa de novo cenário na Política Criminal, sobretudo com a eleição da Assembleia Nacional Constituinte e a promulgação da Constituição da República, em 1988. Imaginava-se uma ruptura com as políticas autoritárias do Governo Militar. Esperava-se, assim, que, com a abertura política, ocorreriam profundas alterações em matéria de repressão penal.

Ocorre que o tratamento constitucional às drogas ilícitas potencializou o modelo beligerante vigente no período ditatorial. A Constituição brasileira de 1988 determinou que o tráfico de drogas deveria se configurar em crime insuscetível de anistia e de graça, como forma de extinguir a punibilidade, do mesmo modo, erigiu-se a inafiançabilidade. Em 1990, com o advento da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072 de 1990), foram proibidos o indulto e a liberdade provisória para o crime de tráfico de drogas e ainda foram dobrados os prazos processuais, com o intuito de se postergar a prisão provisória.

Abro aqui um parêntese, para explicar que esses institutos legais, anistia, graça e indulto, são formas de mitigação da pena de prisão, que possibilitam que o condenado cumpra a pena em tempo inferior ao da condenação, caso preencha requisitos previstos em lei, e a liberdade provisória é possibilidade de um indivíduo responder ao processo criminal em liberdade, mesmo a despeito de ter sido preso em flagrante.

A Convenção de Viena (ONU), de 1988, contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, converteu-se em um estratégico mecanismo de controle, especialmente nos países da América do Sul, com destaque para o Brasil, que a ratificou em 1991, reforçando o viés punitivo e fazendo com que o Governo brasileiro, em meados da década de 90 do século XX, criasse o PANAD (Programa de Ação Nacional Antidrogas) e a SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas).

A atual Lei sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 18 de agosto 2006), instituiu o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) e aderiu a dois modelos dicotômicos. Por um lado, acenou com a prevenção do uso de drogas e reinserção social de usuários e dependentes e por outro lado, postulou a repressão à produção e ao tráfico de drogas. Lança mão, ainda, do uso da norma penal em branco, conforme já ocorrera antes, em outras legislações, para complementar a lista de drogas ou substâncias capazes de causar dependência. Dentre as drogas criminalizadas destacam-se: a maconha, a cocaína, a heroína, o crack, o ecstasy e o haxixe.

Foi retirada da referida Lei a expressão “substância entorpecente”, a qual foi substituída pelo vocábulo “droga”, estabeleceu-se a possibilidade de uso ritualístico-religioso de determinadas substâncias psicoativas e foi adotada uma política criminal diversa para o usuário, abolindo-se a pena privativa de liberdade para aqueles que são abordados com drogas ilícitas para consumo próprio. Vislumbrou, ainda, tratamento reintegrativo, associado à família, inserido em planejamento terapêutico individualizado, multidisciplinar, por meio da interação entre os serviços de saúde.

Embora a impossibilidade da prisão do usuário de drogas detido por posse para consumo pessoal possa parecer que o Estado substituiu uma política criminal por uma política social, o critério utilizado pela Lei para distinguir se o crime é de uso ou é de tráfico permite todo o tipo de arbitrariedades, pois está propenso à construção do estereótipo criminal, na medida em que a quantidade e a natureza da droga, apesar de avaliadas, não são determinantes, mas sim o local e as circunstâncias sociais e pessoais do agente, bem como, a conduta e os antecedentes criminais.

Desse modo, certos indivíduos estarão mais propensos a serem pinçados pelo tipo penal do tráfico, em função de sua condição social, sobretudo aqueles inseridos em substratos mais baixos da população, aptos, portanto, à captura seletiva do Sistema de Justiça Penal. Assim, o determinante para que se configure porte para uso ou para tráfico de drogas sejam, muitas vezes, as características socioeconômicas da pessoa, com base em estigmas e estereótipos.

Não há critério em dispositivo legal que especifique como se distingue a classificação entre o usuário e o traficante, haja vista que não menciona qualquer quantidade específica de droga, o que potencializa a discricionariedade dos agentes policiais. A seleção fica, portanto, à deriva, ao arbítrio dos representantes do Estado, o que propicia toda sorte de ilegalismos, como as trocas ilícitas entre policiais e traficantes, chamadas na gíria de “arrego.”¹³ (MISSE, 2015, p. 498).

Ao não estabelecer critérios objetivos, a própria Lei deixa lacunas que facilitam a seletividade penal em relação aos crimes de drogas, a qual atua, preponderantemente, na classe socioeconômica mais baixa. E o processo de seleção é a maneira pela qual se acaba fazendo, no caso concreto, a definição entre os delitos de consumo e comércio ilegal de drogas. As circunstâncias sociais e pessoais dos sujeitos capturados pelo aparato policial produzem estigmas e estereótipos que os vinculam às figuras de criminoso ou de infrator contumaz das leis, transformando-os em alvos por excelência da repressão policial.

Em Manaus, o Relatório Anual da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, publicado em 2013, apresenta evidências da concretização da seletividade do Sistema Penal em matéria de drogas por meio da ação policial, ao destacar que o geoprocessamento da tipologia criminal de porte de drogas ilícitas para consumo próprio sinaliza que os flagrantes que ocorreram nas Zonas desta cidade foram, predominantemente, na Zona Norte (29 %), seguida pela Zona Leste (25%), as quais, segundo esse Relatório, são consideradas mais pobres e populosas da cidade, podendo-se inferir, assim, que as ações promovidas pelo aparato de Segurança Pública em Manaus estão concentradas nos bairros mais vulneráveis. (AMAZONAS, 2013).

Outros dados do Relatório evidenciam, que, de maneira geral, houve aumento das taxas de criminalidade na capital no que diz respeito ao crime de porte de drogas para consumo próprio, de acordo com estimativas efetuadas a partir das ações policiais. E, na conclusão do referido documento, está registrado que o tema da criminalidade é complexo e exige ações coordenadas, tanto no Sistema de Segurança Pública quanto no Sistema de Justiça. (AMAZONAS, 2013).

Os dados produzidos no referido Relatório se baseiam nas ocorrências policiais, desvelando que as operações policiais no controle das drogas ilícitas, em Manaus, se

¹³ O sentido do “arrego” transita ente a livre negociação, de interesse de ambas as partes, para extorsão que obriga uma parte a negociar com a outra. De qualquer modo, a troca se estabelece e ganha o significado de uma transação que, bem-sucedida, atende às partes envolvidas. (MISSE, 2015, p. 498).

concentram, prioritariamente, nas regiões socioeconômicas mais desfavorecidas da cidade. O Relatório não mencionou, todavia, que há necessidade, de forma prioritária, de se promover ações de caráter preventivo de cunho social, visando evitar, principalmente, a criminalização de usuários de drogas que, muitas vezes, se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social.

1.4 A Política Nacional sobre Drogas – PNAD

Os marcos políticos e legais que definem as diretrizes norteadoras das ações de governo em relação à questão drogas no Brasil, delineados anteriormente, se constituem na chamada Política Nacional sobre Drogas – PNAD, elaborada pelo Ministério da Justiça e aprovada pela Resolução nº 03, de 27 de outubro de 2005, do Conselho Nacional sobre Drogas CONAD, a qual apresentou seus pressupostos, objetivos e diretrizes. A PNAD tem como pressupostos:

- Buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.
- Reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada.
- Tratar de forma igualitária, sem discriminação, as pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.
- Buscar a conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros.
- Garantir o direito de receber tratamento adequado a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas.
- Priorizar a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.
- Não confundir as estratégias de redução de danos como incentivo ao uso indevido de drogas, pois se trata de uma estratégia de prevenção.
- Intensificar, de forma ampla, a cooperação nacional e internacional, participando de fóruns sobre drogas, bem como estreitando as relações de colaboração multilateral, respeitando a soberania nacional.
- Reconhecer a corrupção e a lavagem de dinheiro como as principais vulnerabilidades a serem alvo das ações repressivas, visando ao desmantelamento do crime organizado, em particular do relacionado com as drogas.
- Elaborar planejamento que permita a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos no problema, a fim de impedir a utilização do território nacional para o cultivo, a produção, a armazenagem, o trânsito e o tráfico de drogas ilícitas.
- Garantir, incentivar e articular, por intermédio do Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, em todos os campos relacionados às drogas.
- Garantir ações para reduzir a oferta de drogas, por intermédio de atuação coordenada e integrada dos órgãos responsáveis pela persecução criminal, em níveis federal e estadual, visando realizar ações repressivas e processos criminais contra os responsáveis pela produção e tráfico de substâncias proscritas, de acordo com o previsto na legislação.

- Fundamentar, no princípio da responsabilidade compartilhada, a coordenação de esforços entre os diversos segmentos do governo e da sociedade, em todos os níveis, buscando efetividade e sinergia no resultado das ações, no sentido de obter redução da oferta e do consumo de drogas, do custo social a elas relacionado e das consequências adversas do uso e do tráfico de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.
- Garantir a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social) e redução de danos, levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos.
- Incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação para garantir a implementação e a fiscalização das ações decorrentes desta política.
- Pesquisar, experimentar e implementar novos programas, projetos e ações, de forma pragmática e sem preconceitos, visando à prevenção, tratamento, reinserção psicossocial, redução da demanda, oferta e danos com fundamento em resultados científicos comprovados.
- Garantir que o Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD seja implementado por meio dos Conselhos em todos os níveis de governo e que esses possuam caráter deliberativo, articulador, normativo e consultivo, assegurando a composição paritária entre sociedade civil e governo.
- Reconhecer o uso irracional das drogas lícitas como fator importante na indução de dependência, devendo, por esse motivo, ser objeto de um adequado controle social, especialmente nos aspectos relacionados à propaganda, comercialização e acessibilidade de populações vulneráveis, tais como crianças e adolescentes.
- Garantir dotações orçamentárias permanentes para o Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, a fim de implementar ações propostas pela Política Nacional sobre Drogas, com ênfase para aquelas relacionadas aos capítulos da PNAD: prevenção, tratamento e reinserção social, redução de danos, redução da oferta, estudos e pesquisas e avaliações. (BRASIL, 2011, p. 13-14).

Constatamos, assim, que a política nacional e seus pressupostos, como espaço simbólico e político, enfatizam a prevenção e a repressão às drogas como principais objetivos. Quanto à prevenção, a PNAD traçou diretrizes, tais como: - Manter, atualizar e divulgar um sistema de informações de prevenção sobre o uso indevido de drogas, integrado, amplo e interligado ao Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID¹⁴, acessível a toda a sociedade, que favoreça a formulação e implementação de ações de prevenção, incluindo mapeamento e divulgação de boas práticas existentes no Brasil e em outros países e; - Fundamentar as campanhas e programas de prevenção em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, de acordo com a população alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de gênero e cultura.

¹⁴O OBID- Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas é vinculado ao Ministério da Justiça. Foi desenvolvido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e teve apoio financeiro do Ministério da Saúde. Possui uma página na internet e, a atualização das informações contidas no site são resultado de uma parceria com a Embaixada dos Estados Unidos. O OBID promove pesquisas, levantamentos em todo o país sobre consumo, perfil do usuário, além de ser um banco de teses e dissertações sobre o assunto drogas. (www.obid.senad.gov.br).

Relativamente à prevenção, percebemos que o discurso apresentado ainda se filia a visão médico-psiquiátrica. O argumento de prevenção, nessa concepção, deve ocorrer por meio de pesquisas e ações por meios de programas sociais, ou seja, a prevenção do uso se dá por meio de trabalhos de conscientização da sociedade que tal ato causa múltiplos efeitos no meio social. Em outra vertente, a conscientização seria uma maneira velada da repressão sem o ato policial, por meio do conhecimento, o qual evitaria envolvimento com a Justiça Criminal e os efeitos supostamente devastadores do uso de drogas, sem ampliar o discurso para o entendimento das verdadeiras causas do proibicionismo e suas consequências.

No recorte da prevenção, destacamos, ainda, o termo “preconceito” no pressuposto que se refere às pesquisas e programas. Esse encaixe reforça a ideia de que existe na sociedade preconceito e estigma em relação ao uso de drogas consideradas ilícitas, principalmente, por intermédio de um discurso que projeta formações imaginárias que ligam os usuários ao cometimento de infrações penais. Em outro sentido, costuma-se associar a imagem do usuário de drogas a um violador de imperativos morais que tem sua vontade paralisada, como bem afirmou Becker (2008).

A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei sobre Drogas), marco legal da PNAD, ao substituir a antiga Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, (com alterações da Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002), conhecida como Lei de Entorpecentes, se propôs, como já registrado, a distinguir usuários, dependentes e traficantes de drogas, abarcando, de forma clara, as duas tendências evidenciadas nos pressupostos da política nacional, ou seja, a proibicionista e a prevencionista, determinando em seu artigo 4º, inciso X, “a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão da produção não autorizada e do tráfico de drogas.” (BRASIL, 2011, p. 29).

Ao abandonar o termo “entorpecente”, constante das Leis nº 6.368/76 e nº 10.409/02, optando-se pela adoção da palavra “droga” em seus dispositivos, a Lei sobre Drogas alinhou-se aos textos internacionais, a exemplo da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Convenção Única sobre Entorpecentes, da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, de Viena (ONU). Arana (2003), ao tecer comentários sobre a globalização das políticas proibicionistas em matéria de drogas, sustenta:

El fenómeno de las drogas no es una excepción sino más bien una confirmación de como, por medio de la globalización, se han redefinido valores, comportamientos, políticas..., para mantener – cuando no consolidar –

relaciones assimétricas de poder. Han sido los “expertos” com base “científicas” los que han decidido las sustancias que deben estar em determinadas listas y deben ser prohibidas. Há sido la comunidade internacional quien “democráticamente” há optado por limitar las soberanias de los Estados membros e ir poco a poco homogeneizando las políticas de actuación. Incluso los propios parlamentos de democracias formales implementam normas autoritárias que excluyen y marginan a um gran número de personas por el mero hecho de consumir determinadas sustancias. (ARANA, 2003, p. 122).

No contexto brasileiro, a Lei nº 11.343/2006 (parágrafo único do artigo 1º), dispõe que “drogas” são “substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.” (BRASIL, 2011, p. 28), caracterizando-se no que se denomina de norma penal em branco, pois exige um complemento normativo que elenque as substâncias psicoativas, que no caso em tela é a Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa¹⁵, que declara, no seu corpo, quais substâncias são consideradas drogas ilícitas neste país.

Ao dispor dessa maneira, a Lei nº 11.343/2006 transfere, portanto, para fins legais, a definição de “droga” para as listas atualizadas da ANVISA, a qual descreve não só as drogas consideradas ilícitas, mas também medicamentos e outras substâncias ou produtos que, no âmbito da vigilância sanitária, são sujeitos a controle especial, traduzindo-se em grande quantidade de substâncias elencadas.

Assim, mesmo causando dependência, se determinada substância não estiver citada na mencionada Portaria, nenhuma conduta ilícita poderá ser extraída daquele que a manipula, nas variadas formas descritas pela própria lei, tais como usar, portar, vender, dar, receber e guardar.

Nessa mesma lógica, ainda que não haja comprovação de eventual dependência, se a substância estiver listada na referida Portaria da ANVISA, estará sujeita aos controles legais. Podemos afirmar que, para efeitos legais, droga será toda substância que esteja contida no extenso rol da Portaria nº 344/98, regularmente atualizada.

Por isso, no Brasil, o processo de criminalização de certas drogas, cujo produção, tráfico ou uso não terapêutico são considerados ilícitos, ocorre a partir de suas inclusões na lista classificatória da ANVISA, mecanismo este que permite a inclusão ou a exclusão

¹⁵ Desde 1999, a Anvisa realizou várias atualizações da Portaria nº 344/98. A última atualização da lista foi feita pela agência em 2017, acrescentando mais 12 substâncias em seu rol, dentre elas, alguns psicotrópicos sintéticos, usados de forma recreativa, os quais são estimulantes e se assemelham ao MDMA, conhecido como ecstasy, ou à cocaína.

de qualquer substância desse rol sem que seja necessário modificar a lei. Em comentários à Lei sobre Drogas afirma Karam (2016, p. 18):

Os dispositivos criminalizadores que institucionalizam a proibição e sua política de “guerra às drogas” partem de uma distinção feita entre as selecionadas substâncias psicoativas tornadas ilícitas (como a maconha, a cocaína, a heroína etc.) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas (como o álcool, o tabaco, a cafeína etc.). Não há qualquer peculiaridade ou qualquer diferença relevante entre as selecionadas drogas tornadas ilícitas e as demais drogas que permanecem lícitas. Todas são substâncias que provocam alterações no psiquismo, podendo gerar dependência e causar doenças físicas e mentais. Todas são potencialmente perigosas e viciantes. Todas são drogas.

O artigo 2º da Lei sobre Drogas traz uma exceção em relação ao uso, plantio, cultura, colheita e exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, traduzindo-se da seguinte forma:

Art. 2º [...] ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substância Psicotrópica, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. (BRASIL, 2011, p. 28).

No que se refere a essas ressalvas a Lei reconhece o interesse medicinal ou científico, condicionando-o a autorização expressa e anterior concedida pelo Estado para plantio, cultura e exploração dos vegetais e substâncias dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas. Da mesma maneira dispõe que tais substâncias serão de uso permitido quando relacionadas ao uso estritamente ritualístico-religioso, consoante determinação constante na Convenção de Viena¹⁶ sobre substâncias psicotrópicas.

Como observa Bianchini (2006, p. 26), a liberação do uso da ayahuasca (chá de origem indígena, derivado da mistura do cipó mariri e da folha do arbusto chacrona) em rituais religiosos de seitas como o Santo Daime e a União do Vegetal, com base em Parecer do Conselho Nacional sobre Drogas, ilustram esse assunto.

Reitero aqui a informação de que, em relação ao usuário de drogas consideradas ilícitas, a Lei sobre Drogas não prescreveu, em nenhum caso, a prisão da pessoa detida com drogas para consumo pessoal, mas as atuações policiais em relação ao mesmo permanecem, uma vez que continuam proibidas as drogas e as condutas que incidam sobre elas.

¹⁶ Art. 32 - 4. O Estado em cujo território cresçam plantas silvestres que contenham substâncias psicotrópicas dentre as incluídas na Lista I, e que são tradicionalmente utilizadas por pequenos grupos, nitidamente caracterizados, em rituais mágicos ou religiosos, poderão, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, formular reservas em relação a tais plantas, com respeito às disposições do artigo 7º, exceto quanto às disposições relativas ao comércio internacional.

O que ocorreu foi a alteração do tratamento penal para o porte/posse de drogas ilícitas para consumo pessoal, substituindo-se a prisão de 06 meses a 02 anos prevista no artigo 16 da revogada Lei nº 6.368/76, pelas penas de advertência, prestação de serviços à comunidade ou medida educativa obrigatória, dispostas no artigo 28 da Lei nº 11.343/06.

Não houve, portanto, descriminalização do porte/posse de drogas para consumo próprio, mas descarcerização, pois, apesar do novo tipo penal abrandar as consequências penais para os usuários de drogas ilícitas, afastando em definitivo a pena privativa de liberdade, mantém o desvalor penal do comportamento, não retirando sua natureza delitiva, nem o caráter estigmatizante da incidência da norma penal. Nesse sentido, em comentários ao artigo 28 da Lei de Drogas, Pires e Cauche (2011, p. 303) afirmam:

Após a aprovação da lei, os penalistas referiram-se imediatamente a esse artigo para falar de descriminalização ou despenalização das drogas no que concerne aos comportamentos indicados. Talvez a reação tenha sido de fato um pouco apressada, carecendo assim de uma elementar prudência. Mas como foi possível se falar em descriminalização e de despenalização? Em qual sentido, ou em relação a qual expectativa, teria havido uma descriminalização ou despenalização? A resposta não se encontra no texto da lei. Com efeito, se retornarmos ao título do capítulo em que se encontra o artigo problemático, lemos claramente “dos crimes e das penas”. Na perspectiva da lei, esse capítulo deve então ser entendido como se referindo a “verdadeiros crimes” e “verdadeiras penas”. O artigo não autoriza, por exemplo, a posse e o uso pessoal de drogas. É justamente isso que deploram outros penalistas. Do ponto de vista da lei, o termo descriminalização é completamente inapropriado. O artigo também não revoga as penas para esses crimes. Pelo contrário, ele estipula que o indivíduo pego nas situações indicadas pode sofrer as “penas” enumeradas nos pontos I, II e III do dispositivo. Podemos então falar em despenalização? Em oposição à situação precedente, existe sem dúvida uma redução de pena. Um observador pode empregar o termo despenalização para indicar essa redução, mas o termo permanece assim ambíguo e impreciso, pois deixa-se entender que não existem mais penas para esses crimes. Se, de forma mais forte, falamos de despenalização para significar que esses crimes efetivamente não possuem mais penas, a afirmação é falsa. Afinal, ela não resiste a uma confrontação com o documento legislativo: este indica explicitamente as penas que se aplicam às condutas que são enumeradas.

A manutenção da política proibicionista em relação ao usuário de drogas continua, assim, sendo incapaz de resolver o problema que se dispôs a enfrentar, além de se destacar pelos “inúmeros aspectos negativos advindos de sua utilização, dentre eles o ingresso do sujeito envolvido com drogas no mundo da clandestinidade, o que, tratando-se de dependente, dificulta e muitas vezes inviabiliza o acesso a programas assistenciais.” (BIANCHINI, 2006, p. 24).

Carvalho (2013, p. 239) entende que os custos sociais da criminalização do consumo, denominados de efeitos secundários da droga, podem ser superiores aos seus efeitos primários (danos ao organismo e na psique), pois, na maioria dos casos, a resposta

punitiva produz mais danos à sociedade e aos usuários do que a própria droga, uma vez que esses indivíduos são impedidos de se aproximarem de forma produtiva do meio social, pois são inseridos em um círculo “diabólico” regido por acusações e culpabilizações.

Para a Lei sobre Drogas, usuário é aquele que adquire, guarda ou tem em depósito droga, bem como aquele que semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de drogas, todas para consumo próprio, nos termos do *caput* do art. 28 e seu §1º, a seguir:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

[...]

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. (BRASIL, 2011, p. 33).

No artigo da lei transcrito são identificadas cinco condutas criminalizantes: adquirir, guardar, ter em depósito, transportar e trazer consigo. A antiga lei registrava, apenas, as três primeiras. O usuário será supostamente caracterizado por uma dessas práticas desde que a droga seja destinada ao uso pessoal.

Zaffaroni (2009a, p. 6-7) critica a multiplicação de verbos constantes em algumas leis latino-americanas sobre drogas, apontando como grave falta de técnica legislativa. Afirmo o autor que isso se apresenta como tentativa de não deixar nenhuma omissão de imputação de punibilidade, ou seja, quem tem algo a ver com uma droga proibida comete delito. Por isso, ao não atribuir a esse fenômeno um sentido de precisão de legalidade típica, reitera a afirmação de que é mera tentativa de cobrir toda possibilidade de envolvimento com drogas consideradas ilícitas com o caráter punitivo.

Em entrevista ao CONJUR (Consultor Jurídico, 2017), Salo de Carvalho, ao sustentar que “É absolutamente ilegítimo que o Estado limite o uso de qualquer droga”, analisou que a Lei sobre Drogas gera vácuos de legalidade, pois todas as cinco condutas do artigo 28, o qual criminaliza o porte de drogas consideradas ilícitas para consumo pessoal, também estão entre as dezoito condutas previstas no artigo dessa lei que trata do tráfico de drogas. Para ele, a conduta objetiva de trazer consigo, por exemplo, pode não dizer nada, em princípio.

A suposta objetividade dos verbos descritos para conduta confronto, ainda, com a subjetividade da destinação da droga, no caso para consumo pessoal, pois apesar da Lei

sobre Drogas elencar critérios para realizar esta identificação, estes não são taxativos, mas meramente, exemplificativos. Os mesmos estão descritos no § 2º do art. 28, a saber:

Art. 28 [...]

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 2011, p. 33).

Esses critérios, de caráter eminentemente subjetivo, suscitam, como já mencionado em páginas precedentes, preocupações quanto à sua aplicabilidade e efetividade, em razão da iminente possibilidade de se acabar atingindo apenas aqueles indivíduos pertencentes à população residente em regiões que apresentam condições socioeconômicas precárias.

Por outro lado, quando se trata de uma conduta legalmente criminalizada, se faz necessário identificar qual é o bem jurídico que a lei pretende salvaguardar, ou seja, qual é o valor social que a norma penal pretende tutelar com a proibição de determinada condutas. No caso da Lei sobre Drogas, o bem jurídico a ser tutelado com a punição do usuário é, pretensamente, a saúde pública, cuja definição é difícil, pois sua formulação é genérica e vaga. E quando se fala em saúde pública não se está tratando de interesse ou bem jurídico individual, é a saúde da coletividade, tratando-se, portanto de bem supra individual, tendo múltiplos titulares, sendo impossível identificá-los, individualmente.

No caso do uso de drogas, a conduta ofende somente a saúde individual daquele que lança mão dessas substâncias. Os efeitos lesivos que a droga pode causar ao organismo circunscrevem-se somente a integridade física do usuário, portanto, é incoerente falar que ofendem a saúde pública. Criminalizar determinadas drogas é afirmar, de forma abstrata que toda pessoa que entrar em contato com essas substâncias tornar-se-á um “doente”.

Considerar, também, a possibilidade do usuário de drogas praticar delitos ou de se tornar violento em decorrência do consumo de drogas, é um fator externo ao fundamento do controle, pois não se pode ter absoluta certeza se isso vai ocorrer. Trata-se de mero risco e, assim, de um crime de perigo abstrato.

Existem argumentos em defesa da criminalização do uso de drogas que sustentam que o uso de substâncias consideradas ilícitas desencadeia um perigo à coletividade, em razão da alteração de consciência do usuário, o que confirma tratar-se, inicialmente, de mero perigo abstrato, pois o uso de drogas ilícitas não se vincula, necessariamente, a uma

situação de perigo. Constitui-se, assim, em possibilidade, como o álcool, droga considerada lícita.

Em entrevista ao jornal Gazeta do Povo (2012), o criminólogo alemão Sebastian Scheerer, ao defender que “Droga não é assunto do Direito Penal”, afirmou:

Enquanto jurista, sempre vi uma contradição entre os princípios da legalidade e os princípios do Direito Penal, no qual se diz que só se pode penalizar um ato que faz mal a uma outra pessoa. Se você consome droga que pode fazer mal para você mesmo, é como eu comer muita manteiga e aumentar o colesterol e ter um piripaque. Mas isso não é coisa para Direito Penal. É informação para a saúde. E drogas, ao final das contas, deveriam ser mais um assunto para conselheiros de saúde, de informação, da saúde pública, da saúde da família. O instrumento do Direito penal é para quem assassina, mata, fere a integridade do outro.

Karam (1993, p. 30), faz análise semelhante, afirmando que o discurso dominante encobre os condicionamentos sociais, políticos, econômicos e culturais determinantes das condutas relativas às drogas e das formas de seu controle. Considera a autora que:

Basta pensar, de um lado, na mulher levada a usar drogas moderadoras do apetite, para emagrecer e, assim, poder atender às exigências de uma moda culturalmente imposta; ou no executivo, que alterna os estimulantes durante o dia e os soníferos à noite, para suportar o ritmo de trabalho e a competição; ou, ainda, nos trabalhadores funcionando, em linhas de montagem, à base de café e álcool. (KARAM, 1993, p. 31).

Relativamente à lesividade de condutas que comprometem a saúde pública, não há como comparar o crime de uso de drogas consideradas ilícitas com outros tipos penais, como por exemplo: causar epidemia, envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, invólucro ou recipiente com falsa indicação, exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica, etc., condutas que realmente são capazes de gerar graves prejuízos à saúde pública.

A visão proibicionista sobre as drogas se mostra, em geral, arraigada na sociedade, apesar da questão do uso de drogas permear quase todos os campos de debates, sem distinção de classe social e nível intelectual. No Brasil, os argumentos da descriminalização estão sendo revisitados pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, o qual tem como foco o art. 28 da Lei sobre Drogas. A questão jurídica central que se analisa é a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, sob a ótica dos princípios da dignidade humana (CF, art. 1º, III), do pluralismo (CF, art. 1º, V), da intimidade (CF, art. 5º, X) e da isonomia (CF, art. 5º, caput).

A descriminalização do porte/posse de drogas para consumo pessoal, que está sendo julgada no STF, decorre do recurso de um preso que foi condenado por posse de

maconha, encontrada em sua cela. Em sua defesa, a Defensoria Pública de São Paulo alega que o porte/posse de drogas, tipificado no artigo 28 da Lei sobre Drogas, não pode ser configurado crime, por não gerar conduta lesiva a terceiros, afirmando que a criminalização da mencionada conduta ofende direitos e garantias fundamentais do cidadão, especialmente a intimidade e a liberdade individual.¹⁷

A natureza penal do porte/posse de drogas para consumo mantém uma caracterização pejorativa, a qual, por ser ampliada pelos meios de comunicação, produz uma intensa reação social informal sobre os consumidores de drogas ilícitas, dificultando a abordagem desse fenômeno, submetendo aqueles que são detidos pela polícia, muitas vezes, a tratamentos degradantes por parte de autoridades policiais e pela própria Justiça.

A falsa imagem que o direito penal reproduz com a resposta criminalizante na questão das drogas é frequentemente derivada da visão equivocada do fenômeno – v. g. da existência de vínculo entre consumo e dependência: da irreversibilidade na dependência; da necessária formação, pelos, pelos usuários, de subculturas criminais (carreiras criminais); da convicção de que o comportamento dos usuários leva ao isolamento da vida produtiva entre outras. Outrossim, a reprodução desta imagem pelas agências de informação (mídia), estabelece perigosos consensos do público consumidor do direito penal. (CARVALHO, 2013, p. 237).

A incompatibilidade do artigo 28 da Lei 11.343/06 com os artigos 1º, III e V, 5º, *caput* e X, todos da Constituição Federal, é observada por Bottini (2015, p. 16), o qual entende que, ao criminalizar o porte/posse de drogas para consumo pessoal, o dispositivo em discussão afronta não apenas a norma constitucional que protege a intimidade e a vida privada (CF, art. 5º, X) – tida como paradigma para o reconhecimento pelo STF da repercussão geral do recurso em tela¹⁸ –, mas primordialmente aquela que prevê as bases sobre as quais se sustenta todo o modelo político e jurídico nacional: a dignidade da pessoa humana¹⁹ e a pluralidade (CF, art. 1º, III e V).

¹⁷ No dia 20 de agosto de 2015 o STF iniciou o julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, o qual tem como Relator o Ministro Gilmar Mendes, que apresentou voto no sentido de prover o recurso e declarar a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas. Na avaliação do relator, a criminalização estigmatiza o usuário e compromete medidas de prevenção e redução de danos, bem como gera uma punição desproporcional ao usuário, violando o direito à personalidade. No entanto, o ministro votou pela manutenção das sanções previstas no dispositivo legal, conferindo-lhes natureza exclusivamente administrativa, afastando, portanto, os efeitos penais. Pedido de vista do Ministro Teori Zavascki suspendeu o julgamento. (BRASIL, 2016).

¹⁸ O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal, selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica, ultrapassando os interesses subjetivos. O uso desse filtro recursal resulta em diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada em casos idênticos, inclusive pelas instâncias inferiores.

¹⁹ Dignidade humana da pessoa humana é entendida por Sarlet (2009, p. 67) como “a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres

Nesse sentido, destacamos o seguinte trecho do Relatório da Comissão Global de Política sobre Drogas (2016, p 11):

Privacidade é o “fundamento do respeito pela autonomia pessoal e pela dignidade da pessoa humana”. Só se justifica a interferência do Estado na vida privada do indivíduo se ele puder demonstrar uma finalidade legítima proporcional e necessária – como prevenir riscos a terceiros. Penalizar pessoas que portam drogas para consumo próprio e que não representam ameaça a outras pessoas não é proporcional nem necessário, e nunca pode ser uma interferência justificada. Essa interferência fere fundamentalmente o direito à privacidade, à autonomia pessoal e à dignidade humana.

Os princípios da dignidade e da pluralidade desenham os limites ao uso do Direito Penal como instrumento de controle social ou de promoção de valores funcionais. A definição de seu espaço de legitimidade exige do intérprete da Constituição o reconhecimento de que comportamentos praticados dentro do espaço de autodeterminação do indivíduo, sem repercussão para terceiros, ou seja, que não afetem a dignidade de outros membros do corpo social, não têm relevância penal.

A esse respeito, consta do voto do Ministro Gilmar Mendes, em sua relatoria do referido Recurso Extraordinário, o seguinte:

Na valoração da importância de determinado interesse coletivo como justificativa de tutela penal há de se exigir a demonstração do dano potencial associado à conduta objeto de incriminação. Em outras palavras, há que se verificar em que medida os riscos a que sujeitos os interesses coletivos podem justificar a conversão destes em objeto de proteção pelo direito penal. (RE 635.659).

Cabe à Corte Suprema, portanto, decidir se a saúde, na dimensão individual, merece a proteção jurídica penal, tratando-se de autolesão, respondendo a seguinte pergunta: cabe ao Direito Penal a finalidade de diminuir o consumo de drogas no país? Evidencia-se uma tendência de que o STF considere inconstitucional o artigo da lei de drogas que ainda criminaliza o consumo, seguindo a trilha de outros países vizinhos, como Argentina, Colômbia e Uruguai.

Ocorre que a mera decisão de descriminalização não afastará o caráter seletivo e discriminatório da atuação do Sistema de Justiça Penal em relação ao indivíduo que é pego com drogas para consumo próprio, pois dependendo de seu *status* social do local da abordagem e das circunstâncias em que se encontra inserido poderá ser taxado de traficante e levado à prisão. É necessário, portanto que o Supremo Tribunal Federal defina

fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.”

critérios objetivos para distinguir usuários de traficantes, pois, na prática, são os policiais que decidem, decisões estas, na maioria das vezes, chanceladas por promotores e juízes.

É importante reafirmar, todavia, que a Lei nº 11.343/06 não tratou apenas dos tipos penais e sanções relacionadas às drogas ilícitas, haja vista que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, declarando como finalidade: "articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas."

Regulamentada pelo Decreto n.º 5.912/2006, a Lei sobre Drogas estabeleceu os órgãos que integram o SISNAD, a saber:

I- Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do sistema, vinculado ao Ministério da Justiça, ao qual compete, acompanhar e atualizar a política nacional sobre drogas, consolidada pelo SENAD; exercer orientação normativa sobre as atividades previstas em lei; acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o desempenho dos planos e programas da política nacional sobre drogas; propor alterações em seu Regimento Interno; e promover a integração ao SISNAD dos órgãos e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

II- Secretaria Nacional Antidrogas; A Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD, é ligado ao Ministério da Justiça e além de outras atribuições, acompanha atividades que visem a prevenção do uso de drogas; organiza metas e planos de estratégias para conseguir cumprir e acompanhar a Política Internacional Antidrogas; é responsável em gerir o Fundo Nacional Antidrogas- FUNAD e fiscalizar o que é feito com a verba desse fundo que é transferida para órgãos que são conveniados.

III- Conjunto de órgãos e entidades públicos, do Poder Executivo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante ajustes específicos, que exerçam atividades destinadas à prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e à repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

IV- As organizações, instituições ou entidades da sociedade civil que atuam nas áreas de atenção à saúde e da assistência social e atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares, mediante ajustes específicos.

Em 23 de julho de 2008, com a entrada em vigor da Lei nº 11.754, o Conselho Nacional Antidrogas passou a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

(CONAD). A referida lei também alterou o nome da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

A articulação das políticas públicas sobre drogas é feita pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, que interage com outros segmentos políticos e sociais. Dentre as orientações gerais e diretrizes formuladas destaca-se no item *prevenção*, o seguinte:

As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e pluralidade cultural, orientando-se para a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica e à valorização das relações familiares, considerando seus diferentes modelos. (BRASIL, 2009).

Em 2010 foi instituído pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, pelo Decreto nº 7.179/ 2010, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

Os objetivos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas estão elencados no artigo 2º do referido Decreto. Destacam-se os seguintes: - Estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio de articulação das ações do SUS (Sistema Único de Saúde), com as ações do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); - Fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo território nacional, com ênfase nos municípios de fronteira. O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, prevê ainda, ações, tais como, o aumento do número de leitos para que os usuários de drogas possam ser tratados.

Para o Ministério da Saúde:

A prevenção voltada para o uso abusivo e/ou dependência de álcool e outras drogas pode ser definida como um processo de planejamento, implantação e implementação de múltiplas estratégias voltadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco específicos, e fortalecimento dos fatores de proteção. Implica necessariamente a inserção comunitária das práticas propostas, com a colaboração de todos os segmentos sociais disponíveis, buscando atuar, dentro de suas competências, para facilitar processos que levem à redução da iniciação no consumo, do aumento deste em frequência e intensidade, e das conseqüências do uso em padrões de maior acometimento global. (BRASIL, 2004).

É importante destacar que a questão das drogas se insere, sobretudo, nas políticas públicas de saúde, as quais devem garantir um mínimo existencial à dignidade humana. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o conceito de saúde se traduz como o completo bem-estar físico, mental e social. No Brasil, a Constituição Federal de 1988

reconhece (artigo 6º) a saúde como direito social e a trata como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais, como se observa pelo disposto em seu artigo 196, o qual dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Ronzani e Mota (2011, p. 267) destacam que, a Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, implantada em 2003, “foi concebida e articulada à Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde, que direciona o modelo assistencial de acordo com os preceitos do movimento da Reforma Psiquiátrica, voltada para a criação de uma rede baseada em dispositivos extra hospitalares”. Dentro do aparato organizacional coerente com os preceitos da reforma Psiquiátrica se incluem os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e, na atenção ao uso de álcool e outras drogas, os CAPS ad.²⁰

Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituídos por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza, prioritariamente, atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, e são substitutivos ao modelo asilar. (BRASIL, 2018).

Desse modo, o cuidado, no âmbito do CAPS, é desenvolvido por intermédio de projeto que envolve a equipe, o indivíduo necessitado e sua família. As práticas dos CAPS são realizadas em ambiente de “portas abertas”, acolhedor e inserido nos territórios das cidades, dos bairros e acompanham a pessoa em situação de atendimento, em sua história, cultura, projetos e vida cotidiana, ultrapassando, necessariamente, o espaço do próprio serviço, implicando as redes de suporte social e os saberes e recursos desses territórios. (BRASIL, 2018).

São configurados da seguinte forma:

CAPS I - Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes.

CAPS II - Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

²⁰ Os CAPS ad foram concebidos para prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações, coordenando e articulando ações de saúde mental na atenção ao uso de álcool e drogas em um determinado território.

CAPS i - Atendimento a crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

CAPS ad Álcool e Drogas - Atendimento a todas faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

CAPS III - Atendimento com até 5 vagas de acolhimento noturno e observação; todas faixas etárias; transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.

CAPS ad III Álcool e Drogas - Atendimento e 8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação; funcionamento 24h; todas faixas etárias; transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes. (BRASIL, 2018).

Relativamente à cobertura assistencial dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no Brasil, o *Relatório Brasileiro sobre Drogas*, de 2009, concluiu que “em 17 estados brasileiros a cobertura CAPS é considerada boa ou muito boa, e apenas o estado do Amazonas, com suas características particulares, apresenta cobertura CAPS insuficiente ou crítica”. (BRASIL, 2009).

A instalação de Centros de Atenção Psicossocial é atribuição, prioritária, do Poder Executivo Municipal, com responsabilidade solidaria da União, mediante repasse de verbas. Passados mais de oito anos da publicação do Relatório mencionado, Manaus ainda permanece com um número incipiente de CAPS, pois existem apenas 03 (três) do Município e 01 (um) do Estado, o qual foi o pioneiro e passou anos sendo o único, haja vista a inércia do Executivo Municipal.

Relativamente ao CAPS ad, específico para atendimento relacionado ao uso de álcool e drogas, somente em 15 de outubro de 2015 foi inaugurado em Manaus o CAPS ad III, evidenciando o descaso do Executivo Municipal no trato com o problema de uso abusivo de drogas²¹.

O CAPS III estadual, denominado Silvério Tundis, localiza-se na Avenida Sete de Maio, s/n - Santa Etelvina, Zona Norte, com atendimento psiquiátrico em geral. E os 03 (três) CAPS municipais de Manaus são:

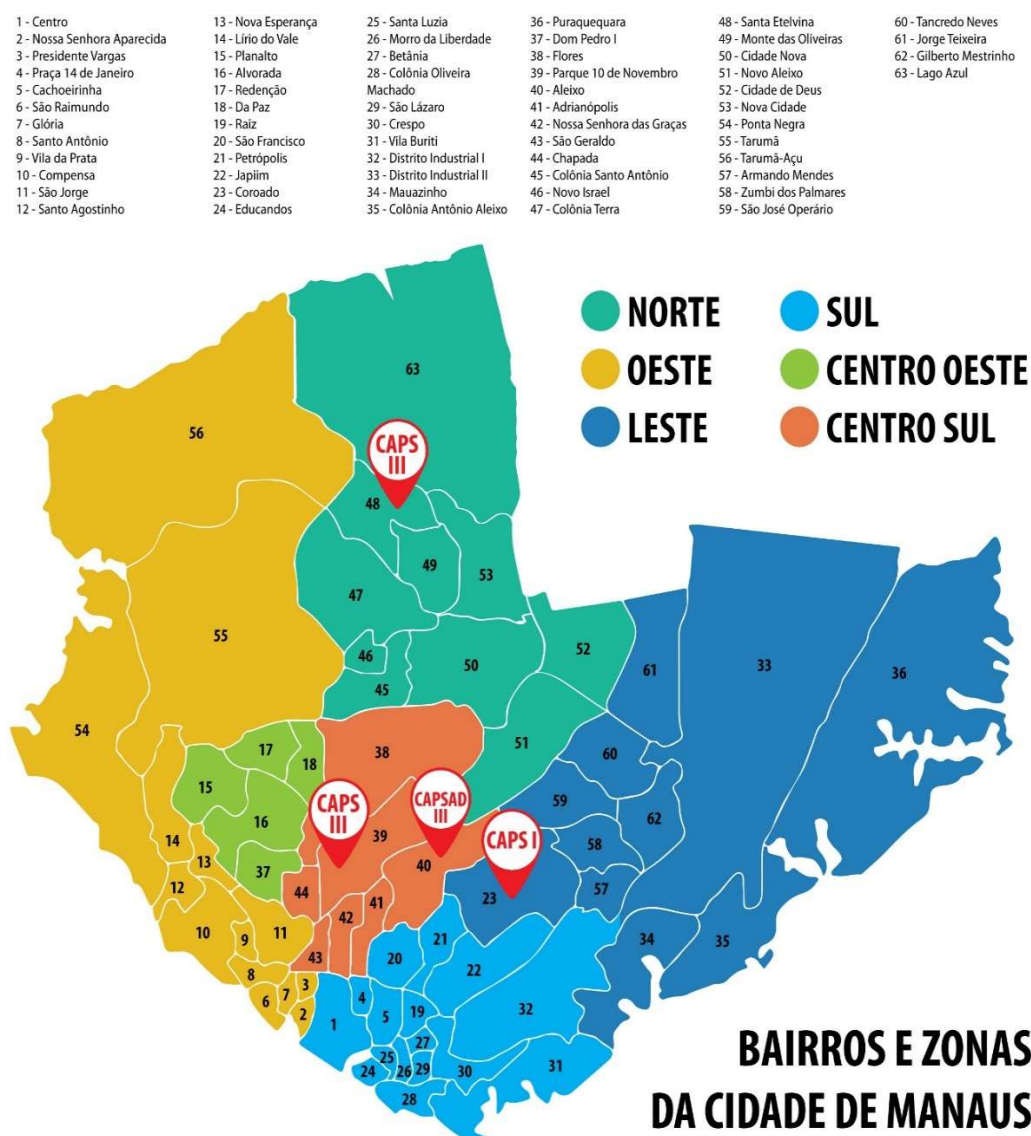
- CAPS III Benjamim Matias Fernandes, localizado na Avenida Maneca Marques, 1916 – Parque 10, Zona Centro-Sul, que recebe adultos com história de internação psiquiátrica, psicoses, esquizofrenia e outros sofrimentos psíquicos graves e crônicos;

²¹ Segundo informações colhidas no CAPS ad III de Manaus, por meio de conversa com a Diretora do local, Psicóloga Luciana Oliveira Lopes, dados primários de atendimentos, produzidos pelos profissionais daquele estabelecimento, indicam que, no período de março a agosto de 2017, foram atendidas 13.156 (treze mil, cento e cinquenta e seis) pessoas.

- CAPS i Infanto-Juvenil, que funciona no Conjunto Acariquara - Coroado, Zona Leste, e atende crianças e adolescentes com autismo, esquizofrenia, depressão, déficit de atenção, hiperatividade e problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas;

- CAPS ad III Álcool e outras Drogas Dr. Afrânio Soares, localizado na Av. Efigênio Sales, 5, Conjunto Jardim Espanha – Aleixo, Zona Centro-Sul, o qual atende adultos com transtornos e problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas. (Manaus, 2017).

Figura 1 – Localização dos CAPS na cidade de Manaus



Fonte: Ilustração digital feita por Marcelo Vitor Santos sobre imagem de domínio público encontrada no sítio https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Santo_Antonio.png, 2018.

Em 27 de julho de 2016, o Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM), em conjunto com o Ministério Público Federal (MPF), obtiveram na Justiça decisão que

determinava à Prefeitura Municipal de Manaus que incluísse no orçamento de 2017 recursos para a implantação de mais um CAPS ad nesta cidade. De acordo com a Justiça Federal, uma cidade como Manaus, com população estimada em mais de 2 milhões de habitantes, não pode ter apenas um CAPS ad III.

Na decisão liminar que determinou a garantia orçamentária para implantação de mais uma unidade CAPS ad tipo II ou III, a Justiça destacou a omissão do Município de Manaus na implantação da rede de atendimento psicossocial na capital, apontando que direitos fundamentais da população vêm sendo negligenciados pelo poder público há muito tempo.²² O Município de Manaus interpôs recurso, alegando que não haveria mais possibilidade de se incluir valores para construção de CAPS ad II ou III para o ano de 2017, o que se seria possível somente para inclusão no orçamento de 2018.

A liminar concedida foi ratificada, em 09 de junho de 2017, por meio de sentença que determinou que o Município de Manaus e a União, solidariamente, adotassem as providências necessárias para incluir, no orçamento de 2018, verba suficiente destinada à implantação de pelo menos um CAPS ad II ou ad III nesta cidade. Entretanto, foram interpostos Recursos pela Prefeitura de Manaus e pela União, não havendo ainda decisão definitiva sobre a questão.

Observamos, por meio do recorte aqui feito, que a Política Nacional sobre Drogas se norteia, em síntese, por três princípios básicos, a redução da demanda, a redução da oferta e a redução de danos, mas a articulação entre esses três pressupostos é difícil de ser efetivada, haja vista que a redução da demanda e a redução da oferta se pautam, prioritariamente, em abordagens repressivas e, por outro lado, as ações, na perspectiva da redução de danos não são satisfatórias, a exemplo da negligência do Poder Público Municipal manauara em relação às instalações de estruturas adequadas e necessárias de atendimento aos usuários de álcool e outras drogas.

De outro modo, enquanto o STF decide sobre a descriminalização da conduta de posse de drogas para consumo próprio, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados, PLC nº 37/2013, de autoria do ex-Deputado Federal Osmar Terra, atual Ministro do Desenvolvimento Social, que altera a Lei nº 11.343/06 impondo punição ainda mais rígida para o pequeno traficante e, em relação ao usuário, mantém a criminalização da conduta citada e prevê internação compulsória no caso de usuários de drogas crônicos. (BRASIL, 2017).

²² Ação Civil Pública conjunta de nº 0015805-40.2014.4.01.3200 – 3ª Vara Federal do Amazonas.

Nesse movimento que prioriza a repressão, foi aprovada em 01 de março de 2018, a Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD²³, a qual traz diretrizes expressas contra a legalização de qualquer substância ilícita e prioriza a abstinência no tratamento dos dependentes químicos, em detrimento da política de redução de danos. Além disso, facilita transferência de recursos públicos para comunidades terapêuticas privadas, o que deve agravar a precária situação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, em relação aos repasses de verbas federais aos Municípios para suas instalações. O CONAD tem poder deliberativo e suas resoluções orientam políticas públicas sobre droga no âmbito do Governo Federal. (BRASIL, 2018b)

Percebemos, assim, que os princípios e diretrizes previstos nas legislações que sustentam a Política Nacional sobre Drogas não passam, muitas vezes, de mera carta de intenções, as quais ficam ofuscadas pela lógica proibicionista, o que justifica uma discussão mais ampla sobre a criminalização do usuário de drogas, na busca de soluções menos danosas e mais efetivas, em face da evidente incapacidade resolutiva do Direito Penal.

As políticas públicas mais centradas na repressão jurídico-penal ao uso e comércio de drogas pressupõem, de forma equivocada, que com essas ações seria possível constranger usuários eventuais, usuários efetivos e comerciantes de droga consideradas ilícitas. Acreditar, todavia, que o Poder Público é capaz de controlar esse fenômeno, tanto pelo temor ao encarceramento quanto pela possível restrição do acesso à droga, não passa de ilusão.

O processo de criminalização do usuário de drogas em Manaus segue a dinâmica de outros locais, visto que os procedimentos que movimentam o sistema punitivo estão estabelecidos em lei. Mas, longe da abstração legal, a realidade revela o quanto é seletiva e discriminatória a criminalização desses usuários, conforme evidenciam os conteúdos apreendidos na pesquisa realizada que resultou no produto desta tese. É necessário, entretanto, que antes de fazermos emergir esses conteúdos, seja traçado, no próximo capítulo, o itinerário do usuário de drogas no Sistema de Justiça Penal em Manaus.

²³ Art. 1º [...], II – A orientação central da Política Nacional sobre Drogas deve considerar [...] a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto a iniciativas de legalização de drogas; III – [...] promoção da abstinência [...]. (BRASIL, 2018b).

2 ITINERÁRIO: O USUÁRIO DE DROGAS ILÍCITAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL EM MANAUS

“A perseguição criminal, na sua sistemática redução de complexas expressões da vida, beneficia aqueles que estão em condições de influenciar e dirigir uma tal redução, desfavorecendo os que não estão nas mesmas condições.”
(Klaus Sessar apud DIAS e ANDRADE)

A análise de qualquer elemento relacionado às drogas, seus significados heterogêneos e seus diversos contextos, perpassa pela forma como a sociedade administra institucionalmente a criminalização da conduta de portar drogas para consumo próprio, por meio de suas agências de controle formal, as quais se constituem no Sistema de Justiça Penal.

A ideia proposta no presente capítulo é visualizar o fluxo do procedimento institucional pelo qual os indivíduos flagrados com drogas consideradas ilícitas são submetidos em Manaus, considerando que a pesquisa se limita a esta cidade. Assim, após informações gerais, relato, sucintamente, o trajeto do usuário de drogas pelo Sistema de Justiça Penal de Manaus, focalizando nas instituições pelas quais passam aqueles que são detidos pela Polícia.

Como afirmado nas considerações introdutórias desta tese, o Sistema de Justiça Penal é constituído pelos Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público. E representa-se pelas instâncias oficiais estaduais e federais conduzidas por magistrados (juízes e desembargadores com atuação na área penal), autoridades policiais civis (delegados de polícia e agentes policiais) e militares (voltados ao policiamento ostensivo), membros do Ministério Público (promotores e procuradores de Justiça, e procuradores da República que atuam na Justiça Penal), bem como por servidores públicos que se envolvem, de alguma maneira, nos procedimentos judiciais que objetivam a responsabilização de indivíduos pela prática de infração penal.

A criminalidade, concebida, geralmente, pelo senso comum como opção individual das pessoas, não pode ser compreendida isolada das interpretações acionadas pelo Sistema de Justiça Penal, o qual representa, de acordo com as análises precedentes, o controle social punitivo institucionalizado, que a constrói por meio dessas instâncias oficiais, as quais propagam um discurso ideológico consubstanciado nos princípios da prevenção, do interesse geral, da igualdade, da legitimidade e da culpabilidade.

Esse discurso, todavia, se distancia da prática institucional, materializada, muitas vezes, por processos de estigmatização, desigualdade e seletividade, os quais são verificados, principalmente, em relação ao trato com as drogas consideradas ilícitas, o que reforça a ótica interacionista operada pelo *Labeling Approach* (rotulação), comentada no primeiro capítulo, a qual problematiza não o que o homem faz e porque o faz, mas o modo como a sociedade responde ao crime e porque o faz, por intermédio, principalmente, das suas instâncias formais de controle, situadas dentro do campo jurídico, sem desprezar, todavia, as instâncias informais. (DIAS e ANDRADE, 2013, p. 365).

Sobre a ótica interacionista observa Zaffaroni (2009b, p. 69):

[...] nos últimos anos se tem posto em evidência que os sistemas penais, em lugar de “prevenir” futuras condutas delitivas, se convertem em condicionantes de ditas condutas, ou seja, de verdadeiras “carreiras criminais”. Becker e outros autores descreveram a forma em que opera o etiquetamento ou *labelling*, como se produz uma “profecia que se autorrealiza”, como se amplia o âmbito da violência mediante a segregação que reforça a assunção de um “rol desviado” por parte das pessoas com personalidade geralmente lábil (a autoidentidade desviada), como a segregação institucional gera o fenômeno de prisionização e despersonalização, como o processo de marginalização costuma iniciar-se na própria infância e projetar-se até o futuro, como a criminalização limita as possibilidades laborais etc. Tudo isto demonstra que, ao menos em boa medida, o sistema penal seleciona pessoas ou ações, como também criminaliza certas pessoas segundo sua classe e posição social.

O Sistema de Justiça Penal diz respeito, assim, ao controle social institucionalizado, tanto na forma quanto no discurso punitivo, abarcando desde a suspeita da prática de um delito até a imposição ou execução de uma pena, pressupondo uma atividade baseada em lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos servidores públicos e a definição dos casos e as condições para essa atuação.

Ao analisar os discursos do Sistema Penal, Zaffaroni (2009b, p. 68) atribui uma função fundamentalmente simbólica para a estrutura do controle social pelo viés punitivo e observa a multiplicidade de ideologias que fundamentam tais discursos. Para o autor, o discurso judicial desenvolve uma cultura “pragmática, legalista, regulamentadora e mera análise da letra da lei, com clara tendência à burocratização.” O discurso policial é, predominantemente, moralizante e o discurso penitenciário é, em regra, terapêutico ou de tratamento. Para o autor, “há uma manifesta separação de funções com contradições de discursos e atitudes, o que dá por resultado uma compartimentalização do Sistema Penal”, que promove atritos e a imputação mútua de falhas, “parecendo que o sistema não opera em condições satisfatórias devido às falhas dos outros compartimentos”.

Por outro lado, como bem afirmam Dias e Andrade (2013, p. 376), as instâncias formais de controle social pela ótica punitiva tratam, quase que exclusivamente, “de dados constantes dos autos, reduzidos a cânones estandardizados.” E as decisões são determinadas não só pelo sentido normativo das leis a aplicar, mas, principalmente por ideologias interiorizadas por indivíduos investidos em papéis que integram o Sistema de Justiça Penal.

Patente é, desde logo, a diferença fundamental de papel, e sobretudo de atitude, entre quem *sofre* e quem *faz* a justiça. O primeiro – nomeadamente o arguido, mas não só – passa por uma experiência que pode ser uma das mais angustiantes da sua vida; o segundo – o agente da instância formal de controle – cumpre apenas mais uma tarefa de rotina profissional. Para o arguido tudo no cenário – arquitetura e tipologia da sala de audiência, indumentária, linguagem, ritual – revela um certo mistério em que não é, por princípio, iniciado. Pelo contrário, os membros das instâncias formais de controle movem-se em ambientes que lhes são inteiramente familiares. “ (DIAS e ANDRADE, 2013, p. 377).

Essa desigualdade que emerge das estruturas que compõem o Sistema de Justiça Penal (Polícia, Ministério Público e Judiciário) determina, em uma perspectiva interacionista, que o delinquente surja, por meio da interação dessas estruturas, as quais, mesmo a despeito de seus discursos heterogêneos, influenciam umas às outras, condicionando de maneira decisiva a resposta penal total.

Como registrado no capítulo anterior, foi abolida a pena de prisão em relação à conduta de posse de drogas ilícitas para consumo pessoal, nos termos da Lei nº 11.343/06. Contudo a mencionada lei continuou prevendo, praticamente, os mesmos procedimentos criminais. As instituições responsáveis pelo controle do uso de drogas ilícitas permaneceram no âmbito do Sistema de Justiça Penal, com a previsão de sanções penais alternativas para o usuário de drogas.

O indivíduo flagrado com drogas ilícitas continua sendo levado ao Distrito Policial, presta depoimento e se compromete a comparecer ao Juizado Especial Criminal - JECRIM para a audiência judicial, estando sujeito às seguintes medidas: advertência verbal, prestação de serviço à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo e, em último caso, multa, as quais não deixam de se constituir como sanções penais.

Nesse sentido, como já mencionado, não houve nenhuma descriminalização, mas apenas “descarcerização”, pois a posse para uso pessoal apesar de não acarretar prisão, continua sendo crime. Como observa Karam (2008),

Ao contrário do que muitos querem fazer crer, a Lei 11.343/06 não traz assim

nenhuma mudança significativa nesse campo do consumo. Os “defensores” da nova lei querem fazer crer que a previsão de penas não privativas de liberdade seria uma descriminalização da posse para uso pessoal, sustentando que somente seriam crimes condutas punidas com reclusão ou detenção (expressões utilizadas no Código Penal como espécies de prisão). Ignoram que a ameaça da pena é que caracteriza a criminalização. E penas, como a própria Constituição Federal explicita, não são apenas as privativas da liberdade, mas também as restritivas da liberdade, a perda de bens, a multa, a prestação social alternativa, as suspensões ou interdições de direitos. (KARAM, 2008, p.116).

Enquanto a sanção penal foi abrandada para o crime de porte de drogas para consumo pessoal, as sanções penais para o crime de tráfico de drogas foram, todavia, endurecidas, ou seja, a punição ao usuário diminuiu e aumentou para o traficante. Porém, com a ausência de critérios legais objetivos para diferenciar o usuário do traficante, essa responsabilidade recai, prioritariamente sobre os policiais que fazem as abordagens aos indivíduos com drogas ilícitas.

Sem fazer aqui qualquer tipo de generalização, evidenciamos que, por estar o tempo todo circulando entre o legal e o ilegal e controlando quem passa, ou não, de uma condição a outra, alguns policiais transformam esse poder em um verdadeiro comércio de *mercadorias políticas* (MISSE, 2015). Considerando que o usuário de drogas participa de um mercado que transaciona mercadorias criminalizadas de produção privada, se ele for pego pela polícia o registro do flagrante passa a ser, muitas vezes, algo de negociação entre ele e o policial que o abordou, uma “mercadoria”.

A imprensa noticia com frequência a existência de trocas ilícitas entre policiais e traficantes, chamadas na gíria de “arrego”. Pude verificar, em pesquisa de campo, a extensão dessas trocas e a naturalidade com que traficantes reservam parte de seus ganhos para pagar ou “comprar” (como eles dizem) a omissão do policial (em prendê-los) ou, se já presos, a ação de soltá-los; ou informá-los de uma operação policial ou de oferecer-lhes proteção de diferentes formas. (MISSE, 2015, p. 499).

Como foi explicado no capítulo anterior, apesar da Lei sobre Drogas de 2006 distinguir as condutas de posse para consumo pessoal da de tráfico de drogas, aplicando tratamentos repressivos diversos a cada um desses crimes, na prática essa distinção está longe de ser clara. Isto acontece porque a própria legislação não fornece uma definição objetiva do que seja um traficante e um usuário. E como registrei, uma simples consulta ao texto da lei permite observar que as ações que caracterizam o porte para consumo pessoal estão dentre as tantas relacionadas ao tráfico.

A tipificação criminal para a conduta de posse de drogas para consumo pessoal e a de tráfico de drogas é contextual, ou seja, a caracterização entre esses crimes depende somente da situação do flagrante. É preciso, primeiramente, levar em consideração o contexto, só depois o crime é tipificado. O constante fluxo entre a caracterização de

traficante e de usuário, onde o que determina a tipificação final é a avaliação da autoridade policial que aborda o indivíduo com drogas no momento do flagrante, propicia, portanto, a prática do “arrego”, cujo sentido “transita entre a livre negociação, de interesses de ambas as partes, para a extorsão que obriga uma parte a negociar com a outra.” (MISSE, 2015, p. 499).

2.1 A abordagem policial e o registro de ocorrência

O trajeto do usuário de drogas consideradas ilícitas no âmbito do Sistema de Justiça Penal na cidade de Manaus, em suas diferentes esferas, não se diferencia, de forma geral, das práticas existentes em outros locais do Brasil. O trajeto ocorre, em síntese: na abordagem da Polícia Militar, responsável pela grande maioria dos registros de flagrantes por uso de drogas em Manaus; na Polícia Civil, que tipifica a ação como crime por uso de drogas ilícitas; nos Juizados Especiais Criminais – JECRIM’s, aos quais cabem os julgamentos daqueles sobre os quais recai a imputação criminal por uso de drogas ilícitas, e na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA, o lugar desta pesquisa, a qual tem competência legal dar cumprimento às decisões proferidas nos JECRIM’s de Manaus.

Em Manaus, as abordagens que resultam na condução do usuário de drogas até um Distrito Policial, são feitas, geralmente, por policiais militares em rondas de rotina. Ao chegarem nos Distritos Policiais os usuários de drogas ficam sob a responsabilidade da Polícia Civil²⁴, que lavra um Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, haja vista que a infração a eles imputadas se configura em crime de natureza leve, ou seja, aquele que a lei considera de menor potencial ofensivo²⁵, sendo dispensada a elaboração de Inquérito Policial.

O policial após fazer a apreensão da substância ilícita, supostamente encontrada em posse do indivíduo abordado, o conduz à presença da autoridade policial civil para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, no qual ficam registrados a

²⁴ A Polícia Militar e a Polícia Civil são órgãos da Administração Pública de cada Estado, cabendo-lhes as ações voltadas à segurança pública. A Polícia Militar é administrativa e preventiva e tem como funções, dentre outras, o policiamento de rua, intervenções em desordens, tumultos e controle nas manifestações públicas e coletivas, além de escolta de presos, policiamento de muralhas de presídios, execuções de ordens judiciais e policiamento de trânsito. A Polícia Civil é polícia técnica e judiciária, com atividades investigativas, persecução e detenção provisória de infratores e registros de ocorrências criminais.

²⁵ Como registrado anteriormente, as infrações penais de menor potencial ofensivo são aquelas que a lei atribui pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa, além das contravenções penais.

conduta e o comportamento do cidadão abordado, de forma individualizada, no caso de ser mais de um, especificando também as circunstâncias de como ocorreu à ação, o tipo, a quantidade presumida de droga arrecadada, além da presença e/ou conhecimento do fato pelas testemunhas.

Verificamos, entretanto, por meio dos documentos oficiais da fase policial, que, em relação às testemunhas que presenciaram o fato ou que detenham informações sobre o evento e/ou acompanham a atuação policial, essas são, na maioria das vezes, exclusivamente policiais, fazendo com que suas versões sejam as únicas verdades a serem apreciadas nas demais instâncias.

Identificamos, ainda, que as pessoas abordadas continuam sendo conduzidas coercitivamente, mesmo que se alegue o não uso de algemas, até a presença da autoridade policial, a qual determina a lavratura do TCO. Entretanto, esta conduta institucionalizada viola o que está previsto nas normas inscritas na Lei sobre Drogas (art. 48, §§ 2º e 3º), que determinam que o suposto autor do fato infracional seja encaminhado imediatamente ao juízo competente e, não havendo essa possibilidade, o TCO deve ser lavrado pela autoridade policial no local em que se encontrar, sendo vedada a detenção do agente.

Art. 48. [...]

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

Os dispositivos legais transcritos, se cumpridos efetivamente, atenuariam os constrangimentos pelos quais passam os usuários de drogas que são abordados e conduzidos pela Polícia, os quais, desde logo, terão que lidar com o estigma de criminoso que se instaura a partir dessa prática policial. O mais surpreendente é que essa questão de competência para a lavratura do TCO gerou diversas ações de inconstitucionalidade por parte de associações de delegados dos mais diversos estados brasileiros, que entendem que o policial militar não é a autoridade policial competente para a lavratura imediata do TCO, conforme determina a Lei nº 11.343/2006. Exemplo do discurso de racionalidade legal e burocrática que ignora a condição humana do indivíduo envolvido na ação policial.

Pela lei, portanto, o usuário de drogas flagrado deve ser encaminhado pela autoridade policial que o abordou, imediatamente, ao Juizado Especial Criminal competente, por isso a importância da lavratura do TCO no local da ocorrência, caso isso

não seja possível. Embora, na prática, o usuário de drogas ilícitas abordado seja sempre encaminhado diretamente ao Distrito Policial, mesmo que esteja no horário de funcionamento do Fórum, prática que retrata mais um exemplo de inefetividade de nosso ordenamento jurídico, com muitas previsões garantistas que não se implementam pelas agências de controle formal da criminalidade.

Em Manaus, mesmo a despeito da implementação de estrutura para a realização de Audiências de Custódia²⁶, o Poder Judiciário do Amazonas não pensou em se estruturar para, conjuntamente com o aparato policial, dar efetividade ao § 2º, do artigo 48 da Lei sobre Drogas, necessidade que se justifica, sobretudo, no caso dos usuários de drogas, que demandam um cuidado especial, de forma sistêmica, por parte do Estado.

O TCO lavrado na polícia é encaminhado, posteriormente, para um dos cinco Juizados Especiais Criminais – JECRIM's existentes na cidade²⁷, vinculados ao Poder Judiciário do Amazonas, com competência jurisdicional para decidir sobre os crimes de menor potencial ofensivo praticados nesta cidade.

2.2 A punição negociada nos Juizados Especiais Criminais

No JECRIM²⁸, o usuário de drogas ilícitas é instado a comparecer para participar de Audiência Preliminar, ocasião em que lhe é oferecida proposta de acordo pelo Promotor de Justiça, denominado Transação Penal – TP, instituto previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995²⁹, o qual se traduz em sistema de contraprestações, ou melhor, o Promotor deixa de acusar e oferece solução aparentemente mais branda, como sanção penal alternativa, a qual não compromete o *status* de primariedade do suposto autor do

²⁶ As audiências de custódia implicam na apresentação pessoal dos presos em flagrante ao Juiz plantonista, dentro de 24 (vinte e quatro horas) após a prisão, para que essa autoridade aprecie a legalidade da prisão, se foram respeitados os direitos do preso e a necessidade da conversão do flagrante em prisão preventiva.

²⁷ Varas dos Juizados Especiais Criminais em Manaus: 13ª Vara do Juizado Especial Criminal; 15ª Vara do Juizado Especial Criminal; 17ª Vara Juizado Especial Criminal – localizados no Fórum “Desembargador Mário Verçosa”, na Rua Alexandre Amorim, nº 285 – Aparecida; 18ª Vara do Juizado Especial Criminal – localizado em dependência da Uniniltonlins, na Av. Professor Nilton Lins, nº 3.259 - Parque das Laranjeiras; e 19ª Vara do Juizado Especial Criminal – localizado no Fórum "Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos", na Av. Autaz Mirim s/n – Jorge Teixeira.

²⁸ O procedimento dos JECRIM's é disciplinado pela Lei 9.099/95, a qual instituiu a possibilidade de negociação na seara penal.

²⁹ A Transação Penal surgiu no Brasil com a Lei 9.099/95, a qual prevê em seu artigo 76: “Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.”

fato infracional que, em troca, abre mão de contraditar os fatos que lhe foram imputados no TCO elaborado na Polícia.

Esse sistema de contraprestações se instaura, entretanto, em momento no qual ainda não houve procedimento investigativo e probatório que possa demonstrar a responsabilidade do indivíduo apontado como autor do fato infracional, ou seja, propõe-se, pelo acordo, “oferecer” uma alternativa penal com base apenas nos acontecimentos relatados no TCO pela autoridade policial, os quais acabam se constituindo como verdades, haja vista não terem sido contraditados pelo suposto autor do fato infracional em fase judicial.

A proposta soa então, em algumas situações, flagrantemente paradoxal: não se trata de reconhecer a veracidade dos fatos apresentados no inquérito ou no termo circunstanciado, pois reconhecê-los exigiria que o promotor processasse o infrator, mas é com base nesses mesmos relatos que, o reputam como culpado que o Estado lhe proporá um “benefício”, desde que se recuse a provar sua inocência. A promotoria presume a culpa do “infrator”, mas mesmo assim lhe concede o “benefício”, desde que se recuse a provar sua inocência. (FULLIN, 2008, p. 10).

Diferentemente do Inquérito Policial, o qual é dispensado nos casos de crime de menor potencial ofensivo, o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO não traz dados mais consistentes sobre a autoria e a ocorrência do delito. Por isso, é grande a possibilidade da Transação Penal - TP se configurar como punição antecipada e não como benefício, mesmo a despeito de argumentos que enxergam a TP como oportunidade de não se ingressar em um Sistema Penal tradicionalmente estigmatizante e segregante, levando o suposto autor do fato infracional a aceitar a proposta do Promotor não porque se considera culpado, mas, principalmente, porque não deseja estar vinculado a um processo penal.

Os argumentos de Fullin (2011), decorrentes de sua pesquisa doutoral, ilustram bem essa situação:

Trata-se, nessa formulação de uma troca na qual ele, o promotor, oferece o perdão, abrindo mão de processar o transacionando que, em troca, oferece a concordância com as acusações do promotor abrindo mão de discuti-la. Por sua vez, o promotor dá-lhe como retribuição uma punição leve. Assim, nesta relação de reciprocidade friccionada pelo promotor na transação penal, troca-se o dever de punir pelo direito de contraditar do autor do fato que, por sua vez, recebe o benefício de livrar-se do processo. O contra-dom nesta relação de troca é a punição, ainda que “leve” – por não consistir na privação da liberdade e no ônus dos antecedentes criminais -, do autor do fato. O argumento pressuposto na transação penal estabelece-se então sobre a lógica de reciprocidade, uma lógica horizontal. Entretanto, essa lógica não se sustenta para aqueles que colocam em questão seu ponto de partida, isto é, os indícios de culpa do autor do fato que motivam o “dom” inicial. E nesses casos a ficção de reciprocidade formulada na retórica do promotor cai como um castelo de cartas porque, para aquele que recusa a culpabilidade que lhe é tacitamente

atribuída, a relação proposta não é de troca, mas de punição sumária, seja pela medida alternativa ou pela ameaça do processo. (FULLIN, 2011, p. 150).

Percebemos, assim, que existe, subjacente à Transação Penal, um jogo simbólico de autoria e culpabilidade, pois o que se discute é se o suposto autor do fato infracional aceitará ou não o “benefício” oferecido pelo Ministério Público, pelo qual se livrará de um processo criminal e uma eventual condenação, risco que assumirá caso não aceite o acordo oferecido. Esse acaba sendo o maior argumento para convencê-lo a “negociar” com o Promotor de Justiça que subjetivamente propõe a sanção penal que julga necessária como resposta pedagógica ao ato ilegal praticado.

Nesse sentido, Pastana (2009, p. 192) observa que, mesmo imbuídos de um espírito informal e reformista por terem introduzido a possibilidade de acordos na Justiça Penal, os Juizados Especiais Criminais reproduzem o ideal de justiça total e disciplinadora, pois sua aparente mudança de postura em relação ao delito não parece sincera e tampouco articulada o suficiente para se tornar eficaz.

Outra questão que destacamos é que, apesar da sanção penal transacionada não gerar reincidência, nem antecedentes criminais, os indivíduos capturados pelo Sistema de Justiça Penal que são levados até aos JECRIM's, continuam sujeitos, até o cumprimento integral da medida transacionada, às informações desabonadoras constantes, principalmente, em registros dos sistemas informatizados de justiça. Ocorre que essas anotações, mesmo temporárias, podem trazer sérias consequências, principalmente quando as pessoas buscam estabelecer vínculos de trabalho formal.

Em Manaus, os usuários de drogas que se sujeitam à Transação Penal nos JECRIM's e cumprem esses acordos na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA experimentam essa situação, haja vista que o Sistema de Automação da Justiça do Amazonas – SAJ registra os procedimentos judiciais por classes, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como forma de uniformizar procedimentos por competência jurisdicional em todas as unidades judiciárias do país. Contudo, como a VEMEPA é Vara de Execução Penal, entende o Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM, por meio dos gestores do SAJ, que todos os procedimentos registrados na Vara têm que ter a rubrica “execução penal”, como classe.

Apesar das inúmeras tentativas oficiais para alterar tal situação junto àquele Órgão, que efetuei como juíza titular da Vara, a resposta é a de que o sistema informatizado do TJAM tem que se atrelar às regras do CNJ. Isso significa que qualquer consulta que se faça nesse sistema sobre procedimentos ativos na VEMEPA, resulta na

rubrica “execução penal”, apesar de logo abaixo aparecer como “assunto principal” o nome que indica a verdadeira situação jurídica, a qual, no caso dos acordos de Transação Penal, se apresenta como “acompanhamento de transação penal”.

Nos encontros de Terapia Comunitária não são raros os momentos em que os usuários de drogas relatam prejuízos que sofreram quando participam de seleções para vagas de emprego, como a eliminação do processo de seleção por estarem respondendo a procedimento criminal por tal conduta. Isso ocorre porque, mesmo com o “nada consta” em suas certidões de antecedentes criminais, os empregadores têm como prática usual consultar a página do Tribunal de Justiça na *internet* para investigar supostos envolvimento dos candidatos à seleção de emprego em procedimentos criminais e, independentemente do tipo de envolvimento e do crime que cometeram, simplesmente os excluem, mesmo que em caráter extraoficial, para não serem acusados de discriminação.

Afinal, um procedimento denominado de “execução penal” pode despertar inúmeras representações na visão do senso comum. Sob a ótica interacionista, esse é um claro exemplo de possibilidade de se impor uma rotulação que “coloca a pessoa em outro *status*, que a impede de continuar sua vida normal: desde o *não te juntes* até a desqualificação em qualquer atividade competitiva da vida corrente.” (ZAFFARONI, 2015a, p. 139).

As estruturas físicas dos JECRIM’s de Manaus se constituem em Varas específicas e autônomas com juízes e cartórios próprios, o que é positivo, uma vez que essas Varas se constituem em microssistema, cujo desempenho depende fundamentalmente da supervisão de um juiz gestor, de treinamento e de monitoramento da equipe, pois a maioria dos casos são resolvidos na fase de negociação. (AMORIM, BURGOS e LIMA, 2002, p. 269).

Como já afirmei, a Transação Penal consiste na aceitação de determinada medida alternativa em substituição ao processo criminal. No que diz respeito à Lei sobre Drogas, o usuário consente em se submeter a uma sanção penal alternativa prevista na referida lei (artigo 28, incisos, I, II, III) para evitar a instauração de uma ação penal. Dentre as medidas alternativas que podem ser propostas ao usuário de drogas encontra-se a *medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo*, a qual se vincula aos propósitos desta tese.

Assim, caso aceite o acordo proposto pelo Promotor de Justiça, o usuário de drogas ilícitas, sujeito deste estudo, é encaminhado à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA, a qual, dentre outras

competências, acompanha e viabiliza o cumprimento dos acordos de Transação Penal efetuados pelos usuários de drogas que passaram pelos procedimentos instaurados em Juizados Especiais Criminais – JECRIM's da capital.

2.3 A Terapia Comunitária na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus - VEMEPA

A Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus - VEMEPA³⁰, foi instalada, em 2006, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as execuções das penas restritivas de direitos aplicadas nas condenações criminais e as medidas penais alternativas, quais sejam, a transação penal e suspensão condicional do processo, competindo-lhe, ainda, o acompanhamento da suspensão condicional da pena.

A essência da execução penal promovida na VEMEPA tenta se afirmar por meio de um discurso que se afasta do campo puramente jurídico e aproxima o Direito das Ciências Humanas e Sociais, tendo em vista que se realiza com apoio da comunidade e de equipe interprofissional, composta por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.³¹

O corpo técnico da Vara estabelece uma relação interdisciplinar, simultaneamente com o Juízo e a comunidade, para viabilizar o efetivo cumprimento das medidas e penas alternativas. A interdisciplinaridade representa, portanto, a base de sustentação dessa prática jurídica. Todo o trabalho é viabilizado, ainda, em razão de uma rede social de apoio, composta por instituições governamentais e não-governamentais, as quais firmam Termos de Cooperação Técnica com a Vara.

O indivíduo com sanção penal alternativa, ao chegar à VEMEPA, é submetido a uma avaliação psicossocial, mediante atendimento individual com profissionais de Psicologia e de Serviço Social, os quais buscam compreender a situação que levou aquela

³⁰ A VEMEPA é órgão jurisdicional vinculado ao Poder Judiciário do Estado Amazonas, o qual, aderindo a uma política de valorização de medidas não-privativas de liberdade fomentada, na época, pelo Ministério da Justiça – MJ - que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas, no ano 2000, bem como passou a incentivar a criação de Varas Especializadas, Centrais e Núcleos de Apoio em todas as unidades da Federação - firmou, em julho de 2003, convênio com aquele Órgão e criou a Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Manaus - CEAPA. Passados 03 (três) anos, em agosto de 2006, a CEAPA foi extinta, dando lugar à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA, com o aproveitamento, entretanto, de toda a estrutura de funcionamento da Central, sendo criado, assim, um Juízo Especializado em Manaus para as medidas e penas alternativas.

³¹ A inserção de equipe interdisciplinar nas estruturas de apoio às alternativas penais decorre de orientação constante da Política Nacional de Alternativas do Ministério da Justiça. (BRASIL, 2016a).

pessoa à Vara, identificando o seu perfil individual, sua dinâmica familiar e o seu contexto social.

A interdisciplinaridade é um dos princípios estabelecidos no documento “Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais” (MJ/PNUD/CNJ, 2016), o qual é resultado de diversos encontros entre especialistas e atores que atuam no âmbito do Sistema de Justiça Penal, “sobretudo do esforço conjunto partilhado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/ONU)”. Diz o princípio:

Princípio Nº 32 – Da Interdisciplinaridade

Para a garantia da efetividade das diversas modalidades de alternativas penais a prisão, deve-se consolidar estruturas técnicas adequadas, capazes de dar suporte à execução, bem como implementar e acompanhar as metodologias adequadas. (BRASIL/MJ/PNUD/CNJ, 2016, p. 32).

A equipe psicossocial da VEMEPA considera que o apoio técnico não tem objetivo terapêutico, atribuindo a este a conscientização da pessoa com alternativas penais a respeito da imputação que lhe foi feita e em relação à medida ou pena alternativa a ser cumprida, evitando a reiteração criminosa e resgatando a autoestima, a identidade e o valor social do mesmo. Por outro lado, não podemos deixar de reconhecer uma tendência correcionalista em seus discursos, pois as suas práticas acabam reproduzindo a racionalidade do campo jurídico, podendo ser consideradas como extensão do controle penal.

Os acordos de Transação Penal oriundos dos Juizados Especiais Criminais, relativos à conduta de posse de drogas para consumo próprio, resultam no cumprimento da *medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo*, prevista no inciso III, do artigo 28, da Lei sobre Drogas, o qual é viabilizado pela VEMEPA por meio da técnica da Terapia Comunitária - TC, a qual descreverei mais adiante. O número de encontros, aos quais os usuários de drogas com essa medida alternativa têm que comparecer, é definido pela equipe psicossocial, discricionariamente concedida pelos Juízes dos JECRIM's.

Ocorre que, não existem critérios objetivos para os encaminhamentos aos encontros de TC. Com isso, existe a possibilidade de serem operados aí outros sistemas classificatórios quando se estabelece o número de encontros nos quais os usuários de drogas têm que participar. Podem ser suscitadas, assim, as seguintes perguntas: Como se atribui a quantidade de encontros? Em que medida o perfil do cumpridor é informação

mobilizada pelos técnicos da VEMEPA para direcioná-lo à TC? Que saberes são aí acionados? Como a equipe interpreta a medida alternativa a ser cumprida?

Essas questões não são objetos desta pesquisa, mas são reflexões que surgiram quando da análise dos dados coletados na Vara, as quais se mostram importantes para que se questione uma prática institucional que se naturaliza e vira rotina sem maiores indagações e que pode reforçar o caráter discriminatório do Sistema de Justiça Penal em Manaus ou, como afirma Baratta (1993), pode se constituir em mais um exemplo de autorreprodução desse Sistema.

Concluída a avaliação e resguardados os sigilos profissionais, a equipe apresenta um Sumário Psicossocial, no qual fica registrado o número de encontros de Terapia Comunitária que o usuário de drogas deve participar, sendo apresentado ao Juízo por ocasião da Audiência Admonitória, na qual são esclarecidos os termos do cumprimento do acordo penal ou da pena.

Verificamos, algumas vezes, nos Sumários de atendimento da equipe psicossocial que, se há indícios de dependência, é oferecido ao usuário de drogas o encaminhamento para atendimento especializado na rede pública de saúde e, em caso de resposta afirmativa, são fornecidas as orientações necessárias para viabilizar esse encaminhamento de forma extraoficial, pois o mesmo independe do procedimento judicial. Ao refletir sobre o estágio em psicologia na VEMEPA, Torres (2017, p. 5) afirma:

Vale destacar que no cotidiano da prática em psicologia na Vara é necessário evitar que o delito cometido sobreponha-se à vida daquele que busca o cumprimento de uma determinação judicial. [...]. Mediante esta possibilidade é que no cotidiano do judiciário encontramos a possibilidade de encontro com cumpridores de medidas e penas alternativas como um encontro de cuidado.

As Audiências Admonitórias são sempre realizadas pelo juiz titular ou pelo juiz que responde pela Vara, não apenas pelo caráter informativo, uma vez que o indivíduo que vai cumprir a medida alternativa, em certas ocasiões, comparece à Vara sem ter dimensão e compreensão da sanção penal que lhe foi imputada, mas também pela aproximação entre a Justiça e o jurisdicionado, sendo determinante para o cumprimento regular da medida ou da pena. (ROESSING, 2011).

No acompanhamento das alternativas penais é pertinente que, para além de um procedimento burocrático, o juízo da execução se afaste do conceito de mera retribuição da pena para assumir, também, um compromisso com os aspectos psicossociais, sociofamiliares e educativo-culturais das pessoas que chegam ao Sistema de Justiça Penal, ante a natureza de conflito social que possui o delito.

Desse modo, a VEMEPA implementou Projetos por meio de parcerias institucionais com órgãos públicos e entidades não governamentais e, dentre esses, o Projeto “Terapia Comunitária na Justiça”, em parceria com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Amazonas – CONEN, para dar cumprimento à medida educativa aplicada no JECRIM, de comparecimento dos usuários de drogas ilícitas a programas ou cursos educativos, nos termos da Lei sobre Droga. Se o acordo for descumprido o procedimento volta ao JECRIM de origem para instauração do processo criminal. (ROESSING, 2011).

A técnica da Terapia Comunitária - TC foi desenvolvida pelo Prof. Dr. Adalberto de Paula Barreto, psiquiatra e antropólogo, o qual trabalha com essa técnica desde 1987, a partir de trabalho desenvolvido, na época, na favela do Pirambu, em Fortaleza. Denominou-a de *Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa* e a sua divulgação foi promovida por intermédio do livro “Terapia Comunitária: passo a passo”, escrito por ele.

Segundo o referido autor, a essência da TC é entender a pessoa como parte de um todo sistêmico, em que cada parte influencia na outra por meio de relação de horizontalidade, com base em crenças e valores culturais, valorizando-se a experiência pessoal e a capacidade de aprendizado de cada um.

É caracterizada como espaço coletivo de partilha que se realiza em rodas, no qual a fala e a escuta dos participantes são oportunizadas, a partir de suas histórias de vida, suas dores e seus conflitos cotidianos, por meio de uma interação horizontalizada e circular e da partilha das experiências de vida. Todos se tornam corresponsáveis na busca de superações e soluções dos problemas cotidianos. Para Barreto (2008, p. 33), a TC propicia aos participantes experimentar a ajuda do grupo que oferece suporte e apoio. Observa, ainda, o autor:

A Terapia Comunitária é um espaço de promoção de encontros interpessoais e intercomunitários, objetivando a valorização das histórias de vida dos participantes, o resgate da identidade, a restauração da autoestima e da confiança em si, a ampliação da percepção dos problemas e possibilidades de resolução a partir das competências locais. Tem como base de sustentação o estímulo para a construção de vínculos solidários e promoção de vida. (BARRETO, 2008, p. 33).

López e López (2011, p. 89) afirmam que a Terapia Comunitária, ao abordar as adversidades resultantes da complexa realidade que rodeia as relações interpessoais, vê além das carências pessoais para ressaltar a competência, ou seja, identifica o sofrimento como gerador de competências. “É no conflito que se produz o som e o desejo pela transformação, pela mudança e pela busca. É reconhecer o saber produzido pela vida.”

A Terapia Comunitária se apresenta, portanto, como mecanismo de construção e fortalecimento de vínculos solidários, levando as pessoas a construírem uma identidade coletiva, sem perder de vista as suas singularidades. Barreto (2008, p. 39) estabelece os seguintes objetivos como eixos principais da Terapia Comunitária:

1. Reforçar a dinâmica interna de cada indivíduo para que este possa descobrir seus valores, potencialidades e tornar-se mais autônomo e menos dependente.
2. Reforçar a autoestima individual e coletiva.
3. Redescobrir e reforçar a confiança em cada indivíduo, diante de sua capacidade de evoluir e de se desenvolver como pessoa.
4. Valorizar o papel da família e da rede de relações que ela estabelece com o eu meio.
5. Suscitar, em cada pessoa, família e grupo social, seu sentimento de união e identificação com seus valores culturais.
6. Favorecer o desenvolvimento comunitário, prevenindo e combatendo as situações de desintegração dos indivíduos e das famílias, através da restauração e fortalecimento de laços sociais.
7. Promover e valorizar as instituições sociais e práticas culturais tradicionais que são detentoras do *saber fazer* e guardiãs da identidade cultural.
8. Tornar possível a comunicação entre diferentes formas do *saber popular* e *saber científico*.
9. Estimular a participação como requisito fundamental para dinamizar as relações sociais, promovendo a conscientização e estimulando o grupo, através do diálogo e da reflexão, a tomar iniciativas e ser agente de sua própria transformação.

Relativamente aos alicerces teóricos, Barreto (2008, p. 27) afirma que a Terapia Comunitária Integrativa tem cinco pilares conceituais: o *Pensamento Sistêmico*, a *Teoria da Comunicação*, a *Antropologia Cultural*, a *Pedagogia de Paulo Freire* e a *Resiliência*, os quais abordo, sucintamente, visando a melhor entendimento da técnica.

O *Pensamento Sistêmico* é forma de abordagem que enxerga o desenvolvimento humano a partir da perspectiva de complexidade, ampliando o olhar para além do indivíduo, procurando compreender seu contexto e a relação nele existente, ou seja, as crises e os problemas só podem ser resolvidos se forem entendidos como partes integradas em uma rede complexa, na qual as ramificações ligam e relacionam as pessoas em um todo que envolve corpo, mente, emoções e sociedade.

Ao considerar que todos os problemas estão inseridos em um contexto complexo, a Terapia Comunitária, em seu campo de intervenção, baseia-se na abordagem sistêmica como maneira de abordar, de ver, de situar, de pensar um problema em relação ao seu contexto. “Para resolver os problemas pessoais, familiares, comunitários e sociais, é necessário ter consciência desse pertencimento das relações que se estabelecem a partir daí.” (BARRETO, BARRETO e BARRETO, 2011, p. 33).

Essa perspectiva nos remete às ideias de Morin (2013), cuja perspectiva de complexidade tem o sentido de trançar, entrelaçar um círculo. “Isso significa que

abandonamos um tipo de explicação linear por um tipo de explicação em movimento circular, onde vamos das partes para o todo, do todo para as partes, para tentar compreender um fenômeno.” (MORIN, 2013, p. 182).

Uma sociedade é produzida, sobretudo, pelas interações entre indivíduos, as quais produzem um todo organizador que retroage sobre os mesmos para coproduzi-los enquanto indivíduos humanos, o que não ocorreria se estes não dispusessem da instrução, da linguagem e da cultura. (MORIN, 2013, p. 182). Voltando à Barreto (2008, p. 27), o mesmo afirma que precisamos estar conscientes da globalidade em que estamos inseridos, sem perder de vista a relação entre as várias partes do conjunto a que pertencemos, ou seja, precisamos estar conscientes de que fazemos parte desse todo.

A *Teoria da Comunicação* sinaliza “que é pela verbalização, dos problemas/sofrimentos/dilemas/preocupações que se pode compreendê-los com maior clareza.” (BARRETO 2008, p. 28). Esse eixo teórico se firma na TC como possibilidade de compreender que o comportamento humano, o ato, verbal ou não, individual ou grupal tem valor de comunicação. Para Barreto (2008) a comunicação decorre de um processo participativo dos indivíduos ou grupos sociais nas experiências dos outros, usando elementos comuns, podendo ser percebida, como um elemento de união entre os indivíduos, a família e a sociedade.

A riqueza e a variedade das possibilidades de comunicação entre as pessoas nos convidam a ir além das palavras, para entender a busca desesperada de cada ser humano pela consciência de existir e pertencer, de ser confirmado e reconhecido como sujeito e cidadão. (BARRETO, 2008, p. 28).

Nos encontros de Terapia Comunitária a importância da comunicação é reforçada por meio de ditados populares que estimulam os participantes a falarem sobre suas dificuldades, conflitos, sofrimentos psíquicos, angústias, medos e temores. Nesse sentido, como bem afirma Rogers (1997, p. 222):

Quando conseguimos libertar o indivíduo da sua atitude de defesa, de modo a que ele se abra ao vasto campo das suas próprias necessidades bem como ao campo igualmente vasto das exigências do meio e da sociedade, podemos confiar que suas reações serão positivas, progressivas e construtivas. Não precisamos perguntar quem o socializará, pois, uma das suas próprias necessidades mais profundas é a de se associar e de se comunicar com os outros.

A comunicação se traduz como instrumento de transmissão de significados entre as pessoas, objetivando sua integração na organização social. Nas rodas de TC os sujeitos vivenciam o contato, o encontro com o outro e, nesse ato de comunicação entre si, ganham consciência de si mesmo e tornam-se conscientes de seus próprios atos e dificuldades. É

nesse sentido que a Terapia Comunitária se propõe, por meio da comunicação e das experiências compartilhadas na roda, ampliar as possibilidades de ressignificação e de transformação do eu de cada participante.

O eixo *Antropologia Cultural* considera os valores culturais como fatores importantes para a formação da identidade do indivíduo e do grupo, pois são eles que dão suporte à edificação das redes sociais e são o referencial a partir do qual cada membro do grupo constrói sua habilidade para pensar, avaliar e discernir valores, e fazer suas opções no cotidiano. Para Barreto (2008, p. 29), “é, a partir dessa referência, que podemos nos afirmar, nos aceitar e nos amar, para então podermos amar aos outros e assumir nossa identidade como pessoa e cidadão. Observa o autor:

Se a cultura for vista como um valor, um recurso que deve ser reconhecido, valorizado, mobilizado e articulado de forma complementar com outros conhecimentos, poderemos ver que este recurso nos permitirá somar, multiplicar nossos potenciais de crescimento e de resolução de nossos problemas sociais e construir uma sociedade mais fraterna e mais justa. (BARRETO, 2008, p. 29).

Ao adotar a Antropologia Cultural como um dos seus eixos teóricos, a Terapia Comunitária reconhece e valoriza os conhecimentos, as crenças e as manifestações populares como indispensáveis para a transformação do indivíduo como sujeito ativo de sua própria história, entendendo que o resgate das raízes e dos valores culturais despertam no homem o valor e o sentido da pertença. (BARRETO, 2008).

Explica Barreto (2008, p. 29), que a Terapia Comunitária requer um fundamento pedagógico na sua prática, por isso adota como referência fundamental de uma relação ensino-aprendizagem a *Pedagogia de Paulo Freire*, também como eixo teórico de embasamento da técnica, que entende que “ensinar não é apenas uma transferência de conhecimentos acumulados por um educador experiente e que sabe tudo para um educando inexperiente que não sabe nada.”

Romper com o modelo tradicional de educação, suscitando que educar é, acima de tudo, um exercício de diálogo, de troca, de reciprocidade, “de um tempo para falar e de um tempo para escutar, de um tempo para aprender e de um tempo para ensinar.” (BARRETO, 2008, p. 29).

A prática educativa que não possibilita ao educador, nem ao educando, assumirem-se como seres sociais, ou seja, seres que pensam, criam, têm emoções, transforma com humildade, maturidade e respeito mútuo é um ato de dominação, controle.

[...]

E para lidar e aceitar a pluralidade cultural, o educador precisa estar aberto ao novo, ao diferente, entendendo o ser humano numa perspectiva de *inacabamento* ou *inclusão*. A consciência de que o ser humano é inacabado

possibilita ao educador e ao educando o exercício de indagar, comparar, duvidar, do despertar da curiosidade sem invadir a privacidade dos outros, da busca de novos conhecimentos, não para constatar os erros, mas, para ajudar a encontrar soluções (o que podemos fazer por esta realidade?) promovendo transformações no universo em que vivem. (BARRETO, 2008, p. 30-31).

Para Barreto (2008), a Pedagogia de Paulo Freire reforça uma prática de educação libertadora, que incentiva a consciência crítica, a ação transformadora de educador-educando, entendendo-os como sujeitos de um mesmo processo, na busca por um crescimento constante e coerente com a realidade. A educação precisa, assim ter uma concepção problematizadora, na qual o educador deve ter uma relação horizontal com os educandos, ambos crescendo juntos, ao refletirem suas relações com o mundo, criando suas histórias e se fazendo seres histórico-sociais.

O método libertador de Paulo Freire é, segundo Barreto (2008, p. 31), um chamado coletivo a todos os seres humanos para criar e recriar, fazer e refazer através da ação e reflexão, descobrindo novos conhecimentos e novas formas de intervir na realidade, tornando-se sujeitos da história e não meros objetos”. Assim, a natureza do trabalho pedagógico é política, uma vez que envolve valores acerca da cidadania. E para ser cidadão não basta saber reconhecer o mundo das palavras, mas, perceber-se como ser humano histórico que produz cultura.

Outro ponto registrado por Barreto (2008, p. 31) sobre a Pedagogia de Paulo Freire “é que nenhum educador pode assumir a prática de sua missão se não tiver por ela um mínimo de carinho, apreço, identificação. Isso é válido também no trabalho do terapeuta comunitário.” Para o autor, o perfil do terapeuta comunitário deve ser semelhante ao papel do educador definido no método de Paulo Freire, na medida em que ambos são convidados a um contínuo fazer e refazer, agir e refletir. Reforçando essa ideia, sugere o autor:

Para sermos bons terapeutas comunitários, precisamos compreender este processo de aprendizagem que faz da TC um espaço de aprendizagem coletiva. Na escuta ativa, aprendo. Quando falo de mim, estou ensinado e quando ouço o outro, estou aprendendo. Somos todos co-terapeutas – terapeutas e terapeutizados, docentes e discentes. (BARRETO, 2008, p. 281).

Conforme Barreto (2008, p. 290), a Terapia Comunitária, como a pedagogia freiriana, busca a compreensão do indivíduo como sujeito de seu tempo e de seu espaço e como membro de uma totalidade de que pode e deve ter voz ativa, por meio de uma atitude amorosa constitutiva do terapeuta comunitário, à semelhança do educador.

Outro eixo teórico no qual se apoia o trabalho da Terapia Comunitária é a *Resiliência*, uma vez que se constitui em espaço de partilha de experiências de vida, no

qual os indivíduos reforçam a autoestima, fortalecem os vínculos interpessoais e estimulam a autonomia.

Barreto (2008) entende a resiliência como a capacidade dos indivíduos e grupos sociais em superar as suas dificuldades, aprendendo com as suas próprias experiências de vida, considerando-a importante para Terapia Comunitária, pois as crises, sofrimentos, vitórias e conquistas de cada um, ofertados no encontro são a matéria-prima do processo de conscientização.

A resiliência é um processo, é um caminho a seguir, o qual o indivíduo, levado pelas torrentes da vida, pode vencer, graças ao seu poder resiliente. As pessoas resilientes valorizam muito os vínculos de apoio e estímulo, o que lhes permitem alimentar sua autoconfiança e autoestima (BARRETO, 2008, p. 99).

A Resiliência é considerada fonte importante para a Terapia Comunitária por ser compreendida como a capacidade de transformar sofrimento em aprendizado, modificando os desafios em contextos de crescimento e incremento de autonomia, uma vez que “a meta fundamental da Terapia Comunitária é identificar e suscitar as forças e as capacidades dos indivíduos.” (BARRETO, 2008, p. 32).

Nesse sentido mobiliza as pessoas a acreditarem que é possível transformar o choque e a dor “em ritmo, em batucada, em algo criativo que não negue, mas integre.” A TC se apoia, assim, nas competências dos indivíduos e nos saberes produzidos pelas suas experiências. (BARRETO, 2008, p. 103).

O sofrimento é a matéria-prima da TC, na medida em que podemos transformá-lo em crescimento. Para compreendermos melhor, me permitam uma outra metáfora: o sofrimento é como o “excremento”, a “merda” que pode ser transformada em estrume, em alimento para as plantas crescerem e produzirem flores e frutos. O foco de nossa reflexão é centrado no “sofrimento” e a pergunta é: O que tenho feito de meus “excrementos”, de minhas “merdas”, de meus traumas? Já aprendi a transformá-los em adubo ou apenas a exalar odores insalubres e poluentes de vidas? (BARRETO, p. 105-106).

A Resiliência se apresenta como a disposição das pessoas para conviverem com as adversidades da vida, procurando superar as dificuldades. Tomando-a como eixo, a Terapia Comunitária se propõe a transformar sofrimento em sensibilidade, em energia reparadora, possibilitando “o renascer das cinzas.” (BARRETO, 2008, p. 106).

Para além desses principais eixos teóricos da Terapia Comunitária, outros eixos norteadores podem ser levados em consideração, de acordo com as necessidades dos grupos que são formados, como o Grupo de Terapia Comunitária criado na VEMEPA com o intuito de viabilizar o cumprimento do artigo 28, inciso III, da Lei sobre Drogas, o qual se constituiu no lócus da observação participante proposta neste estudo.

Explica Barreto (2008), que a Terapia Comunitária pode ser realizada em contextos e espaços físicos diferentes, podendo acontecer em locais públicos como: parques, clubes, salas de espera, ambulatórios, ginásios desportivos, salas de aula, igrejas, presídios etc., ou em qualquer local onde as pessoas vivem ou frequentam, pois não requer um contexto físico das salas de terapia tradicionais.

Apesar da Lei sobre Drogas ter instituído como alternativa penal a medida educativa de comparecimento em programa ou curso educativo para usuários de drogas que chegam ao Sistema de Justiça Penal, não indicou a forma de execução da referida alternativa penal, o que propiciou chaves diversas de interpretação, inclusive podendo suscitar forma autoritária de impor algum tipo de tratamento ao usuário de drogas, sem que seja observado o princípio da autonomia individual (CARVALHO, 2013, p. 245).

Por conta disso, a VEMEPA, por meio de parceria já existente com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Amazonas - CONEN, buscou atender à nova demanda, a partir de agosto de 2007, oferecendo a técnica da Terapia Comunitária aos usuários de drogas ilícitas que chegavam à Vara, oriundos dos JECRIM's de Manaus.

O projeto foi proposto pelo CONEN, pois a técnica já se encontrava incorporada nas ações de prevenção adotadas pelo referido Conselho em outras searas. Dentro do Sistema de Justiça, temos notícia de experiências semelhantes à da VEMEPA no Distrito Federal e nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. (ROESSING, 2011, 2015).

Na época, a TC já era difundida em vários estados brasileiros, principalmente na área da saúde pública, e em alguns países, tendo sido recepcionada pela Política Nacional sobre Drogas – PNAD, em 2006, entendendo o Governo Federal que fazer prevenção do uso indevido de drogas é promover a inclusão social, em especial daqueles segmentos cujas demandas pessoais e sociais colocam-nas mais expostas aos fatores de risco e, portanto, mais vulneráveis ao uso de drogas.

A metodologia da Terapia Comunitária foi qualificada pela Secretaria Nacional sobre Drogas - SENAD como estratégia eficaz de prevenção do uso indevido de drogas, de promoção de saúde e de construção de redes sociais, integrando as tantas possibilidades de ações preventivas. (BRASIL/SENAD, 2006).

A realização da Terapia Comunitária com os usuários de drogas na VEMEPA busca oferecer-lhes espaço de escuta e construção de vínculos, com o intuito de apoiá-los durante o cumprimento da medida alternativa, haja vista que o modelo jurídico atual ainda o trata como criminoso, impondo-lhe, além do estigma, o constrangimento da abordagem policial. (ROESSING, 2011). Nesse sentido argumenta Mota (2009, p. 119):

A condição de ilegalidade de uma substância potencializa seu efeito condenatório em relação aos dependentes de drogas ilícitas. Os usuários de drogas ilegais são quase sempre vistos como criminosos ou cúmplices. Atualmente, boa parte do discurso veiculado pelos meios de comunicação de massa e campanha antidrogas acusa os usuários de drogas ilícitas de serem os principais responsáveis pelo atual poder do narcotráfico e, por consequência, por toda e qualquer forma de violência praticada contra a população civil nos grandes centros urbanos.

Como registrado em folhas precedentes, os usuários de drogas ilícitas encaminhados pelos JECRIM's são, inicialmente, atendidos pela equipe psicossocial da Vara, a qual realiza avaliação e, posteriormente, os mesmos passam por Audiência Admonitória no Juízo e são encaminhados para as “rodas” de Terapia Comunitária.

Os encontros acontecem, duas ou mais vezes por mês, em uma sala situada fora das dependências da Vara, a qual é denominada de sala de apoio da VEMEPA, com duração média de duas horas. São conduzidos por uma psicóloga do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Amazonas – CONEN ou pelo assistente social da Vara, ambos capacitados para coordenar o grupo (terapeuta), sendo auxiliados por estagiários da VEMEPA (coterapeutas).

Para Barreto (2008), o intuito da Terapia Comunitária não é aconselhar, resolver problemas ou forçar a conduta das pessoas, pelo contrário, a força da mesma está na união do grupo, no estreitamento de laços, na divisão de experiências. Nesse sentido, a solução para os problemas de cada indivíduo pode repousar no grupo como todo.

A Terapia Comunitária oferece chance de partilhar soluções e mobilizar recursos socioculturais na resolução dos problemas e na construção solidária de cidadania. Podendo falar de seus problemas em um clima de confiança, a pessoa é valorizada e sua autoestima é reforçada.

A Terapia Comunitária se apoia, pois, nas competências dos indivíduos e nos saberes produzidos pelas experiências. Seus participantes são verdadeiros especialistas do sofrimento, cujas histórias de vida têm permitido se tornarem especialistas na superação de obstáculos e na produção de um saber. (BARRETO, 2008, p. 112-113).

A equipe psicossocial da Vara e a psicóloga do CONEN fazem análises dos encontros de Terapia Comunitária para identificar a valorização e aceitação das informações compartilhadas, a capacidade dos indivíduos em cumprimento de alternativa penal em se tornarem multiplicadores dos sentimentos que foram partilhados na “roda”, o fortalecimento das relações interpessoais e o aumento da confiança e apoio entre os participantes.

No caso dos usuários de drogas ilícitas que chegam à VEMEPA para cumprimento de alternativa penal, o mesmo motivo os leva para os encontros de Terapia Comunitária: o procedimento criminal. Mediante a troca de experiências, o convívio com pessoas que

passaram por problemas semelhantes, é possível que eles entendam seus contextos de vida, seus envolvimento com a Justiça Criminal e, ao mesmo tempo, se sintam compreendidos para, a partir disso, refletir sobre seu cotidiano e seus propósitos de vida.

No Brasil, a Política Nacional de Alternativas Penais já atua com amplo escopo de possibilidades, a exemplo do recente Termo de Cooperação Técnica n.º 006/2015 celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Ministério da Justiça – MJ, o qual tem por objeto a conjugação de esforços do CNJ e do MJ com o propósito de ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo. (BRASIL, 2016b).³²

Os usuários de drogas que recebem a medida educativa prevista no artigo 28, inciso III, da Lei de Drogas, como condição de Transação Penal, têm a possibilidade de ter seu atendimento na Justiça por meio de prática restaurativa, a qual deve ultrapassar a perspectiva tradicional das sanções penais, com abordagem interdisciplinar capaz de criar oportunidades para que os mesmos, querendo, possam repensar sua relação com as drogas, entendendo os efeitos das mesmas nos diferentes domínios de sua vida. Sobre a utilização da técnica da Terapia Comunitária na VEMEPA, observou Silva (2015, p. 298-299):

Cumprir dizer do reconhecimento de que há uma grande diversidade de projetos restaurativos em implementação no Brasil. Há, também, práticas não nominadas com a nomenclatura restaurativa, mas que guardam o perfil das diretrizes dos Princípios Básicos sobre Justiça Restaurativa inserto na Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a exemplo das que são operacionalizadas na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus (Vemepa), de atendimento aos usuários de drogas, por meio da técnica da Terapia Comunitária, um trabalho voltado a garantir o caráter educativo, reparador e reabilitador das alternativas penais, assim como o exercício da cidadania.

De outro modo, ao refletir sobre as dores da alma dos excluídos de oportunidades de desenvolvimento e de partilha de bens materiais ou culturais no Brasil, Barreto (2010, p. 25) afirma que o quadro mais dramático no qual se inserem não são seus contextos materiais, mas a miséria oculta em seus íntimos, haja vista que a exclusão gera sentimentos de menos valia, de desvalorização. Para o autor, sua experiência com a Terapia Comunitária tem firmado sua

³² CLÁUSULA TERCEIRA – As ações de aplicação, fiscalização e acompanhamento das alternativas penais, a serem fomentadas no âmbito do presente Termo, deverão atender aos princípios da instrumentalidade e da provisoriedade das medidas, adotando metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida, utilizando-se, também, da coordenação de equipes multidisciplinares devidamente capacitadas, considerando as seguintes finalidades:

I. a promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida;
II. o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;
III. a autorresponsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais;
IV. a restauração das relações sociais. (BRASIL, 2016b).

convicção de que o coletivo, as interações, o compartilhar, as identificações com o outro, no respeito às diferenças, mitigam essas dores.

O Projeto “Terapia Comunitária na Justiça” foi reconhecido nacionalmente, em 2008, como contribuição às práticas da Política Nacional sobre Drogas – PNAD, rendendo à VEMEPA o diploma “Mérito pela valorização da vida”, outorgado pela Secretaria Nacional sobre Drogas – SENAD. Outro reconhecimento dessa prática se deu em 2013, com a premiação da Vara, na categoria “Gestão do Processo Judicial”, da XVII Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade no Poder Judiciário. (ROESSING, 2015).

Apesar do nome “terapia” constar da denominação dada por Barreto (2008) para a técnica, na sua operacionalização no grupo tenta-se, como será demonstrado no próximo capítulo, não se provocar uma diferença pela verticalidade, como de uma instituição terapêutica entre pacientes e terapeutas, mas propõe-se uma partilha de experiências de vida e saberes, de forma horizontal e circular.

A Terapia Comunitária oferecida na VEMEPA se traduz, portanto, em possibilidade de dar voz aos sujeitos usuários de drogas ilícitas, criminalizados pela posse de drogas no momento de uma abordagem policial, que os leva a ingressar no Sistema de Justiça Penal.

A escolha pela aplicação da técnica da Terapia Comunitária aos usuários de drogas que chegam à Justiça Penal em Manaus fez com que houvesse, com o decorrer do tempo, certa flexibilização quanto à previsão da Lei de Drogas que permite a aplicação cumulativa das sanções penais do artigo 28, reduzindo-se bastante a imposição de prestação de serviços à comunidade, que costumeiramente era a mais utilizada nesses casos.

Os dados consultados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ indicam que predomina nos Juizados Especiais Criminais de Manaus – JECRIM’s a aplicação da medida educativa de participação em programa ou curso educativo aos usuários de drogas abordados pela Polícia, tendo os juízes e promotores conhecimento prévio de que, ao chegarem na VEMEPA, essas pessoas participarão de Terapia Comunitária.

A representação social de usuários de drogas envolve quase sempre a necessidade de cuidado, diante de informações, científicas ou não, de que o uso ou o abuso de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, provocam alterações que podem prejudicar a saúde e causar dependência, envolvendo aspectos físicos, psicológicos e sociais da vida do indivíduo e de seus familiares.

A opção dos juízes e promotores dos JECRIM’s pela proposta de participação nos encontros de Terapia Comunitária, no momento da proposta de Transação Penal, em detrimento de outras sanções previstas no artigo 28 da Lei sobre Drogas, me faz inferir que a mesma seja pautada no pressuposto do cuidado.

Por outro lado, embora a medida alternativa do inciso III, do artigo 28, da Lei sobre Drogas se apresente com característica restaurativa, entendo que a sua denominação de medida educativa e a sua aplicação na Justiça Penal se constitui em tentativa de se impor aos usuários de drogas, por meio de uma sanção penal, uma reflexão compulsória, pois, no momento do acordo de Transação Penal, a ponderação predominante é a de que a sua aceitação implica em não ajuizamento de ação penal e suas consequências.

Assim, apesar de eventuais intenções de cuidado dos profissionais envolvidos, torna-se difícil considerarmos qualquer possibilidade de reflexões genuínas e particulares acerca do consumo de drogas, inclusive de eventual ponderação pessoal e racional sobre suas motivações, por parte dos usuários de drogas oriundos dos JECRIM's.

Ferrajoli (2006, p. 254) argumenta que medidas penais voltadas para a alteração coercitiva da pessoa adulta com fins de recuperação ou de integração social se revestem de uma “finalidade moralmente inaceitável como justificação externa da pena, além de violar o primeiro direito de todo e qualquer homem, que é a liberdade de ser ele próprio e de permanecer como é.”

E, como sabemos, apesar do acordo de Transação Penal ter uma conotação de sanção consentida, dificilmente ocorre em ambiente de plena liberdade das partes, possibilitando que a medida alternativa seja introjetada pelo autor do fato infracional como uma sanção penal imposta.

De igual modo, embora reconhecendo o caráter restaurativo da TC oferecida aos usuários de drogas na VEMEPA, entendo, na esteira de Garland (2002), que a formação de rede social de apoio nas estruturas de execução de medidas e penas alternativas pode ser entendida como forma contemporânea de administração do crime, a qual o referido autor denomina de “estratégia de responsabilização”.

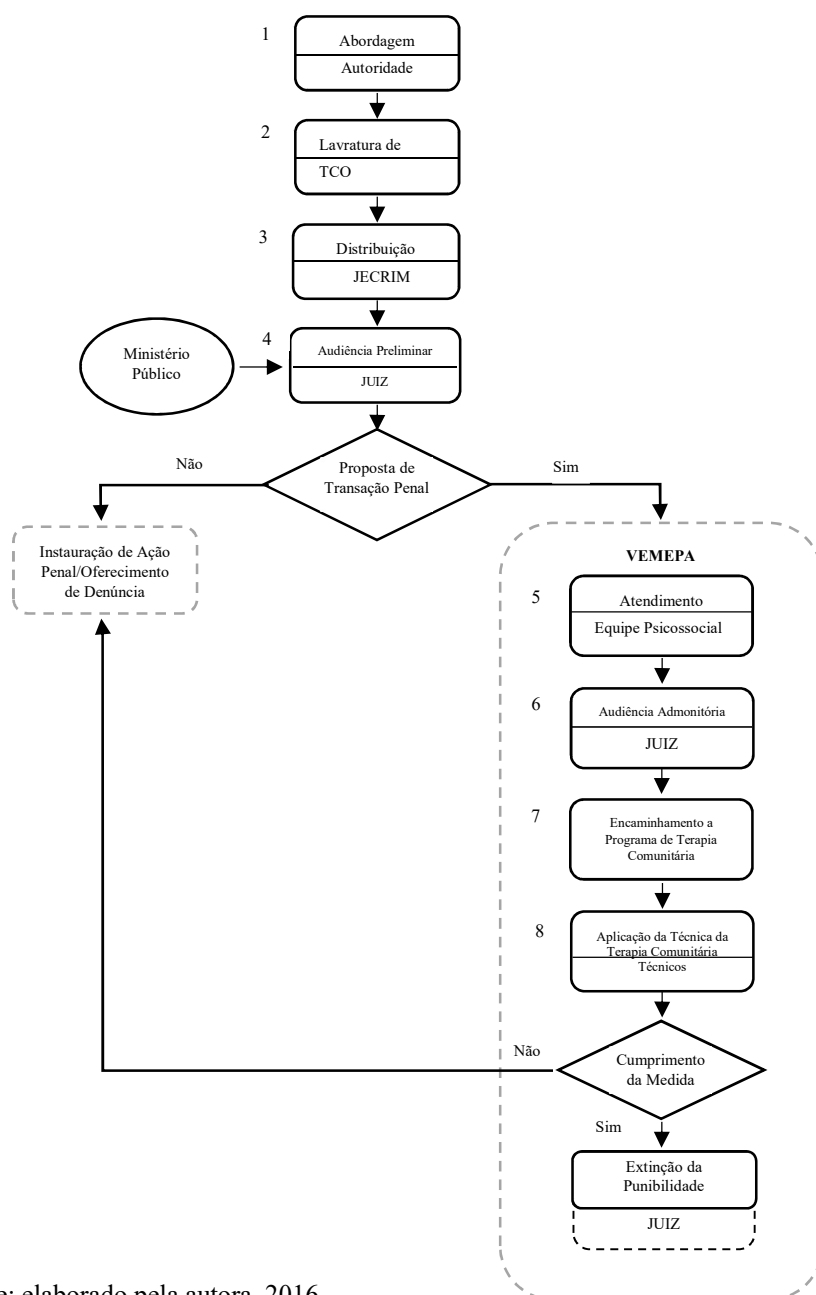
Para Garland (2002, p.124-125), a estratégia de responsabilização tem por objetivo principal dividir o encargo pelo controle do crime entre agências, organizações e indivíduos que se encontram fora do sistema penal, implicando na construção de uma rede “informal”, que reforça e expande o controle do crime por parte das instâncias formais do Estado.

Salutar seria, portanto, que os usuários de drogas, que assim quisessem, pudessem ter acesso a programas como o da Terapia Comunitária, fora do estigmatizante Sistema de Justiça Penal, por meio da estruturação, ampliação e fortalecimento das redes de atenção à saúde e de assistência social, conforme apregoa a Política Nacional sobre Drogas – PNAD a qual tem como um de seus pressupostos: “garantir o direito de receber

tratamento adequado a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas.”

O capítulo seguinte trata da observação participante vivenciada nos encontros de Terapia Comunitária - TC na VEMEPa, bem como das entrevistas. Antes, porém, como forma de ilustrar a trajetória do usuário de drogas ilícitas no Sistema de Justiça Penal em Manaus, tratada neste segundo capítulo, segue o fluxograma que representa o itinerário dos indivíduos que são abordados pela Polícia com drogas para consumo, nesta cidade.

Figura 2 - Fluxograma da trajetória dos usuários de drogas no Sistema de Justiça Penal na cidade de Manaus



Fonte: elaborado pela autora, 2016.

3 OLHAR E OUVIR: AS RODAS DE TERAPIA COMUNITÁRIA E AS ENTREVISTAS

“Trata-se de reconhecer nos atos aparentemente “sem significado”, “doentes”, “marginais”, “inadaptados” etc., a marca do sociocultural.”

(GILBERTO VELHO)

Neste capítulo demarco a pesquisa de campo e, inicialmente, retomo o motivo do interesse pelo tema das drogas que se insere em minha trajetória de vida, o qual despertou dentro de uma vivência, quase exclusiva, na Justiça Penal. A experiência na judicatura criminal representou uma oportunidade de refletir sobre a criminalidade de maneira geral, mas, principalmente sobre a questão das drogas, tratada nessa seara, predominantemente, dentro de uma visão simplista, afastada de um construto histórico-social.

Fui juíza, por dois anos, de Vara Especializada em Crimes de Tráfico de Drogas, em Manaus, ocasião em que me deparei com a realidade que permeava o trato com a questão das drogas dentro do Sistema de Justiça Penal. Parecia que “enxugava gelo”, pois a maioria dos supostos traficantes que eram julgados por mim, não tinham, às vezes, sequer casa própria para morar e posso dizer que, geralmente, eram também usuários de drogas, evidenciando que a “clientela” desse Sistema se encontra, prioritariamente, nos segmentos socialmente vulneráveis desta cidade.

Tive, ainda, a oportunidade de compor, como representante do Poder Judiciário, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, no período de 2008 a 2014, o que me propiciou o contato com outros atores sociais que integram o campo da problemática das drogas, a exemplo de gestores governamentais e agentes de segurança pública.

No seguimento de minhas funções na Justiça Penal cheguei, em 2003, às alternativas penais³³, quando o Tribunal de Justiça do Amazonas instalou a Central de

³³ As chamadas alternativas penais foram inseridas no contexto legal brasileiro na década de oitenta. Mas foi no ano de 1994, a partir de reforma substancial no Código Penal Brasileiro, que as mesmas foram ampliadas, gerando uma possibilidade maior de substituição de penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos, ou seja, para determinados casos penais a lei passou a autorizar, em caso de condenação, a substituição da pena de prisão por sanções penais alternativas que devem ser cumpridas no seio da comunidade.

Em 1995, novas possibilidades surgiram no âmbito das alternativas penais com a entrada em vigor da Lei nº 9.099/95, a qual criou o Juizado Especial Criminal, criando na legislação penal do Brasil a Justiça Penal negociada, ou melhor, para as infrações de menor potencial ofensivo, a lei autoriza que o caso seja solucionado por meio de acordo entre o Representante do Ministério Público e o autor do fato infracional, no caso de ações penais públicas, e acordo entre a vítima e o autor do fato, nos casos das ações penais

Apoio e Acompanhamento às Medidas e Penas Alternativas – CEAPA e designou-me, juntamente com o juiz Luís Carlos Honório de Valois Coelho, como um de seus juízes dirigentes até a instalação, em 2006, da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA, juízo especializado para execução de sanções penais alternativas, do qual assumi a titularidade e permaneço até hoje.

Na rotina de trabalho da VEMEPA atende-se pessoas sancionadas penalmente por juízes de Varas Criminais comuns e especializadas³⁴ da Comarca de Manaus, resultantes de acordos penais ou de sentenças condenatórias, em decorrência de condutas consideradas de pequeno e médio potencial ofensivo. Viabiliza-se, por intermédio da estrutura funcional e material da Vara, o cumprimento de decisões de diversas naturezas, possibilitando-se o contato com muitas vidas humanas, carregadas de conflitos pessoais e sociais, incluindo-se aí os usuários de drogas consideradas ilícitas.

A minha trajetória profissional e de vida foi, portanto, decisiva para a escolha do objeto de estudo desta tese de doutorado, mas, por outro lado, por razões éticas, trouxe implicações para a minha inserção no campo, haja vista eu fazer parte do universo pesquisado.

Essa familiaridade funcionou como um elemento paradoxal no desenvolvimento do trabalho de campo. Ao tempo em que facilitou os trâmites nos espaços institucionais, exigiu um grande esforço na busca pelo distanciamento necessário frente aos fatos, discursos, etc. Foi um exercício de conversão e reconversão do meu olhar, tentando romper com o discurso institucional, ou seja, fazer uma ruptura epistemológica, a qual, na ótica de Bourdieu (2012), significa romper com o pré-constituído.

A minha inserção como pesquisadora no grupo de Terapia Comunitária, com usuários de drogas consideradas ilícitas, pode ter sido sentida por estes, inicialmente, como perturbadora, em função do papel social de juíza que exerço e do qual não posso me despir por inteiro. Por outro lado, minha entrada no campo também me gerou sentimento de insegurança, o qual foi se desfazendo na medida em que eu interagia com o grupo.

privadas. Esses acordos se constituem em alternativas ao processo penal e não à prisão, haja vista que são feitos em fase preliminar, antes do processo iniciar ou seguir seu curso, portanto, sem julgamento. São conhecidos como medidas alternativas.

³⁴ Varas dos Juizados Especiais Criminais (13^a;15^a;17^a;18^a;19^a); Varas Criminais Comuns (1^a;2^a;4^a;5^a;6^a;7^a;8^a;9^a;10^a e 11^a); 1^o e 2^o Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Varas Especializadas em Crimes de Tráfico de Entorpecentes (1^a;2^a;3^a;4^a) e Vara Especializada em Crimes de Trânsito.

Minha condição de juíza não podia ser desconsiderada, nem por mim nem pelos participantes do grupo, pois como afirmei, não dava para eu me despir desse papel, pois estava imersa nele. Como destaca Velho (2008, p. 127), “dispomos de um mapa que nos *familiariza* com os cenários e situações sociais de nosso cotidiano, dando nome, lugar e posição dos indivíduos.” Ocorre que essa aparente familiaridade não significa que conhecemos o ponto de vista e a visão de mundo dos diferentes atores que interagem nesse universo. Cabe ao pesquisador, portanto, ser capaz de relativizar seu lugar e tentar se imaginar no lugar do outro.

Talvez, para eles, tenha sido mais fácil, pois a dinâmica dos encontros permite, geralmente, que as pessoas se sintam em uma relação horizontalizada, enquanto eu, preocupada em conseguir relacionar-me com eles como pesquisadora, tive dificuldades em balizar minhas primeiras percepções, as quais, no decorrer da pesquisa foram constantemente confrontadas, conforme avançava em minhas leituras.

Por isso que, para dar conta dos propósitos estabelecidos para pesquisa, fiz no primeiro capítulo a abordagem teórica que procurou inserir a questão das drogas nos âmbitos dos controles sociais formal e informal, a partir da sistematização de suas características e consequências e, no segundo capítulo tracei o trajeto do usuário de drogas capturado pelo Sistema de Justiça Penal em Manaus, buscando ancorar e examinar os elementos evidenciados na investigação empírica, ou seja, as percepções dos usuários de substâncias ilícitas que ali chegam, relativamente a criminalização e punição da conduta de posse de drogas para consumo pessoal.

Considerando, como vimos nos capítulos anteriores, que o uso de drogas ilícitas representa um comportamento desviante face ao qual os controles sociais são acionados de forma repressiva e, principalmente, de forma negativa quando relacionado ao controle social informal, busquei identificar como o indivíduo consumidor dessas drogas e que se envolve com a Justiça Penal percebe, sente e vive essa situação, ou melhor, o que ele tem para dizer e se as ações e reações desses controles o induzem a se autodefinir como criminoso.

Segundo Deslauriers (2010, p. 127), apenas o contato com o campo não basta para caracterizar a pesquisa qualitativa, apesar de muitas pesquisas empíricas se valerem desse procedimento. Para o autor, esse tipo de pesquisa deve enfatizar o campo não apenas como observatório de dados, mas também como uma fonte de novas questões. “O pesquisador qualitativo não vai a campo somente para encontrar respostas para suas

perguntas; mas também para descobrir questões, surpreendentes sob alguns aspectos”, às vezes, mais pertinentes e mais adequadas do que aquelas que ele se colocava no início.

Além disso, a própria abordagem qualitativa (campo de pesquisa, observação participante, entrevistas não-dirigidas, relatos de vida, etc.) sugere ao pesquisador um contato direto com o vivido e as representações das pessoas que ele pesquisa. Por outro lado, a pertinência de elegermos o enfoque etnográfico para abordar a temática escolhida reside em seu caráter processual e holístico, pois se constitui em perspectiva privilegiada na aproximação e exploração da complexidade inerente ao fenômeno das drogas.

Sobre as características deste tipo de abordagem para pesquisar usuários de drogas, Romaní (1997, p. 52) assinala que:

En el caso de una etnografía de usuarios de drogas, una vez situados em su terreno, debemos aprender a interpretar sus actos em los términos de su propia cultura. Su consideración, no como etiquetas andantes, sino como personas com las cuales desarrollaremos unas relaciones de mayor o menor afecto, simpatía, etc., nos permitirán ultrapasar nuestras propias categorías y prejuicios, o las categorías dominantes al respecto, para entender mejor, a través de la complejidad de unos discursos muy concretos, la lógica de sus actos.

Posicionando-se favorável às aproximações etnográficas no estudo do uso de drogas MacRae (1994, p. 100) afirma que não bastam os gráficos ou os dados brutos como costumeiramente apresentados por pesquisas quantitativas, tornando-se também necessárias descrições densas de padrões e circunstâncias de uso, o estudo detalhado de práticas de risco, a busca de novas variáveis importantes que possam ter passado despercebidas, e a contextualização desse uso em relação ao estilo de vida do usuário e suas relações sociais, ou seja, os significados atribuídos a ele.

3.1 A observação participante na Terapia Comunitária: o cenário e as regras do encontro

O desafio metodológico consistiu aqui em lograr o estranhamento. O reconhecimento do meu lugar ocupado institucionalmente funcionou como um aliado na vigilância epistemológica relativamente às minhas posições, interpretações, conclusões, etc. Em qualquer caso, entretanto, tenho que admitir que o produto da trajetória de pesquisa traz a marca das minhas experiências anteriores na seara criminal, a qual reflete, ainda, minhas escolhas teóricas e posições político-ideológicas.

Trata-se de reconhecer, segundo Velho (2008, p. 127), “a questão de seu lugar no universo pesquisado e reconhecer suas possibilidades de relativizá-lo ou transcendê-lo e

poder ‘por-se no lugar do outro.’” Na prática da observação participante, relativamente às falas escutadas nos encontros de Terapia Comunitária, tentei observar os sujeitos da pesquisa e a emergência de suas questões existenciais para além de uma apreensão tradicional, ou seja, pelo estranhamento.

O início da observação participante no grupo de Terapia Comunitária, caracterizado como espaço de cumprimento de sanção penal, ocorreu em setembro de 2015. Considero importante enfatizar mais uma vez, que a TC no contexto da VEMEPA é cumprimento de alternativa penal, justamente por se tratar de um grupo específico, cuja razão de sua existência está atrelada a aspectos jurídico-legais.

Por isso, quando iniciei a observação, alguns participantes se mostraram retraídos em suas manifestações nos encontros, posição que se modificou sensivelmente com o desenvolvimento da pesquisa, apesar de algumas vezes ter sido necessário esclarecer o motivo da minha inserção no grupo. Todavia, à medida que a observação participante avançava percebia uma participação mais ativa, em ambiente de partilha, no qual os dilemas de cada um eram compartilhados e experienciados por todos.

Os encontros de Terapia Comunitária aconteceram duas ou mais vezes por mês, com duração média de duas horas, em dependência do Fórum de Justiça Henock Reis, denominada Sala de Apoio da VEMEPA, a qual fica a poucos metros da estrutura principal da Vara.

Para a realização de um encontro de Terapia Comunitária, deve-se formar uma roda em que os participantes se sentam lado a lado, possibilitando a visualização mútua e um sentimento de igualdade e inclusão que não se sabe qual é o primeiro nem o último integrante da roda. A função do terapeuta direciona-se a suscitar questionamentos, provocar discussões e estimular a partilha de experiências, mas sua relação com o grupo também deve ser de forma horizontal e circular.

Na VEMEPA, essa função é assumida por uma técnica do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Amazonas – CONEN ou pelo assistente social da Vara e os coterapeutas são, geralmente, estagiários da Vara, os quais são treinados pelos terapeutas. O que diferencia o terapeuta do coterapeuta, na prática, é a execução das etapas da TC.

Visando a melhor compreensão sobre a dinâmica dos encontros de Terapia Comunitária, decidi trazer para esta tese as fotos que se seguem, as quais retratam todas as etapas da “roda” de Terapia Comunitária e foram feitas durante um dos trinta encontros, nos quais fiz observação participante. Ressalto que as imagens estão

desfocadas ou aparentemente cortadas, de forma proposital, a fim de preservar o anonimato dos participantes do grupo, que consentiram que as mesmas fossem feitas.

A primeira imagem mostra o início do encontro de Terapia Comunitária do dia 16 de maio de 2016, no qual eu estava presente. Os participantes aparecem sentados nas cadeiras, arrumadas em círculo, e conversam com a terapeuta e a co-terapeuta, as quais passam as informações iniciais.

Figura 3 – Roda de Terapia Comunitária do Encontro de 16 de maio de 2016



Fonte: Arquivo VEMEPA – foto de Raphael Alves

As fotos seguintes refletem o decorrer do encontro de TC, ocorrido em 16 de maio de 2016, e ilustram as seis etapas estabelecidas na técnica, a saber: o *acolhimento*, a *escolha do tema*, a *contextualização*, a *problematização*, o *encerramento* e a *avaliação*. (BARRETO, 2008).

Figura 4 - 1ª etapa da TC: o acolhimento



Fonte: Arquivo VEMEPA – Encontro de TC do dia 16/05/2016 - foto de Raphael Alves

O *acolhimento* é dirigido pelo coterapeuta, o qual ambienta o grupo, deixando os participantes à vontade, contribuindo para que os mesmos se sintam acomodados de maneira confortável. A realização de dinâmicas de grupo e o recurso musical são muito utilizados nesse momento, para promover o relaxamento e a integração do grupo. Em seguida são dadas as boas-vindas ao grupo e celebrados os aniversários do mês, como maneira de valorização das histórias de vida. Essa é uma etapa importante, pois favorece o aquecimento do grupo e sua participação.

O coterapeuta informa ao grupo sobre o objetivo da TC, apresentando as regras para o funcionamento do encontro, quais sejam: fazer silêncio, enquanto um participante estiver falando, em atenção ao sujeito que está expondo sua história de vida; falar sempre na primeira pessoa do singular, ou seja, sobre a própria experiência e sentimentos; respeitar a história de cada pessoa, não dando conselhos ou sermões e não julgar o outro; entre uma fala e outra, pode ser sugerida uma música, um provérbio, um poema ou uma frase que ilustre a situação que está sendo narrada.

Depois o coterapeuta passa a palavra ao terapeuta para conduzir os outros momentos da Terapia Comunitária, o qual inicia sua fala estimulando os participantes a falarem sobre alguma situação difícil pela qual estejam passando, alguma preocupação ou qualquer outro dilema de suas vidas e avisa, desde logo, que o momento não é de revelações de segredos, mas sim de desabafos, de dividir preocupações e dificuldades, mas, por outro lado, pode ser, também, momento de partilha de conquistas e sucessos. Pergunta, então, aos participantes se alguém no grupo gostaria de compartilhar alguma situação.

Figura 5 – 2ª etapa da TC: a escolha do tema



Fonte: Arquivo VEMEPa – Encontro de TC do dia 16/05/2016 - foto de Raphael Alves

Nessa etapa, ao estimular o grupo a falar acerca daquilo que o está incomodando ou de alguma vitória alcançada, o terapeuta comunitário pode iniciar essa etapa fazendo apelo a alguns provérbios como: “Quando a boca cala, os órgãos falam, quando a boca fala, os órgãos saram” ou ainda: “Quem guarda azeda, quando azeda, estoura, e quando estoura fede”, sugerindo que o corpo, muitas vezes, manifesta um sintoma de doença em decorrência da ausência de partilha de algum problema. (BARRETO, 2008, p. 66).

Enquanto as pessoas se voluntariam e falam, o terapeuta anota a fala de cada um, resumindo-as em eixos temáticos para o grupo, o qual, em seguida, escolhe, por votação, um tema para ser tratado na etapa seguinte.

O terapeuta deverá acatar a decisão do grupo, mesmo que considere outro caso mais interessante, pois supõe-se que a escolha pelo grupo é feita porque os participantes se identificaram com o problema, o que os levará a uma participação mais efetiva.

Figura 6 - 3ª etapa da TC: a contextualização



Fonte: Arquivo VEMEPA – Encontro de TC do dia 16/05/2016 - foto de Raphael Alves

A contextualização é o momento em que o terapeuta pede para a pessoa, cujo tema foi escolhido, sentar-se no meio da roda e passa-lhe a palavra para que ela possa falar mais sobre a questão inicialmente apresentada. Nessa ocasião, acontece uma interação importante entre os participantes da roda, pois os mesmos podem fazer perguntas no sentido de compreender melhor o tema abordado e o protagonista fica à vontade para responder aquilo que quiser.

O objetivo dessa fase é proporcionar uma reflexão ao autor do tema sobre sua própria realidade, propiciando que ele questione suas certezas e convicções, valorizando o potencial que o mesmo tem para resolver suas questões.

É nessa etapa, inclusive, que diversas outras temáticas são acrescentadas à discussão do grupo, como o contexto socioeconômico dos participantes, questões relacionadas a dificuldades de inserção no mercado de trabalho, mas, sobretudo, a temática das drogas, a qual sempre surge no grupo agregada às demais.

A pessoa, na medida que vai relatando a situação vivenciada e depois respondendo às perguntas, dialoga com sua própria história e vai criando vínculo com os demais participantes, o que possibilita que a mesma faça releituras em relação ao contexto no qual está inserida. (BARRETO, 2008).

Figura 7 - 4ª etapa da TC: a problematização (lançamento do mote)



Fonte: Arquivo VEMEPA – encontro de TC do dia 16/05/2016 - foto de Raphael Alves

Nessa fase, o terapeuta comunitário apresenta o mote, que é uma pergunta-chave, a qual define a situação exposta, promovendo a reflexão coletiva sobre o tema apresentado. Normalmente, usa-se o mote coringa, que consiste em um questionamento que possibilite a identificação dos participantes com o problema apresentado, que é: “quem já viveu uma situação parecida e o que fez para superá-la?”

Apropriando-se da ótica de Morin (2002a, p. 95), podemos dizer que é “um conhecimento de sujeito a sujeito”, pois a partir da escuta da história do outro, sem julgamentos morais, cria-se um ambiente favorável para acolher e compreender a vida e o sofrimento do participante que está na roda e dos próprios sujeitos que dela participam. Como observa o mencionado autor:

O outro não apenas é percebido objetivamente, é percebido como outro sujeito com o qual nos identificamos e que identificamos conosco, o *ego alter* que se torna *alter ego*. Compreender inclui, necessariamente, um processo de empatia, de identificação e de projeção. Sempre interjuzetiva, a compreensão pede abertura, simpatia e generosidade. (Morin, 2002a, p. 95).

Nesse sentido, o terapeuta deve tentar trabalhar sempre na perspectiva da inclusão, da competência e das potencialidades das pessoas e a partir da construção do mote, permitir que todos os participantes reflitam sobre suas próprias histórias dentro da teia de significados que emerge nos encontros de Terapia Comunitária.

Assim, com o mote lançado pelo terapeuta, alguns participantes se identificam com o relato apresentado e passam a falar de si mesmos, ofertando suas experiências, compartilhando seus problemas cotidianos ou dizendo a maneira pela qual conseguiram superá-los. Segundo Barreto (2008, p. 142), “as relações entre as pessoas podem ser comparadas a um bordado em que as linhas de vida de cada uma se cruzam e entrecruzam formando um desenho.” Daí a importância do compartilhamento das experiências.

Por isso, o momento da partilha do tema é o que mais mobiliza os participantes do grupo, pois a história narrada, de alguma forma, desperta seus conteúdos latentes e os faz lembrar suas angústias e seus dilemas, principalmente no que diz respeito às suas histórias de vida e aos seus envolvimento com a Justiça Criminal. As fotos a seguir são desse momento.

Figura 8 – Continuação da 4ª etapa da TC: a problematização (partilha do tema)



Fonte: Arquivo VEMEPa – Encontro de TC do dia 16/05/2016³⁵ - foto de Raphael Alves

³⁵ A tatuagem de carpa (peixe de água doce) que aparece no braço esquerdo do participante de TC, pode indicar um código de identificação, como as tatuagens de pessoas envolvidas em determinados tipos de delito. (RODRIGUES, 2001, p. 66). Às vezes são formas de rotulação, impressas pelos próprios indivíduos em seus corpos, como símbolo de pertencimento a certos grupos, podendo gerar estigmas sociais, a exemplo da matéria jornalística intitulada “*Criminosos do AM utilizam tatuagens para mostrar que tipo de delito cometem*”. Destaca-se da matéria, dentre outras, a seguinte afirmação: “Segundo fonte da Polícia Militar, a carpa é uma característica da facção Família do Norte (FDN)”. (A CRÍTICA digital, 08/06/2015).

Figura 9 – *Partilhando o tema na contextualização*



Fonte: Arquivo VEMEPA – Encontro de TC do dia 16/05/2016³⁶ - foto de Raphael Alves

O final do encontro caracteriza-se pela valorização e pelo agradecimento face ao esforço, a coragem, a determinação e a sensibilidade com que cada pessoa participa no grupo. Esse momento permite que todos repensem seus contextos, estabelecendo paralelos e estreitando os vínculos entre si. O grupo forma um círculo, com todos de pé, de mãos entrelaçadas, realizando movimentos pendulares com o corpo, e o terapeuta pergunta: - “O que estou levando hoje da roda de TC?” As respostas são variadas, mas indicam, geralmente, esperança, amizade, solidariedade e aprendizado.

Figura 10 – *5ª etapa da TC: o encerramento (ritual de agregação)*



Fonte: Arquivo VEMEPA – Encontro de TC do dia 16/05/2016 - foto de Raphael Alves

³⁶ Como veremos adiante neste capítulo, a Religião é tema recorrente durante os encontros de TC. Em certas ocasiões pude ver participantes, como o da foto, que levavam a Bíblia Sagrada para os encontros.

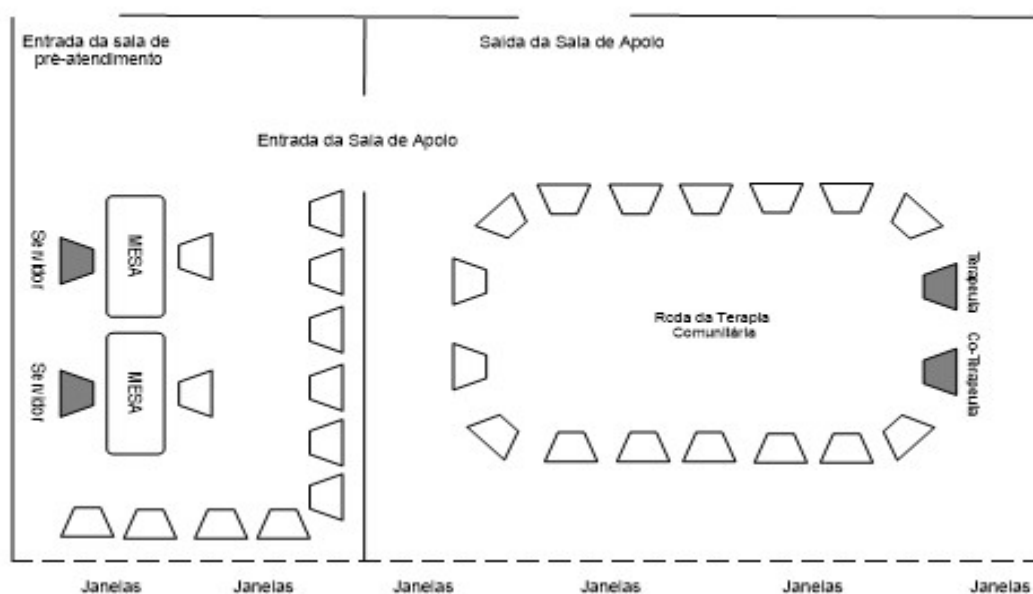
O encontro é celebrado com uma música que todos cantam enquanto vão dizendo o que levam do encontro, cuja letra afirma: “*Tô balançando, mas não vou cair, mas não vou cair, mas não vou cair. Tô balançando na terapia, mas não vou cair, mas não vou cair, mas não vou cair. Tô balançando na minha vida, mas não vou cair...*”. É um momento de reflexão acerca do vivenciado naquele dia, ocasião em que muitos expressam seus valores, suas crenças e sua fé, como forma de valorizar suas identidades. Configura-se como um ritual de agregação, o qual propicia que cada pessoa presente na roda se sinta pertencendo ao grupo e possa vivenciar uma dimensão coletiva.

A avaliação

Este passo é reservado apenas às pessoas que conduzem o grupo, terapeuta e coterapeuta, ocasião em que são preenchidas fichas para o acompanhamento dos encontros de Terapia Comunitária, avaliando o impacto nas pessoas a partir da participação de cada uma, dos temas escolhidos e como estes foram trabalhados. É feita, também, uma avaliação da condução da terapia, ou seja, a adequação da mesma ao grupo.

A figura a seguir representa o espaço onde acontecem os encontros de Terapia Comunitária na VEMEPA.

Figura 11 – *Croqui da Sala de Apoio da VEMEPA - Cenário da Terapia Comunitária*



Fonte: elaborado pela autora, 2016.

3.2 A incursão no campo: percepções e reflexões

Como indiquei anteriormente, iniciei a observação participante nos encontros de Terapia Comunitária em setembro de 2015, a qual se estendeu até setembro de 2016. Os conteúdos dos encontros foram registrados por meio de notas de campo, descritivas e reflexivas.

A Sala de Apoio da VEMEPA, local da observação participante, foi o cenário de todos os encontros de Terapia Comunitária observados. O número de participantes no grupo oscilava a cada encontro, visto que cada cumpridor da medida educativa de participação em curso ou programa educativo oriundo dos JECRIM's, como já afirmei, passa por atendimento com a equipe psicossocial da VEMEPA, a qual estabelece o número de encontros que o mesmo deve participar, por isso no grupo há sempre os que estão chegando e os que estão saindo.

O primeiro encontro aconteceu em setembro de 2015 e exprime minha insegurança inicial em relação ao grupo, demonstrando minhas inquietações como pesquisadora, considerando a minha condição de integrante do universo pesquisado.

28 de setembro de 2015. Sala de Apoio da VEMEPA. Iniciei a observação participante. Um pouco tensa, temendo sofrer resistências por parte dos participantes do grupo. Já havia explicado para a técnica do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, a qual quase sempre conduz o grupo, a respeito da minha pesquisa. Deixei claro para ela que não me faria presente nos encontros com o fim de observar a forma como a Terapia Comunitária estava sendo aplicada, mas para observar a maneira como os cumpridores dessa medida alternativa se manifestavam e interagiam no grupo. Pedi que ela tentasse me ver ali não como a magistrada da VEMEPA, mas como pesquisadora.

Quando entrei na sala, denominada Sala de Apoio da VEMEPA, que fica a poucos metros da Vara, encontrei as cadeiras arrumadas em forma de círculo e com alguns participantes já sentados. Dei bom dia e sentei, posicionando-me do lado oposto ao lugar onde ficaria a terapeuta, tentando demonstrar distância da mesma, a fim de que nossos papéis não fossem confundidos. Os encontros começam por volta de 09:00 horas. Assim, por volta desse horário a terapeuta iniciou o encontro com a presença de 15 pessoas. Deu boas vindas e logo fez o registro de minha presença, chamando-me apenas pelo meu nome. Cumprimentei o grupo e falei que ia participar do encontro. Aproveitei a maneira informal que a terapeuta me apresentou para dizer ao grupo que estava ali como participante, justificando minha participação pelo interesse de saber como aconteciam os encontros e que, portanto, passaria a frequentá-los. Não fui tão clara, assim, quanto ao verdadeiro motivo de estar ali. Pedi que eles tentassem me ver como mais uma participante, dizendo que gostaria muito de vivenciar os encontros. Fiz isso porque penso que a maioria deles já teve contato anterior comigo, em audiências admonitórias. Perguntei se haveria algum problema para eles eu estar ali. Penso que essa pergunta soou como se eu estivesse pedindo autorização a eles para permanecer e talvez os tenha empoderado, quebrando eventual resistência inicial, pois se mostraram receptivos e empáticos.

A terapeuta fez um ritual de celebração da vida, cantando uma adaptação de “parabéns para você”, trocando a letra por “muitos bens para você” e logo em seguida propôs uma dinâmica de interação. Todos nós levantamos e nos demos

as mãos. Depois cada um dava um passo para frente, dizia seu nome e o que esperava do encontro daquele dia. A terapeuta salientou a importância do diálogo na convivência do dia a dia, afirmando que as pessoas podem se ajudar mutuamente. Explicou que os encontros de Terapia Comunitária servem para que os participantes possam expor suas inquietações, trazer para o grupo aquilo que os incomoda. Esclareceu que ali todos estavam em uma relação de horizontalidade, de forma circular, sugerindo que se sentissem igualmente acolhidos, abertos para o diálogo e reflexões. Uma estagiária de pedagogia da VEMEPA estava junto da terapeuta e fez o papel de coterapeuta, explicando as regras da Terapia Comunitária, tais como: guardar sigilo acerca do que se ouve nos encontros; escutar quando o outro está falando; falar sempre sobre si mesmo e de suas próprias experiências; não fazer julgamentos e não dar conselhos.

Depois de iniciado o encontro mais 03 pessoas chegaram em pequenos intervalos de tempo, ocasiões em que, incentivados pela terapeuta, os membros do grupo batiam palmas e cantavam uma música, cuja letra iniciava com as palavras “só estava faltando você aqui”. Em seguida, a terapeuta perguntou quem se voluntariava naquele dia para falar de suas inquietações. O primeiro que se voluntariou, (...), narrou sobre uma experiência negativa que tinha vivenciado há poucos dias ao se envolver em um acidente de moto, o qual poderia ter lhe tirado a vida. Disse que aquela situação o fez dar mais valor à vida e, por isso, passaria a valorizar coisas que parecem de menor importância. Outro voluntário a falar, (...), mencionou que tinha usado droga durante 20 anos e por conta disso se envolveu em várias infrações penais. Se disse reabilitado, principalmente, por força de sua religião e que, apesar de estar ali pela primeira vez, achava que ia gostar daqueles encontros.

A terceira pessoa que falou, (...), se limitou a dizer que já estava quase para finalizar o cumprimento de sua sanção penal e por isso estava feliz. A partir das três falas, a terapeuta pediu ao grupo para escolher um dos relatos a fim de que se extraísse dele um tema para reflexão naquele dia. Foi escolhido o primeiro e o tema foi identificado como “valorização da vida”.

A partir daí a terapeuta passou a mobilizar o grupo para interagir, momento em que percebi uma partilha efetiva entre a maioria dos participantes, como se realmente se sentissem iguais. Algo, porém, chamou minha atenção, ou seja, 03 participantes (...; ...; ...) pareciam um pouco incomodados por estarem ali, demonstravam atitude apática em relação ao grupo, sem interagirem. Ao observá-los melhor, percebi que apesar da coterapeuta ter solicitado a todos que colocassem seus celulares no modo silencioso e não os usassem no decorrer do encontro, os mesmos davam um jeito de, rapidamente, tirá-los do bolso e manuseá-los. Observei, também, que as roupas, os sapatos e os acessórios que usavam pareciam ser de alto custo.

No geral, todavia, a interação do grupo foi efetiva, pois mesmo dentre aqueles que não falavam, a maioria parecia estar atenta e interessada nas reflexões que decorriam do tema que estava sendo trabalhado. Percebi, ainda, que apesar da temática escolhida ter derivado do primeiro relato (acidente de trânsito), logo a “valorização da vida” passou a ser associada à questão do uso de drogas, possivelmente porque todos que estavam no grupo, obrigados pela sanção penal, chegaram ao Sistema de Justiça Penal pelo envolvimento com drogas ilícitas. Identifiquei em grande parte das falas dos participantes autossujeição criminal, sentimento de culpa e a religião foi muito evocada como possibilidade de superação. O sentimento de discriminação também restou muito evidente, o que foi muito enfatizado pelo participante que apresentou o segundo relato, (...), o qual disse continuar lutando para se manter longe das drogas, mas se sente muito discriminado, já tendo sido chamado de “ladroão” e “maconheiro”, buscando força na religião.

Nesse momento, por incentivo da terapeuta alguns participantes disseram palavras de apoio e ânimo, demonstrando solidariedade ao mesmo e repetiam a frase “nós te apoiamos”, dita pela terapeuta. Outro participante, (...), fez uma reflexão sobre a valorização da vida, dando como exemplo a atriz e cantora americana Demi Lovato, a qual sofreu de transtornos alimentares e se

automutilava. Continuou dizendo que a referida artista tatuou sobre as cicatrizes de seu pulso, decorrentes de autolesões, dizeres que em português significam “permanença forte”. Por isso, segundo ele, quando queria fraquejar olhava para as palavras e se fortalecia. Para ele, então, a valorização da vida começa pela valorização de si próprio. A fala desse participante era coerente e articulada, destoando das falas anteriores. Inferi que o mesmo tinha um grau de escolaridade mais elevado do que a maioria dos membros do grupo que estavam ali naquele dia e conclui que isso poderia ser evidência da seletividade do Sistema de Justiça Penal.

No decorrer do encontro, fui percebendo que a minha presença era quase despercebida, diante do entrosamento da maioria. Todos pareciam muito a vontade, com exceção dos três participantes mencionados anteriormente, que continuavam em atitude apática.

No final do encontro a terapeuta pediu que levantássemos em roda e, com as mãos entrelaçadas, fizéssemos um movimento suave de um lado para o outro e cantássemos juntos com ela uma música, cuja letra tem frases como: “tô balançando mas não vou cair, mas não vou cair, mais não vou cair, tô balançando na minha vida, mas não vou cair, mas não vou cair, mas não vou cair”.

Por fim, a terapeuta pediu que cada participante dissesse o que estava levando daquele encontro, momento em que foram ditas palavras que expressavam sentimentos, tais como: superação, aprendizado, paz, alegria, companheirismo, solidariedade, ajuda, felicidade, amizade. A terapeuta finalizou o encontro dizendo que aguardava a todos nos próximos encontros e sugeriu que os participantes controlassem o número de encontros que ainda deveriam comparecer por conta das sanções penais que lhes foram impostas. Todos se despediram e começaram a sair.

Achei que minha primeira participação tinha sido mais tranquila do que esperava. Mas algo aconteceu quando saía da sala. Os três participantes que não interagiram com o grupo se aproximaram e pediram para conversar comigo. Pedi, então, que saíssemos dali e que eles me acompanhassem até à Vara, pois percebi que, na verdade, estavam querendo falar com a juíza. Fomos ao meu gabinete e lá os deixei à vontade para falarem. Disseram que não tinham passado por audiência comigo, pois quando chegaram à VEMEPa eu me encontrava em período de férias, portanto foram atendidos por outra pessoa. Pediram para que eu explicasse melhor sobre a sanção penal que estavam cumprindo. Logo percebi que aquilo era uma tentativa de atenuar suas obrigações, pois se disseram “injustiçados” e achavam que as situações deles eram diferentes das situações das demais pessoas do grupo, pois a maioria delas usavam drogas e cometiam delitos. Que eles foram pegos portando drogas ilícitas, mas para uso recreativo, pois eram estudantes universitários e tinham boas condições de vida. A autossujeição criminal que tinha percebido na maioria dos participantes do encontro de Terapia Comunitária parecia não existir neles, o que poderia ser algo positivo. Porém, naquele momento, vi bem evidenciada a visão maniqueísta existente em parte da sociedade, a qual costuma polarizar o mundo. No caso, “nós”, os não criminosos e “eles”, os criminosos. Pensei que teria sido muito interessante que eles tivessem se manifestado desta forma durante o encontro, pois a terapeuta poderia ter proporcionado boas reflexões entre os participantes. Mas, enfim, poderiam servir para minhas reflexões na pesquisa.

Naquele momento, dei as explicações técnicas, fazendo-os entender que a VEMEPa é juízo de execução penal e sua competência se traduz em viabilizar cumprimento das sanções penais aplicadas em outros juízos. Disse-lhes, ainda, que tanto eles, quanto os demais participantes do grupo, estavam ali pela mesma tipificação penal, ou seja, pela conduta de ter drogas ilícitas para consumo próprio. Mas, por outro lado, não me escusei de dizer a eles que se permitissem escutar, com atenção, a fala dos demais membros do grupo durante os encontros, pois a partir delas poderiam ter a possibilidade de refletirem melhor sobre suas vidas. (NOTAS DE CAMPO – Encontro 1 de TC – 28/09/2016).

Decidi trazer, na íntegra, as anotações de minha estreia como observadora participante, ou seja, da minha primeira inserção nos encontros de Terapia Comunitária como pesquisadora, para demonstrar a dinâmica desses encontros e, também, porque ao relê-las percebi o quanto foi difícil posicionar-me como tal e que a minha percepção acerca das falas dos participantes foi ficando mais aguçada conforme eu avançava em minhas observações e aprofundava minhas leituras.

A questão da autossujeição criminal, que nesse primeiro encontro me parecia simplesmente a adequação do sujeito criminalizado ao rótulo que lhe era imposto, foi se desvelando, com o passar do tempo da observação participante, não como uma introjeção conformada do ser criminoso, mas do sujeito amoral, ou melhor, daquele que infringiu uma norma moral, sentido que emergia muito mais forte para a maioria deles, mais do que a sensação do cometimento de uma infração penal. Isso restou fortemente evidenciado nos participantes socioeconomicamente desfavorecidos.

Por outro lado, como ficou evidenciado nas notas de campo transcritas, alguns participantes oriundos, principalmente, da classe média não entendiam o uso de drogas nem como infração penal e tampouco como ato imoral, apenas como escolha pessoal. O que poderia ser salutar, se o que emergisse de suas falas não fosse a postura discriminatória em relação aos outros membros do grupo, quando demonstravam se achar diferentes dos demais participantes por, supostamente, não terem os problemas contextuais que apareciam nos relatos dos encontros.

Outro relato que decidi trazer em sua integralidade, por causa da inusitada situação que vivi em minha experiência de observadora, foi o do dia em que eu, inserida no grupo como observadora participante, tive que assumir um papel que não costumo fazer, o de terapeuta comunitária³⁷, pela circunstância que se apresentou na ocasião. Naquele momento senti que o meu papel de pesquisadora poderia ser confrontado pelo grupo.

As notas de campo que se seguem, por si sós, explicam e trazem minhas reflexões sobre esse fato.

18 de janeiro de 2016. Sala de Apoio da VEMEPA. Hoje, no meu sétimo encontro de Terapia Comunitária como observadora participante, vivi uma experiência de campo diferente e inesperada. Quando entrei na sala fui informada pelas estagiárias responsáveis pelo controle de frequência nos

³⁷ Um das condições exigidas para a aplicação da Terapia Comunitária é a de que os encontros sejam conduzidos por pessoa que fez o curso de formação na referida técnica. A VEMEPA disponibiliza o calendário dos encontros com bastante antecedência e honra essas datas, pois cada encontro significa cumprimento de sanções penais e a não realização dos mesmos implica em prejuízo para os seus cumpridores. Concluí a formação em Terapia Comunitária Integrativa, em 2012, pelo Polo Formador Movimento Integrado de Terapia Comunitária do Amazonas (MISMEC – AM), vinculado à Associação Brasileira de Terapia Comunitária (ABRATECOM).

encontros, que a psicóloga do Conselho Estadual de Política sobre Drogas tinha avisado que não se faria presente para conduzir o grupo porque se encontrava ausente desta cidade. Por outro lado, o assistente social da VEMEPA que tem formação em Terapia Comunitária e que algumas vezes conduz o grupo havia entrado de férias. Diante daquela situação e não me restando outra alternativa, tive que me afastar da condição de observadora participante e decidir o impasse como magistrada responsável pela Vara. Não havendo outra pessoa da equipe da Vara que fosse credenciada e estivesse presente, resolvi que eu mesma iria ser a terapeuta do encontro, pois tenho a devida formação na técnica da TC. Formei a roda, composta por poucas pessoas, o que geralmente ocorre nos meses de janeiro, e expliquei o que estava acontecendo. Disse que ia participar do grupo como terapeuta, diferentemente das outras vezes que havia estado no grupo como mais uma participante. Achei que devia reforçar o motivo de estar ali e repeti o que já havia falado em relação ao meu interesse em vivenciar aqueles encontros e saber como aconteciam. Como nos outros encontros, não senti nenhuma resistência dos participantes do grupo por eu estar ali, até porque quando mantenho contato com os mesmos em audiências admonitórias (*momento de esclarecimento sobre a sanção penal que devem cumprir*), já os informo que nos encontraremos na Terapia Comunitária.

Iniciei o encontro com o apoio de uma estagiária de serviço social, que estava ali como coterapeuta. Seguindo os passos da técnica, fiz um ritual de agregação, o qual inclui as boas-vindas ao grupo e a celebração da vida. A coterapeuta fez uma dinâmica de relaxamento e relembrou as regras da terapia comunitária, momento em que foi auxiliada pelas pessoas que já haviam frequentado outros encontros. Como em outras ocasiões, os participantes logo se colocaram em uma relação circular e horizontalizada.

Três pessoas se voluntariaram para falar (...; ...; ...). O primeiro voluntário (...), que iniciava suas participações nos encontros, disse que começou a ter problemas em sua vida a partir do vício do álcool e que sua busca pela libertação se deu pela fé religiosa, a qual lhe deu a direção para sua mudança interna. Afirmou que teve muitas recaídas e numa dessas passou a usar cocaína, o que o trouxe até a Justiça Penal. Reconheceu sua conduta como um erro. Que seu pai está doente e isso também foi um motivo para querer mudar de vida.

O segundo voluntário (...) se disse ex-usuário e ex-trafficante de drogas e teve experiência de prisão com muito sofrimento. Afirmou que quando estava envolvido com drogas tinha “apoio” das pessoas, mas quando quis sair dessa, as pessoas se afastaram. Refletiu que seus esforços, após várias recaídas, só começaram a surtir efeito quando teve coragem para mudar, entendendo que isso é questão de livre arbítrio. E que viu muitos amigos morrerem assassinados por envolvimento com drogas, sendo que um deles morreu no seu colo.

O terceiro voluntário se reportou ao passado e relatou o nascimento prematuro de seu filho de 07 anos, após sua mulher ter tido eclampsia. Disse que os médicos afirmaram na época que a possibilidade de morte dos dois era grande, mas ele, pela fé religiosa, sempre acreditou que isso não aconteceria. Após fazer essa narrativa, ele assumiu seu envolvimento com drogas, que o trouxe para Justiça Penal.

Os relatos foram postos em votação, sendo escolhida a narrativa de (...), o qual foi para o centro da roda e pode, a partir das perguntas feitas pelos demais participantes, falar um pouco mais de sua vida. Ele verbalizou, então, que quando começou a usar drogas estava trabalhando no Distrito Industrial com carteira assinada. Que antes era usuário de álcool, afirmando que “a bebida é a porta de entrada para as drogas”. Disse, ainda, que usava seu salário só para ostentação, sem se preocupar com mais nada e que passou a usar álcool com cocaína. Que passou a consumir maconha também e ficou desempregado, o que o levou a sentir angústia e depressão. Falou que chegou à Justiça Penal por envolvimento com cocaína, o que considera ter sido sua queda maior. Disse, também, que não se vê como criminoso, pois acha que tem como justificar seus atos ilícitos, admitindo apenas que errou e não quer errar mais. Afirmou, ainda,

que a família tentou lhe internar em uma instituição para adictos, mas quando ele chegou lá ficou em choque com as condições do lugar e o tratamento que aplicavam, pois percebeu que as pessoas internadas pareciam dopadas por medicamentos. A partir daí se determinou para deixar o vício e está lutando para isso, principalmente pelo amor que tem por seu pai que está com câncer e fazendo quimioterapia.

Após a fala de (...), dei início à fase da problematização, na qual perguntei aos demais participantes se já tinham vivido situação semelhante ou alguma situação que pudessem relatar para (...) como exemplo de superação e como forma de ajudá-lo a refletir sobre sua própria situação a fim de ter atitudes que o fortaleçam. A participante (...) disse, então, que se identificou com a história de (...), pois teve uma fase de sua vida que só conseguia fazer as coisas se usasse cocaína. Que sofria rejeição materna e não tinha apoio de ninguém. Que chegou a ser presa por envolvimento com o tráfico de drogas e que estava em um grau de dependência tão grande que chegou a achar que a prisão era necessária. Que foi dentro do presídio que descobriu que estava grávida e passou a ter enjoo de drogas. Que quando sua filha nasceu quis sair disso, dizendo que deixou o vício por amor a ela. E finalizou dizendo que “droga é ilusão, é queda mesmo, é porrada mesmo!”

Outro participante do grupo a falar e dizer que também se identificou com a história, foi (...), o qual afirmou que além de beber álcool e cheirar cocaína, “gostava de vender drogas para ter o de melhor”. Mas que “o complemento do vazio é ilusório.” E refletindo afirmou que “a vida é um livro que ensina até aqueles que não sabem ler.” E complementou: “Perdi tempo vendendo drogas, tomando bala e vendo meus amigos morrerem.” Disse, por fim, que a força de vontade está na fé em Deus.

Em seguida falou o participante (...), que começou dizendo que “droga é droga mesmo”. Disse, ainda, que teve experiência de prisão e sofreu de angústia, principalmente quando recebia visita de seu filho. Que passou por rebeliões no presídio, sofreu muito e teve medo. Que, em relação aos seus atos, mais do que qualquer coisa, sentiu muita vergonha da família, se sentia “morto por dentro”. Por último manifestou-se (...), que, como os outros participantes que falaram anteriormente, disse ter tido experiência de prisão e sentido muita angústia, pois “lá dentro é outra lei.” Quando você se envolve com droga “se acha o cara”, mas isso “é ilusão de vida”. Afirmou que também vivenciou rebeliões no presídio e passou por muito sofrimento.

Os relatos de hoje evidenciam que este grupo temático de TC (drogas) tem participantes usuários de drogas que também se envolveram com o tráfico de drogas, o que nos leva a inferir que o pequeno comércio de drogas ilícitas é alimentado pelos próprios usuários que se permitem servir de “aviãozinho” do crime organizado para conseguirem ter maior acesso às drogas, manter seus vícios e até como forma de sobrevivência.

Ao final, agradei a participação de todos e fiz o ritual de encerramento, onde todos em pé cantam uma música e dizem o que estão levando do encontro. Como na maioria das vezes, os participantes disseram que levavam, principalmente, aprendizado, experiência e solidariedade.

A questão do atendimento estava resolvida, mas achei que o dia para mim poderia estar perdido no campo da minha observação, por isso, após o encerramento, passei a refletir se o fato de ter conduzido o grupo como terapeuta comunitária tinha prejudicado minha observação. Talvez sim, no que diz respeito à observação mais livre sobre eventuais gestuais e posturas dos participantes, pois tive que ter maior concentração nas pessoas que falavam. Os relatos do dia foram, entretanto, tão autênticos e fluíram de forma tão espontânea que os reconheço como válidos para pesquisa. (NOTAS DE CAMPO – Encontro 7 de TC – 18/01/2016).

Meu olhar de observadora participante se ampliou com o decurso do tempo de minhas participações nos encontros de TC, possibilitando uma compreensão maior da intersubjetividade dos sujeitos da pesquisa e da construção das realidades por eles

vivenciadas. Suas narrativas me possibilitaram perceber a proximidade ou a distância dos seus envolvimento emocional e afetivo, quanto às pessoas que se relacionam e ao consumo de drogas, pois suas vivências narradas permitiram a compreensão de que o consumo de drogas está inserido em um complexo processo no qual estão envolvidos aspectos cognitivos, emocionais, relacionais sociofamiliares, culturais e socioeconômicos.

Após a conclusão dos encontros de Terapia Comunitária realizei as entrevistas com os informantes-chave. Procurei, por meio dessa composição dos instrumentos da pesquisa (observação participante e entrevistas), fazer com que o material recolhido desvelasse percepções que pudessem ser associadas ou identificadas segundo várias áreas do espaço de vida dos sujeitos pesquisados.

Assim, tendo em vista uma maior objetividade tanto na coleta como no tratamento e análise dos dados, as entrevistas, apesar de abertas, foram feitas a partir de um roteiro, contextualizado nos seguintes itens: dados pessoais; infância e adolescência; família; amizades; trabalho; uso de drogas; histórico de envolvimento em infrações penais; reflexão sobre a criminalização e a punição da conduta que o trouxe ao Sistema de Justiça Penal; reflexão sobre sua vida e sobre a Terapia Comunitária

As entrevistas individuais foram realizadas em dependências do Fórum de Justiça Henock Reis e foram gravadas, no sentido de assegurar o registro da totalidade da informação verbal recolhida, garantindo-se o anonimato dos sujeitos entrevistados, os quais foram incitados a responder o mais detalhado ou aprofundadamente possível a cada questão que foi colocada, sobre suas vivências e experiências de vida. Todos os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e concordaram com a gravação da entrevista para a posterior transcrição, realizada pela própria pesquisadora.

Quero crer que, o fato de ter realizado as entrevistas após um ano de participação no grupo de Terapia Comunitária, por certo facilitou minha interação com os sujeitos entrevistados, pois os diálogos fluíram de maneira satisfatória, principalmente pela adoção da entrevista do tipo aberto, a qual permite que as respostas sejam construídas de forma mais livre pelos entrevistados, permitindo que os mesmos sejam mais ativos nas entrevistas e não meros reservatórios de respostas.

Feitas essas reflexões iniciais, passo a dividir este subitem em dois momentos, propondo-me a: 1) caracterizar quem são esses sujeitos sociais que são categorizados e

criminalizados como usuários de drogas ilícitas; e 2) revelar e analisar o material colhido na observação participante dos encontros de Terapia Comunitária e nas entrevistas.

3.2.1 O contexto socioeconômico e demográfico: quem são os usuários de drogas ilícitas participantes dos encontros de Terapia Comunitária na VEMEPA?

As informações apresentadas neste subitem foram extraídas do Sistema de Automação da Justiça do Amazonas – SAJ/TJAM e dos Sumários Psicossociais elaborados pela equipe psicossocial da VEMEPA, que abarcam, além de outros dados, a condição socioeconômica e demográfica dos usuários de drogas sujeitos da pesquisa.

Por meio de identificação de variáveis sociais de desigualdade como gênero, idade, escolaridade, ocupação e local de moradia, foi possível observar algumas características dos sujeitos sociais criminalizados por posse de drogas consideradas ilícitas em Manaus.

Os dados cotejados evidenciam que, na prática, a visibilidade de uma infração penal que está relacionada com a iniciativa da Polícia, depende, muitas vezes, da posição social da pessoa abordada e do contexto no qual a mesma está inserida, agregando a seletividade penal à discricionariedade policial. No caso do presente estudo, isso se representa pelos sujeitos sociais usuários de drogas ilícitas que foram abordados pela Polícia e conseqüentemente tiveram que se sujeitar aos procedimentos na Justiça Penal em Manaus, cujos perfis serão a seguir caracterizados:

1) A distribuição desses sujeitos sociais pesquisados quando ao gênero demonstra que são majoritariamente homens:

a) 95,16% - Homens = 118

b) 4,84 % - Mulheres = 06

2) A distribuição dos sujeitos da pesquisa quanto à idade indica que a maioria é jovem, pois do total de 124 (cento e vinte quatro), 90 (noventa) pessoas tinham, na época da pesquisa, idades entre 18 a 29 anos, como se vê abaixo:

a) 54,03% - 18 a 24 anos = 67

b) 18,55% - 25 a 29 anos = 23

c) 12,10% - 30 a 34 anos = 15

d) 15,32% - 35 anos ou mais = 19

Percebemos que as faixas etárias predominantes se amoldam ao disposto no artigo 1º, inciso 1º, da Lei nº 12.852/2013³⁸, que institui o Estatuto da Juventude, o qual se insere em um ciclo de leis que garantem direitos geracionais, juntamente com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e o Estatuto do Idoso.

Ao contrário do ECA, que tem caráter mais protetivo, o Estatuto da Juventude objetiva ser instrumento de apoio ao jovem nas suas escolhas, buscas e incertezas, como bem ilustram alguns dos princípios estabelecidos nesse documento legal:

Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação. (BRASIL, 2013).

Ocorre que não existe somente uma juventude, pois a idade biológica não tem o condão de homogeneizar essa faixa etária. São muitas mundividências, permeadas de questões individuais, coletivas e vulnerabilidades sociais. E ao que parece, esses marcos legais não garantem direitos a grande parte dessa juventude, principalmente aos jovens de pouca escolaridade, de baixa renda e moradores das regiões periféricas da cidade, como se tem observado no decorrer do presente estudo e como comprovam os demais dados que se seguem.

3) No que se refere à distribuição desses sujeitos pela escolaridade constatou-se o seguinte:

- a) 0,81% - Analfabeto = 01
- b) 35,48% - Ensino Fundamental Incompleto = 44
- c) 4,84% - Ensino Fundamental Completo = 06
- d) 17,74% - Ensino Médio Incompleto = 22
- e) 23,39% - Ensino Médio Completo = 29
- d) 13,71% - Ensino Superior Incompleto = 17
- e) 4,03% - Ensino Superior Completo = 05

Ao somarmos o número de pessoas com os níveis fundamental completo, fundamental incompleto e analfabeto, alcança-se o total de 51 (cinquenta e um)

³⁸ Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude - SINAJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

indivíduos com baixíssima escolaridade. Além disso, verificamos que em relação ao nível médio de escolaridade, 29 pessoas não concluíram esse grau.

Lyra (2013), ao afirmar que o abandono da escola por jovens em condições conjunturais desfavoráveis é determinado por uma série de fatores, observa que:

A frustração com a escola nasce de uma série de dificuldades encontradas pelo aluno para nela se manter. Fatores externos, como a necessidade do bico, que atrapalham o desempenho, se misturam a outros eventos, como a insegurança do menino no ambiente escolar. Certo é que cada um desses fatores incide sobre o jovem, individualmente ou articulados, de modo a lhe provocar uma sensação de certo desamparo.

Com relação ao nível superior incompleto, que em princípio pode indicar um razoável número de ocorrências com abordagens em pessoas com nível escolar mais alto, constatamos que dentre os 17 (dezesete) indivíduos, 05 (cinco) deles estavam juntos quando foram abordados em situação de trânsito, ou seja, em uma única ocorrência. E relativamente aos indivíduos com nível superior completo, apenas 05 (cinco) do total de sujeitos pesquisados tinham esse grau de escolaridade na época, sendo que 02 (dois) deles também foram abordados em uma só ocorrência.

Isso demonstra que o fator escolaridade é forte indicativo da atuação seletiva do aparato repressor do Estado, embora o consumo de drogas ilícitas aconteça entre pessoas pertencentes a qualquer nível social e grau de escolaridade. Assim, consideramos que a vulnerabilidade de envolvimento em uma ocorrência policial é desigual, pois os alvos principais das ações policiais são, quase sempre, os indivíduos pobres e de baixa escolaridade.

Como veremos a seguir, a baixa escolaridade dificulta, principalmente, a inserção desses indivíduos no mercado formal de trabalho, levando-os ao desemprego prolongado ou a se inserirem no mercado informal e precário de trabalho. Podemos dizer, como afirma Castel (2015, p. 530), que “perderam o trem da modernidade e permanecem na plataforma com muito pouca bagagem.”

4) A distribuição das pessoas pesquisadas pela ocupação no mercado de trabalho indica o seguinte:

- a) 25,81% – Trabalho Formal = 33
- b) 37,90% - Trabalho Informal = 46
- c) 35,48% - Desempregado = 44
- d) 0,4444% - Aposentado = 01

Verificamos que a maioria dos sujeitos da pesquisa pertence ao grupo de trabalhadores informais e, em seguida, aparecem os desempregados. Esses números

somados representam um total de 91 (noventa e um) indivíduos em condições precárias de emprego ou em subempregos o que, possivelmente, dada a recorrência na informalidade, pode possibilitar seus ingressos no mercado ilícito das drogas, principalmente pela proximidade dos pontos de venda de substâncias ilícitas, localizados em Zonas mais pobres da cidade.

Kokoreff (2015, p. 342) sustenta que “a pobreza, o desemprego, a desestruturação das famílias, a saída precoce da escola e os percursos escolares caóticos das crianças são fatores que favorecem a entrada no consumo de drogas na adolescência e o envolvimento em pequenos tráficos de drogas.”

São nessas fronteiras porosas entre o legal e o ilegal, o formal e informal, que “transitam as figuras contemporâneas do trabalhador urbano, lançando mão, de forma descontínua e intermitente, das oportunidades legais e ilegais que coexistem e se superpõem nos mercados de trabalho.” (TELLES, 2009, p. 157).

Por outro lado, dos 79 (setenta e nove) indivíduos que declararam ter empregos formal ou informal, 65 (sessenta e cinco) tinham, na época, renda até R\$ 1.500,00, sendo que a maioria ganhava em torno de R\$ 800,00 e outros menos do que isso. Apenas 08 (oito) ganhavam acima desse valor, até R\$ 3.000,00, e acima disso, somente 05 (cinco). Duas pessoas nem mesmo souberam informar quanto ganhavam, segundo foi registrado em seus Sumários Psicossociais.

Nesse sentido, apuramos, ainda, que as ocupações declaradas indicam, algumas muitas vezes, trabalhos precários, a saber: caseiro, pintor de parede, entregador de cosméticos, lavador de carro, carregador de mercadoria, armador de estrutura metálica, auxiliar de cozinha, artesão, vendedor de churrasco em via pública, ajudante de pedreiro, agricultor, vendedor de frutas em via pública e auxiliar de mecânico.

Dentre essas ocupações as mais informadas foram: ajudante de pedreiro e carregador de mercadorias. Outras profissões foram declaradas e se repetiram, a de soldador e a de eletricista, que apesar de exigirem qualificação técnica, somente 01 (um) indivíduo afirmou trabalhar formalmente, os outros disseram ser autônomos. As exceções foram as profissões dos poucos sujeitos que cursavam ou haviam concluído o nível superior de ensino, a de funcionário público, 01(um), com renda superior a R\$ 2.000,00, a de empresário, 03 (três), e a de gerente de empresa, somente 01 (um), os quais possuíam renda entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00.

Standing (2015, p. 138-139)³⁹ observa que “a criminalização condena as pessoas a uma existência precariada de empregos inseguros e sem possibilidade de carreiras a uma capacidade cada vez menor de manter um curso de vida estável a longo prazo.” Ao considerar que esse fenômeno é uma característica da globalização, o autor afirma que “o precariado está sendo alimentado por um extraordinário número de pessoas que foram criminalizadas de uma maneira ou de outra. Há mais pessoas nessas condições do que jamais houve.”

Em artigo sobre desemprego, trabalho precário e sobre o que denominou de descidadanização na Zona Franca de Manaus, Scherer (2004, p. 125) afirma:

Os trabalhadores engajados no setor informal, como os demais nas principais capitais brasileiras, recorrem ao trabalho por conta própria, quase sempre por falta de alternativa e raramente por opção. Além disso, caracterizam-se por longas jornadas de trabalho, com ganhos incertos e variados. Em geral, ganham em média entre 1 a 2 salários mínimos em atividades que envolvem outros membros da família.

Ademais, o mercado informal é o desaguadouro de quase toda a força de trabalho que sai à procura de emprego, tentando ganhar a vida de qualquer jeito. Muitas vezes os trabalhadores desempregados desistem de procurar emprego no setor formal por falta de condições financeiras para custear o transporte, lanche, etc. Na informalidade caracterizam-se a um só tempo pela insegurança e aleatoriedade, mas, por outro lado, inauguram formas alternativas de sociabilidade.

Para a referida autora a crise no mercado de trabalho regional “é apenas uma expressão local de repercussão das crises de expansão e reajuste da economia” ocorridas nos anos 90 do século XX, que se reflete nos dias atuais, e que esses trabalhadores excluídos parecem não ter lugar na história, pois vivem de bicos, “na condição de *inempregáveis*”, transitando “na informalidade de um lado para outro, na incerteza e na descontinuidade.” (SCHERER, 2004, p. 143).

Exatamente como evidenciamos nos dados revelados nesta pesquisa, em relação aos usuários de drogas que chegam ao Sistema de Justiça Penal em Manaus, os quais, na esteira de Scherer (2004, p. 143), “estão fora do limiar da trama representativa, não se constituem plenamente como cidadãos e não se singularizam como sujeitos de direitos.”

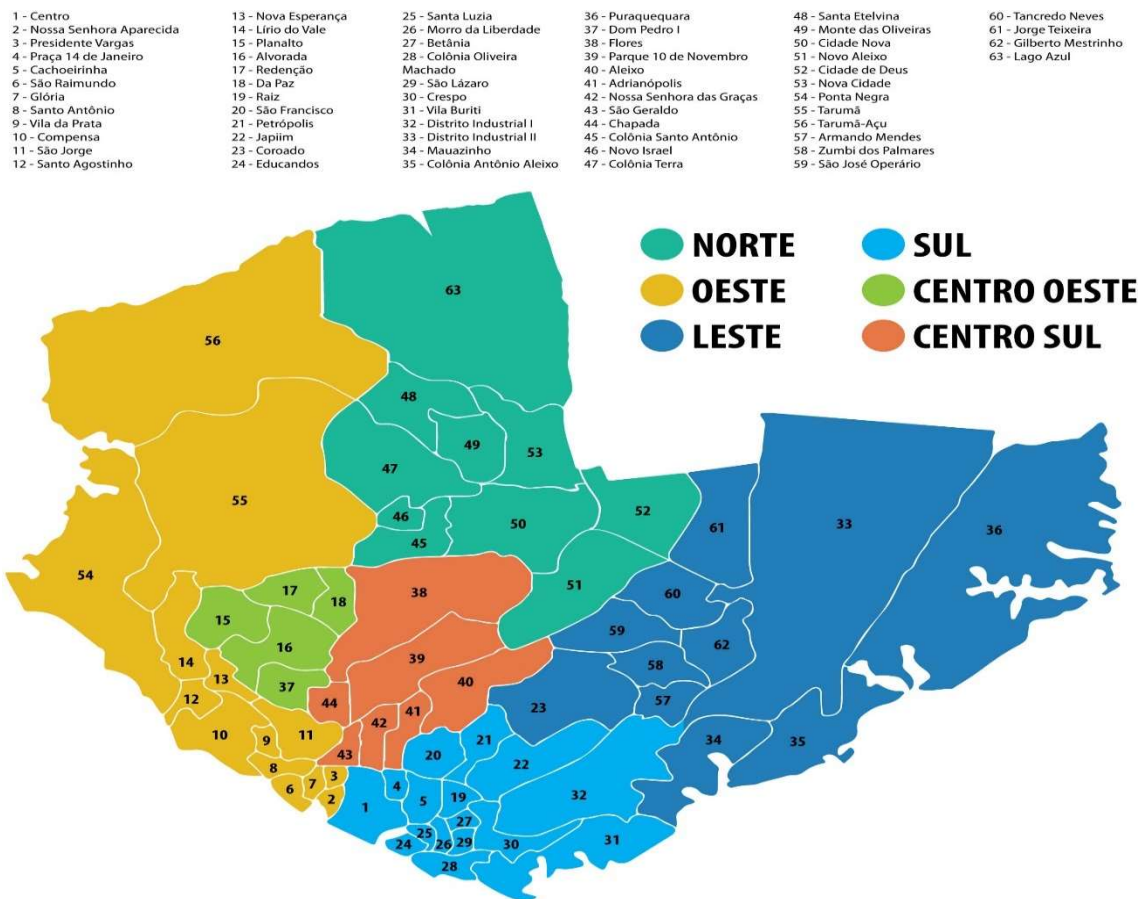
³⁹ O precariado, segundo Standing (2015), é uma nova classe social em formação, resultante da crise do capitalismo, e esse termo “poderia ser descrito como um neologismo que combina o adjetivo ‘precário’ e o substantivo relacionado ‘proletariado’.” Para Standing (2015, p. 23-24), a era da globalização resultou em uma fragmentação da classe trabalhadora, pois “à medida que as desigualdades aumentaram e que o mundo se moveu na direção de um mercado de trabalho aberto e flexível, a classe não desapareceu. Em vez disso, surgiu uma estrutura de classe global mais fragmentada.” Dessa fragmentação emergiu o precariado, “flanqueado por um exército de desempregados e um grupo separado de pessoas hostis socialmente desajustadas, vivendo à custa da escória da sociedade.” (STANDING, 2015, p. 25).

5) Em relação às Zonas da cidade de Manaus em que residem os sujeitos sociais desta pesquisa, temos o seguinte resultado:

- a) 22,58% - Zona Norte = 28
- b) 38,71% - Zona Leste = 48
- c) 12,10% - Zona Sul = 15
- d) 15,32% - Zona Centro-Sul = 19
- e) 6,45% - Zona Oeste = 08
- f) 4,84% - Zona Centro-Oeste = 06

Os dados sinalizam que a maioria reside nas Zonas Norte e Leste, consideradas mais populosas de Manaus, segundo estimativas do IBGE (2018).

Figura 12 - Zonas e bairros da cidade de Manaus



Fonte: Ilustração digital elaborada por Marcelo Vitor Santos sobre imagem de domínio público encontrada no sítio https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Santo_Antonio.png, 2018.

ESTIMATIVA POPULACIONAL DAS ZONAS DE MANAUS – DEZ./2017 (BRASIL - IBGE, 2018a)

ZONA NORTE = 749.103

ZONA LESTE = 560.762

ZONA OESTE = 285.513

ZONA CENTRO-OESTE = 153.675

ZONA SUL = 272.120

ZONA CENTRO-SUL = 176.774

A Zona Leste de Manaus concentra o maior número das residências dos pesquisados, o equivalente a 45 (quarenta e cinco), seguida da Zona Norte com 29 (vinte e nove, ou seja, 74 (setenta e quatro) sujeitos sociais pesquisados residem em Zonas periféricas, que concentram bairros considerados, muitas vezes, como “área vermelha”, devido a alta incidência de tráfico e drogas. (AMAZONAS, 2013).

Essas Zonas equiparam-se aos bairros da exclusão ou territórios estigmatizados, sugeridos por Wacquant (2005, p. 172) ao estudar a marginalidade urbana no Estados Unidos e na França, os quais podem ser considerados “purgatórios sociais, infernos urbanos onde apenas o refugio da sociedade aceita habitar.” Observa o autor que a realidade e a força do estigma territorial não podem ser subestimadas, pois manifestam efeitos negativos nesses locais, dentre os quais:

[...] o sentimento de indignidade pessoal que ele carrega assume uma dimensão altamente expressiva da vida cotidiana, que colore as relações interpessoais e afeta negativamente as oportunidades nos círculos sociais, nas escolas e nos mercados de trabalho. (WACQUANT, 2005, p. 33).

Esses dados reforçam a existência de seletividade do Sistema de Justiça Penal em Manaus, em relação à criminalização dos usuários de drogas consideradas ilícitas, pois essas informações se entrelaçam com as já apresentadas, situando essas pessoas dentre as que vivem em precárias condições de vida e baixo índice de desenvolvimento humano, o que se ajusta à reflexão seguinte, constante do compêndio denominado “Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro” (2013, p. 24):

Se as capacidades das pessoas são restringidas, assim são também suas oportunidades. Se um jovem brasileiro tem pouco acesso ao sistema educacional, ele deixa de aprender a ler e escrever, participa menos dos processos decisórios à sua volta, conhece menos sua realidade, encontra poucas oportunidades de trabalho, reivindica menos os seus direitos. Seu rol de escolhas fica limitado e, conseqüentemente, suas capacidades não podem ser exercidas na plenitude.

6) Quanto ao local em que os sujeitos sociais da pesquisa foram abordados pela polícia, obtivemos os seguintes dados:

- a) 23,39% - Zona Norte = 29
- b) 36,29% - Zona Leste = 45
- c) 12,10% - Zona Sul = 15
- d) 12,90% - Zona Centro-Sul = 16
- e) 7,26% - Zona Oeste = 09
- f) 8,06% - Zona Centro-Oeste = 10

Os registros das abordagens policiais, nas quais os indivíduos pesquisados estão envolvidos, ocorreram, majoritariamente, na Zona Leste e, em seguida, na Zona Norte, resultados semelhantes aos revelados em relação aos locais de suas residências. Esses dados mostram que, embora as drogas circulem em todos os meios sociais, são as Zonas periféricas da cidade as mais controladas pela Polícia, com atuação pontual e discriminatória dos agentes de repressão, conforme veremos mais adiante nas narrativas dos sujeitos sociais pesquisados durante os encontros de Terapia Comunitária e nas entrevistas.

7) Relativamente ao tipo de drogas supostamente apreendidas com os sujeitos da pesquisa, estas se restringiram a maconha e cocaína como mostram os dados abaixo:

- a) 39,52% - Maconha = 49
- b) 47,58% - Cocaína = 59
- c) 12,90% - Maconha e Cocaína = 16

Os dados aqui apresentados se assemelham aos últimos dados oficiais, apresentados, em 2013, pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM, no documento Diagnóstico da Criminalidade, os quais apontam as espécies de drogas apreendidas nos anos de 2011 e 2012 na cidade de Manaus.

[...] as drogas em análise foram agregadas em dois grupos: o primeiro constando as drogas com menor quantidade de apreensão (*crack*, pés de maconha, *ecstasy*, pasta, cocaína petrificada, cocaína granulada, oxi e cheirinho de loló) e o segundo com maior quantidade de apreensão (maconha e cocaína). (AMAZONAS, 2013).

As substâncias apreendidas são submetidas a exame pelo Laboratório de Toxicologia Forense, do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado do Amazonas – IC/AM. Ocorre que os Laudos de Exame de Substância Psicoativa produzidos pelo laboratório do IC/AM, utilizados para subsidiar os procedimentos judiciais, limitam-se a indicar o tipo de substância proibida encontrada nas amostras, não apontando em seus resultados outros tipos de substâncias porventura identificadas.

Os Laudos não registram, por exemplo, se as substâncias apreendidas e examinadas continham algum tipo de mistura em suas composições, o que, como sabemos, quase sempre acontece, pois, os distribuidores de drogas, como qualquer comerciante, estão sempre procurando alternativas para aumentarem suas margens de lucro, mesmo que de forma inescrupulosa como fazem os falsificadores de bebidas alcoólicas. Mas, ao contrário do álcool, por conta do proibicionismo relacionado a essas drogas, não há controle de qualidade sobre as mesmas.

Destaco alguns resultados desses exames, por meio de fragmentos de Laudos, constantes do material investigado:

Figura 13 - *digitalização de parte de Laudo com resultado positivo para maconha*

IV - RESULTADOS DOS EXAMES:

1. As análises efetuadas na substância descrita no item 01 resultaram **POSITIVAS** para a espécie **Cannabis sativa L. (MACONHA)**, em face de suas características e da identificação do Tetrahydrocannabinol e de outros compostos canabinóides na sua composição.

V - DE OUTROS ELEMENTOS:

1. O Tetrahydrocannabinol (THC) acha-se inserido na **LISTA DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Lista F2)**, de uso proscrito no Brasil, considerado capaz de causar dependência física ou psíquica, e a **Cannabis sativa L. (MACONHA)** encontra-se relacionada na **LISTA DAS PLANTAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS (Lista E)**, de acordo com a **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, de 02.06.07, em conformidade com a **Portaria nº 344-SVS/MS**, de 12.05.98.

Fonte: Pesquisa Documental, 2016 – 2017

Figura 14: *digitalização de parte de Laudo com resultado positivo para cocaína*

IV - RESULTADOS DOS EXAMES:

1. As análises efetuadas na substância descrita no **item 01** resultaram **POSITIVAS** para o alcalóide **COCAÍNA**.

V - DE OUTROS ELEMENTOS:

1. A **cocaína** encontra-se relacionada na **LISTA DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Lista F1)**, de uso proscrito no Brasil, consideradas capazes de causar dependência física ou psíquica, de acordo com a **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, de 02.07.07, em conformidade com a **Portaria nº 344-SVS/MS**, de 12.05.98.

Fonte: Pesquisa Documental, 2016 – 2017

Figura 15: *digitalização de parte de Laudo com resultado positivo para maconha e cocaína*

IV - RESULTADOS DOS EXAMES:

1. As análises efetuadas na substância descrita no **item 01** resultaram **POSITIVAS** para a espécie **Cannabis sativa L. (MACONHA)**, em face de suas características e da identificação do Tetrahydrocannabinol e de outros compostos canabinóides na sua composição.

2. As análises efetuadas nas substâncias descritas nos **item 02** resultaram **POSITIVAS** para o alcalóide **COCAÍNA**.

V - DE OUTROS ELEMENTOS:

1. O Tetrahydrocannabinol (THC) acha-se inserido na **LISTA DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Lista F2)**, de uso proscrito no Brasil, considerado capaz de causar dependência física ou psíquica, e a **Cannabis sativa L. (MACONHA)** encontra-se relacionada na **LISTA DAS PLANTAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS (Lista E)**, de acordo com a **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, de 02.06.07, em conformidade com a **Portaria nº 344-SVS/MS**, de 12.05.98.

2. A **cocaína** encontra-se relacionada na **LISTA DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Lista F1)**, de uso proscrito no Brasil, consideradas capazes de causar dependência física ou psíquica, de acordo com a **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, de 02.07.07, em conformidade com a **Portaria nº 344-SVS/MS**, de 12.05.98.

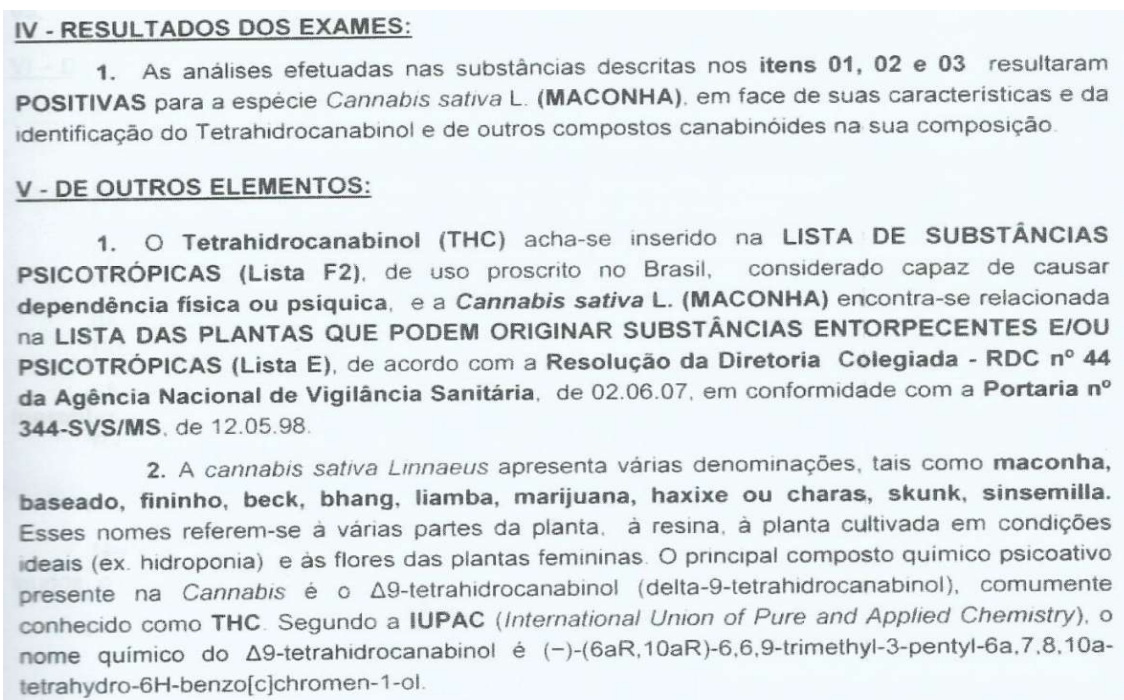
Fonte: Pesquisa Documental, 2016 – 2017

Quando se trata do alcaloide cocaína esses Laudos não indicam se se trata de brilho, pasta base, *crack*, etc., variedades que se relacionam à forma de se usar, ou seja, cheirada, diluída para injeção na veia ou fumada, o que por certo interessaria aos controles de saúde pública, principalmente no que se refere às políticas de redução de danos.

Em relação à maconha, dentre o universo dos Laudos pesquisados, encontramos apenas 01 (um) que, após registrar que a substância examinada se tratava de *Cannabis Sativa Linnaeus*, explica algo mais sobre a substância psicoativa diagnosticada, como as denominações pelas quais é conhecida, de acordo com as partes da planta e a forma como é cultivada.

Por outro lado, constatamos que não está especificado no referido Laudo como a substância que foi examinada se apresentava, como por exemplo, se era do tipo prensada ou *skunk*, o que indica menor ou maior grau de Tetrahydrocannabinol (THC), que é o princípio ativo mais potente da maconha.

Figura 16: *digitalização de parte de Laudo com resultado positivo para maconha e suas denominações*



Fonte: Pesquisa Documental, 2016 – 2017

Apesar dos Laudos terem a função precípua de atestar a materialidade do crime, limitando-se a informar se a substância apreendida é psicoativa e se consta como proibida na lista da ANVISA, seria de extrema importância que esses exames pudessem especificar melhor o tipo de droga e indicar, também, quais outras substâncias químicas foram eventualmente encontradas misturadas às substâncias proibidas.

Ressalto que a própria Política Nacional de Atenção Integral ao Usuário de Álcool e Outras Drogas enfatiza a necessidade de estímulo e fomento à realização de pesquisas, estudos e avaliações permanentes a fim de aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo, sua evolução, prevenção do uso indevido, tratamento e redução de danos, como destacamos no primeiro capítulo.

Desse modo, os Laudos periciais oficiais poderiam contribuir como instrumentos de pesquisas que se propusessem a identificar que tipos de drogas estão circulando e sendo usadas na cidade de Manaus e quais produtos, que possam comprometer ainda mais a saúde das pessoas, estão sendo adicionados a essas substâncias, possibilitando o desenvolvimento de programas mais integrais de saúde pública no que se relaciona às políticas de álcool e drogas.

Para Karam (1997, p. 347), a política legislativa é irracional, pois ao tentar proteger a saúde pública, contraditoriamente cria, com a proibição, maiores riscos à integridade física e mental dos consumidores das substâncias proibidas. Prossegue a autora:

Impondo a clandestinidade à distribuição e ao consumo, a criminalização favorece a ausência de um controle de qualidade das substâncias comercializadas, aumentando as possibilidades de adulteração, impureza e desconhecimento de sua potência, com riscos maiores daí decorrentes. (KARAM, 1997, p. 347).

8) Por fim, apresentamos os vínculos institucionais dos agentes policiais que fizeram as abordagens e possibilitaram a inserção dos sujeitos sociais usuários de drogas ilícitas no Sistema de Justiça Penal em Manaus. A distribuição dos indivíduos pesquisados quanto à polícia que fez a abordagem é a seguinte:

a) 90,32% - Polícia Militar = 112

b) 9,68% - Polícia Civil = 12

As abordagens policiais efetuadas, predominantemente, pela Polícia Militar, em patrulhamentos de rotina, demonstram que a maioria das ocorrências por porte/posse de drogas para consumo próprio não decorrem de investigações, mas de casos fortuitos ou naturalizados, haja vista que as zonas onde acontecem são conhecidas, conforme Relatório da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, citado em páginas anteriores, como lugares *vermelhos* do tráfico, justificando as abordagens em qualquer pessoa que se encontra em “atitude suspeita”, reforçando o estigma territorial, o qual, na ótica de Wacquant (2005, p. 33), está vinculado às “áreas comumente percebidas como depósitos de pobres, anormais e desajustados.”

Não desmerecendo a experiência de vida e profissional acumulada pelos policiais na realização de suas operações de rotina, entendo que essa regra, quase sempre irrefletida, da "atitude suspeita", se baseia principalmente nas características físicas das pessoas - em geral pobres ou *outsiders*, nos termos empregados por Elias e Scotson (2000) e por Becker (2008) - e nos territórios estigmatizados, que faz com que os indivíduos sejam abordados pelo que são e não pelo que fizeram, caracterizando-se em discriminatória e discricionária a atuação das agências de repressão.

Enfim, essa ausência de critérios ou protocolos para a identificação do que seja uma "atitude suspeita" que demande a abordagem policial, acaba por possibilitar a reprodução de preconceitos e estigmas, que expõem esses indivíduos a tratamento não condizente com suas condições de sujeitos de direitos em uma sociedade democrática e pluralista, tornando-os privados de significação humana, como os *hominī sacri* de Agamben (2010, p. 155), "privados de direitos e expectativas que costumamos atribuir à existência humana", considerados indignos por parte do Estado, como se vivessem uma "vida nua".

Sujeito sociais que, para Bauman (2005, p. 45), são inseridos na "principal categoria de refugio humano estabelecida no curso da moderna produção de domínios soberanos ordeiros." E como bem observa o autor: "Por toda a era da modernidade, o Estado-nação tem proclamado o direito de presidir à distinção entre ordem e caos, lei e anarquia, cidadão e *homo sacer*, pertencimento e exclusão, produto útil (= legítimo) e refugio."

Os dados acima apresentados permitem-nos caracterizar, de maneira geral, o perfil socioeconômico e demográfico da maioria dos criminalizados por porte/posse de drogas para consumo próprio na cidade de Manaus. São, majoritariamente, jovens, pobres, com baixa escolaridade, trabalhadores informais e desempregados, que habitam e transitam às margens desta cidade, nos bairros periféricos, reconhecidamente desprovidos de políticas públicas.

A partir desta caracterização do perfil dos sujeitos da pesquisa, passo a revelar e avaliar os resultados da observação participante nos encontros de Terapia Comunitária e das entrevistas com os informantes-chave, procurando contemplar a representação simbólica do consumo de drogas consideradas ilícitas, investigando aspectos relacionados a seu controle e ao cumprimento das sanções penais que são aplicadas, além das percepções dos participantes acerca da atividade realizada para o cumprimento da medida

educativa, ou melhor, em relação à participação deles nos encontros de Terapia Comunitária.

3.2.2 A sujeição ao processo de criminalização: o usuário de drogas e sua construção social, representações sociais e estigma

A observação participante e as entrevistas são instrumentos de pesquisa que propiciam a presença do discurso espontâneo dos sujeitos, ou seja, possibilitam recolher material verbal que pode evidenciar as percepções dos sujeitos pesquisados relativamente às questões suscitadas pelo pesquisador.

Após o registro das verbalizações nos encontros de Terapia Comunitária e das respostas às questões das entrevistas realizadas, estas foram tratadas e analisadas por meio da técnica da Análise Textual Discursiva proposta por Moraes e Galiuzzi (2011), a qual valoriza o sujeito e suas manifestações, deixando transparecer de forma acentuada o exercício de deixar os fenômenos se manifestarem, por meio de uma tarefa de "desocultação", permitindo uma conexão evidente com pesquisa de viés etnográfico, com observação participante, a qual foi escolhida como partida no desenvolvimento deste estudo.

Essa opção de análise, explicada na introdução desta tese, permitiu a formulação de algumas reflexões, às quais, de maneira alguma, pretendo atribuir caráter de certeza. O material, originado dos registros das notas de campo produzidas a partir da observação participante e das transcrições das entrevistas realizadas, fez emergir unidades de significação que se mostraram pertinentes aos objetivos da pesquisa. Para Moraes e Galiuzzi (2011, p. 114),

A definição da unidade de análise depende dos objetivos da pesquisa, do objeto de investigação. Essas unidades podem ter dimensões e amplitudes variadas, resultando em maior ou menor fragmentação dos textos. Podem ser frases, parágrafos ou mesmo partes maiores dos textos.

Assim, articulei as unidades de significação identificadas no material a fim de produzir diferentes subcategorias e categorias, trazendo para dar suporte à análise a Teoria do *Labeling Approach* (rotulação ou etiquetagem), proposta por Becker (2008), como já afirmei em sessão anterior deste estudo.

A partir das unidades de significados criei oito subcategorias, as quais fizeram emergir as duas grandes categorias de análise que se seguem: *instâncias formais de*

controle e instâncias informais de controle, que se constituem em objeto de estudo da perspectiva interacionista de controle do crime, a qual, como já informado, problematiza não o que o homem faz e porque o faz, mas o modo como a sociedade responde ao crime e porque o faz.

1) *Instâncias formais de controle*: a primeira categoria de análise é representada pelas instituições do Sistema de Justiça Penal, a qual emergiu da incorporação das subcategorias seguintes:

- a) *seletividade penal*;
- b) *sujeição criminal*;
- c) *percepção sobre a sanção penal*;
- d) *consequências da sanção penal*.

2) *Instâncias informais de controle*: a segunda categoria de análise representa as instâncias não oficiais que reforçam ou reproduzem os controles formais da criminalidade, pelo viés ético-moral, como a família, a escola, a Igreja, comunidade, etc. Essa categoria surgiu das seguintes subcategorias:

- a) *experiência vivida*;
- b) *representações sociais/estigma*;
- c) *solidariedade no crime*;
- d) *superação*.

Passo, então, a relacionar e interpretar essas subcategorias que emergiram nas falas dos sujeitos da pesquisa durante os encontros de Terapia Comunitária e nas entrevistas.

Seletividade Penal

As notas descritivas dos encontros de Terapia Comunitária e as entrevistas realizadas realçam a seletividade penal promovida pelas instâncias oficiais de controle, principalmente se consideradas variáveis como cor da pele, classe socioeconômica e locais de residência. Isso se desvela, principalmente, no momento da abordagem policial, o que não deixa de ser reproduzido nas demais instâncias de controle, uma vez que as verdades produzidas na polícia quase sempre não são contestadas na fase judicial.

Os fragmentos das notas de campo do encontro de Terapia Comunitária do dia 18 de abril de 2016, transcritos abaixo, revelam reflexões dos participantes sobre as abordagens policiais:

A., 43 anos, ensino fundamental incompleto, pintor de paredes, morador da Zona Sul:

(...) disse que às vezes acha que é abordado só porque é negro, pois já foi abordado várias vezes. “Só faltam me virar de cabeça para baixo”. [...] falou que certa vez foi buscar a filha da sua esposa no colégio e o policial já o abordou com a arma em punho, assustando a criança. Disse que tem raiva e vergonha pela forma como foi abordado, e que, pela mãe, ele teria aberto um procedimento contra os policiais, mas ele não quis por medo de represálias. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 15 de TC - 18/04/2016).

B., 24 anos, ensino fundamental incompleto, lavador de carros, morador da Zona Norte:

(...) falou que “todos devem ter cuidado com a vida”, pois durante a revista, o policial pode até “colocar droga” para prejudicar. Falou que os policiais, muitas vezes, negociam e pedem o “guaraná”. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 15 de TC - 18/04/2016).

D., 27 anos, ensino fundamental incompleto, artesão, morador da Zona Leste:

(...) disse que o sujeito não tem culpa do local onde mora, pois ele, por exemplo, mora no bairro Zumbi I e um dia parou para conversar com uns amigos que estavam com pasta base de cocaína, quando a Polícia passou e ele foi detido, mesmo sem estar usando, já que tinha acabado de chegar. Quando na Delegacia perguntaram se ele já havia usado cocaína, respondeu que há 5 anos não usa mais e, mesmo assim, disseram que ele era usuário atualmente, por isso que ele acredita que dependendo do bairro onde você é abordado muda o tratamento. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 15 de TC - 18/04/2016).

T., 28 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste:

(...) pediu a palavra e afirmou: - “Nós moramos quase tudo em área vermelha. Às vezes, estamos só com um ‘papelote’ e eles dizem ‘assume ou vou no carro e pego mais e te coloco por tráfico’”. A Polícia aborda diferente dependendo do local. “Na Zona Leste é no tapa, no Parque das Laranjeiras, pedem até licença.” (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 15 de TC - 18/04/2016).

Do mesmo modo, durante entrevista que fiz com o informante-chave S., 34 anos, ensino superior incompleto, funcionário público estadual, morador da Zona Centro-Sul, perguntei se ele percebia seletividade no Sistema de Justiça Penal em Manaus, a que este respondeu:

Sim. Com certeza! Há uma diferença.... Na periferia a truculência da Polícia é muito maior, é muito maior. E eu falo isso não porque me falam, mas porque eu já vi. E eu já fui abordado outras vezes. A forma como eles me abordam, dentro do carro, bem vestido, é completamente diferente. Eles não alopam não, porque eles sabem que podem ter problemas. Mas na periferia eles metem a porrada mesmo! E muitas vezes abusam das pessoas. O tratamento é diferenciado. Quanto à Justiça Penal, a gente teria que ter um debate mais teórico. Isso é muito subjetivo. Mas penso que quando o processo é constituído ele já é feito para condenar a pessoa, apesar de todas as garantias constitucionais. (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

Os trechos das notas de campo e a narrativa de entrevista acima revelados retratam o falso discurso de que a lei é feita para todos, a despeito de muitas abordagens policiais,

as quais já implicam em intromissão na intimidade e na privacidade das pessoas. E a questão que mais gera conflitos é que a fundada suspeita, que legalmente autoriza o agir do policial, decorre do chamado poder discricionário atribuído legalmente a ele para decidir quem abordar e quando abordar.

A forma de abordagem e os critérios para seleção de locais e de pessoas que serão alvos de revistas policiais são amparados nessa discricionariedade. Ocorre que, relativamente à questão das drogas, evidenciamos como alvos máximos dessa suspeição as Zonas socialmente mais desprotegidas desta cidade e seus habitantes, que resumem bem o peso do local e de suas marcas sociais na lógica seletiva da Polícia, cuja ação recai, sobretudo, sobre o segmento mais fortemente discriminado pela sociedade.

É a criminalização da pobreza na forma desenhada por Wacquant (2001, 2005, 2007). Por outro lado, esses mesmos territórios estigmatizados parecem gozar, pontualmente, de algumas “proteções” policiais relacionadas a determinadas pessoas. Como critica Valois (2016, p. 327), “a discricionariedade policial, no campo da proibição das drogas, tem sim suas regras e parâmetros, mas estes estão mais na cabeça de policial do que em qualquer artigo da lei.”

Algumas falas que emergiram nos encontros de Terapia Comunitária trazem relatos de atuações policiais, ora com ações truculentas e estigmatizantes, ora com práticas de “arrego”, no sentido apontado por Misse, (2015, p. 499), ou seja, de trocas ilícitas entre policiais e indivíduos abordados por envolvimento com drogas, no sentido de livrar estes últimos do procedimento penal.

Registrei as seguintes narrativas em meu caderno de campo:

A., 28 anos, ensino fundamental incompleto, entregador de cosmético, morador da Zona Leste:

(...) disse que a Polícia Militar costuma rondar a frente da sua casa. Ele se sente ameaçado e falou: - “quando fui detido pela Polícia peguei até choque.” (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 19 de TC - 06/06/2016).

G., 32 anos, ensino fundamental incompleto, armador de estrutura metálica, morador da Zona Norte:

(...) afirmou que a polícia forjou drogas no carro dele e quando ele foi preso extorquiram até a sua mãe. Comentou que os próprios policiais militares andam com drogas nos bolsos. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 19 de TC - 06/06/2016).

D., 23 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste:

(...) falou que em certa ocasião estava no bairro Mauazinho e foi preso com drogas durante uma operação da Polícia Militar e foi levado pelos policiais em uma viatura. Que quando estavam na frente da Marinha eles lhe espancaram até ele desmaiar. Que apanhou muito na “boca” do estômago para dizer de quem era a droga e, em decorrência disso, foi parar no Hospital João Lúcio, mas lá eles disseram que era *overdose*. Disse: - “Os policiais são invocados com o pessoal do bairro Mauazinho. Os PM’s são acostumados a ‘malinar’ das pessoas.” (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 19 de TC - 06/06/2016).

E., 48 anos, ensino médio completo, ajudante de pedreiro, morador da Zona Norte:

(...) disse que desde 2001 já foi preso cinco vezes e que, em três vezes, os policiais forjaram o flagrante, afirmando que onde o viam queriam lhe “enquadrar” com a droga. Afirmou que em 2004 passou cinco meses preso e em 2005 ficou preso por dois meses. Disse que na última vez foi provada a sua inocência e foi encaminhado ao artigo 28. Falou que os policiais costumam lhe dizer coisas como: - “Negão tu é muito esperto, sei que és do movimento.” Por isso tem raiva dos policiais. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 21 DE TC - 20/06/2016).

Ao entrevistar o informante-chave E., 37 anos, ensino médio completo, vendedor de loja, morador da Zona Centro-Sul, questionei se ele já havia se envolvido com a polícia, antes da ocorrência que o levou para VEMEP, tendo o mesmo narrado o seguinte:

Sim. Uma vez fui para uma festa de aniversário no Bairro Rio Piorini, de um amigo meu, que eu sabia que vendia droga. Eu tentei comprar drogas antes de ir para lá, mas não consegui, pois liguei pro traficante e ele não atendia. Quando cheguei no bairro, não achava a casa do meu amigo, aí liguei e ele marcou um local para me encontrar na rua principal do bairro. Esse meu amigo é todo tatuado e já foi preso outra vez, por tráfico.

Quando ia me aproximando da rua principal, vi um carro da Polícia encostar ao lado da moto do meu amigo e já abordar ele. Parei do lado e vi que os policiais revistaram ele e acharam dois papétes enormes de cocaína.

Quando vi os policiais já estavam algemando ele. Me revistaram, mas não encontraram nada, porque como eu disse ainda não tinha comprado droga naquele dia. Eu me tremi todinho com aquilo porque sabia que meu amigo era ex-detento, já tinha sido preso por conta disso e tava com a droga. Todo mês ele ia no Fórum assinar e aquilo ali ia levar ele de volta para cadeia.

Então o policial perguntou porque eu estava nervoso. Eu disse que era porque ele tinha algemado meu amigo. Ele disse que meu amigo ia “descer” naquela hora. Aí eu falei pra gente tentar resolver alguma coisa. Então ele disse: “Ah! Depende de ti.” Aí eu liguei pro irmão dele, aí ele foi lá também de moto. Aí o irmão dele já chamou o policial lá para outra rua.

No que o policial me revistou ele viu que eu tinha R\$ 150,00 no bolso, mas colocou de volta. Eu via eles negociando na outra rua, de longe. Quando eu vejo lá vem o irmão dele com a moto, dizendo que o policial disse que eu tinha dinheiro. Que era para eu mandar para ele junto com o meu celular. Na hora eu dei tudo pra livrar meu amigo. Então, não levaram ele. (ENTREVISTADO 3 – Setembro/2016).

São relatos que refletem abuso de poder nas instâncias de controle, o que, segundo Lima (2000, p. 12), sugere uma naturalização do que se convencionou chamar de práticas autoritárias em sociedades ditas igualitárias, “mas que os antropólogos preferem

denominar de hierárquicas, justamente porque não se constituem em abuso, mas em cumprimento de preceitos estruturais de desigualdade.”

O autor sugere que, no Brasil, essas características atribuem ao denominado espaço público certas peculiaridades que são percebidas pelos operadores do Sistema de Justiça e Segurança Pública como características de nossa sociedade, as quais acabam por impor a seu cotidiano a constante e inevitável negociação da aplicação particularizada das regras na esfera pública. Observa, ainda, o mesmo autor que “vivemos o prestígio da autoridade interpretativa, sempre fluida e contextual, seja do síndico, seja do guarda de trânsito, do delegado, do promotor ou do juiz.” (LIMA, 2000, p. 12).

Essa imposição acaba sendo naturalizada pelas pessoas e até por quem sofre constrangimento com tais atitudes, como retrata o relato abaixo do entrevistado L., 33 anos, ensino médio incompleto, ajudante de pedreiro, morador da Zona Leste.

Eu digo que foi sorte eu nunca ter sido pego pela Polícia antes da situação que me trouxe aqui (*na VEMEP*). Só uma vez que a Polícia me abordou. Tava eu e um colega meu. Quando eu vi a Polícia eu falei pra ele: “Não corre”. Foi mesmo que dizer corre. No que ele correu, a viatura me fechou. Eu tava com duas porções dentro da carteira, de pasta e de maconha. Eles me abordaram, me revistaram todinho e o policial perguntou se eu usava droga e eu até menti para ele, eu disse não. Aí ele pegou minha carteira. Ele fez um jogo comigo. Só que eu não me toquei. Sempre nessas situações, sempre tem um “bonzinho” no meio para querer livrar o cidadão. Ele fez perguntas para mim, aí eu respondi tudinho Aí eu tava com a carteira de cigarro, com papel que eu ia fazer e a droga que estava dentro da minha carteira. Ele botou um do lado do outro no chão. Aí ele falou: “Pega tuas coisas aí.” Em vez de pegar a carteira e ir embora, eu fui primeiro na carteira de cigarro com o papel, foi aí que eu branqueei. Ele tinha visto que eu tava com droga na carteira e quando eu ia pegar a carteira ele pegou primeiro e abriu. Aí ele olhou pra mim e perguntou: “O que que isto aqui? ”, respondi: “É droga”. “Ah! É droga, né? Então vambora”.

Só que nesse dia eu tava com tanta sorte que eu tinha acabado de receber. O que me livrou mesmo foi Deus e o meu dinheiro que estava na minha carteira. Levaram tudinho. Meu salário todinho. Acho que eu tinha uns R\$ 700,00 na minha carteira. Ficaram com o dinheiro, com a droga e me liberaram. (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016).

Foucault (2012, p. 40), ao fazer uma análise do funcionamento das regras sociais, questiona se a lei, “sob sua aparência de regra geral, não é uma maneira de fazer aparecer alguns ilegalismos diferenciados uns dos outros.” Para ele, o Sistema Penal seria “um modo de gerir esses ilegalismos, gerir suas diferenças, mantê-los e, por fim, fazê-los funcionar.” Nesse sentido, percebi nas falas dos sujeitos que, além de práticas extorsivas, há realmente territórios que, ao mesmo tempo que são alvos de constantes ações policiais, podem ser considerados zonas livres de interferência, dependendo da atuação do agente policial e de seus interesses. Como sugerem os relatos a seguir:

J., 28 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste:

(...) disse que mora ao lado de uma “boca” e acrescentou: - “A rua toda é uma ‘boca’. A Cravinos, lá, é praticamente igual ao Uruguai. As pessoas fumam em frente da delegacia e os policiais não fazem nada.” (NOTAS DE CAMPO – Encontro 24 de TC - 25/07/2016).

Esse participante do grupo de TC foi um dos escolhidos para ser entrevistado. Quando perguntei a ele sobre trocas ilícitas entre policiais e traficantes, este respondeu:

[...] tem sim envolvimento com policial, o pessoal do quartel, filho de vereador, dono de mercadinho. Não sei onde Manaus vai parar não! As pessoas tentam esconder, elas escondem para mídia. Na vida real... Era bom assim, que a senhora fizesse uma pesquisa no bairro, passeando nas ruas. Eu não estou mentindo não! Se a senhora estiver num carrão bonitão, cheia de ouro, essas coisas, as pessoas vão se entocar nas suas casas. Eles estão tudo assim, ariscos. Mas se a senhora for assim, tipo como uma coisa da dengue ou uma evangélica, as pessoas não vão ter vergonha de passar na sua frente com arma. É assim em outros lugares e aqui não é diferente. Alunos fumam maconha em frente da Delegacia, em certo horário.

Na continuação da entrevista, perguntei se a Polícia faz ronda nesses locais e o mesmo respondeu:

A Polícia já nem passa mais não nesses lugares. Por isso que eu falo assim, que tem envolvimento. O pessoal paga assim por semana para as pessoas lá, que eu vejo mais não sei o nome, os policiais lá. Eles passam rádio para esses caras que vendem drogas e chegam as informações qual é o traficante, que dia tal vai ter operação que estão atrás de fulano de tal, que vai acontecer isso.... Eles já dão os passos já. Que não pode vender droga no dia tal. Coisas que só a Polícia devia saber, informações. Então, eles buscam os caras que eles estão procurando. Eles dão sugestões, né?

Indaguei, então, se os policiais selecionam quem vão abordar e se têm algum critério para prender. A narrativa de sua resposta demonstra os jogos de poder que ocorrem nesses territórios estigmatizados, nos quais, pela redução ou ausência da atuação estatal, brotam microssociedades ilegítimas, que sugerem a existência de complexa relação entre traficantes de drogas ilícitas e agentes policiais, como verificamos a seguir:

Eles selecionam quem eles vão pegar. Na verdade, é assim, poucos dos policiais.... Vou falar logo aqui, normalmente.... Eu já presenciei uma cena de um traficante ir lá brigar com um PM na viatura e o PM ter medo. Tem um cara lá no bairro, lá, que ele é poderoso. Aconteceu que o filho dele tem uma motocross, que faz um barulhão e a noite perturba. E aí o pessoal dos motoqueiros, os batedores, que são muito brutos e dizem que eles são uns caras maus, pegaram esse filho dele com a moto lá. Pegaram esse filho dele com droga, com arma. Aí ligaram para o pai dele e o pai dele foi lá num carro novo, tipo uma S10, um carro novo que tem. Chegou lá e jogou o carro em cima da moto de um policial. Aí os policiais apontaram as armas para ele. Eu tava lá e vi tudo. O cara desceu do carro mandando todo mundo desligar o celular, mas ninguém tava gravando. E foi dizendo:- “Que porra é essa, meu filho, num sei o quê, num sei o quê, meu filho, porra! Vocês tão doido? Vocês tão maluco? Quem é o capitão? Quem está comandando? Quem é que está mandando vocês vir aqui? Baixem essas armas aí! Eu também tenho arma aqui. Tu tá apontando arma pra mim? Tu tá ficando doido?” O policial era novinho e batedor de moto.

O traficante dizia: - “Eu conheço o fulano de tal, eu conheço o fulano de tal, eu conheço o fulano de tal.”

Na sequência, perguntei: - Quem seria fulano de tal?

É Delegado. Aí fica coisa de falar até o nome, né? Não vou falar, não vou falar. [...] Tem bem uns três. O que aconteceu é que pegaram a droga, levaram só a droga. Não levaram a arma do menino, não prenderam nem o cara e foram embora. (ENTREVISTADO 5 – Setembro/2016).

Estamos distantes do quadro clássico, no qual se defrontam bandidos e mocinhos, como bem observa Soares (2005, p. 269). Para o autor, “trata-se de um único sistema que se reproduz inteiramente à margem da lei e fora do âmbito de autoridade dos profissionais honestos, e dos gestores bem-intencionados. Ai de quem não gostar das regras do jogo.”

Há relatos, em trechos das entrevistas, que evidenciam a seletividade penal quando se reportam à existência de zonas de não interferência usufruídas pelas classes média e alta, que podem adquirir e consumir drogas ilícitas de melhor qualidade, sem incorrerem nos riscos de serem abordados e detidos pela Polícia.

Por outro lado, os usuários de drogas pobres e marginalizados, bodes expiatórios do controle social, além de estarem constantemente expostos ao assédio policial e às ameaças de violência em seus territórios estigmatizados, se sujeitam a consumir qualquer tipo de drogas, ou seja, aquelas que conseguem comprar.

As narrativas que se seguem decorrem de entrevistas e são de participantes de classe média, com nível superior incompleto e completo, respectivamente, perfil minimamente encontrado entre o total de participantes do grupo de Terapia Comunitária da VEMEPA.

S., 34 anos, ensino superior incompleto, funcionário público estadual, morador da Zona Centro-Sul:

Acontece que o cara que vai comprar droga no *Rip-Rap*, ele é parcela da sociedade que está, com o perdão da palavra na “merda”. O cara não tem perspectiva de vida, não tem condição. Ele acaba se viciando, criando dependência na droga. Ele não tem outra alternativa. Existem experiências que botaram rato para tomar água com cocaína. O rato passou a gostar, a fazer aquilo com regularidade. Isso numa jaula simples. Quando botaram esse mesmo rato em outra jaula já com outras coisas, com brinquedos, ele passou a escolher outra água sem cocaína. Isso mostra que talvez para o ser humano seja a mesma coisa. A dependência é um estado de fragilidade da pessoa.

É aí que mora a diferença. Esse “mundo das drogas” ao qual me referi e eu fiz isso de forma inconsciente, é o mundo estigmatizado, das pessoas que acabam entrando no crime, que vão numa boca, num bairro que é zona vermelha, que é área vermelha.

Porque nesse “mundo”, as pessoas “poderosas” não chegam. Políticos fazem uso de drogas. Eu já conheci vários, vários, porque eu ando nesse meio. Eles não pegam drogas em “bocas”. Às vezes, é o próprio traficante, que está lá no jornal, que vai entregar. Então, a gente vê esse tipo de tratamento diferenciado. Mas tem coisas que a gente fala só por alto, porque não tem como citar.

.O “mundo das drogas” que eu falo é o mundo estigmatizado. O mundo onde as pessoas não valem nada, que a sociedade julga, faz juízo de valor.

O “mundo das drogas” não é homogêneo. A pessoa que não tem bom contexto de vida só pode comprar droga de R\$ 5,00. As drogas que eu uso são drogas privilegiadas, que infelizmente eu tenho que pagar caro porque no meu país é ilegal.

A minha experiência mostra que é papo furado dizer que uma droga é porta de entrada para outra. Eu não comecei com a maconha, eu não comecei pela maconha. Eu tenho que citar um exemplo para elucidar isso para você. O *ecstasy* verdadeiro, o MDMA, ele é considerado a substância perfeita. Você consegue sentir os efeitos dele e no ápice desses efeitos você consegue dormir, consegue comer, você no outro dia não fica “bugado”, não fica, sabe, perturbado. Algumas drogas fazem isso com você.

A cocaína, no outro dia você fica, sabe, numa situação deprimente, você não consegue relaxar. Já o MDMA não. Então, o grama disso chega a custar R\$ 200,00. A pessoa que quer fazer onda hoje, mas amanhã tem um compromisso vai procurar esse tipo de droga para usar, porque amanhã ele tem que estar inteiro. O MDMA te deixa inteiro, você consegue desenvolver suas atividades sem nenhum tipo de prejuízo.

Mas, quem é que vai pagar R\$ 200,00 num grama disso? Só quem tem condição. Então existe esse “mundo” onde as pessoas podem pagar por uma coisa de qualidade e tem esse outro “mundo” dentro do “mundo das drogas” onde as pessoas têm que se submeter a sua condição social.

Continuando a entrevista, quis saber como, na opinião dele, são adquiridas as drogas mais sofisticadas e mais caras e o mesmo respondeu:

Determinados fumos que eu compro, determinado tipo de maconha que eu compro, é um “português” que traz para cá. Eu compro maconha.... Não sei se você conhece, existe aqui em Manaus dois tipos de maconha no mercado negro, que é o “prensado”, que é aquela porcaria... O maior nível de THC está na flor. A flor é o que a gente chama de *skunk*, que é a flor, a flor da maconha que concentra maior quantidade de THC. Nos galhos, nas folhas também tem, mas em menor grau. Então o “prensado”, ele pega as flores e mistura com galhos, com folhas, mói tudo aquilo, compacta e deixa lá. E aquilo cria fungo que acaba prejudicando a pessoa que consome.

Quando você está numa situação, quando a droga não é mais criminalizada e o Estado passa a ter um certo controle, esse controle vai exigir também a qualidade do comerciante, da pessoa que está na indústria da maconha.

Lá nos estados Unidos eles exigem certos níveis de qualidade para que o usuário não possa se prejudicar. Então aqui, aqui tem esse prensado ruim, que infelizmente é comprado pelas pessoas que não têm condições melhores, e tem o *skunk*, que é a flor, que a gente compra com certas pessoas, mas ele é mais caro.

Aqui em Manaus ele é mais barato, mas em São Paulo é R\$ 40,00 o grama esse tipo de fumo. Em Santa Catarina é R\$ 70,00 o grama. E aqui, mesmo sendo mais barato, a gente tem que ter certos contatos para poder manter. Eu só compro de quilo. E se o policial me pegar com um quilo de maconha, um quilo de *skunk*, ele vai dizer que eu sou traficante. Ele não vai acreditar nunca que eu peguei um quilo para consumir. Porque a gente une forças, eu pego um, dois, três, quatro amigos, a gente junta o dinheiro. Um quilo está saindo agora para gente por R\$ 6.000,00. Cada um dá sua parte e aí a gente divide, para não ficar nas mãos do traficante, comprando num preço mais caro, R\$ 10,00 o grama.

Nesse meio a Polícia nem chega, porque há gente poderosa envolvida.

Eu fumo outra coisa chamada haxixe, que é também da maconha, mas muito mais caro. Seria o néctar dos néctares para quem fuma maconha. Quem traz para cá também é o “português”. Ele traz no estomago dele. Eu sei disso, porque a partir do momento que entro no esquema para comprar mais barato, eu sei a rota dos caras, não que eu me envolva com isso. Eu sei que ele chega

aqui porque eu já tive que pegar esse cara e dá uma volta com ele em Manaus. Então, ele traz tudo no estomago, desidratado, embalado, e quando chega aqui toma um remédio, um laxante para expelir.

Indaguei, na sequência da entrevista: - E isso passa pelos controles dos aeroportos?

Passa, passa. Eles têm informações de quando a Polícia está fazendo operação nos aeroportos. Aí a gente pedia um quilo de haxixe desse cara, desse “português”... É... um quilo é R\$ 14.000, 00. Nenhum de nós tem condições de pagar por isso. Mas, uma pessoa, um empresário famoso daqui de Manaus gera meio quilo só para ele e o meio quilo restante a gente dividia, fazia todo mundo a cota, dava em torno de R\$ 2.000,00 para cada um, para ter a sua parcela de fumo e não ficar nas mãos daquelas pessoas.

Porque tem pessoas vendendo aqui, mas quando você se submete ao mercado e fica circulando com droga gera um certo risco para você. Então as pessoas como eu, hoje em dia, não fazem mais esse tipo e coisa.

A gente não quer mais tá indo na “boca”, a gente não quer tá tendo problema, porque infelizmente é assim. Se eu tiver maconha na rua, o policial que me pegar com esse fumo, ele vai me tratar como como um bandido. Ele vai me tratar como uma pessoa que não tem idoneidade, ele vai me tratar como um qualquer e não é por aí... Por isso é que nesses momentos a gente prefere não estar se arriscando, a gente prefere fazer esse tipo e negociação. Nos poupa de muitas dores de cabeça.

Perguntei, então: - Qual a clientela das drogas de padrão mais alto?

A clientela é bem restrita. Têm autoridades, que eu conheço e convivo, que entendem da mesma forma que eu, que conseguem usar drogas e trabalhar em suas profissões e desenvolvem suas atividades absolutamente normais. Isso mais em relação à maconha.

A partir dessa afirmação, perguntei: - Conhece policiais que usam drogas ilícitas?

Sim. Conheço vários, vários que usam.

Na continuação, questionei: - Se eles usam drogas consideradas ilícitas como são no exercício de suas funções em relação ao controle dessas drogas?

Meus amigos delegados que usam drogas, quando conversam têm uma visão mais aberta, até pelas suas experiências. Mas, em muitos momentos, não podem falar isso de forma clara. Eu, particularmente, acho que a guerra às drogas é como “enxugar gelo”. (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

Na outra entrevista com o outro informante-chave, B., 35 anos, ensino superior completo, empresário, morador da Zona Centro-Sul, quando falávamos sobre o tipo de drogas usadas em Manaus, principalmente em relação à maconha, indaguei ao mesmo se havia maconha boa e maconha ruim, a que ele respondeu:

Sim, e sabia disso quando usava, que tinha a maconha de melhor qualidade e a ruim. Em relação a adquirir, a classe média e alta não vai lá na “boca” se expor. Na sociedade mais alta, no nível mais alto você vê chegar com mais facilidade, com menos riscos e é um produto diferenciado. É algo organizado. Não há necessidade de se expor. Até por uma visão de classe social. Tem gente de todo segmento que usa droga. Eu já ouvi muitos relatos sobre isso, de pessoas que fazem discurso contra as drogas e usam ou os filhos usam. Comenta-se muito isso e, como eu estou falando, como há uma facilidade, uma

forma diferenciada de consumo, que não há exposição, com certeza isso acontece.

Continuando, perguntei: - Existe uma rede de proteção para esse público?

Acredito que sim. Até porque eu tenho a convicção que isso é um mercado muito grande e ele não iria se sustentar só com a classe de nível baixo, nível social C, D e E. Eu acredito que o discurso contra as drogas não é o aparente que fala de saúde pública, mas o oculto de cunho econômico, em grande escala. Por trás disso tem um mercado que quer ser mantido. Eu acredito que essas discussões deveriam ser até mais intensas. Até este seu estudo eu acho de grande validade. Eu estou aqui por essa razão, dar minha contribuição. De entender até que ponto a criminalização de certas drogas auxilia realmente no combate, na extinção desse mal na sociedade.

Pelo que eu vi, pelo que eu já li e pelo que eu já tive contato, muitas riquezas de algumas famílias são provenientes de atividades ilícitas. Então, não tem como eu pensar diferente em relação a isso. (ENTREVISTADO 6 – Setembro/2016).

No sentido dos relatos antecedentes, concordamos com Velho (1994), o qual, ao tratar da dimensão cultural e política do mundo das drogas, fez as seguintes considerações:

Não há como, por conseguinte, pressupor comportamentos e atitudes homogêneos dentro do que se costuma chamar de *mundo das drogas*. Trata-se de noção muito ampla, a partir da qual precisamos estabelecer distinções e particularidades. Essas diferenças, até certo ponto, acompanham as fronteiras da estratificação socioeconômica mais geral. (VELHO, 1994, p. 85).

As evidências de que a repressão aos consumos ilegais de drogas não se aplica a todos os usuários de drogas ilícitas são bastantes robustas, pois sua natureza arbitrária estigmatiza, prioritariamente, os segmentos mais vulneráveis da população. Há um relato específico sobre abordagem policial, pincelado dentre tantos colhidos nos encontros de Terapia Comunitária, que se traduz em exemplo de forma contemporânea de etiquetagem, consistindo em verdadeira maneira de catalogar e produzir uma identidade criminosa, por meio de redes sociais na *internet*.

L., 33 anos, ensino médio incompleto, ajudante de pedreiro, morador da Zona Leste:

(...) disse que morava no bairro Colônia Antônio Aleixo e que, costumeiramente, quando os policiais “pegam” alguém essa pessoa fica marcada, pois são fotografadas. “Eles têm esse mal costume de tirar fotos e aí começam a compartilhar com os outros, nos grupos, aí ficam te marcando.” (NOTAS DE CAMPO – Encontro 18 de TC - 16/05/2016).

As imagens dos usuários de drogas captadas no momento da abordagem policial impõem rótulos que induzem a descrever os sujeitos, de forma negativa, em relação às suas posições na sociedade e aos seus perfis de caráter. “A detenção por um ato desviante expõe um a pessoa à probabilidade de vir a ser encarada como desviante ou indesejável em outros aspectos.” (BECKER, 2008, p. 43).

Como bem afirma Shecaira (2004, p. 291), “quando outros decidem que determinada pessoa é *non grata*, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um.”

Apesar das narrativas dos encontros de TC e das entrevistas informarem, quase sempre, abusos cometidos por policiais, algumas falas se limitam a retratar a atuação da Polícia Militar em ação de repressão ao uso de drogas, por meio de rondas de rotina, sem prática violenta e sem tentativa de “arrego” por parte dos policiais.

E., 37 anos, ensino médio completo, vendedor de loja, morador da Zona Centro-Sul, ao narrar sobre o fato que o levou à VEMEPA, destaca em seu relato a não existência de negociação ilícita entre ele e o policial que o prendeu, apesar de sua tentativa de corrompê-lo, atitude ética que, segundo ele, o ajudou.

Em relação ao fato que me trouxe para VEMEPA, eu saí de casa e falei para minha esposa que ia na casa de um amigo para assistir um jogo e fui para outro lugar com outro amigo para beber. Para beber aparece um monte de amigos. De lá, saímos por volta de três horas da tarde para ir para um pagode lá no Centro. Mas ele disse: “para mim já deu” e eu queria mais. Aí deixei ele na casa dele, aí “dei o balão” e fui atrás de droga, lá no bairro mesmo. Comprei cocaína, a pura mesmo, para cheirar, R\$ 20,00 a trouxinha. Cinco gramas era R\$ 50,00.

A viatura deu de frente comigo. Eu tava com R\$ 50,00 no bolso. Aí eles me revistaram e acharam a droga e viram que eu estava bebido. Perguntaram se eu estava usando e falaram que íamos para delegacia. Eu falei para tentarmos resolver isso e mostrei os R\$ 50,00. Aí o policial disse que aí que íamos mesmo para delegacia. Ele não aceitou o dinheiro. Deixaram meu carro no DETRAM porque eu estava dirigindo bêbado e aí fomos para delegacia. Depois eu soube que esse policial era um capitão da PM. Isso foi em 2015.

Quando um policial recebe propina, a Polícia toda é malvista por causa disso. Mas é aquela coisa, por um pagam todos. Mas esse policial, esse capitão que me prendeu, não tem ideia de quanto ele ajudou na minha vida. Aquele comportamento dele, a ética, o caráter, de não ter aceitado, de ter me levado a essa situação, foi esse capitão que me ajudou. O que ele colocou nos autos foi tudo que aconteceu. Se a Polícia não tivesse aparecido ali, onde eu iria parar com aquela trouxinha de cocaína? (ENTREVISTADO 3 – Setembro/2016).

De outro modo, a seletividade do Sistema de Justiça Penal é operada pela falta, muitas vezes, de defesa técnica no momento que sucede as abordagens dos usuários de drogas, os quais, mesmo a despeito da Lei sobre Drogas ter excluído qualquer tipo de prisão, são levados para os Distritos Policiais e chegam a ficar horas esperando a lavratura de um simples Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO ou, então, chegam a ser levados para as cadeias por conta de uma errônea tipificação penal que os indicia por tráfico de drogas.

Valois (2016, p. 326), ao afirmar que “a criminalização das drogas favorece a escolha de quem deve ser perseguido por quem detém o poder, ou, na prática de rua, por quem possui o distintivo naquela ocasião”, faz a seguinte reflexão:

Uma discricionariedade que chega às raias da arbitrariedade, mas com essa não se confunde, porque sabemos que as drogas são consumidas no alto escalão da camada social, como também são traficadas, e os lucros resultados do seu comércio são usufruídos principalmente pela elite, embora o sistema penitenciário fale por si só: lotado de pobres e miseráveis.

Os relatos que se seguem traduzem o constrangimento e o sofrimento físico e psicológico de pessoas que não tiveram condições de constituir defesas técnicas por seus próprios recursos e, tampouco, lhes foi oferecida qualquer tipo de assistência pelo Poder Público no momento de suas prisões.

L., 33 anos, ensino médio incompleto, ajudante de pedreiro, morador da Zona Leste, ao relatar em entrevista a sua experiência em um Distrito Policial desta cidade, narrou:

Eu passei lá 24 horas. Foram as 24 horas mais horríveis da minha vida que eu passei. Porque eu nunca tinha passado por isso. Eu fiquei na cela, primeiramente, só eu. Aí passou a chegar assaltante, começou a chegar a malandragem mesmo. Eu fiquei com medo. Fiquei com medo porque estava só eu, sob o olhar de Deus, logicamente. Eu fiquei com medo de fazerem alguma coisa comigo lá dentro, me espancar e tudo.

A cela estava alagada, eu acho que eles fazem de propósito, para humilhar mesmo a gente. A cela estava ensopada, tinha só um cantozinho onde eu estava em pé. Eu procurei fazer logo amizade com eles, com o pessoal que entrava. Disse pra eles pra gente tentar enxugar a cela pra poder deitar pra dormir e eles aceitaram. Nesse dia eu enxuguei a cela com as minhas mãos e com os meus pés. Lá a pessoa é obrigada a ficar só de cueca, quando vai preso. Eles tiram sua roupa todinha. Eu fiquei lá até o escrivão chegar pra pegar meu depoimento e arquivar lá. Foram as 24 horas mais horríveis da minha vida. (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016).

E., 37 anos, ensino médio completo, vendedor de loja, morador da Zona Centro-Sul, outro entrevistado que viveu a experiência de prisão, relatou:

Fiquei cinco dias preso. Fui para Cadeia Vidal Pessoa, depois para o CDP. Lá na Vidal eles falavam na divisão dos pavilhões. Tinha o pavilhão dos “Jack”, existe o pavilhão dos não sei o quê, o dos traficantes, que é o pavilhão 5. E disseram que quando eu fosse para o CDP que eu escolhesse o 5 também porque lá tinha irmãos. Mas eu disse que se o 5 era o dos traficantes, eu não queria ir para lá porque eu não era. Teve um preso lá na Vidal que falou que tinha o 1 e o 2 e que do terceiro para lá só era traficante.

Quando eu cheguei lá disseram que eu ia para o 5. Aí eu achei que tinha sido indiciado por tráfico. Aí a mulher do Serviço Social de lá disse que ninguém entra lá por consumo. Que para ir para lá, tem que ser por tráfico.

Eu disse que queria falar com a advogada e não conseguia. Eu disse que queria ir para o pavilhão 2. Quando chego lá, vejo o pessoal lá do culto, estava na hora do culto. Aí perguntaram se eu tinha aceitado Jesus. Eu falei que sim porque eu já tinha feito isso lá na Vidal.

Chegando no pavilhão 2, eu fui tentando descobrir onde é que eu estava e pelas conversas comecei a ficar com medo porque percebi que era o pavilhão dos

“Jack”, como eles dizem, dos estupradores. Eu estava numa cela com quatro acusados de estupro.

Quando eu tava lá na Vidal tinha sido preso um cara que ele estava todo lascado. Aí o “Geral” chegou lá, o Xerife, que manda em tudo. O Xerife já vem da rua e quando é preso já chega se impondo. Ele chegou lá com aquele monte de gente atrás dele, bando de macho atrás dele. Tudo era preso. Eles são presos mas tem livre acesso lá, circulam dentro da cadeia.

Tinha um rapaz do lado do “Geral” com uma agenda e uma caneta. E aí foi chamando: - “Tu, vem cá! Qual é o teu artigo? Quer se cadastrar?; - “Eu quero”; - “Tu é Mil Grau? ”. Mil Grau é o cara que faz tudo. Pau pra qualquer canoa. - “Tá apadrinhado com quem? ”; - “Ele tá comigo”, diz o “soldado” que está com o “Geral”. - “Tu é responsável por ele, se ele não for Mil Grau, quem vai pagar é tu.”;

Aí o “Geral” diz para o preso: - “Tu tá ciente onde tu tá se metendo, tu tá entrando pra facção! ”; - “Tô sim, é isso que eu quero.” Esse lá da Vidal era FDN. Só falava em FDN.

Aí ele me chamou, chegou minha vez. Ele perguntou meu artigo e eu disse que não sabia bem qual era. E ele perguntou se eu tinha matado alguém e eu disse que não. Aí ele mandou eu sentar de novo.

Antes deles chegarem, um rapaz que estava na cela já tinha me avisado que eles iam lá e que eles já chegavam sabendo de tudo a respeito dos novos presos, inclusive o artigo, por isso ninguém podia mentir, porque senão estava ferrado. Antes do “Geral” chegar vai o pessoal da Igreja, seis horas da manhã, para ver quem vai aceitar Jesus. Aí eles dizem: “Vai entrar para ‘bênção’? ”. Aí eu falei que queria. Eles pediram o meu nome. O Pastor leva esses nomes.

Um rapaz tinha aceitado a “bênção”, mas quando o “Geral” foi, ele aceitou ser da facção. Aí o rapaz que tinha me alertado antes sobre não mentir, disse que ele ia pegar o dele, porque ele tinha que decidir o que ele queria pra vida dele, porque aquilo não era brincadeira. Quem aceita a “bênção” tem que andar de calças compridas e ninguém toca. Até então eu não sabia disso. Eles respeitam religião.

Aí, como eu disse antes, chegou um preso todo lascado e aí sentou lá no cantinho. Todo mundo estava curioso para saber o que tinha acontecido com aquele cara. Aí tinha um que era chamado de “Dentinho”, porque tinha uns dentes de ouro. Ele não se aquietava, pra lá e pra cá e fumava maconha lá dentro mesmo.

Aí chegou um dos soldados do “Geral” chamando pelo “Dentinho” e depois falou alguma coisa no ouvido dele. Quando ele foi embora o “Dentinho” disse que eles queriam que a gente batesse mais naquele cara que já tava todo lascado, porque ele teria cometido um estupro e quase mata a pessoa. Mas a Secretaria descobriu e tiraram o cara de lá.

Quando eu estava no CDP encontrei o cara lá e fiquei com medo dele achar que eu também era estuproador. Mas a primeira pessoa que me abordou lá foi o pastor, que perguntou se eu tinha entrado para “bênção” e como eu respondi que sim, disse para eu pegar uma calça comprida.

Nisso, quando eu fui pegar a calça veio um magrinho que perguntou qual o meu artigo. Eles já sabem de tudo. Esse era o que comandava aquele pavilhão no CDP. Mas aí eu achei estranho que quando eu estava lá entrou um “negão” do tamanho desta sala e começou a fazer perguntas. Aí eu pensei: “Meu Deus do céu, o que vai acontecer comigo? ”

Eu passei uma noite nesse pavilhão e nem dormi direito com medo. Mas minha tia conhecia o Diretor de lá e falou com ele, que me colocou numa cela separada. Meus amigos foram solidários e levantaram, R\$ 2.000,00 para pagar advogado que conseguiu me soltar. (ENTREVISTADO 3 – Setembro/2016).

O último relato ilustra não somente as situações que podem ser enfrentadas por usuários de drogas quando são detidos pela Polícia, mas, também, o papel das Igrejas Evangélicas nas prisões, a forma como os presos se organizam dentro do Sistema

Carcerário e a facilidade de recrutamento das facções do tráfico nessas ocasiões, diante das fragilidades e das ausências de referências dos mesmos dentro dos presídios.

Sujeição Criminal

Esta subcategoria que emergiu após a unitarização feita nos textos derivados das notas de campo e das entrevistas, foi construída a partir de unidades identificadas no início da análise textual discursiva e aqui entendemos como sujeição criminal a ideia proposta por Misse (1999, 2010), que a define como um processo social que incide sobre a identidade pública e muitas vezes íntima do indivíduo. Assim, o sujeito criminal é aquele produzido pelas leis penais, pela interpelação da Justiça e da moralidade pública.

Segundo Misse (1999, p. 213), para que haja sujeição criminal é necessário que nesses processos sociais, as ações sejam representadas não apenas como desviantes, divergentes, problemáticas ou ilegais, mas interpretadas principalmente como criminais, inclusive pelo agente. Observa o autor que é necessário que “esses tipos de curso e ações condensem significações de ruptura com representações de normas sociais de validade abrangente e, principalmente, rompam ou ameacem romper com um ‘núcleo forte’ emocional dos agentes sociais.”

Nas narrativas dos sujeitos pesquisados, entretanto, a criminalização da conduta de posse de drogas para consumo pessoal foi quase sempre referenciada em preceitos morais, ou seja, a autossujeição criminal, nos termos propostos por Misse (1999), pouco apareceu, sendo esta a pista maior para que se perceba que a criminalização do usuário de drogas não surte o efeito preconizado pela lei, apesar da imposição de medidas alternativas que se constituem em forma de punição do controle social formal. Vejamos alguns trechos das notas de campo dos encontros de Terapia Comunitária:

Durante o encontro de TC do dia 19 de outubro de 2016, a coterapeuta perguntou ao participante Y., 26 anos, funcionário público municipal, ensino superior incompleto, morador da Zona Leste, como ele se sentia em relação ao crime que lhe era imputado e o mesmo respondeu:

[...] que não se sente um criminoso, dizendo, ainda, que todos estavam ali pelo mesmo motivo e o fato de ele ter passado pela Justiça Penal não o fazia um criminoso. (NOTAS DE CAMPO - Encontro 2 de TC 19/10/2015).

Nesse mesmo encontro de TC, o participante G., 36 anos, agente de saúde, ensino fundamental incompleto, morador da Zona Leste se manifestou:

(...) dizendo que de certa forma se sentia um criminoso, mas não pelo fato de estar respondendo a um procedimento penal e sim porque abandonou sua família. Falou: - “Me sinto criminoso sim, mas por ter abandonado a minha família”. (NOTAS DE CAMPO - Encontro 2 de TC 19/10/2015).

Este participante foi um dos entrevistados na pesquisa e, durante sua entrevista, mencionou:

O dependente químico não é um marginal, mesmo que seja crime. Ele é um doente. Porque ele não tem outra coisa a não ser usar droga, se matar aos poucos, assim com a aids mata um ser humano, aos pouquinhos. Vai secando, vai ficando ali ... assim é a droga. Então, eu tava me acabando. Eu queria minha salvação. (ENTREVISTADO 1 – Setembro/2016).

O participante D., 28 anos, policial militar, ensino médio completo, morador da Zona Sul, disse em outro encontro de TC:

(...) que antigamente se sentia um criminoso, mas hoje em dia não. Disse: - “quando se está usando drogas só se está fazendo mal pra você mesmo”. E completou: - “a Justiça Penal é só para os pequenos.” Falou que não se sentia criminoso no sentido de cometer delitos, mas que sentia vergonha moral. (NOTAS DE CAMPO – Encontro 6 de TC – 11/01/2016).

O participante E., 40 anos, desempregado, ensino médio completo, morador da Zona Sul, ao ser perguntado pela terapeuta se se achava criminoso, respondeu:

(...) que não se sentia um criminoso, dizendo: - “Sou um pecador, um miserável pecador”. (NOTAS DE CAMPO – Encontro 8 de TC – 25/01/2016).

Apesar do uso de drogas ter transparecido, entre a maioria dos participantes da TC, ser algo muito mais grave no plano moral do que o fato de estarem respondendo judicialmente por um crime, dois sujeitos cogitaram, enfaticamente e em ocasiões diferentes, sobre a interferência do Sistema Penal em suas vidas, reivindicando suas opções conscientes pelo uso de maconha e se declarando militantes dessa causa.

Destaco que ambos são oriundos da classe média e estudantes universitários, sendo um deles o participante S., 34 anos, ensino superior incompleto, funcionário público estadual, morador da Zona Centro-Sul, o qual também foi um dos entrevistados.

No encontro de Terapia Comunitária do dia 12 de setembro de 2016, o participante S. disse ser usuário assumido de maconha e militante pró-descriminalização dessa droga. Falou que já esqueceu como a sociedade o observa e que não vai parar de usar a maconha, pois defende as suas convicções e o importante é se sentir bem consigo mesmo e que por isso ele é feliz. Disse, ainda, acreditar que a atividade da Terapia Comunitária é nobre, mas o sujeito tem que querer estar presente, participando por vontade própria. Falou que usa maconha para realizar suas atividades cotidianas, como correr, estudar, e defende o seu uso por ela ser de origem orgânica, já que não apoia o uso de drogas químicas, pois essas sim fazem mal. Ponderou que respeita a lei, não fuma nas ruas, embora, por uma negligência, tenha usado na rua e esteja na TC por esse motivo.

Esse participante foi um dos que aceitou ser entrevistado, reforçando o que falou no encontro mencionado. Quando o entrevistei, perguntei o que ele achava da conduta de posse de drogas para consumo próprio ser considerada crime contra a saúde pública e ele respondeu:

Engraçado que eles dizem que é crime contra a saúde pública, mas no que tange às políticas públicas de saúde para essa questão, eles não dão resposta, nem agem como Poder Público.

Eu penso que deve haver outra alternativa, o consumidor não deve ser tratado como bandido, não tem motivos para isso. Eu penso que o Estado, o Poder Público poderia dar uma assistência maior para quem chega no nível de dependência. Deveria também haver mais informação e prevenção.

Vira um problema social quando a pessoa cai na dependência e acaba gerando um transtorno familiar e na sociedade. É uma situação complexa, como lhe falei antes, cada pessoa usa por uma razão diferente. Um porque querem curtir outras sensações, outras só por lazer mesmo e outras, já entrando numa visão política da coisa, entram nessa porque não têm oportunidades mesmo, porque vivem à margem da sociedade e encontram nas drogas a sua única alternativa de ter uma vida melhor.

É por isso também que muitos jovens acabam entrando no tráfico e acham que o tráfico é solução para alguma coisa. Eu conheço várias pessoas que fazem parte de FDN, de facção criminosa e distribuem droga por aí. Eles se deixam cair no “canto da sereia”, de pensar que isso é solução para alguma coisa.

Eu acho que o direito de uso não deve ser cerceado. Acho que a pessoa deve ter o direito de fazer o que quer, desde que não leve prejuízos à sociedade como um todo. Porque é aquela estória, a minha liberdade termina quando começa a do outro. Então esse meu direito de escolha não pode ser cerceado, de forma alguma.

Mesmo porque eu não estou fazendo nada, eu não estou prejudicando ninguém. Não estou trazendo problema nenhum para sociedade. Eu fumo maconha para correr. Eu corro todo dia de manhã, duas horas, para manter a minha saúde, a minha qualidade de vida.

Então, esse é um discurso muito raso, dizer que é atentar contra a saúde pública. É coisa de gente conservadora que se utiliza desse tipo de coisa, de um argumento mentiroso, falacioso para manter as suas ideias retrógradadas na “crista da onda”. Então, eu não penso por aí, isso é um atraso em pleno século XXI.

Em certos locais do país, como em Curitiba, que eu já fui para lá várias vezes, o usuário de *cannabis*, o cara que usa maconha, ele acende o baseado dele e fuma na rua e ninguém fala nada. A Polícia não enche o saco do cara, as pessoas não ficam olhando feio. A cidade em si criou esse nível de maturidade, de encarar o usuário como uma pessoa comum e viu que isso é absolutamente normal. Há experiências como no Uruguai e em alguns estados dos Estados Unidos, que é o maior exemplo de democracia do mundo, onde há a legalização da maconha.

Isso é um atraso pensar dessa forma, criminalizar o usuário, porque as experiências que a gente vê pelo mundo já mostram que não é por aí. Onde o uso, o consumo da droga foi liberado, descriminalizado, a vida continua e forma absolutamente normal. (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

Outro discurso nesse sentido foi feito pelo participante L., 20 anos, ensino superior incompleto, estudante, morador da Zona Norte, no encontro de Terapia Comunitária do dia 25 de julho de 2016, o qual provocou reação da terapeuta que conduzia o grupo naquele dia, a qual baseada em uma visão generalista sobre os perigos do uso de drogas, fez um discurso bem próximo ao que os pais dirigem a seus filhos sobre substâncias

psicoativas, assumindo uma postura quase maternal e moralista, parecida com a dos “empresários morais”, sugeridos por Becker (1977, p. 109), os quais supõem que têm uma missão sagrada, a exemplo dos que desejam eliminar o vício e “acreditam que não estão “simplesmente impingindo sua moral a outras pessoas, mas sim tentando criar as condições para um melhor estilo de vida.”

(...) disse que não usa mais outras drogas ilícitas, mas que continua a fumar maconha, a qual, segundo ele, não faz você pior ou melhor do que ninguém e que as pessoas só discriminam essa droga porque ela não é legalizada. Afirmou que seu pai fuma maconha. Todavia, só depois de muitas confusões conseguiu mostrar para sua mãe que maconha não mata ninguém. Disse: - “A pessoa só fica dependente se for muito fraca. Eu conheço vários desembargadores, vários juizes e vários advogados que usam maconha. A questão da droga em si, é você usufruir dela e não ela usufruir de você.” Falou que atualmente tem uma convivência melhor com a família e que sua mãe já o entende. Ao defender o uso de maconha afirmou: - “Se você entra na *internet* e bota lá ‘casos de mortes por maconha’, não vai ter nenhum. Agora se você bota lá ‘casos de morte por álcool’, tem vários ou ‘casos de morte por cigarros’, mais ainda. E a sociedade não vê isso.” Disse, ainda, que levou a mãe ao Uruguai para que ela visse a realidade de um lugar no qual o uso da maconha foi descriminalizado. Afirmou, ainda, que se hoje a maconha não é legalizada é porque, segundo ele “é o crime que roda o Brasil, porque a corrupção está em todas as portas e querendo ou não quem banca o Brasil é o crime.” A fala de (...) foi interrompida pela terapeuta, a qual afirmou que “as drogas, tanto a lícita quanto a ilícita não fazem bem para saúde, para a família e para sociedade” e logo mudou de assunto, não permitindo que aquele discurso suscitasse reflexões no grupo. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 24 DE TC – 25/07/2016).

A fala da terapeuta comunitária, no citado encontro, demonstra que a horizontalidade pretendida por essa técnica de trabalho em grupo acaba sendo relativizada dentro do Sistema de Justiça Penal, sobretudo por se constituir em cumprimento de sanção penal, o que pode induzir a pessoa que conduz a “roda” a se posicionar e a falar como representante da ordem social formal, afastando-se de uma genuína relação de ajuda.

Percepção da sanção penal

A maneira de encarar a sanção penal aplicada foi algumas vezes percebida como uma conformação à situação vivida pelos participantes do grupo, principalmente por aqueles que se encontram em situação socioeconômica desfavorável e, também, por aqueles que vivenciaram, de alguma forma, a experiência de prisão. Muito deles, mesmo não se sentindo criminosos, se conformam com o rótulo de desviante, mercedores de uma punição ou castigo, reduzindo, assim, seus problemas de cunho existencial e social, a exemplo dos seguintes relatos:

Perguntei ao entrevistado E., 37 anos, ensino médio completo, vendedor de loja, morador da Zona Centro-Sul, se a conduta de ter drogas ilícitas para consumo pessoal deve ser tratada na Justiça Penal, a que este respondeu:

Eu acho que ela deve ser tratada dessa forma mesmo, porque a pessoa vai sentir vergonha. Eu me lembro que em uma das nossas reuniões um rapazinho novo falou que a coisa mais normal do mundo é fumar maconha. Que juízes e desembargadores fumam maconha. Que isso num país tal, é legalizado. Aí, inclusive, um colega até brincou dizendo que aqui também é legalizado. Ele disse: - “Só é tu morar no Jorge Teixeira que tu fuma tranquilo o dia todinho.” Então eu acho que ela tem que ser tratada como crime mesmo, porque a pessoa vai sentir vergonha. Se chegar e falar bem assim: - “Tadinho, tu é usuário, tu vai ser tratado por uma instituição que vai passar a mão na tua cabeça...” Até o pai mesmo tem que dar umas palmadas para ver se o filho se ajeita. Eu acho que tem que ter coerção. No meu caso a religião foi encontrada por conta da vergonha que passei por ser preso. A Justiça foi crucial para eu encontrar a religião. (ENTREVISTADO 3 – Setembro/2016).

O entrevistado E., 45 anos, ensino médio incompleto, desempregado, morador da Zona Norte, ao falar sobre seu envolvimento na Justiça Penal, fez as seguintes considerações no encontro de TC:

(...) falou que se sente bem participando da Terapia Comunitária e que não se incomoda por ter sido sancionado criminalmente. Disse: - “Se a gente tá aqui é pra pagar por alguma coisa que aconteceu”. Disse que uma vez perguntou para um participante da TC se ele iria para o encontro marcado no calendário, e que o mesmo respondeu: - “O que tu vai fazer com aquele bando de comédia?”. Sobre o que lhe falaram fez a seguinte reflexão: - “Eu penso que tô pagando pelo que fiz, ganhei um benefício...acho bom, porque posso tá com a minha família aqui fora”. Relembrando o tempo em que estava preso, ele disse que não chorava dentro do presídio porque tinha vergonha e não queria que os outros o vissem como um fraco. Comentou: -“Na frente dos outros o cara quer ser machão, mas quando é na madrugada, por volta de 1:00h, as pessoas choram lá dentro”. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 3 DE TC - 09/11/2015).

No sentido desses relatos, a punição pode ser comparada às palmadas dadas pelos pais em seus filhos, como castigo pelo cometimento de atos considerados inadequados por seus genitores. A punição seria um recurso de ênfase moral. “Aquilo que estabelece um nexos entre moral e penalidade. É aquilo que tem por alvo não apenas as infrações dos indivíduos, mas a natureza do caráter deles.” (FOUCAULT, 2015b, p. 103).

Por outro lado, participantes do grupo de TC que foram entrevistados, se manifestaram no sentido de que a questão do uso de drogas poderia ser tratada em seara diversa do Sistema de Justiça Penal. Havendo uma minoria com tendência a adotar uma atitude reformista e ideológica que se opõe às medidas repressivas, apontando o uso de drogas como alternativa de vida. Seguem as narrativas:

L., 33 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste:

[...] Eu acho que essa situação de uso de drogas poderia ser tratada fora da Polícia e da Justiça, porque muitas vezes falta muito incentivo, falta de incentivo das pessoas, falta de amor. Às vezes só porque você é usuário de

drogas você é discriminado, você é praticamente excluído da sociedade. (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016).

S., 34 anos, ensino superior incompleto, funcionário público estadual, morador da Zona Centro-Sul, refletiu sobre sua situação na Justiça Penal:

[...] É claro que o ato de estar aqui, sem ter sido uma escolha pessoal minha, isso me aborrece. Por exemplo, quando eu saio daqui vou para o meu trabalho. Quando chego lá tem um monte de coisa entulhada para fazer, acumulada, porque eu tenho que estar aqui.

O Promotor só me deu essa opção, eu queria prestação pecuniária, mas ele disse que tinha que ser isso. Ele, provavelmente, deve ter me visto também como um “noiado”. Mas isso faz parte. Eu tô já habituado com isso.

(ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

Perguntei a J., 28 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste, como ele via a forma que se enfrenta a questão das drogas atualmente e ele respondeu:

Eu acho que não resolve nada. É um faz de conta, eu sei porque vivi isso. O fato da droga ser proibida não evita que as pessoas usem. O fato de ser crime também não. Eu conheço pessoas que já usaram droga e que pararam por amor, pela religião, pela família. Eu vejo uma esperança nos pais. Mas as pessoas quando estão em decadência, elas só pensam nelas e nada faz parar de usar. Nessa terapia a gente às vezes se sente como uma pessoa na porta do inferno, pois a gente tá vendo pessoas que estão pior do que a gente e pensa que pode chegar lá também. É como se tivesse avisando: - “Essa não é a tua situação não, mas tu pode chegar lá!” Eu aprendo com o que falam. (ENTREVISTADO 5 – Setembro/2016).

B., 35 anos, ensino superior completo, empresário, morador da Zona Centro-Sul, ao comentar sobre a criminalização da conduta de posse de drogas para consumo próprio, falou:

[...] Acho que a Justiça Penal não deveria resolver questões como a minha. Como eu coloquei antes, deveria ter algum Núcleo, alguma coisa prévia para análise ou sei lá, uma Justiça Comunitária, algo mais social.

Teria que haver um filtro maior até pelo número de ações penais. Nós temos problemas muito mais sérios. A Justiça Penal tinha que se preocupar só com coisas maiores, que precisassem de um enfoque mais efetivo. Esse trabalho que está sendo feito aqui na VEMEPa deveria ser feito antes de chegar na esfera penal, em outras esferas. (ENTREVISTADO 6 – Setembro/2016).

Consequências da sanção penal

O envolvimento com o Sistema de Justiça Penal é visto por grande parte dos sujeitos da pesquisa como prejuízo pessoal, pois embora não tenham sido condenados, fizeram um acordo de Transação Penal nos Juizados Especiais Criminais - JECRIM's e seus nomes constam do sistema informatizado do Poder Judiciário do Amazonas até o cumprimento desse acordo.

W., 25 anos, professor de dança, ensino superior incompleto, morador da Zona Norte, em um dos encontros de TC fez o seguinte comentário:

- “O juiz libera e prende sentado na cadeira dele, ganhando o salário dele e os benefícios dele. Mas não sabe nada sobre as pessoas que estão dentro do Sistema Penal, que não tem benefício nenhum”. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO – ENCONTRO 11 DE TC - 14/03/2016).

A., 39 anos, desempregado, ensino médio incompleto, morador da Zona Norte, no mesmo encontro de TC relatou:

(...) que está passando dificuldades por estar desempregado há algum tempo e vivendo de bicos. Disse que é vigilante, mas não pode exercer essa função por causa do seu procedimento e que se sente muito confuso e indignado com isso. E na continuação falou: - “Enquanto os corruptos... cadê a ficha limpa? Será só pra pobres? Ainda somos obrigados a votar de quatro em quatro anos.” (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO – ENCONTRO 11 DE TC - 14/03/2016).

A., 22 anos, ajudante de pedreiro, ensino fundamental incompleto, morador da Zona Leste, em outro encontro de TC, fez as seguintes reflexões:

(...) - “Por que a Justiça sabe cobrar, mas não sabe pagar?” [...] disse que estava pulando o muro da sua casa quando a Polícia invadiu afirmando ser uma “boca de fumo”. [...] disse que estava sem a chave de casa, mas que o muro é baixo, por isso pulou. [...] que isso só aconteceu por ele não possuir estudos. Falou que ficou preso de 23h até as 9h da manhã do outro dia. [...] foi muito agredido e ficou sob muita pressão. Disse que se sentia triste, pois acha que os policiais descontaram a raiva nele. [...] que via o acordo efetuado como uma punição, afirmando que está pagando por algo que não fez. [...] que nem todos que estão dentro da Justiça Criminal são bandidos. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 15 DE TC - 18/04/2016).

É o rótulo criminal cristalizado em registros de procedimentos criminais que produz a idealização e a assimilação de características à pessoa rotulada, transformando-a em *outsider*, por meio de um empreendedorismo moral, como afirma Becker (2008). A esse respeito, vale registrar aqui a “satisfação” demonstrada por representantes da Ordem dos Advogados do Amazonas - OAB/AM pela liberação do acesso de consulta pela *internet* de todos os procedimentos da VEMEPA, o que antes era razoavelmente controlado por conta, principalmente, das pessoas que não foram condenadas e cumprem o acordo de Transação Penal na Vara.

Uma pauta antiga dos advogados do Amazonas teve seu pleito atendido pela assessoria jurídica do Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM. Trata-se do acesso virtual a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA) que passou a disponibilizar o acesso *on line* aos processos existentes na Vara.

A Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Amazonas (OAB/AM), em reunião com a assessoria jurídica do tribunal e com o desembargador presidente, solicitou a liberação do acesso virtual. A Vemepa apesar de possuir todos os processos digitalizados, não liberava consulta pela *Internet*, alegando ser processos sigilosos.

Após pedido da OAB todos os processos serão disponibilizados na internet e seguirão as mesmas diretrizes da vara de família em relação ao sigilo. O advogado não mais precisará se deslocar até a Vara com seu *pen drive* para salvar o processo ou requerer cópias para ter acesso aos autos de seus clientes.

Basta ele juntar procuração nos autos digitais e pedir habilitação. (*site* OAB – AM , 22/08/2017).

Ressalto que os advogados podem dispor de sala de apoio dentro do Fórum de Justiça Henocho Reis, com acesso ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ em seus computadores, o que não evitou que fizessem a reivindicação de ter acesso aos procedimentos criminais de seus poucos clientes na VEMEPA, a partir do conforto de seus escritórios, esquecendo que a maioria dos cumpridores de alternativas penais não têm advogados constituídos por falta de recursos econômicos, os quais são os mais prejudicados quando os empregadores efetuam consultas pela *internet* para saber sobre eventuais envolvimento com a Justiça Criminal.

Essa atitude colabora para conservar e legitimar as desigualdades sociais, pois, como mencionado no segundo capítulo, muitos empregadores, após consulta na página do TJ/AM, deixam de selecionar para vagas de empregos candidatos que têm envolvimento em pequenos delitos, simplesmente porque seus nomes constam nos registros da VEMEPA. São pessoas “etiquetadas” como criminosas pelo próprio Sistema, sem sequer terem sido condenadas, tendo suas oportunidades de emprego reduzidas por se envolverem com o Sistema de Justiça Penal.

Experiência vivida

Esta subcategoria, uma das que compõem a categoria *instâncias informais de controle*, surgiu em decorrência de várias unidades de significados identificadas na análise textual discursiva, as quais decidi agregar em uma única subcategoria como forma de organizá-las, haja vista suas comunicações e entrelaçamentos. Assim, como experiências vividas, foram trazidas as falas dos sujeitos que revelam, principalmente, os seus contextos de vida e familiares, os traumas sofridos na vida e as suas relações com as drogas ilícitas.

Nos encontros de Terapia Comunitária ficou patente que a maioria dos participantes era oriunda de estratos sociais mais baixos de Manaus, pois suas falas demonstraram, várias vezes, desamparo e carências generalizadas. Alguns, em condição de desemprego, inclusive com dificuldades de se alimentar por falta de dinheiro, a exemplo do participante M., 18 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste, que disse que estava feliz no dia do encontro (14/12/2015) por ter conseguido comer um “X-caboquinho”. E do registro a seguir:

C., 23 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste:

(...) disse que há nove meses está desempregado e tem deixado de almoçar para poder jantar. Contou que houve uma redução no quadro de funcionários da sua antiga empresa e por esse motivo havia sido demitido após dois anos e oito meses de serviço. Disse que no domingo, dia das mães vendeu água no cemitério e que tem buscado outros meios para sustentar a sua família. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 17 – 09/05/2016).

O envolvimento com drogas lícitas ou ilícitas foi assunto recorrente nas rodas de TC, o que não poderia ser diferente, pois o motivo que levou os participantes para o grupo foi a posse de drogas para consumo próprio, sendo que suas percepções variavam de acordo com o grau de envolvimento e as consequências em suas vidas.

Como bem afirma Scheerer (2003, p. 61), ao tratar da proibição das drogas nas sociedades abertas, *“en la actualidad hay pruebas de que, em general, las personas consumen drogas no sólo por alguna deficiencia oculta (neuro)psicológica, sino también porque optan racionalmente por harcelo.”*

Para ilustrar certas visões sobre o uso de drogas, destaco alguns registros de encontros de TC e relatos de entrevistas:

G., 36 anos, ensino fundamental incompleto, agente de saúde, morador da Zona Leste, ao ser perguntado pela terapeuta, durante um encontro de TC, como se sentia em relação ao uso de drogas disse:

(..) - “Tô aqui porque me envolvi com as drogas...mas lutei pela minha recuperação”. Comentou sobre o sofrimento de sua família ao conviver com um “drogado” dentro de casa, pois, segundo ele: - “Um viciado dentro de casa é um pesadelo”. Disse que tinha momentos maravilhosos com a sua família, mas quando acontecia algum evento familiar, como por exemplo um almoço, ele se dirigia ao banheiro para consumir drogas e quando voltava para reunir com seus familiares, já não era mais o mesmo, pois “a fome passava, a alegria acabava”, e em um momento de reflexão dentro da “roda” sobre a sua situação como usuário ele se perguntou em voz alta: - “Será que todos os jovens vão se envolver em drogas? ”. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 2 DE TC – 19/10/2015).

W., 25 anos, ensino superior incompleto, desempregado, morador da Zona Leste, participando de um encontro de TC, disse:

(...) estar vivo até hoje pela “Graça de Deus”, que no Natal passado teve uma recaída e fez uso de “ácido”. “Passei na boca e depois de duas horas estava vendo estrelas”. Falou, ainda, que passou duas noites sem dormir e depois se arrependeu e entrou em depressão. Comentou que um amigo seu morreu de overdose. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 14 DE TC - 11/04/2016).

Ao entrevistar a L., 33 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste, perguntei quando ele começou a usar drogas, a que ele respondeu:

Eu comecei a usar drogas com 12 anos. A primeira foi a pasta base de cocaína. Tava eu e meu cunhado andando lá na avenida do bairro, aí chegou os colegas. Aí tava faltando uma quantia para inteirar. Aí eu tinha essa quantia, aí eu peguei e inteirei com eles. Aí foi quando eu comecei a fumar. Experimentei,

experimentei e achava que aquilo era bom.... Eu comecei a usar, comecei a usar. Continuei usando até um dia eu cheguei no fundo do poço. Eu achava que eu tinha controle sobre aquilo, mas eu tava totalmente enganado. Eu comecei usando pasta base até um certo tempo. Chegou um certo tempo que aquilo não fazia mais efeito, não causava mais nada. Era normal. Aí comecei a usar cocaína, o pó. Comecei a usar cocaína. Aí usei e aquilo não fazia mais efeito em mim, aí comecei a usar maconha e a pedra de oxi. (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016).

Relatando, em sua entrevista, sobre o uso que fazia de substâncias psicoativas S., 34 anos, ensino superior incompleto, funcionário público estadual, morador da Zona Leste, narrou:

A gente usa maconha para fazer coisas simples, para fazer churrasco, bater papo, falar sobre a vida, tomar banho, ir para um sítio. Pelo menos, pessoas assim como eu, gostam muito de usar para entrar em contato com a natureza. Não atrapalha a minha vida, inclusive estou sob efeito neste momento. Mas têm usuários de maconha que não conseguem ter uma vida normal. Atualmente, das drogas ilegais, sob controle da ANVISA, além da maconha, uso LSD, mas muito esporadicamente, porque é uma droga sintética e hoje eu já não admito muito isso, por isso só uso em ocasiões muito raras. Maconha para mim não é droga. O LSD é droga, pelos efeitos e pela possibilidade de um comprometimento maior. Dá quase vinte horas de alucinações. Se usar não trabalha no outro dia. Vai trabalhar doido? Não tem como. Só uso em determinadas situações, quando quero ouvir músicas, quando quero fazer músicas. Aumenta muito a percepção, fica com sentido muito ampliado. A maconha já faz isso, mas não nesse nível. Eu sou extremamente estressado, impaciente e ansioso, até porque eu sou hiperativo e depressivo. Eu fui diagnosticado. Então a maconha me ajudou muito nesse aspecto. Eu já tomei medicação controlada, Ritalina. Mas hoje eu não tomo, por causa da maconha. Hoje com a maconha não preciso tomar nada dessas porcarias. A Ritalina me deixava muito mal. E antes da maconha ser um alucinógeno, ela é um calmante, muito potente. Eu consigo ficar tranquilo, eu consigo ficar *zen*.

Perguntei-lhe, então, sobre a associação que geralmente se faz entre o uso de drogas ilícitas e o cometimento de delitos e também sobre a probabilidade da dependência química, a que este respondeu:

Em relação ao uso de drogas associado ao cometimento de delitos ou à probabilidade de dependência, a gente não pode misturar isso aí. Cada caso é um caso. Cada pessoa procura droga por um motivo diferente. Geralmente a dependência pega muito mais rápido em pessoas que não têm alternativas, mas isso não significa que ela não possa acontecer com pessoas que têm maiores privilégios. Eu conheço um médico que não conseguia trabalhar. O cara era formado e não fazia nada. Passava dias e dias cheirando cocaína. Hoje ele não usa mais e está conseguindo desempenhar a profissão dele. Eu presenciei, eu testemunhei isso por anos, três a quatro anos da vida dele perdidos na cocaína. E eu não. Às vezes eu cheirava com ele e no outro dia ia para o meu trabalho. Eu dizia “cara eu tenho que parar aqui senão no outro dia eu não vou conseguir trabalhar”. Às vezes eu ia trabalhar “virado” e acabava que não tinha o desempenho que deveria ter no trabalho. Esse aspecto da irresponsabilidade eu não vou negar. Em algum momento cheguei a ser irresponsável. Mas é porque eu tenho hoje uma visão completamente diferente da cocaína. (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

O entrevistado S., autor destes últimos relatos, mencionou em trechos de sua entrevista, conforme está registrado em página precedente, que algumas pessoas acabam se viciando por falta de perspectiva de uma vida melhor, citando, por analogia, experiências científicas feitas com ratos, os quais ao receberem estímulos alternativos, deixaram de tomar água com cocaína.

Nesse sentido, Carl Hart (2014), neurocientista americano, o qual se destaca com pesquisas científicas sobre vício em drogas, ressaltou em seu livro *Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas*, o importante papel dos vínculos sociais na utilização patológica das drogas. Cita pesquisas recentes com ratos, que, ao contrário das pesquisas mais comuns, que traziam ratos em gaiola com entorpecente e resultavam fatalmente na dependência química do animal, pesquisadores canadenses construíram um ambiente aprimorado para os roedores, chamado “Parque dos Ratos”, cujo contexto ia muito além da única opção do animal em consumir drogas, pois além do entorpecente, tinha brinquedos para fazerem exercícios e refúgios escuros para se aninharem.

Hart (2014, p. 97) comenta que os ratos que estavam em ambientes acolhedores tomavam menos cocaína e anfetamina do que aqueles que estavam em isolamento e só tinham a opção da droga, sugerindo que nem sempre o rato vai querer a droga, pois ele quer estímulos. E os estímulos não estão exatamente nas drogas, especialmente quando se tem alternativas. Isso, transferido para o ser humano, pode significar que somente em determinadas circunstâncias as pessoas procuram drogas como um mecanismo de evasão. Afirma o autor: “Hoje há provas abundantes, testes realizados em animais e humanos, de que a disponibilidade de reforços alternativos que não sejam drogas diminui o uso de drogas em toda variedade de condições. (HART, 2008, p. 97-98)

A família, sobretudo a ausência física e afetiva de pai, foi outro tema que surgiu com frequência nos encontros de Terapia Comunitária. As notas de campo seguintes exemplificam esse fenômeno:

[...] O participante (...) disse que nunca conheceu o seu pai e nem pretende conhecê-lo. Em seguida, a terapeuta perguntou com qual dos temas apresentados os participantes da roda mais se identificaram e abriu para a votação, tendo o seu tema sido o escolhido. Dessa forma, o mesmo foi encaminhado ao centro da roda para contar um pouco mais da sua história. Falou que a versão que foi contada pela sua mãe foi a de que, quando ela ainda estava grávida dele, o pai tentou jogar os dois embaixo de uma carreta para matá-los. Falou que “quanto mais longe dele, é a felicidade”, e por esse motivo quer distância do seu pai.

Em seguida a terapeuta oportunizou que os demais participantes fizessem perguntas a ele. A coterapeuta perguntou se ele sabia quem é o seu pai e o mesmo falou que sabia apenas o nome. Que soube que o pai tentou matá-los

porque não aceitou quando a sua mãe se separou para ficar com o seu padrasto, pois o pai bebia muito e usava drogas e sua mãe cansou de viver dessa forma. O participante (...) perguntou se ele não sente vontade de vê-lo, de tentar conversar e o mesmo respondeu que não tem vontade. A terapeuta passou para próxima etapa, perguntando quem viveu uma situação parecida com a do participante (...) e o que fez para resolvê-la.

Outro participante, (...), falou que foi pequeno para o Maranhão morar com os avós e cresceu com as pessoas falando que seus pais não queriam criá-lo, mas depois procurou saber e descobriu que seu pai não tinha condições financeiras e por esse motivo o mandou para o Maranhão, por isso acha interessante procurar saber os dois lados da história para poder tirar as conclusões corretas. O participante (...), por seu turno, disse que o seu pai já tentou até matá-lo para não ter responsabilidades e obrigações com ele, mas que isso ficou no passado. Atualmente, como o pai mora no interior, costuma ir visitá-lo, o abraça, não guarda ressentimentos. Falou que procura ser uma pessoa melhor, que sabe que na velhice o pai vai precisar dele.

(...), participante da roda, disse que aos cinco anos o seu pai abandonou a família, passaram por muitas dificuldades, mas quando completou quinze anos ele retornou, porém sua mãe já tinha se casado novamente e o padrasto estava em casa com a família. Falou que se estivesse na situação do participante (...) e o pai tivesse tentado matá-la sentiria raiva dele também.

Um outro participante, (...), falou que quando tinha 15 anos, seu pai soube que estava sendo traído pelo atual padrasto. Em um dia, o pai deu dinheiro para os filhos irem ao shopping e quando eles retornaram para casa só tinha uma carta de despedida. Que quando ele fez dezoito anos a mãe lhe deu R\$2.000 para tirar a CNH e ele usou o dinheiro para comprar uma passagem para o Rio de Janeiro, que é a cidade onde ele soube que o pai estava morando e foi para lá atrás dele. Que conversaram, e só assim ele soube da versão do pai. A relação deles foi reatada e quando seu pai vem para Manaus liga para avisá-lo e eles tem uma boa relação. Citou o trecho de uma música de Rap que diz que “perdão é para os fortes”.

Mais um participante se manifestou, (...), dizendo ter trinta e três anos e que durante toda a vida nunca conviveu com o pai, que é delegado. Já tentou uma aproximação, mas o pai nunca quis conversar com ele, mas acredita que no futuro vai saber de toda a verdade.

O participante (...), por sua vez, disse que quando era pequeno sentia falta do pai, principalmente nas atividades do colégio. Mas depois que cresceu e teve filho, conversou com o pai e disse que ele deveria ser presente como avô para os seus netos.

A terapeuta perguntou como o participante (...) estava se sentindo, após ouvir as histórias dos outros participantes e ele respondeu que melhor e que, também, iria pensar na possibilidade de procurar saber a história do pai. [...] (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 22 DE TC - 11/07/2016).

Souza (2009, p. 99) reflete que fenômenos como os que foram narrados contribuem para uma integração social subalterna, afirmando que a maioria dessas pessoas nascem “condenadas”. “Nascem filhos de pais (apenas de mães, quase sempre) miseráveis não só economicamente, mas carentes de autoconfiança, de autoestima e sem ter internalizadas as precondições psicossociais para ganhar a vida numa sociedade competitiva”, situação que geralmente vai se reproduzir também nos seus filhos.

A partir da observação participante nos encontros de TC e das entrevistas, constatei, ainda, que apesar de terem chegado ao Sistema de Justiça Penal por posse de drogas para consumo próprio, vários participantes disseram no grupo de Terapia

Comunitária que tinham ou que tiveram envolvimento com o tráfico de drogas. Eram momentos em que, de certa forma, me sentia despida do meu papel de magistrada, pois alguns relatos no grupo eram verdadeiras confissões de crime, o que, de certo modo, eu encarava como demonstração de aceitação e confiança, conforme registrei em um dos relatos.

[...] O participante (...) disse que a família toda é envolvida com drogas. Que não consegue sair desse meio porque é muito difícil, pois o seu primo, que é a pessoa que lidera a venda de drogas, confia muito nele e o ajudou muito nos momentos que mais precisou, que tem uma espécie de dívida de gratidão com ele e a forma de agradecimento ocorre por meio da ajuda que disponibiliza para o seu primo, ao guardar drogas na sua casa. Relatou ainda que ele era uma espécie de “gerente”. Depoimentos como os de (...) me animam na possibilidade da observação participante no grupo de TC, pois ali havia conteúdos de confissão de crime. Ocasões como essa fazem eu me sentir reconhecida como pesquisadora. É como se na dinâmica do grupo o meu papel social de juíza ficasse realmente em segundo plano para eles. Aquilo me motivava a continuar. (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 10 DE TC – 07/03/2016).

No mesmo sentido, resgatei a narrativa de J., 28 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste, em sua entrevista:

[...] Passei uns 5 anos no tráfico e nunca fui preso por isso, só pelo uso. Quando traficava usava maconha e cocaína.

[...]

Um dia teve uma reunião na Bola do Produtor. Chegou um convite do chefe, pelo transportador da droga, para mim, para eu participar dessa reunião. Reunião de pavilhão, não sei o quê... agora tem essa, reunião do pavilhão tal. Aí eu tinha que convidar meu grupo, que eu tinha criado, grupo de amigos, só que era do mal, só de vender drogas, e levar junto, e a outra rua, unir... como se fosse só os vendedores.

Tem uma norma assim... quem conhece o fulano de tal, aí passava uma lista de normas. Normalmente isso acontece até hoje nos campos de futebol, a gente tá jogando bola e o pessoal na arquibancada: “Conhece o fulano de tal? Tá devendo”; “Ah! Tá devendo aqui nessa rua também”; Ah! Ele roubou ...”; “Marca X nele!” (*metáfora de extermínio*). Quando falo em pavilhão quero dizer o comando de dentro da cadeia, porque são onze pavilhões.

Nessas reuniões lá, que eu falei, têm os seguranças dos caras, que a maioria é da Força Aérea, soldados da Força Aérea. Eles são os seguranças dos filhos dos traficantes. Há uns anos atrás era assim, não sei se hoje ainda é. Naquela reunião perguntaram de mim se eu tinha saído mesmo ou ainda estava vendendo. Disse que não estava mais vendendo e devolvi duas armas 38, meio quilo de pasta base, mais um monte de maconha.

Eu levei minha mãe comigo. Porque quantas noites eu chegava em casa fugindo da polícia, escondendo arma em areia e via minha mãe no quintal acendendo vela. Aquilo me dava ódio, mas depois foi caindo a ficha. Eu lembrava da minha mulher chorando.

[...] As armas do tráfico são facilitadas pelos policiais envolvidos. Como eu falei, na última reunião, entreguei as armas. (ENTREVISTADO 5 – Setembro/2016).

Representações Sociais/Estigma

Para Moscovici (2015, p. 49), as representações sociais são “fenômenos específicos que estão relacionados com um modo particular de compreender e de se comunicar – um modo que cria tanto a realidade como o senso comum”. Esses fenômenos se originam do processo contínuo das trocas interacionais dos sujeitos sociais, os quais produzem práticas cotidianas que estruturam a formação de valores e comportamentos, através dos quais cada indivíduo apreende o mundo e o significa. São, portanto, fenômenos tecidos pelos homens em suas relações sociais, os quais ficam estocados em nossa memória.

Desse modo, costumamos produzir e reproduzir representações, uma vez que estamos inscritos no ambiente sociocultural de uma dada sociedade. Esse contexto gera a possibilidade do surgimento do estigma, cuja imputação será feita mediante toda a incorporação já realizada das estruturas do mundo social e também contribuirá para o reforço e manutenção dessas estruturas, produzindo e reproduzindo representações.

A categorização de uma pessoa por um estigma se insere nessa reflexão sobre as representações sociais. Segundo Moscovici (2015, p. 63), “categorizar alguém ou alguma coisa significa escolher um dos paradigmas estocados e nossa memória e estabelecer uma relação positiva ou negativa com ele.”

Relativamente ao uso de drogas, o estigma atribuído ao usuário vincula-se ao tipo considerado por Goffman (1988, p. 14) como aquele das culpas de caráter individual, percebidas, dentre outras coisas, como vontade fraca. Por isso, o consumo de drogas consideradas ilícitas constitui fator de estigmatização mais acentuado sobre os indivíduos de menor poder aquisitivo.

Às vulnerabilidades impressas ao consumo podem ser fixadas outras que acentuariam a fragilidade das possibilidades de manipulação da “identidade social” (GOFFMAN, 1988) do indivíduo, expondo-o a estigmatizações. A identificação e rotulação do usuário enquanto tal causa impacto na sua dinâmica social, acarretando, inclusive, uma modificação em como é visto e em como se percebe, como se verificou muitas vezes durante os encontros de TC.

G., 36 anos, ensino fundamental incompleto, agente de saúde, morador da Zona Leste:

“Vivia para o “mundo das drogas”. Vivia no meio dos ratos.” (NOTAS DE CAMPO - ENCONTRO 13 de TC - 04/04/2016).

C., 36 anos, ensino médio completo, desempregado, morador da Zona Leste:

“Fui abordado perto de casa pelo Ronda no Bairro com apenas um cigarro de maconha. Ninguém sabia na minha comunidade e na minha família que eu usava maconha. Fiquei com vergonha por estar na viatura.” (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 15 DE TC - 18/04/2016).

W., 24 anos, ensino fundamental incompleto, ajudante de mecânico, morador da Zona Norte:

(...) falou que se identifica com a história de (...), pois as pessoas falam que ele não tem mais jeito, mas isso não lhe abala, só se a sua mãe falar. Disse que quando você não está empregado é desprezado, assim como quem usa drogas ilícitas é desvalorizado. Disse, ainda: - “O problema está com a gente e não com as pessoas, temos que nos autoanalisar para saber se estamos agindo da forma correta.” (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 27 de TC - 15/08/2016).

Na entrevista com a L., 33 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste, perguntei se ele se sentia discriminado, a que ele respondeu:

Eu já me senti muito perseguido por policiais da área onde moro. Quando era o plantão deles, eles procuravam mais ir atrás da gente do que dos outros, a Polícia Militar, eles já sabiam por onde a gente andava, onde a gente ficava e eles ficavam ali, todo tempo, arrodando a gente. Quando eles pegavam a gente, eles abordavam e se eles pegassem alguma coisa com a gente, já iam logo batendo, porque eles perguntavam onde a gente comprava e a gente dizia que não sabia. Já dava uma certa raiva neles e eles já saíam logo quebrando. Às vezes só porque você é usuário de drogas você é discriminado, você é praticamente excluído da sociedade. Eu senti isso, bastante. Quando eu tava no vício eu senti bastante. Discriminação total, desprezo. Eu não podia chegar perto das pessoas, que as pessoas já arrumavam um meio de se afastar. O usuário que é pego pela Polícia ele acaba sendo mais discriminado do que aquele que não é. A vizinhança já começa a achar que ele é bandido. As pessoas tão vendo ali, você sendo pego pela polícia, aí as pessoas já procuram saber porque tu tá sendo pego, Aí vem e diz: - “Por causa de droga”. Aí as pessoas ficam com aquilo na cabeça. Você não pode e aproximar. “Ixi! Lá vem fulano. Cuidado com ele!” Até mesmo os filhos dessas pessoas não gostam da companhia da gente, no caso de usuário, né? Porque para essas pessoas a gente vai influenciar os filhos delas a usar, mas nem toda vez é assim. Eles me olhavam como bandido. Para lhe dizer a verdade, eu acabava me sentindo um bandido. Eu passei a me sentir, de tanta discriminação. Eu passei a ser um bandido. Eu me sentia.

Muitas vezes eu queria mudar, mas depois dizia: - “Ah! Se é pra ser assim, eu vou virar bandido de uma vez por todas. Se o pessoal tá achando que sou bandido...” Cheguei a falar pra minha própria família: - “Se vocês acham que eu sou bandido, então vou virar bandido, de uma vez logo, só assim acaba com essa reclamação toda!” Mas não foi bem por aí. Eu achava aquilo, mas tudo aquilo que vivia, era tudo uma ilusão, uma ilusão. Agora, graças a Deus, o meu convívio com as pessoas já é diferente. As pessoas já me tratam de outra maneira. Eu já sou visto de outra maneira.

Tive ajuda de próprios colegas meus que eram usuários e conseguiram sair também. (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016).

Ao tratar das “carreiras desviantes”, Becker (2008, p. 43), afirma que “a detenção por um ato desviante expõe uma pessoa à probabilidade de vir a ser encarada como desviante ou indesejável em outros aspectos.” Observa, ainda, o autor:

[...] ser apanhado e marcado como desviante tem importantes consequências para a participação social mais ampla e a autoimagem do indivíduo. A mais importante é uma mudança drástica em sua identidade pública. Cometer ato

impróprio e ser apanhado lhe confere um novo *status*. Ele revelou-se um tipo de pessoa diferente do que supostamente era. (BECKER, 2008, p. 42).

Solidariedade no crime

Esta subcategoria emergiu a partir das narrativas dos usuários de drogas economicamente desfavorecidos, pertencentes às classes sociais subalternas. Percebi, por intermédio deles, como é fluida a fronteira entre o legal e o ilegal nas áreas onde residem e também como os códigos do comércio ilícito de drogas forja uma cumplicidade entre traficantes, usuários e comunidade.

Na entrevista com L., 33 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste, indaguei se o usuário de drogas que também trafica e deseja sair do comércio ilícito, sofre pressão ou ameaça para que isso não ocorra, ao que ele respondeu:

Não, jamais. Eles respeitam. Por causa da atitude que a gente toma. Porque o bandido, ele sabe que aquilo não é bom pra ele, mesmo os traficantes. Porque a pessoa não entra pro crime porque ela quer, mas sim porque ela se envolve uma vez, gosta, vê que aquilo é fácil e ela acaba se envolvendo, aí ela acaba “caindo de cabeça”. Mas o próprio bandido, ele mesmo diz que aquilo não é bom pra ninguém. Então, quando a gente toma uma decisão dessa de deixar tudo pra trás, aquela vida do crime, eles fazem é te apoiar. Fazem é perguntar de você: “E aí meu irmão? Como é que tá, firme e forte? Tá mais usando não?” E eles chegam a pedir da gente: - “Poxa mano, ora por mim.”

Em outra entrevista, J., 28 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste, retrata, também, essa relação entre usuário e traficante, a qual parece se naturalizar no seio da comunidade:

O traficante lá gostava de mim também porque eu cantava, cantava funk, rapp. Descobri meu lado musical quando comecei a ficar viciado em maconha, pasta base e cocaína, queria largar e não conseguia. Tinha 20 anos e aí é que começou essa quebração no meu coração. Aí comecei a vender também. Sei que não existe bandido bom, mas eu tentava ir para esse lado, não deixava ninguém usar droga na rua, não deixava os caras “bolar” drogas nas casas dos outros, não deixava roubar Igrejas, Coisa assim... O tráfico cria a própria lei. Eu era um cara legal, eu comprava bola, eu alugava quadras. Dividia para seis. Essa turma que eu deixei lá já não ficava na rua. Foi quando eu comecei a acompanhar a “profissão” desses “boqueirinhos” que vendem drogas de pacotinho, acompanhar por conta da Polícia pegar. Comecei a acompanhar eles a noite. (ENTREVISTADO 5 – Setembro/2016).

Ao pesquisar jovens envolvidos no tráfico de drogas nos morros cariocas, Lyra (2013, p. 149-150) também constatou esse tipo de solidariedade, afirmando que os locais de moradia desses jovens são mais do que espaços sociais em si, pois desenham suas próprias identidades e que “a ideia desse ambiente de segurança, identidade e afeto parece advir de uma percepção mais ampla sobre comunidade como lócus da *humildade*,

conceito que engloba qualidades *sui generis* e que define tanto o território quanto seus moradores.”

Da mesma forma percebeu Zaluar (2000, p. 138), em sua pesquisa em um conjunto residencial, considerado violento, na cidade do Rio de Janeiro, quando afirma que que na representação positiva dos bandidos, os moradores os associam a defensores. Prosseguindo a autora, é “essa associação que lhes permite distinguir o ‘bandido formado’, isto é, o que conhece as regras do jogo e não ultrapassa os limites de sua atuação, garantindo respeito e proteção entre moradores.”

Superação

As narrativas dos sujeitos pesquisados indicam que os controles sociais informais, principalmente família e religião, foram fundamentais para que alguns interrompessem o consumo de substâncias consideradas ilegais. Alguns agregaram a esses controles informais alguma forma de tratamento e a possibilidade de emprego, sendo esses os determinantes em suas motivações e persistências em não consumir mais drogas, e não o fato da criminalização da conduta de ter drogas para consumo próprio.

As Notas de Campo de dois encontros de Terapia Comunitária são exemplos disso:

Primeiro Encontro:

[...] o participante (...) comentou sobre os problemas que teve em relação ao uso de drogas. Relatou que quando usava substâncias psicoativas era depressivo, excluído dos amigos e tinha amizades momentâneas. Disse, ainda, que faz tratamento psicológico com uso de medicamentos que o auxiliam e afirmou: - “Não vou dizer que me sinto totalmente livre, mas daqui para frente eu não uso mais drogas e eu sei o porquê”. Discorreu sobre o tratamento que está fazendo, mencionou que se sente bem na terapia com o psicólogo, pois ele fala dos seus problemas e a profissional o ouve sem fazer julgamentos. Mencionou que também gosta da TC, afirmando: - “Quando venho para cá, eu posso até não falar nada, mais me sinto mais à vontade”. Além disso, relatou que quando usava drogas se sentia estagnado e que hoje em dia está reconstruindo a sua vida, estudando e trabalhando. Mencionou que foi aprovado em concurso da Prefeitura de Manaus, para guarda municipal, e que o trabalho também foi uma maneira de motivá-lo. Porém, na época em que usava drogas, havia parado de estudar por conta das dificuldades relacionadas ao vício, dizendo: - “No ápice do meu uso eu parei de estudar, fiquei na caverna”.

Nesse momento, outro participante, (...), relatou a sua vivência com envolvimento com as drogas ilícitas. Disse que foi preso em 2013 e em abril do ano de 2014 foi internado por um ano na Fazenda da Esperança. Falou: - “Consegui me ressocializar” e disse que, atualmente, atua como voluntário na instituição referida. Informou que usava droga desde os 16 anos e, em suas palavras: - “Um ano não era nada para se recuperar, mas se baseando em Deus, consegui forças para mudar.” Em relação ao trabalho, mencionou que conseguiu tirar seus documentos e que se sente “pronto” para voltar a trabalhar. “Na vida anterior, a gente não tava nem aí...a gente deixa a mãe e filho sofrendo, mas a partir da força de vontade de sair das drogas, eu consegui.” (NOTAS DE CAMPO - ENCONTRO 2 DE TC - 19/10/2015).

Segundo Encontro:

(...) disse que a Terapia Comunitária está fazendo muito bem para ele e, além de frequentar a TC, também foi encaminhado pela VEMEPA ao CAPS/ AD III, onde tem passado as manhãs e, à tarde, vai aos médicos, encaminhado pelo próprio CAPS. Está há um mês limpo, embora more no bairro Colônia Antônio Aleixo, uma “área vermelha”. Disse que é uma “guerra” pessoal para ele se manter longe das drogas. Quando está na rua e os colegas começam com esse assunto de drogas ele já “bate em retirada”. Falou que tem frequentado a Igreja e acredita que é necessário um tratamento espiritual para ter o “espírito fortalecido”. Afirmou que a família nota a sua mudança, pois antes andava todo “maltrapilho” e hoje já está melhor, mais “fofinho”, segundo ele, que antes era preciso andar segurando as roupas. Mencionou que em certo dia a sua mãe lhe disse: - “Meu filho, você está tão bonito, sua pele está melhor!”. Ao ser perguntado pela terapeuta se achava que era preciso chegar a Justiça Penal para estar em um grupo como o de TC ou até mesmo no atendimento do CAPS e se não poderiam ter outros meios dele ter esse atendimento, respondeu que nem sabia que existia o CAPS, pois só ficou sabendo disso na VEMEPA. Disse que frequenta o que fica localizado no V8 (Av. Efigênio Sales) e é para atendimento de pessoas envolvidas com drogas. Falou que no CAPS suas consultas com o terapeuta são individuais e, em grupo, nos dias de terça-feira.

A participante (...) perguntou, então, se todos sabiam que existia esse atendimento no CAPS/AD, a maioria respondeu que não sabia.

Outro participante, (...), contou que mora no bairro Nova Vitória, perguntando a (...) se ele também frequentava a Igreja e há quanto tempo ele estava lá. Ele respondeu que sim e que há um mês frequentava a Igreja Batista Nacional Renovada, que é próxima de sua casa, pois ainda é difícil conviver com as tentações e, como tinha falado antes, “é uma guerra, mas que é nessas horas que você se apegue a Deus.” (NOTAS DE CAMPO – ENCONTRO 20 DE TC - 13/06/2016).

A religião como mecanismo de controle social informal ocupa lugar de destaque nas narrativas dos usuários de drogas sujeitos da pesquisa, inclusive quando se referem aos traficantes de drogas, evidenciando quase sempre conversões a religiões evangélicas, as quais são encaradas como soluções para as crises existenciais dos mesmos.

Eles (*os traficantes*) acreditam em religião, eles respeitam. O bandido respeita Deus. O bandido não brinca com Deus não! Ele sabe da consequência que ele vai ter. Por causa disso ele respeitam sim. Agradeço muito a Deus por ter me tirado de onde eu tava. Às vezes, mesmo que a pessoa venha parar na Justiça, ela não deixa, ela acaba voltando. As pessoas que eu conheço que deixaram de usar drogas foi mais por causa da religião. (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016).

No encontro de Terapia Comunitária do dia 25 de janeiro de 2016, o participante E., 40 anos, ensino médio completo, desempregado, morador da Zona Sul, relatou sobre o seu envolvimento com álcool e drogas ilícitas e sobre o seu “processo de libertação”, no qual Deus o ajudou a superar os problemas com as drogas e outros que estavam ocorrendo em sua vida. Relatou que em certo dia abriu a Bíblia Sagrada e leu no Salmo 102 o seguinte trecho: “*Meus dias são como sombras crescentes; sou como a relva que vai murchando.*” Desde então passou a refletir sobre o que estava fazendo na sua vida.

Disse que estava feliz por ter conseguido ficar longe das drogas. Na sequência, a terapeuta perguntou-lhe sobre a sua “libertação pela fé” e quis saber o que ele pensava da Terapia Comunitária na Justiça, ao que este respondeu: - “A Justiça abranda a pena, mas o pastor é que lhe dá a direção.”

No final desse encontro foi cantada uma música, por sugestão de outro participante, denotando que, para grande parte deles, a verdadeira Justiça é a Divina e não a dos homens. O registro seguinte retrata esse momento:

[...] Antes de encerrar o encontro, a terapeuta perguntou aos participantes se eles queriam cantar alguma música e (...) se ofereceu para cantar, sugerindo a música *Advogado fiel*, um louvor, segundo ele.

Naquele momento refleti sobre como a religião representa uma forma de ancoragem para os conflitos vivenciados pela maioria dos participantes do grupo e, após sair do encontro, pesquisei a letra da música, pois no momento em que eles cantavam não havia conseguido entender algumas palavras. A estrofe mais enfatizada por eles foi:

“Meu advogado é, o meu Senhor/Ele, me defende do acusador/Minha causa entreguei em suas mãos/Posso descansar o meu coração/Minha audiência ele já marcou/E garantiu de novo que eu serei o vencedor/Meu advogado mora lá no céu/Verdadeiro justo, para sempre fiel.

Foi um momento de cartase, impactante, pois algumas pessoas cantavam de olhos fechados e outras oravam no momento do cântico, como se estivessem na Igreja. (NOTAS DE CAMPO - ENCONTRO 8 - 25/01/2016).

Percebi que as experiências religiosas vividas por alguns dos participantes da TC representam a busca pela “Justiça Divina”, a qual, diante das adversidades dos contextos nos quais estão inseridos, amenizará seus conflitos e sofrimentos que emanam da miséria social estrutural em que se encontram. Nesse sentido, a religião se traduz em ordem simbólica de controle social.

A Terapia Comunitária também foi apontada, por alguns participantes, como reforço aos demais mecanismos de superação relativamente ao comprometimento do uso de drogas em suas vidas. Outras vezes os encontros foram encarados como momentos que, apesar de obrigatórios, propiciavam reflexão.

Durante as entrevistas com os informantes-chave, perguntava-lhes o que pensavam da Terapia Comunitária, tentando identificar eventual contribuição da TC em suas sociabilidades. Destaco algumas de suas visões nos seguintes trechos de entrevistas:

L., 33 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste:

Isso (a TC) deveria existir em todo canto e ser informado para as pessoas. Ajudaria bastante, principalmente nas Igrejas. Tem muitas pessoas que não têm com quem desabafar. Às vezes as pessoas tão com problema e não tem pra quem dizer, entendeu? Eu acho que isso ajudaria muito. Isso me ajudou com certeza, graças a Deus. Lá no CAPS também tem encontro de grupo.

Quando eu vinha pra cá eu vinha gostando, mesmo sendo uma obrigação, porque eu tava decidindo dar outro rumo na minha vida, dar outro passo e mesmo sendo uma obrigação eu tirava proveito disso. Se era pro meu bem eu tinha que vir. Quando terminava o encontro eu saía muito bem daqui, chegava tranquilo em casa. Chegava de uma outra forma em casa. Eu aprendi muito com aquelas histórias no grupo. Muitas coisas. (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016).

E., 37 anos, ensino médio completo, vendedor de loja, morador da Zona Centro-Sul:

A VEMEPA foi fundamental para isso tudo, esclarece as coisas para gente e a Terapia Comunitária é uma boa alternativa para o processo, porque você vê situações que nem se comparam com as suas. Isso ajuda muito, porque a gente sabe que se continuar com tal coisa vai parar ali, como eles. A história dos outros ajuda muito, eu nunca tinha visto isso, só em filme.

Quando eu vim a primeira vez eu vim preocupado porque não sabia o que estava me esperando. A Justiça sempre preocupa a gente. Mas nas outras vezes eu já vinha tranquilo e nos finais dos encontros eu me sentia tão bem que já queria voltar na outra segunda-feira. Eu acho legal você ouvir histórias das pessoas e elas gostarem de ouvir o que você tem para dizer.

Eu me identifiquei com aquele rapaz que mora no Jorge Teixeira e queria parar de usar drogas e não conseguia. Eu lembrei da minha história. Eu tava assim como ele, querendo mudar, mas não conseguia. Foi quando eu falei para ele sobre o caminho de Deus.

Tem algo parecido em Igreja, mas as pessoas não têm muita informação. E cada um tem sua religião e às vezes não gosta de ir para determinadas Igrejas. Se o Governo apoiasse, por exemplo, algo assim num Centro de Convivência da Família ajudaria muita gente, porque lá tem muitas outras atividades. Assim, se a pessoa fosse lá fazer alguma coisa e visse numa sala dez ou mais pessoas reunidas, ia procurar saber o que era e talvez querer participar, pois seria uma reunião comunitária. (ENTREVISTADO 3 – Setembro/2016).

S., 34 anos, ensino superior incompleto, funcionário público estadual, morador da Zona Centro-Sul:

Tô perdendo tempo, tô perdendo tempo. Não porque eu ache que para mim isso aqui é inútil. A “roda” (*referindo-se à Terapia Comunitária*) tem um papel muito importante para as pessoas que realmente estão precisando dela. Mas eu vivo feliz, eu não tenho problema. Eu não tenho nada para compartilhar aqui. Se eu tiver algo para compartilhar vão ser os momentos alegres, mas que eu não vou conseguir emular as pessoas que estão aqui da maneira que elas devem ser emuladas, porque a gente não se sente à vontade de compartilhar, porque você está vendo um monte de pessoas estranhas.

Quando você está lá no mesmo problema, quando você sofre da mesma coisa, quando você sabe o que aquele companheiro ali está sentindo, então você fica um pouco mais aberto a compartilhar.

Mas o que eu ouço aqui contribui para minha evolução enquanto pessoa, para refletir, pois eu vivo feliz mas tenho meus momentos de dificuldades e, às vezes, escutando as histórias dos colegas a gente acaba vendo que não está com tanta dificuldade assim.

O tema que mais me tocou nas rodas de Terapia Comunitária foi o daquele rapaz que demonstrou ira com a Polícia, pois isso demonstra a falência das instituições públicas. Mostra o quanto as instituições estão distantes do povo, estão distantes das pessoas. Isso para um militante de esquerda é bastante significativo, essas histórias de violência, de abuso policial.

Porque você vê que o Estado Democrático, o Estado de Direito está sendo abalado, ele está sendo violado. Então isso para mim, me indigna muito. Eu valorizo demais a democracia. Muita gente morreu, muita gente apanhou para

gente poder ter este momento que temos hoje. Quando você vê essa descrença, essa falta de fé nas instituições, você vê que muitas vezes você luta por nada, né? (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

Busquei evidenciar na investigação empírica as percepções individuais dos usuários de drogas ilícitas que participaram dos encontros de Terapia Comunitária, nos quais eu estava presente, acerca dos controles sociais formal e informal relacionados ao uso de drogas consideradas ilícitas, a partir de uma concepção interacionista do desvio.

Nas narrativas dos sujeitos da pesquisa identifiquei perspectivas comuns à maioria deles, prioritariamente entre aqueles pertencentes às classes sociais vulneráveis em seus contextos socioeconômicos, como a crença de que as substâncias ilícitas por eles utilizadas são perigosas e sua utilização contrária aos valores sociais morais vigentes, os quais eles próprios sustentam, ao tempo em que não se consideram criminosos, mas carentes de cuidado e de reconhecimento social. Por isso, acreditam, em grande parte, que a superação do vício está na religião, na família e em alguma forma de tratamento.

Por outro lado, percebi que alguns desses indivíduos se sujeitam ao comércio ilícito de drogas para, talvez, de alguma forma e de maneira enviesada, se inscreverem no mercado, mesmo que ilegalmente.

Identifiquei, ainda, uma atitude político-ideológica em favor da descriminalização de algumas drogas, entre poucos participantes do grupo de Terapia Comunitária, exclusivamente pertencentes à classe média e com grau de escolaridade mais alto, os quais veem a criminalização de certas substâncias psicoativas como forma inadequada de controle social e assumem o uso, principalmente da maconha, como opção de vida.

De outro modo, os discursos dos usuários de drogas no grupo de TC evidenciaram que a passagem dos mesmos pelo Sistema de Justiça Penal, ainda que pelo fato de terem feito um acordo penal, sem condenação, se constituiu em modo de “marcação social”, operacionalizada pelas agências formais de controle social, haja vista os prejuízos que muitos disseram ter sofrido por isso.

São criminalizados, quase sempre, por meio das práticas policiais arbitrárias, às quais remetem à hierarquização social, a estereótipos baseados na origem social do indivíduo e na representação social que o policial faz de quem é usuário ou traficante de drogas e passível de verificação e criminalização.

Da mesma forma, o fato de uma pessoa ter um procedimento na Justiça Penal, atrelado ao uso de drogas, acaba tornando-se sua principal condição em um contexto

social eivado de estigmatizações, refletindo em outras áreas de sua vida, principalmente em relação ao ambiente familiar e a sua inserção no mercado formal de trabalho.

O reconhecimento de um indivíduo como criminoso ou desviante faz com que se operem estratégias dos controles sociais formal e informal, as quais moldam o indivíduo de acordo com a sua “identidade social virtual”, restringindo sua possibilidade de interagir socialmente de acordo com a sua “identidade pessoal real” (GOFFMAN, 1988, p. 12).

Na ótica de Becker (2008), isso gera, muitas vezes, a oportunidade pela consolidação de uma “carreira desviante”, afastando-se do que dispõe a Lei sobre Drogas sobre o caráter restaurador e de reintegração social subjacente à medida educativa prevista na referida lei.

Constatai, assim, que nos casos de porte/posse de drogas para consumo próprio, a desigualdade social reforça o núcleo da questão do poder e da dominação social no interior do Sistema de Justiça Penal em Manaus. Por isso, podemos afirmar que os sujeitos desta pesquisa correspondem, em sua maioria e sob a ótica de Standing (2015), ao precariado criminalizado ou, como sugere Souza (2009) em relação aos grupos de vulneráveis estruturais que existem neste país, à chamada “ralé” brasileira.

A proposta do próximo capítulo é atribuir significados a dados produzidos nas fases policial e judicial dos procedimentos criminais, identificados em documentos oficiais, bem como relacionar informações contidas em notícias de jornais, que reforcem o que apurei na observação participante e nas entrevistas, considerando, na esteira de Lüdke e André (1986, p. 38), que documentos podem ser qualquer tipo de material escrito que possa ser usado como fonte de informação sobre o comportamento humano.

4 ACHADOS E CORRELAÇÕES: INFORMAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E MATERIAL MIDIÁTICO

“De sorte que podemos perguntar se a lei, sob sua aparência de regra geral, não é uma maneira de fazer aparecer alguns ilegalismos diferenciados uns dos outros, que permitirão, por exemplo, o enriquecimento de uns e o empobrecimento de outros, que ora garantirão a tolerância, ora autorizarão a intolerância. O sistema penal, seria, nessa medida, um modo de gerir esses ilegalismos, gerir suas diferenças, mantê-los e, por fim, fazê-los funcionar.”

(MICHEL FOUCAULT)

Neste capítulo, busquei trazer dados decorrentes de outras fontes de informação, tais como: dados oficiais constantes nos Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados na Polícia Civil; registros constantes nos Sumários Psicossociais produzidos na VEMEPA; e dados extraídos de procedimentos e processos criminais. Acrescentei, ainda, notícias veiculadas em jornais diários da cidade de Manaus, como elementos complementares da pesquisa.

Segundo Geertz (2014, p. 175), “a parte ‘jurídica’ do mundo não é simplesmente um conjunto de normas, regulamentos, princípios e valores limitados, que geram tudo que tenha a ver com o direito”, e sim uma forma específica de imaginar a realidade. Para o autor, trata-se não do que aconteceu, e sim do que acontece aos olhos do Direito, por meio de um processo de representação.

Quando se pesquisa um documento do aparato jurídico do Estado, este é o produtor do que está escrito, do que foi codificado. Estes documentos expressam as *visões de mundo* das instituições estatais (Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Juízos Criminais, Varas de Execução Penal, etc.) que exercem o controle social formal em relação às drogas consideradas ilícitas.

A análise dos documentos produzidos nas instituições que compõem o Sistema de Justiça Penal possibilita o desvelamento de como determinadas formas de verdade podem ser estabelecidas e definidas a partir das práticas jurídicas penais. Por isso, além de extrair dos mesmos os dados que indicam o perfil socioeconômico e demográfico dos sujeitos da pesquisa, caracterizado no capítulo anterior, achei pertinente trazer à tona informações neles contidas, as quais denotam as tentativas de legitimação do discurso simbólico no

processo de criminalização do indivíduo abordado pela Polícia com drogas para consumo próprio.

As ocorrências narradas nos documentos oficiais resultam de discursos decorrentes de práticas judiciais que definem e simbolizam o que deve ser considerado legal ou ilegal, lícito ou ilícito. No caso da posse de drogas ilícitas para consumo próprio, a movimentação da engrenagem do Sistema de Justiça Penal se sustenta, quase que exclusivamente, pelos discursos iniciados na esfera policial, como já registrei.

Proponho-me neste capítulo, portanto, a desvelar e a analisar os conteúdos de documentos produzidos em fases do trajeto dos usuários de drogas ilícitas, sujeitos desta pesquisa, no Sistema de Justiça Penal em Manaus, sendo selecionados aqueles nos quais evidenciei algum tipo de entrelaçamento com os objetivos da pesquisa e que pudessem completar as informações colhidas nas experiências de campo, bem como notícias veiculadas nas mídias que de alguma forma os referenciam, por isso a denominação de “achados e correlações”, inscrita no título do mesmo.

4.1 Os sumários psicossociais: os registros da Psicologia e do Serviço Social da VEMEPA

No universo dos documentos oficiais produzidos dentro do Sistema de Justiça Penal em Manaus encontram-se os Sumários Psicossociais elaborados por assistentes sociais e psicólogos integrantes da equipe técnica da VEMEPA⁴⁰, após os atendimentos das pessoas com alternativas penais, os quais se constituem na porta de entrada do procedimento adotado pela Vara.

Os registros constantes nesses documentos, decorrentes das entrevistas social e psicológica individuais, se pautam na identificação das questões socioeconômicas, familiares, psicológicas e de ocupação dos indivíduos atendidos, dentre outras coisas que possam ter alguma relação significativa com o cumprimento efetivo das sanções penais impostas.

⁴⁰ O Manual de Gestão para as alternativas penais, produzido pelo Ministério da Justiça, elenca princípios norteadores da execução penal alternativa, dentre os quais encontra-se o princípio da interdisciplinaridade, assim descrito: *Princípio Nº 30 – Interdisciplinaridade – Para a garantia da efetividade das diversas modalidades de alternativas à prisão deve-se consolidar estruturas técnicas com saberes e especialidades adequadas, capazes de dar suporte à execução, bem como implementar e acompanhar as metodologias adotadas.* (BRASIL, 2017).

São utilizados dois modelos de entrevista para atendimento de pessoas que chegam à VEMEPA para cumprimento de acordos de Transação Penal, ou seja, um para entrevista social e outro para entrevista psicológica. (PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017). A entrevista social busca identificar dados pessoais, escolaridade, ocupação e renda do indivíduo atendido e de sua família, além de informações sobre sua saúde, moradia, relacionamento familiar e sociocomunitário e circunstâncias da imputação penal. Por outro lado, a entrevista psicológica enfoca a história de vida, as relações interpessoais, a saúde mental, aspectos psicossomáticos, drogadição e percepção da infração penal, além das impressões gerais sobre a pessoa atendida.

Ao refletir sobre o estágio de Psicologia na VEMEPA, Torres (2017, p. 4) afirma que apesar da atuação da psicologia na Vara seguir um fluxo contínuo de procedimentos padronizados, esta se destaca, na verdade, “pela complexidade de cada história que chega ao encontro da equipe.” E acrescenta: “Após cada encontro e reencontro no cotidiano da Vara é possível mergulhar no mundo do outro e alcançar melhor compreensão das vivências que desaguam no Judiciário”. (TORRES, 2017, p. 9).

Relativamente à atuação do assistente social em Varas de Execução Penal, Souza (2006, p. 71) propõe que, dentro de um lócus privilegiado de imposição, fiscalização e policiamento jurídico, essa atuação deve ser pautada, sobremaneira, nos desafios e nas “potencialidades de se exercer uma escuta profissional para além da esfera reguladora e controladora e, principalmente, para garantir o seu compromisso ético-profissional com a perspectiva de consolidação e ampliação de direitos dos seus usuários.”

As informações constantes nos Sumários Psicossociais são reservadas e por isso os mesmos não são anexados aos procedimentos judiciais, ficando vinculados apenas à Equipe Técnica. Todavia, para possibilitar melhor compreensão acerca dos contextos e conflitos pessoais das pessoas sujeitas às alternativas penais, esses documentos são disponibilizados ao Juízo antes das Audiências Admonitórias, nas quais são apresentados os termos do cumprimento da sanção penal.

Os Sumários Psicossociais dos sujeitos selecionados para pesquisa foram analisados e grande parte de seus dados serviram para caracterizar o perfil dos mesmos, apresentados no capítulo anterior. Achei pertinente, entretanto, deles extrair, como fragmentos ilustrativos, trechos relacionados às histórias de vida de alguns participantes do grupo de Terapia Comunitária, os quais reforçam muitas informações colhidas na observação participante e nas entrevistas. São os seguintes:

Relatou que quando criança, residia com os pais, irmãos e avó paterna. Seu pai fazia uso abusivo de álcool e batia muito em sua mãe. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Relatou que sua mãe faleceu quando tinha apenas um ano de idade e passou a ser criado por seu pai e madrasta. Alega que era maltratado pela madrasta e por esse motivo foi morar com um casal amigo de seu pai. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Relatou que foi criado por sua avó, junto com seu irmão, pois o pai foi ausente e sua mãe, apesar de estar próxima, mostrava-se ausente também. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Relatou que aos 10 (dez) anos sua vida passou por uma grande transição, pois seu pai abandonou a família e precisaram morar com os avós. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Relatou que foi criado pela avó, porque seus pais se separaram. Aos 13 (treze) anos de idade interrompeu os estudos, na sexta série do ensino fundamental porque se envolveu com drogas. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Relatou que teve a ausência do pai, aos 08 (oito) anos de idade, um período em que precisou cuidar dos irmãos enquanto a mãe precisava ausentar-se para o emprego. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Relatou que seus pais brigavam muito, seu pai vendia drogas, por esse motivo obteve rápido acesso a elas. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 -2017).

Relatou que considera sua infância até 07 (sete) anos de idade, pois depois daí passou por situações de violência física e negligência por parte da companheira de sua mãe, a qual tinha dois filhos. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Relatou que sua mãe o deixava sozinho com seus irmãos e saía para consumir bebida alcoólica. Disse ainda ter sido agredido com fio elétrico pela mãe. E que seu padrasto era uma pessoa de comportamento violento. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Relatou que foi morador de rua dos 08 (oito) aos 17 (dezesete) anos, depois que os pais se separaram e o abandonaram. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Relatou que conviveu com brigas frequentes na família. Destacou que em decorrência desses conflitos preferia ficar mais tempo na rua. (SUMÁRIO PSICOSSOCIAL - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 -2017).

Como identifiquei na observação participante e nas entrevistas, grande parte dos sujeitos pesquisados cresceram expostos a comportamentos familiares disfuncionais, os quais, provavelmente, repetirão em suas vidas adultas, como a comunicação familiar inadequada e a enfraquecida expressão afetiva, experiências que, muitas vezes, destroem a autoconfiança do indivíduo. E, como bem afirma Honneth (2009, p. 216), tudo isso pode ser reforçado por outros modos de desrespeito, “infligidos a um sujeito pelo fato de ele

permanecer estruturalmente excluído da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade.” Prossegue o autor:

Por isso, a particularidade nas formas de desrespeito, como existentes na privação de direitos ou na exclusão social, não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação com o sentimento de não possuir o *status* de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade; para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral; nesse sentido, de maneira típica, vai de par com a experiência da privação de direitos uma perda de autorrespeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos. (HONNETH, 2009, p. 216 -2017).

Relativamente aos usuários de drogas, a criminalização secundária operacionalizada pelo Sistema de Justiça Penal promove, por meio de atuação seletiva, toda sorte de exclusão de direitos, quando abusa da discricionariedade policial e concentra suas ações nas periferias, quando não viabiliza defesa técnica adequada às pessoas abordadas, quando se agarra ao discurso formal e inflexível nos procedimentos judiciais e quando os sistemas automatizados de informações do Poder Judiciário persistem em manter rotuladas as pessoas não condenadas, afastando-as cada vez mais do discriminatório mercado de trabalho formal.

Outros dados constantes nos Sumários Psicossociais, que considero importante destacar, dizem respeito às 06 (seis) mulheres que compuseram o número de sujeitos pesquisados. Apurei que 03 (três) tinham entre 18 e 24 anos; 02 (duas) tinham entre 28 e 31 anos e apenas 01 (uma) tinha 40 anos na época dos fatos.

Percebi que 04 (quatro) chegaram ao ensino médio, sendo que somente duas haviam concluído esse grau. As outras duas tinham ensino fundamental incompleto. Quanto às regiões da cidade de suas residências, três residiam na Zona Leste, uma na Zona Sul, uma na Zona Oeste e uma na Zona Centro-Oeste. Nenhuma residia na Zona Centro-Sul, considerada de melhor qualidade de vida juntamente com outros locais pontuais da cidade. Três estavam desempregadas e três eram autônomas, com empregos informais de cabeleireira, vendedora de churrascos e diarista, com renda inferior a R\$ 1.000,00.

Os perfis dessas mulheres, sujeitos da pesquisa, não diferem dos perfis da maioria dos homens usuários de drogas ilícitas que também foram pesquisados, ou seja, jovens, residentes em territórios estigmatizados, níveis de escolaridade deficientes para o competitivo mercado de trabalho, sem vínculos empregatícios e baixo poder aquisitivo.

Expostas, portanto, a uma tripla exclusão: marginalizadas pela pobreza; criminalizadas e rotuladas pelo uso de drogas ilícitas; e, por certo, discriminadas por serem mulheres.

4.2 Os documentos oficiais e não oficiais: fases policial/judicial e material midiático

Como explicado no segundo capítulo, o procedimento penal de incriminação do usuário de drogas, em Manaus, inicia-se pela abordagem policial (Polícia Civil ou Militar), que ocasiona a lavratura de um Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO no Distrito Policial, o qual posteriormente é encaminhado para distribuição a um dos cinco Juizados Especiais Criminais – JECRIM’s existentes nesta cidade, nos quais são realizados os acordos de Transação Penal - TP, que serão acompanhados na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA.

Do mesmo modo que emergiu na pesquisa empírica, verifiquei no Sistema de Automação da Justiça do Amazonas – SAJ/AM, que essa sequência, geralmente, é iniciada por abordagens efetuadas por policiais militares em patrulhamento de rotina, principalmente nas Zonas periféricas da cidade.

Fase policial

Ao examinar os Termos Circunstanciados de Ocorrência referentes aos sujeitos da pesquisa percebi que a prática de abordagem policial se pautou, quase sempre, na “atitude suspeita” do indivíduo abordado em via pública, modulação encontrada na própria Lei sobre Drogas, como discutido no primeiro capítulo, a qual não traça critérios objetivos para definir essas práticas.

Desse modo, a lógica de atuação da Polícia acaba sendo contaminada por representações sociais vigentes, ou melhor, a figura do criminoso acaba por associar-se ao lugar de moradia, circunstâncias do flagrante e classe social. Alguns trechos extraídos de TCO’s analisados exemplificam essa forma de atuação, por meio das narrativas de policiais militares:

[...] estava em patrulhamento no bairro Manôa, VTR (...), na companhia do cabo (...), quando avistaram 04 (quatro) nacionais em atitude suspeita sentados em uma calçada. Que foram até o local e abordaram os nacionais e encontraram, jogados ao chão, 02 (duas) trouxinhas contendo em seu interior substância supostamente entorpecente. (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016-2017).

[...] após o autor (...) ter apresentado atitudes suspeitas, foi abordado e com ele foram encontradas 06 (seis) porções de substância entorpecente, supostamente maconha e 01 (uma) porção de substância entorpecente, supostamente oxi. TCO - (PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

[...] estava em patrulhamento de rotina na VTR (...) e ao perceber um grupo suspeito em via pública, na Rua (...), Japiim, foi feita a abordagem dos mesmos; que foi encontrada uma porção de substância supostamente entorpecente embalada em plástico pvc. (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017)

[...] avistou um cidadão em atitude suspeita atrás de um caminhão, de forma que quando esta guarnição foi efetuar a abordagem, o suspeito jogou 01 (um) cigarro possivelmente se tratando de droga ilícita (maconha). (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 -2017).

[...] estava fazendo patrulhamento de rotina pelo bairro da Alvorada I juntamente com a testemunha, quando na Rua (...), via pública, resolveram abordar o autor que estava em atitude suspeita diante da presença policial. Que efetuaram revista pessoal no mesmo e foi encontrada em sua posse uma pedra branca supostamente entorpecente. (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

[..] que durante patrulhamento pelo bairro Mauazinho avistou um nacional em atitude suspeita e no momento em que o soldado (...) abordou e revistou o nacional que disse chamar-se (...), encontrou em poder do mesmo 02 (duas) trouxinhas contendo em seu interior substância supostamente entorpecente, aparentemente pasta base de cocaína. (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

[...] estava patrulhando ostensivamente pela Rua (...), Jorge Teixeira IV Etapa, na MT (...), quando avistou dois elementos em atitude suspeita; que em seguida resolveu abordá-los, o que foi feito; que, durante a revista pessoal destes dois elementos, foi encontrado em posse do primeiro revistado (que aqui na Delegacia soube chamar-se ...) 03 (três) trouxinhas de supostamente entorpecente, possivelmente cocaína, envoltos individualmente e papel plástico de cor branca. (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Por outro lado, foram encontrados registros de ocorrência que destoaram do padrão acima indicado. A seletividade penal evidenciada nas falas dos usuários de drogas durante os encontros de Terapia Comunitária e nas entrevistas aparece também nesses registros, pois constatamos que a maioria das abordagens policiais de indivíduos com escolaridade mais alta foram registradas sem a anotação de supostas “atitudes suspeitas”.

Por certo isso ocorre porque as pessoas que se encontram em contexto socioeconômico mais favorável costumam residir e circular por áreas da cidade consideradas mais nobres e quando consomem drogas consideradas ilícitas fazem isso no conforto de seus lares, na casa de amigos ou dentro de seus carros. Da mesma forma que adquirem essas substâncias com maior segurança, como sugerem algumas narrativas descritas no capítulo antecedente a este.

As narrativas de policiais, que se seguem, derivam de ocorrências por posse de drogas para consumo próprio, mas em situações de abordagens de trânsito. Ressalto que, relativamente ao primeiro fragmento transcrito, extraído de TCO, a pessoa abordada tem

nível superior completo e no segundo trecho, os 05 (cinco) envolvidos, em uma única ocorrência, estavam cursando faculdade na época do fato.

Percebe-se, ainda, nesses relatos, originários de duas ocorrências policiais distintas, que ao contrário da expressão “atitude suspeita”, as circunstâncias da abordagem encontram-se bem explicitadas:

[...] que estava realizando patrulhamento de rotina quando se deparou com um acidente de trânsito sem vítima na Av. Brasil; que ao verificar os condutores que se envolveram no acidente percebeu que o nacional (...) apresentava sinais visíveis de embriaguez, como sonolência, olhos vermelhos, arrogância, exaltação e outros, conforme Termo de Recusa; que em revista ao veículo do mesmo foi encontrado 02 (duas) trouxinhas de substância supostamente cocaína, ao lado do banco do motorista. (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

[...] que estava de serviço na Barreira da Operação Solimões na Av. Professor Nilton Lins, quando aleatoriamente encaminharam vários veículos para serem abordados, dentre eles o veículo Hyundai Sonata GLS Prata, de Placa (...), que era conduzido pelo nacional agora identificado como (...); que juntamente com (...) estavam mais quatro rapazes, sendo (...), (...), (...), (...); que as documentações do veículo e do condutor estavam todas regulares, contudo o veículo estava com um odor muito forte, aparentando ser de cigarro de maconha; que então ao procederem a revista ao veículo encontraram três dichavadores, cinco cigarros de substância supostamente entorpecente e uma porção de substância supostamente entorpecente de cor marrom; que então indagado aos ocupantes do veículo todos disseram que são usuários. (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Com relação, ainda, à falta de objetividade da Lei sobre Drogas, a qual possibilita uma discricionariedade policial discriminatória no momento da abordagem, complemento as observações anteriores com a descrição de um caso que ilustra como essa discricionariedade concedida aos policiais que efetuam o flagrante pode afetar, desigualmente, pessoas de camadas sociais diferentes, reiterando aqui o que já destaquei sobre as verdades produzidas, muitas vezes, apenas pelos depoimentos dos policiais envolvidos.

Sentido observado por Valois (2016, p. 23), ao pesquisar autos de prisões em flagrante de tráfico de drogas em algumas capitais brasileiras, o qual registra que as prisões em flagrante são lavradas quase sempre com os testemunhos de policiais, “fazendo o Judiciário refém do que decide, sem expressar o porquê, o delegado de polícia, talvez também refém do que lhe apresentam os soldados na linha de frente da guerra, os policiais da rua.”

Antes do relato proposto, devo esclarecer como cheguei até ele. A pesquisa nos documentos oficiais limitou-se, primeiramente, aos procedimentos judiciais vinculados à VEMEP, por conta dos propósitos perseguidos no estudo. Ocorre que, ao tentar

identificar o contexto dos usuários de drogas pesquisados, verifiquei, em pesquisa no SAJ/TJAM, que alguns tinham envolvimento em processos judiciais que tramitavam em outras Varas Criminais. E, no caso em questão, apesar dos fatos serem os mesmos que geraram o procedimento de acompanhamento de Transação Penal na VEMEPA, pelo crime de posse de drogas para consumo próprio, tinham gerado, também, um processo criminal por tráfico de drogas em uma Vara Especializada neste tipo de crime.

Constatei, assim, que duas pessoas que participaram e concluíram o número de encontros de Terapia Comunitária estabelecidos para o cumprimento da sanção penal transacionada em Juizado Especial Criminal, inclusive com sentença extintiva de punibilidade pelo crime de posse de drogas para consumo próprio, estavam respondendo por tráfico de drogas, pela mesma ocorrência, na outra Vara.

O que pretendemos, portanto, com a descrição desse procedimento é mostrar que a produção das verdades legais é modulada por fatores que vão para além do zelo no cumprimento das normas e procedimentos legais.

Em síntese, o fato ocorreu quando policiais militares da Força Tática, em fevereiro de 2015, por volta das 21h30m, prenderam em flagrante delito três pessoas, em via pública, no bairro Cachoeirinha. Dois estariam dentro de um veículo e um terceiro próximo ao carro, entregando algo aos mesmos. Na ocorrência foi apreendida determinada quantidade de droga considera ilícita, apontada como maconha nos laudos periciais.

Ao serem levados para o Distrito Policial, os dois flagranteados que estavam no carro foram considerados apenas usuários, por isso foram liberados, sendo lavrado contra eles o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, que os levou para um JECRIM e depois para VEMEPA. O terceiro indivíduo, entretanto, foi autuado por tráfico de drogas, sendo mantida sua prisão.

O caso teve grande repercussão na época, em jornais e *blogs* da cidade, talvez pelo fato dos dois indivíduos que estavam no interior do veículo, apontados apenas como usuários de drogas, pertencerem à classe empresarial da cidade, com as seguintes qualificações: C., 26 anos, ensino superior completo, gerente de logística e importação de empresa importadora. E Y., 25 anos, ensino superior completo, empresário. Enquanto o terceiro indivíduo, considerado traficante, foi qualificado como autônomo, com registro de ensino fundamental incompleto.

O Termo Circunstanciado de Ocorrência por posse de drogas para consumo próprio, que deu origem ao procedimento na VEMEPA, traz as narrativas dos policiais

PM que participaram do flagrante, os quais relatam que estavam realizando patrulhamento ostensivo no bairro Cachoeirinha quando avistaram os dois rapazes dentro de um veículo Chevrolet S10 que estava parado, dos quais se aproximaram e fizeram revista pessoal e no carro, conforme o relato seguinte de um dos policiais:

[...] que se aproximaram e solicitaram para fazer buscas pessoais no citado veículo; que concluídas as buscas foram encontradas no interior do veículo 02 (duas) porções grandes acondicionadas em saco plástico de cor transparente contendo substância aparentemente entorpecente maconha e 03 (três) porções médias acondicionadas em saco plástico de cor transparente contendo substância aparentemente entorpecente maconha; que ambos confirmaram que os entorpecentes eram seus. (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 - 2017).

O TCO mencionado foi produzido na mesma noite em que se deu a ocorrência e não traz qualquer menção, no depoimento dos policiais, ao fato dos dois indivíduos estarem acompanhados de uma terceira pessoa no momento da abordagem.

Por outro lado, no dia seguinte dos fatos foi lavrado Auto de Prisão em Flagrante - APF por tráfico de drogas contra o terceiro indivíduo e o mesmo policial, cuja narrativa consta do TCO, declarou no APF do terceiro indivíduo, o seguinte:

[...] declarou que durante patrulhamento no local do fato, avistou alguns rapazes em atitude suspeita, sejam os nacionais (...), (...), dentro do veículo S10, e após revista, foi encontrada em posse deles e no citado veículo, material entorpecente. Ao serem questionados sobre a propriedade da droga, o nacional (...) respondeu que pertencia a ele e que também possuía mais entorpecente em sua residência; que na residência de (...), foi retirado droga de uma parede falsa e do forro do teto. Diante de tais circunstâncias, foi dada voz de prisão para (...), tendo o mesmo sido conduzido para o (...) DIP; que com relação a (...) e (...), os mesmos, no momento da abordagem, estavam apenas comprando entorpecentes para uso próprio. (APF - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 - 2017).

Registro que o TCO e o APF referidos foram lavrados por autoridade policial de plantão. Ao assumir o caso, o delegado titular, em sede de Inquérito Policial - IP, resolveu colher novamente os depoimentos dos policiais militares envolvidos, alegando incongruências e contradições nas declarações dos mesmos. Nos novos depoimentos os policiais, que comumente costumam assinar declarações sucintas e quase idênticas nas lavraturas de Autos de Prisão em Flagrante, fizeram narrativas mais detalhadas, tentando justificar o que disseram nos depoimentos anteriores, como mostram os trechos, extraídos de documentos oficiais, que se seguem.

[...] o declarante havia recebido uma denúncia anônima sobre o comércio de entorpecentes realizado na Rua (...) - Cachoeirinha. Juntamente com o policial militar (...), foram ao local da denúncia e avistaram o nacional (...) entregando algo com características de entorpecentes. Naquele primeiro momento, durante abordagem, foi encontrado com um dos elementos que estava na S10, dois pacotes grandes e dois pacotes médios contendo um material esverdeado. Durante a revista no interior da residência de (...), foi encontrado entorpecente

no interior da caixa acoplada do banheiro, numa parede falsa, bem como na parte superior da residência de (...). Outras porções de entorpecentes foram encontradas no interior do veículo S10, além da quantia de R\$ 220,00. Diante da materialidade em questão, (...) deu voz de prisão e conduziu para este Distrito Policial o nacional (...) e os dois elementos que estavam no veículo S10. No (...) DIP havia muitas pessoas se dizendo advogados e em certo momento entraram na sala da delegada. Momentos depois, (...) fez a apresentação de (...) e os dos dois elementos que estavam na S10, que nesta Delegacia foram identificados como (...) e (...). Após ter narrado a ocorrência para a delegada (...), a mesma disse que iria flagrantear (...) por tráfico de entorpecente e que iria fazer um TCO de posse de drogas para consumo para (...) e (...). O declarante questionou à delegada (...) o fato dela apenas flagrantear (...), então lhe foi respondido que foi devido à quantidade de drogas encontrada com (...) e (...). O declarante disse à delegada (...) que havia muita droga encontrada com (...) e (...) e que ambos compravam frequentemente drogas com (...), mesmo assim, a delegada (...) afirmou que iria apenas fazer TCO para (...) e (...).

[.] E por fim, quando indagado acerca do seu primeiro depoimento, notadamente sobre a circunstância de não ter narrado a verdade dos fatos, ou seja, o que de fato ocorreu, alegando inicialmente, que (...) e (...) estavam comprando drogas apenas para consumo e que o dono da droga era apenas (...), declarou que diante de problemas anteriores com outros delegados em casos semelhantes, e diante da competência da autoridade policial, bem como do entendimento subjetivo da mesma em tipificar o crime que envolveu a grande quantidade de material entorpecente a ela exibido, definindo assim o que seria tráfico e o que seria consumo, resolveu evitar conflitos com a delegada (...). (IP - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

[...] declarou que juntamente com o policial militar (...), foram apurar uma denúncia de tráfico de entorpecente na Rua (...). No local denunciado, avistaram (...), vulgo (...), em atitude suspeita, momento em que surgiu um veículo S10 com dois elementos, que mais tarde foram identificados como (...) e (...). Após (...) ter passado algo para (...) e (...), foram em direção a eles para abordá-los, momento em que (...) disse que estava vendendo droga para (...) e (...). No interior do veículo S10 foi encontrado bastante entorpecente, provavelmente maconha, além de ter sido encontrado outra quantidade de entorpecente embaixo do banco do motorista. (...) foi questionado sobre onde teria mais droga, então ele respondeu que em sua casa haveria mais entorpecente. Na casa de (...) foi encontrada em uma parede falsa e também no forro. (...) chegou a dizer que haveria mais droga e arma no bairro Betânia, então pegaram o veículo S10 de (...) e foram ao citado bairro, mas nada foi encontrado. Ao retornarem para Rua (...), foi dada voz de prisão para (...), (...) e (...) e todos foram conduzidos para este Distrito Policial. Ao chegarem à Delegacia, os presos foram apresentados à delegada, bem como o veículo S10 e o entorpecente apreendido e posteriormente relatado para a autoridade policial o ocorrido, assim como a quantidade de droga que foi apreendida com cada preso. A delegada flagrantear (...) por tráfico de entorpecente e fez um TCO de posse de droga para consumo para (...) e (...). Apesar de ter sido questionada várias vezes sobre apenas fazer um TCO para (...) e (...), a delegada estava decidida em seu entendimento jurídico em continuar apenas com o procedimento de TCO para (...) e (...). Então, devido a problemas antigos com outros delegados, mesmo contra a sua vontade, diante da ocorrência em tela, foi deixado a cargo da delegada plantonista a condução e tipificação do flagrante a ela apresentado. (IP - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Em seus primeiros depoimentos no Distrito Policial - DP, os dois indivíduos, sujeitos da pesquisa, que tiveram o TCO lavrado pelo crime de posse de drogas para consumo próprio, limitaram-se a dizer que no momento da abordagem policial estavam

comprando drogas para usarem e quando os policiais militares se aproximaram, a terceira pessoa envolvida jogou as substâncias para dentro do carro em que estavam.

Os dois foram chamados para prestar novos depoimentos na presença do delegado titular, mas somente um deles compareceu ao DP, pois, segundo informações constantes no Relatório da Polícia, o outro não foi notificado, em virtude da recusa da portaria do condomínio onde reside em receber a notificação policial, por ordens do próprio morador.

Na nova declaração, prestada perante a autoridade policial, o indivíduo, sujeito da pesquisa, que compareceu, reiterou o que tinha falado anteriormente, ou seja, negou as afirmações feitas pelo terceiro indivíduo flagranteado, autuado por tráfico de drogas, de que teria encomendado uma quantidade de drogas no valor de R\$ 5.000,00 e que teria pago uma comissão no valor de R\$ 2.000,00 a ele, informações estas que constam do interrogatório dessa terceira pessoa, na fase do Inquérito Policial, do qual extraio o trecho seguinte:

[...] Que conhecia (...) há um ano, tendo o mesmo sido apresentado para ele nas proximidades de sua residência, pois (...) não gostava de ir às bocas de fumo para comprar *skunk*. (...) dizia que era da alta sociedade e que não queria ser visto comprando droga em boca de fumo e que o entorpecente comprado com ele seria revendido por um preço mais alto para outras pessoas da alta sociedade. Quando (...) queria comprar entorpecentes com ele, mandava mensagem de texto para o seu celular. [...] Naquele dia, (...) lhe enviou uma mensagem de texto dizendo que queria um “negócio”, referindo-se ao *skunk*, então naquela tarde, (...) foi a sua residência e lhe deu R\$ 5.000,00 para que ele comprasse *skunk*. Naquele mesmo dia à noite, (...) mandou outra mensagem de texto, dizendo que estava aguardando por ele, então pegou a quantidade aproximada de um quilo de *skunk* e levou para (...), cujo mesmo pagou a quantia de R\$ 2.000,00 a ele, por ele ter ido à boca de fumo comprar droga. Após ter entregado a droga para (...), ele ia para sua residência, ato contínuo, um Corola prata, com policiais da Força Tática, abordaram ele e próximo abordaram o veículo onde estavam (...) e (...). Os policiais militares perguntaram de quem era droga, então ele respondeu que a droga pertencia a (...) e (...). Os policiais militares pediram dinheiro e arma para liberar ele e (...), (...), então ele disse que tinha apenas o dinheiro que estava no bolso dele, então um dos policiais militares pegou o dinheiro do bolso dele e o colocou no bolso de sua farda. Que ele foi separado de (...) e (...) e levado pelos policiais militares para darem uma volta no carro de (...). Dentro do veículo, os policiais militares perguntaram a ele onde tinha arma e droga, tendo respondido que não tinha arma e mais drogas. Momentos depois retornaram para o mesmo local onde estavam (...) e (...) e os levaram para o (...) DIP. Neste Distrito Policial os advogados de (...) e (...) fizeram pressão para que ele ficasse calado, sob condição de o ajudarem a sair o mais breve da cadeia. [...] Em data não lembrada, o pai de (...), acompanhado da advogada (...), foram à cadeia visitá-lo e pediram para ele não falar nada para imprensa, sob a condição de ter ajuda para sair da cadeia, mas isto não ocorreu. (IP - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

O delegado titular do caso, considerando que os policiais que efetuaram o flagrante afirmaram que, durante busca na residência do terceiro indivíduo, indiciado por tráfico de drogas, teriam encontrado quantidades de drogas em falsas paredes e em forro

do teto, determinou diligências no local, justificando que a ordem de missão policial foi expedida “na tentativa de se chegar à verdade real”. Todavia, após a realização das mesmas, registrou que, conforme fotografias juntadas aos autos do Inquérito Policial, “chegou-se à conclusão de não procederem as afirmações declaradas pelos policiais militares, haja vista não existirem paredes falsas na residência de (...) e tampouco forro, posto que a casa possui laje em toda sua extensão.” (IP - PESQUISA DE CAMPO, 2015 – 2017).

Em seu Relatório final, o qual foi enviado à Justiça Criminal, a autoridade policial responsável indiciou os três indivíduos por tráfico de drogas e associação ao tráfico. Por outro lado, determinou a abertura de Inquérito Policial - IP para apurar as condutas de falso testemunho, supostamente perpetradas pelos policiais militares envolvidos no caso. Quanto aos três indiciados, incluindo C. e Y., que cumpriram acordos de Transação Penal na VEMEP, estes já se tornaram acusados em processo criminal, uma vez que a Promotoria vinculada à Vara para qual foi distribuído o IP, já ofereceu denúncia contra eles, pelos mesmos crimes apontados no Relatório do delegado, tendo o Juízo competente recebido a peça acusatória e designado Audiência de Instrução e Julgamento.

Exemplos como esse, de operacionalidade seletiva e discriminatória do Sistema de Justiça Penal reforçam a afirmação de Zaffaroni (2001, p. 143) de que o “Sistema Penal é um complexo aparelho de deterioração regressiva humana que condiciona falsas identidades e papéis negativos.” Os próprios policiais que, muitas vezes, costumam proclamar que “direitos humanos existem apenas para bandidos”, esquecem que, ao fazerem tal afirmação, estão introjetando uma visão que exclui a si próprios da condição de sujeitos de direitos. Há de se perguntar, assim, como alguém que não se vê na condição de sujeito de direito pode reconhecer isso em outra pessoa?

De certo modo, as instituições de Polícia acabam por promover atitudes antidemocráticas, pois além dos baixos salários, comumente pagos aos policiais, a hierarquização e administração militarizada das mesmas submetem as categorias policiais de base a controles arbitrários, introduzindo-os, muitas vezes, em práticas violentas e corruptas.

A interação que condiciona todos os papéis que se operam no Sistema de Justiça Penal, começando pelas forças policiais, é muita mais complexa do que se pode refletir, apresentando, segundo Zaffaroni (2001, p. 143), graus e matizes diferentes, com variáveis locais e conjunturais, mas nos coloca “na pista dos mecanismos através dos quais os Sistemas Penais violam os direitos humanos, não só dos criminalizados, mas de seus

próprios operadores: deteriora, regressivamente, inclusive aqueles que o manejam, ou creem manejá-los.”

Fase Judicial

Em outro sentido, identifiquei um caso que bem ilustra como as agências formais de controle social se constituem, como aponta Baratta (1993), em instrumentos de autorreprodução ideológica e material do Sistema de Justiça Penal, no sentido de um discurso homogêneo e de consenso em relação ao trato da questão das drogas ilícitas, como fica evidenciado na situação que se passa a discorrer.

Percebi que o participante do grupo de Terapia Comunitária, D., 28 anos, ensino médio completo, Policial Militar, morador da Zona Sul, o qual, no encontro do dia 11 de janeiro de 2016, teve o seu tema escolhido para ser trabalhado na “roda”, tinha ficado preso durante dez meses, conforme ele afirmou naquele dia. O mesmo se declarou usuário de drogas, dizendo que tinha sido preso no dia do seu aniversário, quando teve uma *overdose* e tinha em seu poder 400 (quatrocentos) gramas de substância considerada ilícita.

Esse indivíduo, sujeito da pesquisa, frequentava o grupo de TC pelo cumprimento de sanção penal decorrente de posse de droga para consumo próprio e as peças do procedimento que são remetidas à VEMEPA para acompanhamento desse tipo de sanção, se limitam a indicar a efetivação do acordo de Transação Penal. Por isso, decidi investigar no SAJ/TJAM, o que justificaria aquele tempo de prisão alegada.

Feito isso, verifiquei que a prisão do mesmo ocorreu em junho de 2014, sob a acusação de tráfico de drogas e, segundo consta do Auto de Prisão em Flagrante - APF, a Polícia foi acionada pela própria mãe do flagranteado, a qual informou que seu filho estava entorpecido e destruindo a casa. Que ao chegarem no local, os policiais o encontraram em estado de *overdose* e chamaram o Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU, que o levou para o Pronto Socorro e Hospital 28 de Agosto, nesta cidade, tendo sido o mesmo internado naquela unidade.

De acordo com os depoimentos dos policiais, em revista no local da ocorrência foi encontrada uma mochila que pertencia ao flagranteado e nela estaria guardada uma determinada quantidade de drogas e uma balança de precisão. Por isso o flagrantearam por tráfico de drogas.

O flagranteado em questão ficou internado por quase vinte e quatro horas, sendo atestado pelos médicos que o atenderam que o mesmo deu entrada na Unidade Hospitalar anteriormente mencionada com “quadro de agitação e sinais de intoxicação exógena”. No

processo pesquisado constam documentos que comprovam que, desde 2013, o mesmo fazia tratamento no Projeto Procyon da Polícia Militar do Amazonas, o qual é direcionado ao atendimento dos profissionais da corporação em casos de uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas).

O caminho percorrido por esse policial, sujeito da pesquisa, até à VEMEPA foi longo e realmente lhe custou o tempo de prisão por ele alegado, o qual foi permeado de Pareceres e Decisões nos quais os fundamentos legais que apoiavam a manutenção de sua prisão eram reiterados de forma burocrática, como modelos preexistentes que costumam se repetir em casos como esse.

Conforme o Processo Judicial - PJ pesquisado, a sua soltura aconteceu após a Audiência de Instrução e Julgamento, em maio de 2015, quando o Ministério Público requereu a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o de posse de drogas para consumo próprio, o que foi acatado pelo Juízo responsável pelo caso.

Para ilustrar o que discorreremos, será feito a seguir um resumo cronológico do percurso processual, com alguns trechos dos Pareceres de Representantes do Ministério Público e das Decisões de Magistrados que atuaram no caso, os quais serão referidos apenas como números.

Em junho de 2014, o Auto de Prisão em Flagrante - APF foi homologado pelo Juiz 1, em sede de plantão judicial. Consta em sua Decisão:

A prisão em flagrante foi efetuada legalmente, nos termos do art. 302 do CPB. Não vislumbro vícios formais ou materiais que possam macular a peça, razão porque homologo o Auto.
Remeta-se o presente feito à Vara sorteada para as providências cabíveis. (PJ - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Após nove dias, já na Vara para onde foi distribuído o APF, o Promotor 1, ao se manifestar sobre pedido de liberdade provisória, pediu a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, ou seja, se posicionou pela manutenção da prisão. De seu Parecer destaque:

Considerando que o indiciado dedica seu tempo a essa atividade vil, sua liberdade coloca em risco a ordem social e o bem jurídico tutelado pela Lei 11.343/2006, não restando dúvidas de que a segregação se faz necessária para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. (PJ - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Dois meses depois, em agosto de 2014, manifestando-se em reiteração de pedido de liberdade provisória, o Promotor 2 opinou pelo indeferimento do mesmo por se tratar de reiteração de pedido recentemente denegado. Quinze dias após esse Parecer, o mesmo Promotor acusou formalmente o indivíduo em questão, oferecendo denúncia pelo crime

de tráfico de drogas contra o mesmo. Somente em novembro de 2014, o Juiz 2, titular da Vara, decidiu a respeito do pedido de liberdade provisória, dizendo, entre outras coisas o seguinte:

De início, denoto a necessidade da manutenção da custódia preventiva do acusado. O crime por ele praticado, tráfico ilícito de entorpecente, é danoso à sociedade e todos sabemos que é uma atividade cruel que não escolhe a sua vítima: é o inocente usuário, adolescentes, muitas das vezes crianças, que caem nas malhas dos traficantes, sobretudo a família impotente assiste a decadência de seu ente querido a se esvaír no mundo das drogas.

Colocar em liberdade um acusado que acaba de cometer um crime grave, é estimular a prática de crimes de igual matiz, colocando em risco a sociedade e a credibilidade do Poder Judiciário.

A sociedade tem que acreditar, precisa acreditar em nós, agentes públicos, estamos vigilantes, atentos para, sendo o caso, tirar de circulação aqueles que teimam em afrontar a ordem pública, como se viessem em terra sem dono e sem ordem. (PJ - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 -2017).

Aqui vale ressaltar o que sugere Valois (2016, p. 446) quando, ao analisar o papel do Judiciário, afirma que “Juizes que se sentem paladinos da justiça, órgãos da segurança pública, perdem a imparcialidade imprescindível ao julgamento.” O que pode ser reforçado pela análise mais psicológica do que jurídica de Zaffaroni (2001, p. 143), na qual sustenta que “o Juiz parece uma pessoa que se acha mais ameaçada em sua identidade do que em sua estabilidade funcional” e costuma internalizar mais o seu papel do que o próprio policial, “uma vez que seu lado “paternalista” parece mergulhar as raízes em estratos mais profundos do inconsciente.”

Continuando na cronologia proposta, registro que uma semana após a decisão do Juiz 2, foi concedida ordem liminar de *habeas corpus* pelo Desembargador 1, em sede de plantão judicial do Tribunal de Justiça, em favor de D., sujeito da pesquisa, vinculado a este caso. Um Alvará de Soltura foi expedido e após oito meses de sua prisão, o mesmo foi liberado para responder ao processo em liberdade. Extraio da decisão:

In casu, após análise da decisão que manteve a prisão preventiva do paciente, verifico que não há qualquer indicação precisa de que solto volte a delinquir, ou que seja ele uma ameaça social ou à credibilidade da justiça. (PJ - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Ocorre que, um mês após essa soltura, em julgamento definitivo do *habeas corpus*, o Desembargador 2 revogou a liminar concedida no plantão para que o indivíduo deste caso fosse novamente preso, de cuja Decisão destaco: “*Considerando o recebimento dos autos na qualidade de Relator do processo, verifico a necessidade de reconsideração concedida liminarmente durante o Plantão Forense.*” O novo mandado de prisão foi expedido e cumprido em dezembro de 2014.

Em janeiro de 2015 foi feito um pedido de relaxamento de prisão, na Vara do processo, em favor de D., cujo caso estamos relatando, por excesso de prazo em relação a sua prisão, mas o Promotor 3 se manifestou contra, afirmando, dentre outras coisas:

A alegação de excesso de prazo não pode ser sustentada de forma isolada, isso porque, no processo penal, a soma aritmética dos prazos indicados para a consecução da instrução criminal serve apenas como parâmetro geral. A razoável duração do processo não se confunde com o direito ao processo rápido.

[...]

Nestes termos, a manutenção da segregação cautelar do requerente se torna necessário diante da exigência de uma resposta estatal e eficaz para o combate de um crime que tem trazido consequências danosas à sociedade.

Cabe lembrar que a forma como a droga foi apreendida, configura fortes indícios de tipificação de delito de tráfico de drogas, atividade ilícita que deve ser coibida pelo Poder Judiciário, inclusive por intermédio da prisão preventiva. (PJ - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

No início de abril de 2015, na Audiência de Instrução e Julgamento de D., o Promotor 4 e a Defesa pediram a desclassificação do crime para posse de drogas para consumo próprio. O Juiz 3, que assumiu o caso, só proferiu sua sentença cinco dias após a audiência, acatando os pedidos da Defesa e do Ministério Público, pela desclassificação requerida, com a determinação de expedição de Alvará de Soltura em favor de D., e encaminhamento dos autos a um Juizado Especial Criminal - JECRIM. Seguem trechos de sua decisão:

Realmente a situação verificada no caso em exame é sui generis, e não encontra qualquer paralelo e casos usualmente submetidos ao crivo deste julgador.

Ainda que tenha sido encontrado em poder do acusado farta quantidade de substância entorpecente, bem como uma balança de precisão, a versão por este sustentada durante todo o curso do processo, e ratificada por ocasião e seu depoimento pessoal em Juízo, se afigura plausível diante de todas as circunstâncias que cercam a ocorrência apurada nestes autos.

[...]

Devo concordar com o ilustre representante do Órgão Ministerial quando aduz em sede de alegações finais, haver inconsistência no acervo probatório para configuração do crime de tráfico.

[...]

Durante a instrução criminal não foi produzida nenhuma prova consistente de que o indiciado promovesse a circulação de entorpecente (tráfico ilícito). Ademais o conjunto das circunstâncias existentes no caso e exame se revelam compatíveis com a alegação de que esta se destinava exclusivamente ao uso próprio. (PJ - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

D. passou quase onze meses preso e, com a desclassificação de tráfico para uso, acabou cumprindo tempo de pena maior e mais gravosa do que qualquer pena eventualmente aplicada em caso de condenação pelo crime de posse de drogas para consumo próprio, o qual não prevê pena privativa de liberdade.

Ainda assim, em setembro de 2015, o mesmo ainda foi submetido à medida educativa pelo acordo de Transação Penal – TP, efetuado em JECRIM desta cidade,

perante o Juiz 4, o Promotor 5 e na presença da Defensora Pública 1, haja vista que nesta fase seus advogados de defesa não mais o acompanharam. O acordo de TP do caso em questão chegou à VEMEPA em outubro de 2015, onde foi integralmente cumprido. D. é policial militar, o que demonstra que policiais militares, tantas vezes acusados de atitudes arbitrárias, também podem ser vítimas das engrenagens emperradas, burocráticas e autoritárias do Sistema de Justiça Penal.

O caso narrado desvela, como sugere Zaffaroni (2001, p. 142), a forma burocrática, com respostas estereotipadas e em “conformidade com os modelos de ‘sempre’”, utilizada pelos operadores do Direito para conservarem suas funções no exercício de poder positivo das agências do Sistema de Justiça Penal, pela incorporação de um discurso que costuma valorizar tão somente o cumprimento da norma, distante das questões sociais, principalmente no que se refere à questão das drogas consideradas ilícitas, a qual agrega discursos generalistas e moralizantes.

Ao refletir sobre o que é o Direito, na sua estrutura e no seu efeito social, Bourdieu (2012, p. 241-242) afirma que “a prática dos agentes encarregados de produzir o direito ou de o aplicar deve muito às afinidades que unem os detentores por excelência da forma do poder simbólico”, o que acaba por favorecer um “parentesco” de suas visões de mundo. Desse modo, para o autor, “o *etos* dos agentes jurídicos que está na sua origem e a lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para os justificar como para os inspirar estão adequados aos interesses, aos valores e à visão do mundo dos dominantes”, visão esta que bem se amolda ao caso tratado.

Outro caso judicial que destaco no universo daquilo que denominei de “achados”, é o do sujeito da pesquisa T., 28 anos, ensino fundamental incompleto, desempregado, morador da Zona Leste, que chegou à VEMEPA para cumprimento de Transação Penal, pois seu trajeto na Justiça Penal também tinha sido longo, como passo a demonstrar:

O Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO de T., constante do procedimento da VEMEPA, informa que policiais militares, em setembro de 2015, o abordaram e encontram com ele uma porção de droga ilícita, além de determinada quantia em dinheiro, conforme depoimento de um dos policiais envolvidos na ocorrência:

Informa que no dia (...) por volta das 15h50min em patrulhamento de rotina avistou o nacional (...) na Rua (...) quase esquina com a Rua (...), rua conhecida pelo grande número de usuários e traficantes; que (...) ao avistar a guarnição demonstrou atitude suspeita; que ao ser abordado constatou a substância entorpecente supostamente cocaína e R\$ 20,00; que (...) estava na frente da residência de (...); que ao ser questionado acerca da procedência do entorpecente, afirmou que tinha comprado de (...). (TCO - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 -2017).

O TCO foi encaminhado para um dos JECRIM's da cidade e ao ser analisado pelo Promotor de Justiça daquele Juízo, em novembro daquele ano, este promoveu pelo arquivamento do Procedimento Judicial - PJ, por entender aplicável no caso o princípio da insignificância⁴¹, conforme se verifica nos trechos de sua Promoção:

Verifica-se, no laudo definitivo de fls. 11/12, que a substância apreendida na posse do autor e submetida a exame tinha massa líquida de 0,21 g (vinte e um centigramas), tendo sido totalmente consumida por ocasião dos exames periciais.

Dispões o princípio da fragmentariedade que o Direito Penal não deve tutelar todos os bens jurídicos, mas somente os mais relevantes para a sociedade e somente em relação aos ataques mais intoleráveis. Conforme o princípio da insignificância, o Direito Penal não deve buscar maior prevenção possível, mas o mínimo de prevenção indispensável.

Sendo assim, entendemos que a posse de substância que se esvai por ocasião dos exames toxicológicos não configura um ataque intolerável ao bem jurídico protegido pela norma, sendo dispensável ao caso a proteção penal.

[...]

Ante o exposto, por entender aplicável o princípio da insignificância à conduta do autor do fato, requer o Ministério Público o arquivamento do feito, na forma da lei. (PJ - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Na sequência do Procedimento Judicial, encontra-se, todavia, um Despacho do Juiz do JECRIM, sem qualquer referência ao que foi pedido pelo Promotor de Justiça, nos seguintes termos: “*Tendo em conta o relato dos policiais às fls. 3 e 4, em que se vislumbra a possível ocorrência, em tese, do crime de tráfico de drogas, retornem os autos ao Ministério Público para manifestação.*”

Na folha subsequente, em nova manifestação, o Promotor de Justiça, sem mencionar, também, absolutamente nada sobre o conteúdo de seu anterior posicionamento pelo arquivamento do procedimento, promoveu o seguinte:

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a responsabilidade de (...) e outro, por suposta infração ao art. 28 da Lei nº 11.343.

Conforme mencionado no despacho de fls. (...), de fato, verifica-se que as circunstâncias em que ocorreu a detenção dos autores não autorizam a ilação de que a substância entorpecente apreendida fosse destinada a consumo próprio, haja vista que o autor (...) informou que havia adquirido a droga com o autor (...), motivo pelo qual este foi também autuado no presente TCO.

Destarte, no presente caso, havendo posse de substância entorpecente destinada a tráfico, há indícios de ocorrência de delito previsto no art. 33 do diploma legal acima citado, cuja pena máxima abstrata é superior a dois anos, não estando afeito, portanto, ao Juizado Especial Criminal.

Ante o exposto, pugna o Ministério Público pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, e a remessa dos autos a uma das Varas Especializadas em Crimes de Tráfico de Entorpecentes da Capital, via distribuição. (PJ - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

⁴¹ O sentido do princípio da insignificância é de que, se a substancialidade da infração, supostamente cometida, é tão pequena que a imposição de mínima sanção penal ainda seria desproporcional à significação social do fato, esta não carece de ser apreciada pelo Direito Penal.

Apesar da afirmação do Promotor de que o Termo Circunstanciado de Ocorrência foi instaurado para apreciar a responsabilidade de T. e de outra pessoa, verifiquei que o referido documento só foi instaurado em desfavor de T., pois nada foi encontrado com o outro indivíduo mencionado pelo Promotor, restando apenas a afirmação de que a droga apreendida teria sido comprada dele.

Mas, na mesma lógica sugerida em seu Despacho anterior e após a manifestação do Ministério Público, o Juiz proferiu uma Decisão, em dezembro de 2015, da qual extraí os seguintes trechos:

Reputo correta a Promoção Ministerial de fs. (...), porquanto é possível vislumbrar a ocorrência de outro delito no contexto fático apresentado, qual seja, o de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06), tendo em conta os depoimentos dos policiais colhidos perante a autoridade policial às fls. (...), noticiando que (...) comprou o entorpecente de (...).

[...]

Assim, admitindo-se a ocorrência, em tese, dos crimes conexos de tráfico de drogas e de uso de substância entorpecente, entende-se que a competência para processar e julgar o feito é de uma das Varas Especializadas em Crimes de Tráfico de Entorpecentes da Capital. (PJ - PESQUISA DOCUMENTAL, 2016-2017).

Em janeiro de 2016, em uma das Varas que julga crimes de tráfico de drogas, o Promotor de Justiça daquele Juízo solicitou que o TCO fosse devolvido ao Distrito Policial, visando à instauração de Inquérito Policial - IP, apesar de reconhecer que nada havia sido encontrado em posse do segundo indivíduo.

Na Polícia, o delegado ouviu novamente os policiais envolvidos na ocorrência, os quais repetiram o que haviam falado em suas narrativas do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, reiterando que nada foi encontrado com o segundo indivíduo apontado pelo Juiz e pelo Promotor do JECRIM.

O Inquérito Policial foi concluído e remetido, em agosto de 2016, ao Juízo que solicitou sua abertura. Lá chegando foi arquivado a pedido do Promotor, o qual promoveu, ainda, que o TCO, que estava inserido no IP, fosse remetido para o Juizado Especial Criminal de origem, a fim de que se retomasse o procedimento pelo crime de posse de drogas para consumo próprio. Enfim, após um ano e dois meses da ocorrência policial, em dezembro de 2016, T. fez o acordo de Transação Penal no JECRIM e foi, posteriormente, encaminhado à VEMEP.

Esse é mais um exemplo de atuação burocrata e de aplicação inflexível da lei, o qual reforça a ótica da Teoria do *Labeling Approach* (rotulação) de que as agências formais de controle acabam por produzir, muitas vezes, o criminoso, no sentido de que a “carreira desviante” de um indivíduo criminalizado pode, segundo o rotulacionismo, ser

iniciada a partir da criminalização secundária e a partir daí se perpetuar. (BECKER, 2008).

T. não tinha nenhum procedimento anterior na Justiça Criminal antes desse fato, mas, parece que a primeira abordagem policial por ele sofrida foi marcante em sua vida, haja vista que, pouco tempo depois, foi envolvido em outra ocorrência de crime de posse de drogas para consumo próprio. Como explica Baratta (1993, p. 207), “a investigação sociológica mostra que são os primeiros contatos dos jovens consumidores de drogas com a Polícia que propiciam suas inserções, paulatinamente, na carreira de adictos criminalizados.”

Provavelmente, T. deve ter passado pelo ritual de rotulação que é imposto em algumas abordagens policiais, conforme o relato de um dos sujeitos sociais pesquisados, que apresentei no capítulo anterior, segundo o qual, nos bairros periféricos desta cidade, os policiais costumam tirar fotos das pessoas que abordam e compartilhar em grupos de policiais nas mídias sociais digitais.

Material Midiático

Por fim, relativamente às notícias veiculadas em meios de comunicação, a ideia de trazer alguns “achados” para este estudo se deu a partir da identificação da morte de um dos participantes do grupo de Terapia Comunitária, R., 22 anos, ensino médio incompleto, cobrador de micro-ônibus, morador da Zona Norte, o qual foi vítima de homicídio quando ainda não havia concluído o número de encontros de TC estabelecidos para o cumprimento de sua sanção penal.

Pesquisando em meios de comunicação sobre esse caso encontrei a seguinte matéria, publicada digitalmente, que noticiava a morte de R., da qual extraí alguns trechos:

JOVEM MORRE EM HOSPITAL APÓS SER BALEADO NA PERNA POR HOMENS EM MOTO, NA ZONA NORTE

[...]

Um jovem identificado como (...), 23 anos, morreu em uma unidade hospitalar da cidade na noite dessa quinta-feira (14), após ser atingido por um disparo de arma de fogo. O fato aconteceu na rua Marajoara, bairro Colônia Terra Nova, Zona Norte de Manaus.

[...] a vítima foi surpreendida por dois suspeitos que estavam numa motocicleta de placa e características não divulgadas. Um deles efetuou vários disparos, porém apenas um tiro atingiu (...), na perna.

Após efetuarem os disparos, os criminosos fugiram sem serem identificados. O jovem foi socorrido pelo Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e levado para o Serviço de Pronto Atendimento (SPA) do Galileia, mas devido a bala ter atingido a veia femoral, ele não resistiu.

A Polícia informou que o rapaz era envolvido com o tráfico de drogas e que, provavelmente, a morte foi um acerto de contas motivado pela prática suspeita. (EM TEMPO Online, 15 de janeiro de 2016).

Consultando o SAJ/TJAM, verifiquei que três anos antes de sua morte, em abril de 2013, R., sujeito da pesquisa, foi envolvido em uma ocorrência policial por tráfico de drogas e segundo o Auto de Prisão em Flagrante, ele foi preso por se encontrar em via pública “em atitude suspeita, o qual apresentou bastante nervosismo ao avistar a viatura da Polícia Militar.”

Quando ouvidos na Delegacia, os policiais que o abordaram disseram que o mesmo trazia consigo “15 (quinze) trouxinhas de substância, aparentemente entorpecente e a quantia de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) em dinheiro.” Por isso o flagrantearam por tráfico de drogas. (PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

R. estava respondendo em liberdade ao processo por tráfico de drogas quando foi abordado novamente pela Polícia em via pública, gerando a ocorrência que o levou até à VEMEPÁ para cumprimento de sanção penal, nessa segunda vez pelo crime de posse de drogas para consumo próprio, uma vez que os policiais que o abordaram disseram que encontraram com ele 02 (duas) porções de substância entorpecente, com um total de aproximadamente 01 (um) grama. (PESQUISA DOCUMENTAL, 2016 – 2017).

Percebi que a matéria midiática que noticia a morte de R. afirma que, segundo informações da Polícia, “o rapaz era envolvido com o tráfico de drogas”, sem sequer mencionar o procedimento posterior que o levou para Justiça Penal por posse de drogas para consumo próprio. Traficante ou usuário, parece que para imprensa, no caso da morte de R., o que nivelou o valor de sua vida foi o envolvimento com drogas consideradas ilícitas.

As drogas se operam como estigmas em notícias veiculadas na mídia, colaborando, muitas vezes, para justificar as mortes de indivíduos jovens perante a sociedade e a falta de uma investigação isenta e rigorosa pela Polícia para descobrir seus assassinos. De certa forma, podemos dizer que esses jovens se inserem na categoria de homens matáveis, *homini sacri*, adotada por Agamben (2014), que exprime “a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono.” (AGAMBEN, 2014, p. 85).

No mesmo sentido, identifiquei outras matérias jornalísticas que reproduzem o mesmo enredo da morte de R., participante do grupo de TC e sujeito da pesquisa, dentre as quais selecionei apenas algumas para serem reproduzidas e ilustrarem a vitimização letal da juventude pobre envolvida com drogas ilícitas, em Manaus. Seguem notícias publicadas no Jornal “A Crítica”, desta cidade, nos meses de maio, junho e julho de 2017:

Figura 17: digitalização de notícia veiculada em jornal (1)



Fonte: Jornal "A Crítica", 17 de maio de 2017

Figura 18: digitalização de notícia veiculada em jornal (2)



Fonte: Jornal "A Crítica", 08 de junho de 2017

Figura 19: digitalização de notícia veiculada em jornal (3)

ACERTO DE CONTAS**Pai assiste
filho ser
morto na
Zona Norte**

O chapeiro Alexandre Abreu Barroso, 25, foi morto com quatro tiros na madrugada deste sábado na rua Perimetral Norte, no bairro Amazonino Mendes, na Zona Norte de Manaus. O pai da vítima, Ivo Barroso, 54, presenciou o crime.

Segundo Ivo Barroso, que é lavador de carros, por volta das 3h20 dois homens chegaram na casa da família em um carro e um deles invadiu o local procurando por Alexandre, que estava dormindo. “Eles não quiseram me matar. Só perguntaram pelo meu filho e foram até ele. O Alexandre ainda tentou se esconder atrás de mim, mas não teve jeito. O homem atirou nele ali mesmo”, contou o pai da vítima, que chegou a carregar o filho para fora de casa, em busca de socorro, e viu o filho dar o último suspiro.

O lavador de carros confirmou que o filho vinha sendo ameaçado de morte. Alexandre era usuário de drogas desde os 18 anos e já havia sido preso duas vezes. “Ele falava que estava sendo ameaçado, mas ele não tinha medo disso. Eu aconselhei tanto para que ele saísse dessa vida, mas infelizmente, o pior aconteceu”, lamentou.

Para o pai de Alexandre, o crime foi mesmo um acerto de contas por causa do tráfico de drogas. “Eles não fizeram nada comigo porque acredito que eles me conhecem. O alvo era mesmo o meu filho”, contou o homem, que não soube dizer quem é a pessoa matou o filho dele.

O caso foi registrado na Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros (DEHS), mas até o momento, nenhum dos suspeitos foi identificado. O crime está sendo investigado.

Fonte: Jornal “A Crítica”, 02 de julho de 2017

Figura 20: digitalização de notícia veiculada em jornal (4)



Fonte: Jornal "A Crítica", 22 de julho de 2017

O Atlas da Violência publicado em junho de 2017, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, informa que jovens entre 15 a 29 anos foram as principais vítimas de homicídios no país entre 2005 a 2015, destacando que “é um filme que se repete há décadas e que escancara a nossa irracionalidade social.” Com relação ao estado do Amazonas, o referido levantamento registra que 6.541 (seis mil quinhentos e quarenta e um) jovens foram assassinados nesse período, sendo 809 somente no ano de 2015.

Em reportagem intitulada “Juventude do AM ‘assassinada’”, o jornal “A Crítica”, edição de 07 de junho de 2017, destaca que, segundo dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM, “mais de 70% dos homicídios,

principalmente em Manaus, tem ligação com o tráfico de drogas”, o que, segundo a análise do presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amazonas – OAB/AM, “os índices demonstrados pelo Atlas da Violência são consequência da omissão do poder público nos últimos 20 anos, dada a ausência de programas sociais no controle da violência, de prevenção e de ação social para esses jovens.”

Nesse sentido explica Misse (2010):

Uma parte importante da explicação dessa associação do varejo do tráfico com a violência deve-se ao surgimento de quadrilhas que controlam territórios em áreas urbanas de baixa renda, o que leva a intermitentes conflitos com outras quadrilhas pelo controle desses territórios e de seus pontos de venda. Do mesmo modo, o baixo poder aquisitivo dos que operam nesses territórios torna-os vulneráveis a um sistema de consignação de vendas em que a dívida é paga com a morte. O tráfico de drogas, que atende às elites e às classes médias em praticamente todos os países do mundo, inclusive no Brasil, não se associa da mesma maneira à violência, principalmente porque é operado por indivíduos e não por quadrilhas e não é baseado em controle de territórios, mas em relação direta com o consumidor, através da entrega em domicílio ou em lugares combinados. Não há, portanto, uma relação necessária entre drogas ilícitas e montante da violência, a não ser quando o tráfico se territorializa e opera com jovens pobres, submetidos ao sistema da consignação de vendas e à relação de subordinação ao chefe da quadrilha (MISSE, 2010, p. 20).

Não se pode precisar quantos casos de assassinatos de jovens, registrados no Amazonas no período estabelecido no Relatório do IPEA/FBSP, foram solucionados pela Polícia local, mas em relação à morte de R., participante do grupo de Terapia Comunitária e sujeito da pesquisa, e às mortes de Andrew, Arlison, Alexandre e Manoel, indivíduos cujos nomes constam das notícias de jornais digitalizadas, até o final de dezembro de 2017, não encontrei registro no Sistema de Automação da Justiça do Tribunal de Justiça do Amazonas – SAJ/TJAM que indicasse qualquer procedimento criminal distribuído às Varas do Tribunal do Júri para apurar os crimes de homicídio perpetrados contra os mesmos.

CONCLUSÕES

“Na frente das políticas e das práticas judiciárias, convém colocar obstáculos à multiplicação de mecanismos que tendem a “ampliar” a rede penal e propor, sempre que possível, uma alternativa econômica, social, de saúde ou educacional, demonstrando como cada uma delas ajuda, em seu âmbito próprio, a tratar do problema pela raiz, ao passo que a contenção punitiva muitas vezes só faz agravá-lo, sobretudo porque, ao tornar as suas causas invisíveis, facilita a sua germinação.”

(LÖIC WACQUANT)

O objetivo deste estudo, realizado em sede de doutoramento, foi compreender os sentidos da criminalização e da punição da conduta de porte/posse de drogas ilícitas para consumo pessoal, prevista no artigo 28 da Lei nº 11.342/06 - Lei sobre Drogas, por meio, sobretudo, das narrativas de usuários de drogas detidos pela Polícia e encaminhados à Justiça Penal em Manaus, o que foi reforçado por pesquisa documental e por referências teóricas, tendo como fio condutor a Teoria do *Labeling Approach* (rotulação ou etiquetagem), sustentada por Howard Becker (2008).

Após a abordagem teórica, a descrição do trajeto dos usuários de drogas ilícitas no Sistema de Justiça Penal em Manaus e a caracterização de seus perfis socioeconômicos e demográficos, passei a desvelar os conteúdos surgidos na observação participante dos encontros de Terapia Comunitária - TC oferecidos pela VEMEPA, nas entrevistas e na pesquisa documental, que se constituíram no substrato desta tese, pois representam, no sentido apontado por Velho (2008), o encontro daquilo que me parecia familiar com os estranhamentos dessas descobertas, as quais possibilitaram que emergissem as forças e os movimentos dos controles sociais formais e informais em relação aos sujeitos sociais pesquisados.

Selecionados a partir de suas inserções em grupo de Terapia Comunitária, instrumentalizado na VEMEPA como cumprimento de sanção penal, 124 (cento e vinte e quatro) sujeitos estiveram comigo, pelo menos uma vez, durante suas participações no grupo de TC, no qual falaram livremente sobre seus dilemas cotidianos ou apenas se calaram, e 06 (seis) deles, identificados como informantes-chave, responderam a uma entrevista aberta, na qual solicitei que falassem sobre suas percepções, vivências e experiências relacionadas à reação das agências formais de controle e a reação social informal em vários contextos de suas vidas.

Como ocorre em muitas pesquisas de aproximações etnográficas, o estudo não contemplou hipóteses iniciais, possibilitando que estas emergissem na medida em que a investigação avançava no universo pesquisado. A observação traduziu-se em aprendizagem de olhar o Outro para conhecê-lo e, a partir disso, busquei compreender seus dilemas dentro da Justiça Penal. Durante a pesquisa, essa busca de conhecimento foi sempre orientada por questões conceituais apreendidas dos referenciais teóricos que a ancoraram.

A experiência da observação participante no grupo de Terapia Comunitária - TC foi desafiadora, uma vez que se constituiu na minha exposição ao fenômeno que eu pretendia estudar, dentro de um universo do qual faço parte. Mas por outro lado, apesar das inseguranças iniciais, foi engrandecedora, permitindo meu deslocamento, em corpo e alma, para bem perto daqueles sobre quem a questão estudada penetrava ostensivamente, na prática do exercício de ouvir, de falar de igual para igual, de refletir, gerando uma convivência de confiança e respeito.

As entrevistas abertas foram bastante interativas, nas quais interagi e reagi com os entrevistados, em ambiente de confiança mútua, construído após um ano de participação no grupo de Terapia Comunitária na VEMEP. As respostas brotaram naturalmente e as pessoas demonstraram atitude colaborativa.

Em relação à pesquisa documental, dentre inúmeros documentos oficiais constantes nos procedimentos judiciais e, ainda, em notícias de jornais, selecionei alguns trechos dos mesmos que ilustraram e corroboraram aquilo que emergiu nas falas dos sujeitos da pesquisa e mesmo que, algumas vezes parecessem meros dados estatísticos, procurei relacioná-los com as narrativas dos indivíduos pesquisados.

O material cotejado nesta pesquisa permitiu que o universo dos usuários de drogas que chegam ao Sistema de Justiça Penal em Manaus fosse minimamente desvelado e, para além dos seus perfis socioeconômicos e demográficos, obtidos por meio dos registros oficiais, o conjunto de seus discursos foi o que iluminou os caminhos desta tese.

Os controles sociais formal e informal ao uso de drogas ilícitas mostraram-se faticamente atuando de forma sistemática e insistente nos espaços de vida desses indivíduos, evidenciando, sobremaneira, a seletividade do Sistema de Justiça Penal, considerando que esses sujeitos sociais pesquisados não representam toda a classe de pessoas que consomem drogas consideradas ilícitas nesta cidade, mas a parte em que se inserem representa, majoritariamente, os usuários de drogas ilegais que vivem sob os signos da “discriminação”, da “marginalização” e da “exclusão.”

A categorização de indivíduos que usam substâncias ilícitas como criminosos e a pecha de desviantes, face às normas sociais coletivas, geram consequências com dimensões às vezes irreversíveis em suas vidas, podendo conduzi-los a uma redefinição de suas próprias imagens além de descrédito social. (Becker, 2008). *“O usuário que é pego pela Polícia acaba sendo mais discriminado do que aquele que não é.”* (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016)).

O controle das agências de repressão, a visão generalista e o pânico moral presentes nos discursos sobre o uso de drogas ilícitas induzem a imensas distorções perceptivas, pois além de projetarem medos em algumas pessoas, podem provocar curiosidade e desejos ocultos em outras, gerando, assim, tabu e glamourização no meio social. O que é certo, entretanto, é que a proibição não acaba e nem reduz o uso de drogas. *“O fato da droga ser proibida não evita que as pessoas usem e o fato de ser crime também não.”* (ENTREVISTADO 5 – Setembro/2016).

A criminalização secundária promovida pelo Sistema de Justiça Penal marginaliza ainda mais os já excluídos socialmente, atingindo quase sempre as pessoas de classe social economicamente desfavorável. *“É o mundo estigmatizado, das pessoas que acabam entrando no crime, que vão numa boca, num bairro que é zona vermelha, que é área vermelha. Porque nesse ‘mundo’, as pessoas ‘poderosas’ não chegam.”* (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

A resposta punitiva dirigida, preferencialmente, aos mais vulneráveis é o universo real das agências de repressão em Manaus e como ocorre em praticamente todas as cidades brasileiras isso é símbolo de uma política construída na lógica da “guerra” às drogas, a qual faz questão de mascarar problemas de natureza social, ficando claro, assim, que também no Brasil se opera a criminalização da pobreza, nos moldes apontados por Wacquant (2007) nos Estados Unidos e por Garland (2005) na Europa.

Por outro lado, isso revela, ainda, que a eficiência punitiva da criminalização secundária se opera focando os desqualificados, pouco valorizados na lógica de mercado, os *consumidores falhos* apontados por Bauman (2005), o que foi verificado nos dados de escolaridade e de ocupação aqui apresentados.

Recolhendo nas narrativas as vivências e as experiências dos usuários de drogas pesquisados, foi possível, com o reforço das informações constantes dos documentos oficiais, destacar grande parte dos elementos desenvolvidos na abordagem teórica do objeto de estudo, evidenciando que, apesar de existirem consumidores de drogas em todas

as classes sociais, são as distinções sociais, a qualidade e os tipos de drogas que usam que selecionam os usuários de drogas capturados pelo Sistema de Justiça Penal.

A prevalência da lógica de guerra imprimida na política pública brasileira impede a realização dos objetivos maiores estabelecidos na Lei sobre Drogas, ou seja, o da prevenção e da redução de danos. Como informar sobre os males resultantes do consumo de determinados tipos de drogas se a própria discussão sobre drogas não é incentivada, ou melhor dizendo, é quase que proibida também? Como se falar em redução de danos, quando isso soa para o senso comum e para muitos profissionais como apologia ao uso de drogas?

O comportamento do consumidor de drogas consideradas ilícitas não é afetado pelo proibicionismo, a fala dos sujeitos pesquisados reforça isso. A própria Polícia sabe disso, a Justiça e a sociedade também sabem, pois, a criminalização da conduta de porte/posse de drogas para consumo próprio é, talvez, o grande exemplo do falacioso Direito Penal simbólico.

Existe uma demagogia presente nos discursos oficiais proibicionistas, que declaram que o interesse maior do combate às drogas é a saúde pública, haja vista que não há como negar que acabar com essa “guerra”, seria acabar com o lucro de muitas pessoas que se beneficiam com essa proibição, pois a clandestinidade favorece a elevação de preços no comércio ilícito e em todas as transações a este vinculadas, atingindo vários segmentos da sociedade, inclusive e, principalmente, as grandes movimentações bancárias. *“Eu acredito que o discurso contra as drogas não é o aparente que fala da saúde pública, mas o oculto de um cunho econômico, em grande escala. Por trás disso tem um mercado que quer ser mantido.”* (ENTREVISTADO 6 – Setembro/2016).

A política de “guerra” às drogas é uma política dirigida a estereótipos, aplicada a pessoas pobres, a qual se utiliza dos mecanismos de punição para gerenciar a pobreza e propagar o medo. A Polícia não vai atrás dos usuários de drogas ilícitas das classes mais abastadas, os quais consomem essas drogas despreocupadamente, enquanto ocupam funções públicas de alto escalão e dirigem empresas, quando não estão diretamente envolvidos em uma “narcopolítica” não desvelada, que se opera, muitas vezes, nos órgãos legislativos, por meio de campanhas políticas financiadas por fluxos ilícitos de capital, não existindo crime organizado que não receba proteção de agentes do Estado, principalmente pela corrupção.

Por outro lado, a criminalização da conduta de porte/posse de drogas para consumo próprio dificulta o atendimento das pessoas que necessitam de tratamento para

a drogadição. Há casos em que, para tratar e manter a pessoa estável, é necessário substituir o uso de uma droga ilícita por outra também ilícita. *“O fato de ser crime muitas vezes faz com que o usuário que precisa de ajuda não procure. Às vezes o cara tem vontade de procurar ajuda, mas tem medo.”* (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

Não há, também, informações seguras sobre as drogas que estão sendo vendidas no mercado ilícito, pois não existe qualquer controle de qualidade por conta da ilicitude, o que causa muito mais danos à saúde do consumidor do que a substância psicoativa em si. *“Quando a droga não é mais criminalizada e o Estado passa a ter um certo controle, esse controle vai exigir também a qualidade do comerciante e da pessoa que está na indústria da maconha.”* (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

A Lei sobre Drogas, por si só, não tem o condão de mudar a realidade se não forem implantados programas sérios de avaliação, formulação e implementação de políticas estruturantes no trato da questão álcool e outras drogas, de forma intersetorial, começando por uma discussão ampla sobre a criminalização do consumo de drogas para, a partir daí pensar-se em descriminalizar e regular alguns tipos de drogas, uma vez que certas substâncias proibidas podem ser menos danosas do que algumas substâncias legalizadas, acabando com esse jogo ilusionista do proibicionismo. *“Eu penso que a solução para o problema gerado pelo tráfico de drogas seria a legalização, não tem outro caminho. Com regulamentação.”* (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016)).

Apesar das supostas boas intenções da Lei sobre Drogas em viabilizar medidas alternativas de cunho restaurativo para os usuários de drogas que ingressam no Sistema de Justiça Penal, como o Projeto “Terapia Comunitária na Justiça” efetivado pela Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus - VEMEPa em parceria com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Amazonas – CONEN, a maneira pela qual essas pessoas são inseridas nesses programas, por meio de sanção penal, não possibilita que essas medidas sejam medidas reais de caráter reintegrador desses indivíduos, como afirmaram alguns sujeitos desta pesquisa:

Eu penso que deve haver outra alternativa, o consumidor não deve ser tratado como bandido, não tem motivos para isso. O Estado, o Poder Público, poderia dar uma assistência maior para quem chega no nível da dependência. (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

Se o Governo apoiasse, por exemplo, algo assim num Centro de Convivência da Família ajudaria muita gente, porque lá tem muitas outras atividades. (ENTREVISTADO 3 – Setembro/2016).

Em relação à Terapia Comunitária acho que isso poderia ser oferecido fora da Justiça, como ajuda. (ENTREVISTADO 5 – Setembro/2016).

A Justiça Penal tinha que se preocupar só com coisas maiores, que precisassem de um enfoque mais efetivo. Esse trabalho que está sendo feito aqui na VEMEPA deveria ser feito antes de chegar na esfera penal, em outras esferas. (ENTREVISTADO 6 – Setembro/2016).

Ao longo deste estudo, evidenciei que a prefalada seletividade penal das instâncias formais de controle social das drogas ilícitas também está presente no Sistema de Justiça Penal em Manaus, o qual produz e reproduz discursos generalistas que propiciam a criminalização, em grande parte, dos indivíduos que não se amoldam aos padrões, predominantemente de consumo, das classes sociais mais favorecidas, os quais, independentemente de se envolverem em procedimentos criminais, são vistos *a priori* como desviantes, os *outsiders* na concepção de Becker (2008), os rotulados como marginais pelas suas “atitudes suspeitas”. *“Eu era invisível na sociedade. Eu tava ali no meio das pessoas, mas eu não era enxergado como cidadão e sim como bandido.”* (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016).

A política brasileira para substâncias psicoativas consideradas ilícitas não avança para novos paradigmas, pois, ao ser refém das diretrizes importadas de “guerra” às drogas, desconsidera as realidades individuais e coletivas. As medidas vêm sempre de cima para baixo, por criações de leis abstratas e decisões judiciais retrógradas com fundamentos rasos. *“Muitas leis foram sancionadas, foram discutidas em momentos diferentes, as dificuldades eram diferentes. Muitas coisas não existiam ainda ou não eram públicas, não eram divulgadas.”* (ENTREVISTADO 6 – Setembro/2016).

Não se promove um debate público amplo que se leve em conta as vozes dos diferentes atores envolvidos com essa questão. Se por um lado devemos acolher a figura do usuário em drogadição, que já perdeu o controle sobre si mesmo, por outro lado devemos reconhecer a figura de outros usuários como pessoas responsáveis pelos seus próprios atos, que fazem uso consciente dessas substâncias.

Mais do que teorizar ou fornecer dados, a proposta desta pesquisa foi trazer essas vozes, por meio de uma troca com os sujeitos pesquisados, ou seja, tentei intermediar o mundo dos mesmos, os seus posicionamentos com os saberes consagrados na academia, o que me propiciou uma experiência cheia de reflexões e emoções que afloravam a cada vez que os universos dessas pessoas eram desvelados.

Criminalizar e punir a conduta de ter drogas para consumo próprio é tentar reduzir a complexa questão das drogas a um mero combate, o qual serve de instrumento para encobrir a incapacidade estatal de lidar com outros problemas estruturais. Os usuários de drogas ilícitas que vivem em condições de vulnerabilidade social querem, provavelmente

e simplesmente, viver melhor, querem ser reconhecidos, querem uma vida digna, o que por certo os afastaria das drogas. *“Meus planos são terminar os meus estudos e voltar a trabalhar e reestruturar minha vida de novo. Arrumar uma boa esposa que me ajude, que eu ajude ela também. Construir uma família. Viver em paz e harmonia.”* (ENTREVISTADO 2 – Setembro/2016).

Nenhuma política pública sobre drogas será efetiva sem uma ampla discussão em vários segmentos sociais e tampouco se não levar em conta a opinião e a participação dos usuários de drogas consideradas ilícitas. Em face disso, reconhecendo os sujeitos pesquisados como coautores deste trabalho, trago a voz de um deles para finalizar esta tese:

Em relação à descriminalização da conduta de ter drogas para consumo pessoal acho que é possível, é a alternativa sim. Mas, em relação à legalização a gente precisa amadurecer mais para organizar um controle, debater isso aí. Mas, no momento, a descriminalização urge mesmo! Eu como consumidor de *cannabis* me preocupo com isso. Eu fico à mercê, eu fico sujeito a essas porcarias que os caras disponibilizam no mercado negro. Então, eu gostaria que o Estado regulamentasse, regulasse isso para que eu tivesse acesso à *cannabis* de qualidade sem ter que estar falando com traficantes internacionais, sem ter que estar entrando em contato com pessoas que conhecem a rota do tráfico, porque eu estou me expondo. (ENTREVISTADO 4 – Setembro/2016).

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**; tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

AMORIM, Maria Stella de; BURGOS, Marcelo; LIMA, Roberto Kant de. **Os Juizados Especiais no Sistema Judiciário Criminal Brasileiro: controvérsias, avaliações e projeções**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. Nº 40. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 255-281.

ARANA, Xabier. La globalización de las políticas em matéria de drogas como obstáculo para la profundización en la democracia. In: ARANA, Xabier; HUSAK, Douglas; y SHEERER, Sebastian. **Globalización y drogas: políticas sobre drogas, derechos humanos y reducción de riesgos**. Madrid, Espanha: Editorial DYKINSON, S.L., 2003, p. 117-141.

BARATTA, Alessandro. **Introducción a una sociología de la droga: problemas y contradicciones del control penal e las drogodependencias**. In: Revista Jurídica da Facultad de Jurisprudencia y Ciencias Sociales y Políticas. Universidad Católica de Santiago de Guayaquil. Febrero, 3, 1993. Disponível em: <http://www.revistajuridica.com>. Acesso em: 19/05/2016.

_____. **Fundamentos Ideologicos de la actual politica criminal sobre drogas: reflexiones alrededor de la teoria del poder em Michael Foucault**. In: Revista Pensamiento Jurídico, n. 5, oct. 1995. ISSN 2357-6170. Disponível em: <http://www.revistas.unal.edu.co>. Acesso em: 19/05/ 2016.

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6ª edição, outubro de 2011. 2ª reimpressão, agosto de 2014. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014. (Pensamento Criminológico; v. 1).

BARRETO, Adalberto de Paula. **Terapia comunitária: passo a passo**. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008.

_____. As dores da alma dos excluídos no Brasil e a Terapia Comunitária. In: GRANDES, Marilene; BARRETO, Miriam Rivalta. (orgs.). **Terapia Comunitária: tecendo redes para a transformação social - saúde, educação e políticas públicas**. São Paulo: Casa do Psicólogo – ABRATECOM (Associação Brasileira de Terapia Comunitária), 2010, p. 19-26.

_____; BARRETO, José Airton de Paula; BARRETO, Miriam Rivalta. A trajetória da Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa. In: CAMAROTTI, Maria Henriqueta; FREIRE, Teresa Cristina Guedes de Paula; BARRETO, Adalberto de Paula. (orgs.). **Terapia comunitária integrativa sem fronteiras: compreendendo suas interfaces e aplicações**. Brasília: MISMEC – DF, 2011, p. 26-49.

BATISTA, Nilo. **Política criminal com derramamento de sangue**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. Nº 20. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 129-146.

_____. **Vidas desperdiçadas**; tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**; tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECKER, Howard Saul. **Uma Teoria da Ação Social**; tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

_____. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**; tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERGERON, Henri. **Sociologia da droga**; tradução Thiago José Risi Leme. Aparecida, São Paulo: Ideias & Letras, 2012.

BIANCHINI, Alice. Do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. In: **Nova Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/2006, de 23.08.2006**/Luiz Flávio Gomes [et al.] coordenação. –São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**; tradução Carmen C. Varriale et. al. 12ª ed. vol 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

_____. **Direito e poder**; tradução Nilso Moulin. São Paulo: UNESP, 2008.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Crime de porte de drogas para uso próprio: com a palavra, o Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Viva Rio, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**; tradução Fernando Tomaz. 16ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os polos da prática metodológica**; tradução de Ruth Joffily. 5ª ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1991.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**; tradução e acréscimos Ester Kosovski. São Paulo: Forense, 1983.

_____. **Criminologia da Libertação**; tradução Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2005. (Pensamento Criminológico; v. 10).

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**; tradução de Iraci D. Poletti. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

CERVINI, Raúl. **Os processos de descriminalização**. Traduzido por Eliana Granja, JeniVaitsman, José Henrique Pierangeli e Maria Alice Andrade Leonardi. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Tradução da 2ª edição espanhola.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

COUTINHO, Priscila. A má-fé da Justiça. In: **A ralé brasileira: quem é e como vive**; colaboradores André Grillo... [et al.] – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 329-350.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**; tradução Sandra Mallmann da Rosa. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DESLAURIERS, Jean Pierre. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: POUPART, Jean et. al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010, p. 127-153.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. 1ª Edição (Reimpressão). Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

DORNELLES, João Ricardo W. O sistema penal construindo a figura do inimigo: a criminalização dos pobres como estratégia hegemônica neoliberal. In: BITTAR, Eduardo C. B.; TOSI, Giuseppe (Orgs.). **Democracia e Educação em Direitos humanos numa época de insegurança**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008, p. 335-338.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**; tradução de Eduardo Brandão. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **As regras do método sociológico**; tradução de Walter Solon. São Paulo: Edipro, 2012.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**; tradução, Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. 2 v.

_____.; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**; tradução, Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia General de las drogas**. 8. ed. Madrid: Espasa Calpe, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. Traduzido por Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. Tradução de: Diritto e ragione: teoria del garantismo penale.

FIGLIANO, Maurício. O lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. In: LEMOS, Clécio et al. **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014, p. 137-156

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Penalidade e Prisão**; organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta; tradução Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. (Ditos & Escritos; 8).

_____. **A verdade e as formas jurídicas**; tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4.ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. **Microfísica do Poder**; org. e tradução Roberto Machado. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra – Graal, 2015a.

_____. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973); tradução Ivone C. Benadetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015b.

FULLIN, Carmen Silvia. **Quando o negócio é punir: uma análise etnográfica dos Juizados Especiais Criminais e suas sanções**. Tese de Doutorado, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br>> Acesso em: 15/01/2016.

_____. **Medidas alternativas: pacificação, ressocialização ou punição antecipada?** Trabalho apresentado na 26ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, 2008. Porto Seguro, Bahia. Disponível em: <<http://www.abant.org.br>> Acesso em: 15/01/2016.

GARELI, Franco. Controle Social (Verbete). In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (coord.). **Dicionário de Política**; tradução Carmen C. Varriale et. al. 12ª ed. vol 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

GARLAND, David. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação da cultura**. 1ª ed. [reimpr.]. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

GONDIM, Linda M. P.; LIMA, Jacob Carlos. **A pesquisa como artesanato intelectual: considerações sobre método e bom senso**. São Carlos/SP: EdUFSCar, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**; tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HART, Carl. **Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas**; tradução Clóvis Marques. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014).

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**; tradução de Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2009 (2ª Edição).

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. Niterói, RJ: Luam Editora, 1993.

_____. Drogas: o processo legislativo. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; e SEIBEL, Sérgio Dario (orgs.). **Drogas: a hegemonia do cinismo**. São Paulo: Memorial, 1997, p. 343-353.

_____. **Políticas de drogas: alternativas à repressão penal**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. Nº 47. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 360-374.

_____. O sistema penal brasileiro: diagnósticos e perspectivas. In: MINAS GERAIS. Governo do Estado. Secretaria de Estado de Defesa Social-Superintendência de Prevenção à Criminalidade. **As penas alternativas como prevenção à criminalidade**. Revista do Programa Central de Penas Alternativas do Estado de Minas Gerais. Ano 2, n. 2. Minas Gerais: SEDH, 2005, p. 26-32.

_____. A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, Beatriz Cauby; GOULART, Sandra; FIORE, Maurício; MACRAE, Edward; e CARNEIRO, Henrique (orgs.). **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 105-119.

_____. **Dez anos da lei 11.343/2006 – dez anos da falida e danosa política proibicionista de “guerra às drogas”**. In: Revista Liberdades. Nº 22 – maio-agosto de 2016. São Paulo: IBCCRIM, 2016, p. 18-27.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**; tradução de Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOKOREFF, Michel. Tráficos de drogas: entre globalização e localização. In: PERALVA, Angelina; TELLES, Vera da Silva. **Ilegalismos na globalização: migrações, trabalho, mercados**. Rio de Janeiro, 2015, p. 331-354.

LIMA, Roberto Kant de. **O sistema de justiça criminal no Brasil: dilemas e paradoxos**. Trabalho apresentado no “Fórum de Debates Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas”, em 30 de junho de 2000. Disponível em <<http://cesec.sv.com.br>> Acesso em: 26/05/2017.

_____; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico**. In: Anuário Antropológico (On line). Out. 2014, p. 1-18. <<http://aa.revue.org>> Acesso em: 24/05/2016.

LÓPEZ, Vinícius Farani; LÓPEZ, Maria das Graças Farani. TCI, psicologia e sociologia na compreensão e apoio às relações interpessoais. In: CAMAROTTI, Maria Henriqueta; FREIRE, Teresa Cristina Guedes de Paula; BARRETO, Adalberto de Paula. (orgs.). **Terapia comunitária integrativa sem fronteiras: compreendendo suas interfaces e aplicações**. Brasília: MISMEC – DF, 2011, p. 79-93.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LYRA, Diogo. **A república dos meninos: juventude, tráfico e virtude**. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2013.

MACRAE, E. **A Abordagem Etnográfica do Uso de Drogas**. In; MESQUITA, F. & BASTOS, F. (Orgs.). **Drogas e Aids – Estratégias de Redução de Danos**. São Paulo – SP: Editora HUCITEC, 1994, p. 99-114.

_____; SIMÕES, Júlio Assis. **Rodas de Fumo: o uso da maconha entre camadas médias urbanas**. Salvador: EDUFBA, 2000.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Pesquisa do Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <http://www.uece.br> Acesso em: 25/05/2016.

_____. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”**. In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política. São Paulo, 2010, p. 15-38, v. 79.

_____. Trocas ilícitas e mercadorias políticas. In: PERALVA, Angelina; TELLES, Vera da Silva. **Ilegalismos na globalização: migrações, trabalho, mercados**. Rio de Janeiro, 2015, p. 498-517.

MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução e seus fundamentos teóricos**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. 2ª ed. rev. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**; tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão Técnica de Edgard Assis de Carvalho. 5ª ed. São Paulo. Cortez Editora, 2002a.

_____. **O problema epistemológico da complexidade**. 3ª ed. Lisboa, Portugal: Publicações Europa-América, 2002b

_____. **Ciência com consciência**; tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Araripe Sampaio Dória. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigações em psicologia social**; tradução Pedrinho A. Guareschi. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MOTA, Leonardo. **Dependência química e representações sociais: pecado, crime ou doença?** - Curitiba: Juruá, 2009.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. 2. ed. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Editora UNESP, 2000.

PARSONS, Talcott. **The social system**. third printing. New York: FP, 1966.

PASTANA, Débora Regina. **Justiça Penal no Brasil: discurso democrático, prática autoritária**. São Paulo: UNESP, 2009.

PEREIRA, Potiara P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania In: BOSCHETTI, Ivanete e outras (orgs.) **Política Social no capitalismo: Tendências contemporâneas**. São Paulo: Editora Cortez, 2009, p. 87-108.

PIRES, Álvaro P.; CAUCHE, JEAN-FRANÇOIS. **Um caso de inovação “acidental” em matéria de penas: a lei brasileira de drogas**. In: Revista Direito GV. São Paulo, 7 [1], jan-jun. 2011, p.299-330.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. 3ª ed. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

RODRIGUES, Guilherme Silveira. **Código de cela: o mistério das prisões**. São Paulo: WVC Editora, 2001.

RODRIGUES, Guilherme Tavares Marques. **Antropologia e Direito: a Justiça como possibilidade antropológica**. Tese de Doutorado, 2010. Disponível em: <<http://www.marilia.unesp.br>> Acesso em: 15/01/2016.

ROESSING, Telma de Verçosa. **A execução penal alternativa no Brasil: paradigma de prevenção criminal e de proteção de direitos**. 2011. 171 f.. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba.

_____. **A Terapia Comunitária no cumprimento da alternativa penal do artigo 28, III, da Lei nº 11.343/2006: a experiência da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA**. Anais do IV ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito – USP – São Paulo, 2015.

ROGERS, Carl R. **Tornar-se pessoa**; [tradução Manuel José do Carmo Ferreira e Alvamar Lamparelli; revisão técnica Cláudia Berliner]. – 5ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROMANÍ, Oriol. **Etnografía y drogas: discursos y prácticas**. In: Revista Nueva Antropología. México, vol. XVI, n. 53, agosto, 1997, p. 39-66.

_____. **Las drogas: sueños e razones**. 1ª ed. Barcelona: Editorial Ariel, S. A., 1999.

RONZANI, Telmo M.; MOTA, Daniela C. Belchior. Políticas de Saúde para Atenção Integral a Usuários de Drogas. In: Vieira Duarte, Paulina do Carmo A.; Andrade, Arthur Guerra de (orgs.). **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, p. 267, 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**; tradução, revisão técnica e nota introdutória de Gizlene Neder. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004. (Pensamento Criminológico; v. 3).

SANTORO, Emilio. **Castigo e Delito**; tradução Giuseppe Tosi e Mônica Zambotti. In: Anuário da Pós-Graduação em Direito – Ano 1, n. 1 (jan./dez. 2002). João Pessoa: Editora Universitária (UFPB), 2002, p. 29-116.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Coimbra: Almedina, 2013.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violências e conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7ª ed. ver. atual. Porto Alegre: Livraria de Advogado Editora, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2004.

SCHEERER, Sebastian. Prohibición de las drogas em sociedades abiertas. In: ARANA, Xabier; HUSAK, Douglas; y SCHEERER, Sebastian. **Globalización y drogas: políticas sobre drogas, derechos humanos y reducción de riesgos**. Madrid, Espanha: Editorial DYKINSON, S.L., 2003, p. 53-65.

SCHERER, Elenise Faria. **Desemprego, trabalho precário e descidadanização na Zona Franca de Manaus**. In: Revista Somanlu. Manaus, ano 4, n. 1, jan./jun. 2004, p. 125-145.

SILVA, Maria Coeli Nobre da. **Governança Judicial: a Justiça Restaurativa na efetivação da “kracia” no Poder Judiciário**. Fortaleza, 2015. Tese (Doutorado) – Universidade de Fortaleza – UNIFOR, 2015.

SOARES, Luiz Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de Porco**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**; colaboradosres André Grillo... [et al.] – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, Marcos Francisco de. **A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais**. In: Revista Ser Social. Brasília, n. 19, jul./dez. 2006, p. 59-83.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**; tradução Cristina Antunes. 1. ed.; 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015 (Invenções Democráticas, v. IV).

TELLES, Vera da Silva. **Ilegalismos urbanos e a cidade**. In: Revista Novos Estudos CEBRAP, 84, jul. 2009, p. 153-173.

TORRES, Matheus Vasconcelos. **Entre justiças e injustiças, o cuidado: a experiência de estágio na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus**. Artigo apresentado como Relato de Experiência na VI Semana de Psicologia da Instituição – O futuro da psicologia: novas perspectivas para ciência e profissão. UFAM, 2017.

TRIBURI, Márcia; DIAS, Andréa Costa. **Sociedade fissurada: para pensar as drogas e a banalidade do vício**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

VALOIS, Luís Carlos. O direito à prova violado nos processos de tráfico de entorpecentes. In: LEMOS, Clécio, et al. **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

_____. **O direito penal da guerra às drogas**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

VELHO, Gilberto. **Desvio e divergência: uma crítica da patologia social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

_____. **Projeto metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

_____. **Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

_____. **Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea**. 8ª ed.: Zahar, 2008.

VIANNA, Luiz Werneck. O terceiro poder na carta de 1988 e a tradição republicana: mudança e conservação. In: OLIVEN, R. G.; RIDENTE, M.; BRANDÃO, G. M. **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Hucitec, 2008.

VIEIRA, Jorge de Albuquerque. **Teoria do Conhecimento e Arte: formas de conhecimento – arte e ciência uma visão a partir da complexidade**. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2006.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**; tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada**; tradução de João Roberto Martins Filho Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]**; tradução de Sérgio Lamarão. 3ª ed., revista e ampliada. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2007. (Pensamento Criminológico; v. 6).

WEBER, Max. **A política como vocação**; tradução de Maurício Tragtenberg. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**; tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. (Pensamento Criminológico; v. 7).

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**; tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. La legislación anti-droga latino-americana: sus componentes de Derecho Penal Autoritário. En: Juan Pablo Morales Vitere e Jorge Vicente Paladines (editores). **Entre el control social y los derechos humanos: los retos de la política y la legislación de drogas**. Serie Justicia y Derechos Humanos. Neoconstitucionalismo y sociedade. Quito, Ecuador: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009a, p. 3-15. Disponível em: <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones>. Acesso em: 17/05/2017.

_____; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral**. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009b.

_____. **A questão criminal**; tradução Sérgio Lamarão. 1ª ed. (2013) – 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2015a.

_____; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal**. 4ª ed. (2011) - 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2015b.

ZALUAR, Alba. **A máquina da revolta: as organizações populares e o significado da pobreza**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

Legislação, Documentos e Notícias

AMAZONAS. Governo do Estado do Amazonas. Secretaria de Segurança Pública. **Diagnóstico da Criminalidade/Relatório Anual**; organizado pela Comissão de Análise da Criminalidade. – Manaus: SSP/AM, 2013.

_____. **Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997**. Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Amazonas. Disponível em: <http://www.tjam.jus.br>. Acesso em: 10/09/ 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **A Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas**. 2ª ed. rev. ampl. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

_____. Secretaria Nacional de políticas sobre Drogas – SENAD. **Material didático do Curso de Formação em Terapia Comunitária com ênfase na prevenção do uso de álcool e outras drogas**. SENAD, 2006.

_____. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Relatório brasileiro sobre drogas/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;** IME USP; organizadores Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, Vladimir Stempluk e Lúcia Pereira Barroso. – Brasília: SENAD, 2009.

_____. **Legislação e Políticas sobre Drogas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011.

_____. Resolução nº 03/005, do CONAD, de 27 de outubro de 2005. In: **Legislação e políticas públicas sobre drogas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011.

_____. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro.** – Brasília: PNUD, Ipea, FJP, 2013.

_____. **Constituição Federal.** Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 10/04/ 2016.

_____. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 10/05/2016.

_____. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em 16/05/2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 635.652.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br>>. Acesso 16/05/2016.

_____. **Censo IBGE, 2010.** Disponível em: <<http://ibge.gov.br>>. Acesso em: 14/12/17.

_____. **Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais.** Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Conselho Nacional de Justiça - MJ/PNUD/CNJ-, 2016.

_____. **Manual de Gestão para Alternativas Penais: Penas Restritivas de Direitos.** Brasília: Ministério da Justiça/DEPEN/CGAP, 2017.

_____. **Projeto de Lei nº 37/2013.** Altera dispositivos da Lei nº 11.343/06 e outros. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br>>. Acesso em: 23/06/2017.

_____. **Resolução nº 01, de 01 de março de 2018.** CONAD/SENAD. Disponível em: [http://www. Justiça.gov.br](http://www.Juстиça.gov.br). Acesso em:02/04/2018.

_____. **Estimativas populacionais dos bairros de Manaus.** Supervisão de Disseminação de Informações. IBGE – EU/AM, 2018.

_____. **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br>>. Acesso em: 20/06/2018.

“Criminosos do AM utilizam tatuagens para mostrar que tipo de delito cometem”. A CRÍTICA digital, em 08/06/2015. Disponível em: www.acritica.com.br. Acesso em: 03/08/2017.

“Drogas não é assunto do Direito penal”. Entrevista com Sebastian Scheerer. A GAZETA DO POVO online, em 01/08/2012. Disponível em: www.gazetadopovo.com.br. Acesso em 02/08/2017.

“É absolutamente ilegítimo que o Estado limite o uso de qualquer droga”. Entrevista com Salo de Carvalho. CONJUR (Consultor Jurídico), 20/02/2017, p. 1-7. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 30.04.2017.

“En una carta, el Papa Francisco cuestionó, ‘el endurecimiento de las penas’ para combatir el delito”. La Nacion. 02 de junio de 2014. Disponível em: www.lanacion.com.ar. Acesso em: 30/04/2016.

“Jovem morre em hospital após ser baleado na perna por homem em moto, na Zona Norte”. Em Tempo online, em 15 de janeiro de 2016. Disponível em: www.emtempo.com.br. Acesso em 07/11/2017.

“Jovem usuário é executado a tiros”. Jornal “A Crítica”. Edição nº 23.836, sábado, 22 de julho de 2017.

“Juventude do Amazonas é assassinada”. Jornal “A Crítica”. Edição nº 23.791, quarta-feira, 07 de junho de 2017.

“La respuesta del juez Zaffaroni al Papa”. El País. 06 de junio de 2014. Disponível em: www.pagina12.com.ar/diario/elpais. Acesso em: 30.04.2016.

MANAUS. Prefeitura Municipal de Manaus. **Atenção Psicossocial. Programas de Saúde Mental**. Disponível em <<http://semsa.manaus.am.gov.br>>. Acesso: em 03/12/2017.

“Morto por dívida com traficantes de droga”. Jornal “A Crítica”. Edição nº 23.765, sexta-feira, 12 de maio de 2017.

“Pai assiste filho ser morto na Zona Norte”. Jornal “A Crítica”. Edição nº 23.817, domingo, 02 de julho de 2017.

Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas 2016. **Avanços na Reforma de Políticas sobre Drogas: uma abordagem à descriminalização**.

“Usuário de drogas é assassinado”. Jornal “A Crítica”. Edição nº 23.792, quinta-feira, 08 de junho de 2017.

ANEXO



SEJUS
Secretaria de Estado da Justiça e
Direitos Humanos
Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN
Departamento Estadual Antidrogas - DEAD



PROJETO INTERINSTITUCIONAL SEJUS/CONEN/DEAD – VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS DE PENAS ALTERNATIVAS - VEMEPA/AM E PÓLO FORMADOR DE TERAPIA COMUNITÁRIA DO AMAZONAS

"TERAPIA COMUNITÁRIA NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE MEDIDAS E PENAS DA VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS DE MANAUS"

Previna-se das Drogas!
Viva a vida
Abraça esta Idéia!

CONEN - AM

Manaus – Amazonas / 2007

Edifício Cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo
Rua Gabriel Gonçalves S/N - Centro - Manaus / Amazonas
CEP: 69005-340 - Tel.: 3215-2730 / 3215-2727 - Fax: 3215-2729
e-mail: conen@sejus.am.gov.br/sejus@am.gov.br



SEJUS
Secretaria de Estado da Justiça e
Direitos Humanos
Conselho Estadual de Entorpecentes -- CONEN
Departamento Estadual Antidrogas - DEAD



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. IDENTIFICAÇÃO	06
3. OBJETIVOS	07
4. METAS	09
5. METODOLOGIA	09
6. AVALIAÇÃO	12
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
8. BIBLIOGRAFIA	14



1. INTRODUÇÃO:

A era da globalização e da tecnologia avançada é uma grande conquista do homem na busca de melhores condições na qualidade de vida para a sociedade, os meios de comunicação estão mais amplos e mais velozes, os acontecimentos são difundidos em tempo real para o mundo todo. No entanto, em um mundo de transformações tão rápidas, imprevistas e radicais, deparamos-nos com sua complexidade, sua crise e seu susto diante dos novos problemas emergentes: as relações familiares, relações comunitárias e a ausência de um projeto de vida para viver o cotidiano dos nossos jovens e adultos.

A era da Internet está desvinculando as pessoas de seu principal meio de comunicação, que é a forma verbal. Não existe mais o compartilhamento de idéias, alegrias ou tristezas entre familiares, amigos ou colegas de escola e de trabalho; a comunicação está restrita aos e-mails, orkuts, menssenger, facebook, fotolog e outros tantos meios virtuais.

A família está perdendo seus valores básicos, dando espaço para as desestruturações familiares, sociais e econômicas, onde as pessoas são afetadas emocionalmente, abrindo as portas para a depressão, as violências, ao estresse, à fragilidade, ao acometimento de diversos tipos de doenças, e também, ao mundo do álcool, das drogas e da criminalidade.

É dentro deste contexto que a Terapia comunitária constitui-se num importante instrumento para o resgate cultural e da auto-estima das populações menos favorecidas, nas mais variadas comunidades, exercitando a inclusão e a valorização das diferenças e dos referenciais positivos de cada indivíduo, torna-se um importante instrumento de resgate da valorização da vida.

Dentro deste contexto estão os beneficiários de Medidas e Penas Alternativas da VEMEPA/Am, quanto a reinserção social, abrangendo família, trabalho, educação, cultura e lazer, onde são vários os fatores de impedimento, entre os quais destacamos



a “aceitação familiar”, o preconceito, a baixa auto-estima, o desemprego e a falta de especialização laboral. Essas circunstâncias causam conflitos familiares que levam a uma taxa muito grande de absenteísmo, evasões e reincidência do ato infracional, prejudicando o cumprimento de sua pena. Faz-se então necessário o desenvolvimento de um trabalho que minimize este impacto através do desabafo de seus sofrimentos e angústias.

Diante deste quadro, atendendo solicitação da Dr^a. Telma de Verçosa Roessing, Juíza de Direito da VEMEP/Am, para que o Conselho Estadual de Entorpecentes do Amazonas – CONEN e o Departamento Estadual sobre Drogas, órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos – SEJUS, parceiros do Pólo Formador em Terapia Comunitária do Amazonas, que é o órgão credenciado pelo Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária – MISMEC/Ce, em parceria implantem a Terapia Comunitária junto aos beneficiários de Medidas e Penas Alternativas em Manaus. Visa proporcionar um espaço onde possam compreender e superar o sentimento de exclusão e marginalização, fortalecendo a resiliência individual e comunitária, que é a capacidade de reconstrução do indivíduo pelo sofrimento a que foi submetido através da troca de experiências de grupo, por meio da vivência grupal a fim de criar uma resposta adaptativa ao meio social onde estão inseridos, conforme texto do autor, Prof. Adalberto Barreto: “**Essa teoria nos aponta para o fato de que a comunicação entre as pessoas é o elemento que une os indivíduos, a família e a sociedade**”, o qual criou e sistematizou a Terapia Comunitária, em 1987, na favela do Pirambu, Fortaleza-CE., em resposta a duas necessidades:

- **Psíquica:** atender milhares de pessoas com problemas emocionais e psíquicos;

- **Adequar as propostas acadêmicas** de promoção da saúde às carências reais apresentadas por aquela comunidade.



Para um melhor entendimento, a Terapia Comunitária NASCEU NO Departamento de Saúde Comunitária da Faculdade de Medicina no Ceará, há 18 anos, para atender a demanda de comunidades pobres que não têm apoio para tratamento psiquiátrico nem psicológico. Foi desenvolvida pelo Prof. Adalberto Barreto da UFC, é um instrumento terapêutico em grupo, objetivando a promoção da saúde e da atenção primária em saúde mental, um espaço de palavra, escuta e construção de vínculos com o intuito de oferecer apoio a indivíduos e familiares que vivem em situação de estresse e sofrimento psíquico.

Funciona como fomentadora de cidadania, de redes sociais solidárias e de identidade cultural das comunidades carentes, exercitando a inclusão e a valorização das diferenças e dos referenciais positivos de cada indivíduo. A Terapia Comunitária destina-se às pessoas sofridas com problemas familiares, psico-emocionais, psicossomáticos, depressão, hipertensão, diabetes, gestação, dependência química, HIV positivos, envolvendo adultos, idosos, crianças e adolescentes, não importando raça, cor ou etnia, apenas valorizando o ser humano como o ator principal dentro da sociedade.

Por ser um modelo aberto que envolve música, poesia, dramatização, juntamente com a expressão verbal, essa terapia favorece o resgate cultural, promove a auto-estima, o exercício da inclusão e o apoio fraterno na própria comunidade.



2. IDENTIFICAÇÃO:

- 2.1. Órgão responsável: Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos – SEJUS
- 2.2. Programa de Terapia Comunitária no Sistema Judiciário de Manaus
- 2.3. Projeto específico de implementação da técnica de Terapia Comunitária na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus
- 2.4. Proponente: Conselho Estadual de Entorpecentes do Amazonas – CONEN/Am
- 2.5. Coordenação: Departamento Estadual sobre Drogas – DEAD
- 2.6. Supervisão: Pólo Formador de Terapia Comunitária do Amazonas
- 2.7. Áreas responsáveis: Gerência de Prevenção e Gerência de Tratamento
- 2.8. Área de abrangência: VEMEPA/Am
- 2.9. Público Alvo: Beneficiários de Medidas e Penas Alternativas em Manaus
Vemepa/Am
- 2.10. Início das atividades: Maio/2007
- 2.11. Elaboração: Francisca Elizabeth N. Souza – Terapeuta Comunitária e Assistente Social - CRESS 1113/15ª Região – bethsejus@yahoo.com.br
- 2.12. Execução:
 - . Francisca Elizabeth N. Souza – Terapeuta Comunitária e Assistente Social - CRESS 1113/15ª Região – bethsejus@yahoo.com.br
 - . Anete Malveira da Cruz – Terapeuta Comunitária e Psicóloga - CRPN 01/10814/1ª Região – anetemalveira@hotmail.com
- 2.13. Endereço:

Fórum Ministro Henocho Reis
Rua Paraíba, s/nº - Aleixo, 5º andar - setor 4. Telefones: (092) 3303-5259 / 3303-5021 / 3303-5027 - Manaus / Am



3. OBJETIVOS:

3.1. GERAL:

Proporcionar aos beneficiários de Medidas e Penas Alternativas da VEMEPA/Am, um espaço onde possam trabalhar seus conflitos interiores e exteriores dentro da sociedade, amenizando seus problemas e, estendendo aos seus familiares à experiência da Terapia Comunitária, visando a melhoria da qualidade de vida dos mesmos, maior autonomia para lidar com seus problemas pessoais e comunitários e, com isso reduzir os conflitos familiares no período de reinserção social. Reduzir o absenteísmo no decorrer do cumprimento de pena, como também a redução da reincidência do ato infracional, ou seja, o restabelecimento do equilíbrio social, familiar e mental.

3.2. ESPECÍFICOS:

- Oferecer quinzenalmente atendimento em grupo aos beneficiários de Medidas e Penas Alternativas VEMEPA/Am e aos seus familiares;
- Desenvolver ações integradas em relação ao uso indevido do álcool e outras drogas;
- Propiciar trabalhos de integração entre os componentes do grupo e seus familiares de modo que a família seja co-participante do processo de reintegração social;
- Possibilitar aos integrantes do grupo o desenvolvimento de competências e habilidades básicas na busca de soluções dos problemas debatidos pelo grupo;



- Investir no exercício de fortalecimento interior, visando o desenvolvimento de habilidades sociais em atividades grupais tais como: Desenvolvimento Interpessoal, Comunicação, Auto-Estima, Interação Humano-Ambiental (Ecologia), Dinâmica de Grupo, Direitos Humanos, Prevenção à Violência Intrafamiliar e ao Uso abusivo de Drogas;
- Fomentar a formação de uma Rede Social de apoio constituída pelos componentes do grupo, cuja finalidade é de articulação proativa na busca das soluções dos problemas enfrentados e que facilitem o entendimento da co-responsabilidade junto a VEMEPA/Am, no cumprimento das Medidas e Penas Alternativas e Sócio-Educativas;
- Estabelecer um fluxo de comunicação com os participantes das rodas de terapia, favorecendo o bom andamento do trabalho sócio-educativo e manutenção de um clima de entendimento e paz;
- Criar um ambiente acolhedor entre técnicos da VEMEPA/Am, terapeutas e os beneficiários das Medidas e Penas Alternativas e, em prol de uma ética humanística relacional, fomentar as inovações sociais da educação dialógica e o nível técnico de competências interdisciplinares.
- Promover discussões temáticas com o grupo, abrangendo o uso do álcool e de outras drogas, preconceito, violência familiar e intrafamiliar, relações pessoais e interpessoais, DST/AIDS, entre outros que sejam suscitados.



4. METAS:

O Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN e o Pólo Formador em Terapia Comunitária do Amazonas visam o aprimoramento dos indicadores sociais previstos neste Projeto, contribuindo com a redução do absenteísmo, de evasões, conflitos familiares e a reincidência de atos infracionais, levando soluções transformadoras para os beneficiários de Medidas e Penas Alternativas, podendo assim cumprir sua missão institucional.

Pretende-se que este projeto não se restrinja somente à TC, mas, que outras medidas propostas nos objetivos específicos possam ser adotadas para que outros investimentos sejam feitos, abrindo novos espaços para reflexões, imprescindíveis para quem trabalha abordagens tão complexas, que é a reinserção social dos que, de alguma forma cometem uma infração dentro de uma sociedade tão cheia de preconceitos.

5. METODOLOGIA:

A Proposta é trabalhar em grupo, tendo direcionamento de uma terapeuta e a co-terapeuta, na instituição VEMEPA/Am - Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas, conforme regras da Terapia Comunitária, e que esta viabilize a participação dos usuários, em conformidade com os objetivos da proposta de trabalho da TC, relacionando-as com a vivência prática do contexto social. Os Terapeutas deverão planejar suas atividades e técnicas a serem utilizadas em comum acordo com a supervisão do Pólo Formado em Terapia Comunitária do Amazonas - Mismec/Am.



5.1. PÚBLICO-ALVO:

Beneficiários de Medidas e Penas Alternativas em Manaus - VEMEPA/Am

5.2. RECURSOS HUMANOS:

A equipe técnica do quadro funcional da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus - VEMEPA/Am, equipe técnica do Departamento Estadual sobre Drogas – DEAD:

Francisca Elizabeth Nascimento de Souza – Assistente Social

Anete Malveira da Cruz – Psicóloga.

5.3. RECURSOS MATERIAIS:

Em relação aos recursos materiais existentes, estes são compostos de material informativo, de expediente (folhas de frequência) e o mobiliário disponível na sala destinada às reuniões do grupo, aparelho de televisão, DVD, a participação do DEAD no fornecimento de material didático complementar e especializado em álcool e outras drogas produzidos pela Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD.



5.4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

A estrutura psicossocial e educacional para desempenho das ações do Projeto se configuram a partir do atendimento individualizado e coletivo, com a participação obrigatória dos beneficiários de Medidas e Penas Alternativas em Manaus.

- Formação de Rodas de Terapia Comunitária;
- Debates envolvendo vários temas propostos no projeto:
- Aplicação de dinâmicas de grupo:
- Orientações psicológicas e sociais individual e em grupo:
- Atividades envolvendo canto, piadas e orações.



6. AVALIAÇÃO:

O processo de avaliação dar-se-á continuamente, fornecendo subsídios para a formulação do planejamento institucional, com a participação efetiva da equipe de terapeutas comunitária, do apoio técnico e administrativo da VEMEPA e dos beneficiários de Medidas e Penas Alternativas.

A equipe de Terapeutas estará exercitando os conteúdos teórico/práticos da Formação em Terapia Comunitária, proporcionando maior embasamento metodológico desta prática de atuação social, sob supervisão do Pólo Formador de Terapia Comunitária do Amazonas.

Os métodos e técnicas a serem avaliados no decorrer do processo serão observados desde a implantação da ação, sendo os mesmos redefinidos conforme o resultado da avaliação realizada sobre os mesmos.

Dar-se-á ênfase prioritariamente:

- Viabilização da execução do Cronograma de atividades;
- Interação funcional em relação às atividades, previamente estabelecidas;
- Participação efetiva dos usuários nas atividades desenvolvidas, incentivando a interação do grupo, propiciadora do processo de socialização;
- Iniciativa e autonomia na participação e construção do seu Projeto de Vida;
- Discernimento e reflexão do momento vivido influenciando uma mudança de atitude diante do mundo;
- Desenvolvimento da consciência crítica.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Projeto de Terapia Comunitária como processo de ressocialização é a sistematização do conhecimento técnico/científico da equipe somado à análise e síntese do que foi estudado no Curso de Terapia Comunitária.

Tem como objetivo facilitar a ação da equipe técnica de terapia comunitária, junto aos usuários, tendo como finalidade seu desenvolvimento integral.

Objetivando melhor compreensão da realidade objetiva, intersubjetiva, efetiva e da integração social, dando a oportunidade ao usuário de deixar de ser mera vítima da sociedade injusta em que vive para se constituir em ator transformador desta mesma realidade.

Pretende-se priorizar com este trabalho a dignidade do ser humano, a causa dos seus direitos, dentre eles o direito à vida e à saúde integral-que inclui saúde afetiva mental, cognitiva e social, componentes essenciais na vida de uma pessoa.



8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARRETO, Adalberto de Paula – Terapia Comunitária – Passo a Passo. Fortaleza: Gráfica LCR, 2005.

SENAD, Política Nacional Sobre Drogas – Presidência da República/2001.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. O Trabalho e a assistência social na Reintegração do preso à sociedade In.
Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67, São Paulo, 2001.

CANAROTTI, Maria Henriqueta e outros. A Terapia Comunitária no Brasil – Anais do II Congresso Brasileiro
de Terapia Comunitária. Brasília – DF, Maio / 2004.

MUAKAD, Irene Batista. Prisão Albergue. 3ª edição. São Paulo - Atlas – 1988.

NUNES, Adeilson, A realidade das Prisões Brasileiras. Nossa Livraria. 2005.

Manaus, 01 de maio de 2007.